



TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:

862419 2011

Ano Ref:



Anexo:

01

Natureza:

DENUNCIA

Adm:

DM

Município:

UBERABA

Procedência:

PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LT

Órgão/Entidade:

PREF. MUN. DE UBERABA

Relator:

CONS. JOSE ALVES VIANA

Distribuído em:

03/10/11

Uberaba-MG., 29 de julho de 2014

OF. 692/2013/PROGER

Assunto: Documentos (encaminha)

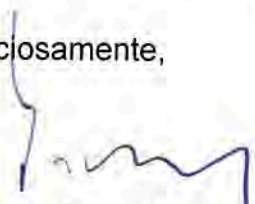
REF: Ofício nº 15577/2014 – SEC/1ª Câmara (862419 – Apenso 924183)

PA nº 62/312/2014

Sr. Diretor – Secretaria da 1ª Câmara.

Servimo-nos do presente para, em cumprimento à requisição objeto do ofício epigrafado, encaminhar a Vossa Excelência, os documentos emanados da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente à cópia integral dos autos da Concorrência nº 004/2012, fases interna e externa.

Atenciosamente,


Paulo Eduardo Salge
Procurador-Geral do Município


Edmo Carlos dos Santos
Procurador do Município

Ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Sr. Diretor da Secretaria da 1ª Câmara
DD. Dr. André Luís L. Farinelli
Av. Raja Gabaglia, 1315 – Luxemburgo
CEP. 30380-435
Belo Horizonte/MG.

Vol 01

Comissão Permanente de Licitações

**PREFEITURA**
Uberaba
UMA NOVA CIDADE

Altam
- Assinaturas
Portaria CEL

Pedido de Licitação: no 04/2012

Licitação:

Concorrência no 004/2012

OBJETO: Prestação de serviço de engenharia para
coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares,
comerciais, industriais e originários de serviços de saneamento
com o devido tratamento, e operações e manutenção
do sistema sanitário. SEMTE

DATA: 23 / março / 2012HORÁRIO: 09h30min

FIRMA VENCEDORA: _____

Requisição

Requisição de Material/Serviço Nº 1080/2012

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Departamento: 421 GABINETE DO SECRETARIO - SEMIE

Seção: Para uso interno do sistema

Almoxarifado: 1 - Almoxarifado Central

Digitação: 16/01/2012 09:26:

Reserva: 1088

Exercício: 2012 Ficha: 5853 Funcional Programática: 1140.15.451.421.2095.0001.33903799.0100.5853

Fonte Recurso: PRÓPRIO

Emissão: 16/01/2012

Material	Descrição	Un.	Qtd. Pedida	Qtd. Fornecida
200528	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, PARA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO TIPO DOMICILIAR (INCLUSIVE COMERCIAL), INCLUINDO O INDUSTRIAL ATÉ O LIMITE DE 100 (CEM) LITROS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / FORNECIMENTO / HIGIENIZAÇÃO/ INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES DE LIXO ATÉ 1.000 (MIL) LITROS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO; COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIGINÁRIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A E E, B, A2, A3 E A5), EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL; COLETA SELETIVA; VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ÁREAS PÓS FEIRAS LIVRES; CAPINAÇÃO MANUAL; CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS; PINTURA DE GUIAS; VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS; EQUIPE PADRÃO; CAMINHÃO COM DISPOSITIVO DE VÁCUO; RASPAGEM DE SARJETAS; CAPINA MECANIZADA COM TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA, NESTE MUNICÍPIO, A SER CONTRATADO POR PREÇO UNITÁRIO, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO EMITIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE, PODENDO SER PRORROGADO HAVENDO PREVISÃO LEGAL. INCLUEM NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, DE EQUIPAMENTOS, DE VEÍCULOS E DE MATERIAIS. TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, FERRAMENTAS, UNIFORMES, EPI'S, ETC., SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ANEXO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS E MAPAS.	SV	1,000	

Justificativa

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO TIPO DOMICILIAR (INCLUSIVE COMERCIAL), INCLUINDO O INDUSTRIAL ATÉ O LIMITE DE 100 (CEM) LITROS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / FORNECIMENTO / HIGIENIZAÇÃO/ INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES DE LIXO ATÉ 1.000 (MIL) LITROS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO; COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIGINÁRIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A E E, B, A2, A3 E A5), EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL; COLETA SELETIVA; VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ÁREAS PÓS FEIRAS LIVRES; CAPINAÇÃO MANUAL; CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS; PINTURA DE GUIAS; VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS; EQUIPE PADRÃO; CAMINHÃO COM DISPOSITIVO DE VÁCUO; RASPAGEM DE SARJETAS; CAPINA MECANIZADA COM TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA, NESTE MUNICÍPIO

Eng.º José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário de Infraestrutura

Para os fins de cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 declaramos que a despesa especificada nesta requisição correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento corrente desta Secretaria, que apresentam saldos suficientes para fazer face à necessidade de empenho da mesma, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Requisição

Requisição de Material/Serviço Nº 1081/2012

1ª Câmara

Fls 4
LLC

02
PL

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Departamento: 421 GABINETE DO SECRETARIO - SEMIE

Seção: Para uso interno do sistema

Almoxarifado: 1 - Almoxarifado Central

Digitação: 16/01/2012 09:27:

Exercício: 2012 Ficha: 5854 Funcional Programática: 1140.15.451.421.2095.0001.33903799.0100.5854

Reserva: 1089

Fonte Recurso: PRÓPRIO

Emissão: 16/01/2012

Material	Descrição	Un.	Qtd. Pedida	Qtd. Fornecida
200528	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, PARA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO TIPO DOMICILIAR (INCLUSIVE COMERCIAL), INCLUINDO O INDUSTRIAL ATÉ O LIMITE DE 100 (CEM) LITROS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / FORNECIMENTO / HIGIENIZAÇÃO/ INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES DE LIXO ATÉ 1.000 (MIL) LITROS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO; COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIGINÁRIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A E E, B, A2, A3 E A5), EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL; COLETA SELETIVA; VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ÁREAS PÓS FEIRAS LIVRES; CAPINAÇÃO MANUAL; CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS; PINTURA DE GUIAS; VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS; EQUIPE PADRÃO; CAMINHÃO COM DISPOSITIVO DE VÁCUO; RASPAGEM DE SARJETAS; CAPINA MECANIZADA COM TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA, NESTE MUNICÍPIO, A SER CONTRATADO POR PREÇO UNITÁRIO, COM PRAZO DE EXECUÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE INICIO EMITIDA PELA SECRETARIA REQUISITANTE, PODENDO SER PRORROGADO HAVENDO PREVISÃO LEGAL. INCLUEM NO OBJETO DESTA LICITAÇÃO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, DE EQUIPAMENTOS, DE VEÍCULOS E DE MATERIAIS. TODAS AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, ALIMENTAÇÃO, FERRAMENTAS, UNIFORMES, EPI'S, ETC., SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. ANEXO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS E MAPAS.	SV	1,000	

Justificativa

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO TIPO DOMICILIAR (INCLUSIVE COMERCIAL), INCLUINDO O INDUSTRIAL ATÉ O LIMITE DE 100 (CEM) LITROS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO / FORNECIMENTO / HIGIENIZAÇÃO/ INSTALAÇÃO DE CONTÊINERES DE LIXO ATÉ 1.000 (MIL) LITROS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO; COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS ORIGINÁRIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A E E, B, A2, A3 E A5), EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL; COLETA SELETIVA; VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ÁREAS PÓS FEIRAS LIVRES; CAPINAÇÃO MANUAL; CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS; PINTURA DE GUIAS; VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS; EQUIPE PADRÃO; CAMINHÃO COM DISPOSITIVO DE VÁCUO; RASPAGEM DE SARJETAS; CAPINA MECANIZADA COM TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA, NESTE MUNICÍPIO

Eng.º José Eduardo Rodrigues da Cunha
Secretário de Infra-estrutura

Para os fins de cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 declaramos que a despesa especificada nesta requisição correrá por conta das dotações orçamentárias do orçamento corrente desta Secretaria, que apresentam saldos suficientes para fazer face à necessidade de empenho da mesma, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Uberaba

Secretaria de Administração / Departamento de Compras
Mapa de Cotação

mapa de cotação
27 / 2012

emissão	16/01/2012	fechamento	16/01/2012	condição pagamento	conforme termo de contrato	Grupo	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DIVERSAS
						SubGrupo	ENGENHARIA

Material	Un.	Quantidade	Ped.Compra	Marca	A	B	C	D	E	F	G	H	Preço Médio
200528	SV	2,000	0 / 2012		51.007.641,6000								51.007.641,60

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, PARA:

Fornecedores Vencedores:

(A) 2000870 ESTIMATIVA PARA LICITAÇÃO - A -

Total 51.007.641,60

1ª Câmara
Fls 5
LLC

03
PL

[Assinatura]
JOÃO PAULO MAGALHÃES LAMAS

[Assinatura]
EMANUEL N. MAGALHÃES LAMAS

Diretor Central de Recursos Logísticos e Patrimônio

codiub - Tec. da Informação

ANEXO I

1ª Câmara
Fis 6
110

04
pe

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com a "Metodologia de Execução" apresentada pelas licitantes e aprovados pelo Município, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes nos anexos e nas normas técnicas afins.

Ao Município fica reservado o direito de implantar alternativas operacionais, diferentes dos planos apresentados pelas licitantes, de maneira a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos respectivos custos.

Introdução: O Município hoje passa por transformação de seu formato no que tange aos resíduos sólidos, ou seja, deixa de tratar de limpeza pública simplesmente, passando para a gestão de resíduos sólidos. Entretanto por motivos diversos foi necessária a publicação deste edital que coincide exatamente com este período de transição.

FUNDAMENTOS GERAIS:

O presente documento e demais anexos estabelecem as condições técnicas a serem integralmente obedecidas na execução dos serviços de gestão dos resíduos sólidos incluindo o tratamento e a destinação final.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações. A omissão de qualquer procedimento nestas especificações ou na metodologia de trabalho não exime a Contratada da obrigatoriedade de utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e adequação dos resultados.

Os critérios adotados procuram conservar as diretrizes atualmente utilizadas, evitando-se assim grandes mudanças que possam interferir nos hábitos da população e aumentando-se o padrão dos serviços oferecidos.

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ROTINEIROS:

Item 01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 litros;

Item 02 - Serviços de fornecimento / instalação / manutenção e higienização de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;

Item 03 - Operação e manutenção do aterro Sanitário Licenciado;

Item 04 - Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, Grupos B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental licenciado pelo órgão ambiental competente;

Item 05 - Coleta seletiva;

Item 06 - Varrição manual de vias e logradouros públicos;

Item 07 - Limpeza, lavagem e desinfecção de área pós-feiras livres;

Item 08 - Capinação manual;

Item 09 - Conservação de áreas ajardinadas;

Item 10 - Pintura de guias;

Item 11 - Varrição mecanizada de vias e logradouros;

R

05
26

Item 12 - Equipe padrão;

Item 13 - Caminhão com dispositivo de vácuo;

Item 14 - Raspagem de sarjetas;

Item 15 – Capina Mecanizada Com Trator Agrícola e Roçadeira;

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, constantes no Anexo II, integrantes do Edital.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ROTINEIROS:

01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 litros.

Resíduos domiciliares, (incluindo o comercial), do setor público e do setor das indústrias até 100 litros: é o resíduo gerado na vida diária das residências, nos diversos estabelecimentos comerciais, nos prédios públicos, o resíduo comum gerado nos escritórios das indústrias constituído por restos de alimentos, jornais, revistas, garrafas, papéis em geral, aquele "lixo" considerado comum.

- 1.1 Recolhimento regular utilizando veículos compactadores com frequência diária ou de 03 (três) vezes por semana, nos períodos diurno e noturno, de todos os resíduos a seguir especificados, desde que acondicionados nos recipientes de padrão usual, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.
- 1.2 Resíduos domiciliares, inclusive os resultantes da varrição domiciliar.
- 1.3 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, industriais, e os resíduos sólidos da área de saúde e congêneres, desde que com características domiciliares.
- 1.4 Restos de Limpeza e de poda de jardins.
- 1.5 Entulho, terra e sobra de materiais de construção que não ultrapassem mais de 50 (cinquenta) litros, devidamente acondicionados.
- 1.6 Restos de móveis, colchões, utensílios, mudança e outros similares.
- 1.7 Não será compreendida na conceituação de resíduos domiciliar, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares, cuja produção exceda o estabelecido no item 1.5 deste anexo. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final, pelo próprio gerador.
- 1.8 A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.
- 1.9 A Contratada, para facilitar o serviço poderá utilizar contêineres, caixas coletoras ou de outro sistema equivalente.
- 1.10 A coleta se estenderá aos bairros da Ponte Alta, Baixa, Capelinha, Escola Agrotécnica, Distritos Industriais I, II e III, sem que caiba aumento de transporte.

26

- 1.11 As distâncias dos Bairros e Distritos, abaixo relacionadas, foram definidas tomando-se como ponto de partida o prédio da Secretaria Municipal de Obras, situada à Av. Dom Luiz Santana Borges, até a entrada do trevo de acesso aos mesmos:

Bairro Ponte Alta	40 (quarenta) quilômetros;
Bairro da Baixa	25 (vinte e cinco) quilômetros;
Bairro da Capelinha do Barreiro	29 (vinte e nove) quilômetros;
Escola Agrotécnica Federal	17 (dezessete) quilômetros;
Distrito Industrial I	05 (cinco) quilômetros;
Distrito Industrial II	10 (dez) quilômetros;
Distrito Industrial III	29 (vinte e nove) quilômetros;

- 1.12 A Contratada deverá dispor de contêineres com capacidade de 1,20 m³, disponibilizando os mesmos sem custo para o Município, para a coleta de resíduos, devendo ser pago somente o lixo recolhido, nos seguintes locais:

• Mercado Municipal:	4 contêineres
• Cearg/PMU	3 contêineres
• Aeroporto	1 contêineres
• Black & Decker	5 contêineres
• Bunge	2 contêineres
• Bosque Jacarandá	1 contêineres
• CAIC	1 contêineres
• Centro Administrativo PMU	2 contêineres
• Delegacia	1 contêineres
• FAZU	1 contêineres
• Fosfertil	5 contêineres
• Lar da Caridade	1 contêineres
• Mata do Ipê	1 contêineres
• Mogiana	1 contêineres
• Ponte Alta	1 contêineres
• Peirópolis	1 contêineres
• Praça do Correio	1 contêineres

- 1.13 É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.
- 1.14 O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde estava, em pé.
- 1.15 Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para a via pública.
- 1.16 Os resíduos depositados nas vias públicas, pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos.
- 1.17 Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas.
- 1.18 A critério do Município, o serviço poderá sofrer intervalo maior que 72 (setenta e duas) horas, nos feriados civis e religiosos ou achando necessário poderá a mesma autorizar a execução do serviço nos casos dos feriados acima citado, emitindo Ordem de Serviço respectiva.
- 1.19 A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas 02 (duas) vezes por semana em áreas com características especiais, mediante a aprovação do Município.
- 1.20 O Município se reserva o direito de indicar outras áreas, onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.
- 1.21 A Contratada deverá, seja com equipamento ou pessoal, atender quaisquer solicitações do Município, para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudo relativo às atividades, objeto da presente licitação.

02
pf

- 1.22 A formação da equipe para execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser apresentada pela empresa Contratada.
- 1.23 As equipes de coleta terão que ser compostas por no mínimo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, por veículo.
- 1.24 A Contratada deverá fazer coleta diária:

- No período noturno

- . No centro
- . Edifício Costa do Sol
- . Supermercado NBC
- . Supermercado Máximus
- . Supermercado Bretãs
- . Supermercado LS Guarato
- . Casa do Menino
- . Delegacia
- . A v. João XXIII
- . Av. Alberto Martins Fontoura Borges
- . Av. José de Alencar
- . Rua São Benedito
- . Rua Capitão Manoel Prata
- . Boca do Chopp
- . Recanto da Praça (Bairro Estados Unidos)
- . Zebu Carnes

No período diurno

- . Av. Lucas Borges (Bairro Fabrício)
- . Av. Almirante Barroso (Bairro Fabrício)
- . Distrito Industrial I, II, III
- . Posto Guia
- . Churrascaria Zebu
- . Churrascaria Boi Bão
- . Churrascaria Rodeio
- . Churrascaria Skinão
- . Parque Fernando Costa

- 1.25 Nas Av. Lucas Borges e Av. Almirante Barroso, a coleta alternada também deverá ser feita nos dias de 2º feira, 4º feira e 6º feira (período noturno) sem prejuízo a coleta diária que ocorre no período diurno.

- 1.26 No Shopping Uberaba, com coleta 2 (duas) vezes ao dia com horário marcado.

02 - Fornecimento / instalação / manutenção e higienização de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros

A coleta mecanizada/containerizada consiste no recolhimento de resíduos sólidos através de contêineres ou contentores. Este tipo de coleta será implantado em setores da cidade já definidos pela Administração Municipal.

Caberá à contratada o fornecimento e a instalação de acordo com a ordem de serviço dos contentores de até 1.000 (mil) litros cada de PEAD (resistentes a agentes químicos e atmosféricos, em polietileno de alta densidade, estabilidade perante a ação de raios ultravioletas).

08
17

Caberá à contratada os serviços de substituição, manutenção e higienização, utilizando caminhão próprio para execução dos serviços no próprio local de estacionamento dos contêineres.

Essa coleta deverá ser realizada com caminhão coletor/compactador com dispositivo próprio para elevação deste tipo de contêiner. A equipe para este serviço deverá ser composta de no mínimo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

A pesagem dos resíduos coletados na coleta mecanizada será paga junto com a coleta convencional item 1 da Planilha Básica de Preço.

03 - Operação e manutenção do Aterro Sanitário Licenciado.

3.1 O Município entregará à licitante vencedora o Aterro Sanitário municipal com a licença ambiental de operação. Portanto, exige-se dos participantes do certame licitatório atestado de operação de aterro sanitário também devidamente licenciado.

3.2 Os serviços de operação do aterro sanitário deverão ser realizados com atendimento integral das normas técnicas afins.

3.3 Dos serviços de operação do aterro sanitário:

- a) – Na área do aterro deverão ser construídos acessos específicos para as diversas frentes de trabalho, os quais deverão ser tomados de largura, raios de curvatura horizontal, rampas e raios e curvatura vertical compatíveis com os diversos equipamentos que irão transitar na área. O revestimento dos caminhos será feito com material inerte, de modo a permitir maior quantidade de tráfego sem implicar em custos elevados de execução e manutenção.
- b) – Os efluentes de eventuais "olhos d'água" deverão ser canalizados e desviados do sistema de chorume. O mesmo ocorre em torno dos locais de armazenamento de solo para aterrar, onde também serão implantados desvios para as águas pluviais através de canaletas.
- c) – Os materiais (argila) para o devido envelopamento e cobertura das células de lixo serão de responsabilidade da Contratada, incluindo a carga, descarga, espalhamento e adensamento.
- d) – O paisagismo, plantio de grama para proteção dos taludes, manutenção e vigilância geral da área do aterro, é de exclusiva responsabilidade da Contratada.

3.4 Pátios de estocagem de materiais

Na área do aterro sanitário deverá ser definido o local para estoque de materiais de utilização.

Do estoque: a terra estocada para o período chuvoso deverá ser da ordem de 15 (quinze) dias e os demais materiais têm o volume estimado para 30 (trinta) dias.

Os acessos deverão ser revestidos com brita ou cascalho compactados e receber drenagem adequada de modo a permitir fácil operação, mesmo diante de condições climáticas adversas.

A umidificação das pistas realizada através de caminhão pipa deverá ser freqüente.

Deverão ser feitos relatórios mensais de acompanhamento da parte técnica-operacional.

17

04
BF

3.5 Pátio de descarga de lixo

É a área que recebe os resíduos sólidos provenientes dos serviços de coleta, exceto das sobras dos serviços de saúde, que deverão ser descarregados em locais previamente preparados.

3.6 Construção das células de lixo

O resíduo a ser disposto em aterro deve ser despejado o mais próximo possível da frente de operação, perto da saia do talude, que será construído com inclinação de 1:3 (1 vertical, 3 na horizontal) e compactado de encontro ao referido talude, repetindo-se o mesmo critério para as demais descargas.

Para a execução das células do aterro sanitário deverão ser utilizados tratores de esteiras e/ou compactadores ou equivalentes.

A compactação dos resíduos e da cobertura com terra deve se desenvolver com o trator operando de baixo para cima, em plano inclinado, repetindo a operação de 06 (seis) a 08 (oito) vezes sobre a camada de lixo.

As camadas deverão atingir a altura projetada para a célula de 02 (dois) a 05 (cinco) metros e serão recobertas diariamente com terra que contém alto teor de argila.

A cobertura com terra compactada de cada camada de resíduos será realizada diariamente, ou duas vezes ao dia, terá altura mínima de 0,15 (zero vírgula quinze) metros sendo a cobertura final de 0,40 (zero vírgula quarenta) a 0,60 (zero vírgula sessenta) metros, mantendo-se uma declividade uniforme na superfície de 1% (um por cento) para permitir o escoamento das águas pluviais.

O material (terra) de cobertura deve ser retirado por escavação antecipada nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Uberaba.

Quando for atingida a cota máxima prevista para a última plataforma, o aterro formado deverá receber cobertura com argila na altura de 0,40 (zero vírgula quarenta) metros e cobertura com terra vegetal de 0,20 (zero vírgula vinte) metros e por fim o plantio de grama, protegendo totalmente o aterro.

3.7 Sistema de captação e queima de gases

À medida que as células vão se formando, deverão ser levantados os tubos de drenos verticais; estes tubos devem ser perfurados e envoltos com brita.

Os gases produzidos pela decomposição do lixo confinado devem ser retirados através desses drenos verticais, desde o solo até a camada superior colocados no espaçamento de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) metros de distância, sendo que nas extremidades que afloram à superfície esses gases devem ser queimados.

3.8 Drenagem e tratamento dos líquidos percolados "Chorume":

O líquido produzido pela degradação do lixo denominado chorume tem alto potencial oxidante e poluidor. Portanto deverá ser drenado e conduzido ao sistema de tratamento, minimizando tais efeitos. A Contratada deverá garantir a drenagem adequada e o procedimento adequado no tratamento, conforme recomenda as normas técnicas pertinentes ao assunto.

No caso da ETE para tratamento dos líquidos percolados a concepção da mesma é conceitualmente simples estando baseada em lagoas de estabilização.

3.9 Controle Tecnológico do Aterro Sanitário:

3.9.1 – Sistema de monitoramento de

10
Bf

O sistema de tratamento de líquidos percolados necessitará de monitoramento constante, através de análises físico químicas e bacteriológicas em amostras coletadas em pontos estratégicos do sistema a ser determinado pelo Município.

A Contratada deverá proceder relatórios mensais de monitoramento com as análises realizadas e mapeamento estatístico dos resultados através de engenheiro químico credenciado.

Em cada um desses pontos serão realizadas as coletas de materiais, cujos parâmetros a serem analisados serão os seguintes:

Para análises microbiológicas e bacteriológicas

- coliformes totais
- coliformes fecais
- estreptococos fecais

Para análises físico-químicas

- demanda bioquímica de oxigênio (DBO)
- demanda química de oxigênio (DQO)
- PH
- sólidos suspensos totais
- sólidos totais
- sólidos sedimentáveis
- temperatura
- alcalinidade
- fósforo total
- nitrogênio total e amoniacal
- oxigênio dissolvido - OD
- nitrogênio total
- dureza total,
- condutividade,
- metais pesados (série dos treze)

O Município, a seu critério realizará análise e controle complementar, além da supervisão necessária.

O Município estabelecerá a frequência e os itens de interesse para cada relatório.

3.9.2 – Sistema de monitoramento do lençol freático:

O lençol freático deverá ser monitorado de forma a se conhecer e avaliar o impacto causado pelo empreendimento às águas sub-superficiais. Este monitoramento será efetuado através dos poços localizados à montante e a jusante da área do aterro e principalmente, pela coleta de água da drenagem de fundo, procurando interceptar o fluxo mais provável do lençol freático. Esta proposta tem como objetivo conhecer a qualidade do aquífero antes e após sua passagem pela área do aterro.

Os parâmetros a serem avaliados nos piezômetros são:

Para análises microbiológicas e bacteriológicas

- coliformes totais
- coliformes fecais
- estreptococos fecais

Para análises físico-químicas

- demanda bioquímica de oxigênio (DBO)
- demanda química de oxigênio (DQO)
- PH
- sólidos suspensos totais
- sólidos totais
- sólidos sedimentáveis
- temperatura
- alcalinidade

Bf

11
PF

- fósforo total
- nitrogênio total e amoniacal
- oxigênio dissolvido - OD
- nitrogênio total e amoniacal
- dureza total,
- condutividade,
- metais pesados (série dos treze).

3.9.3 – Sistema de monitoramento da geometria e estabilidade do aterro sanitário.

A geometria do aterro sanitário será monitorada freqüentemente por topografia, fundamentada nos relatórios mensais, conferida pela equipe do Município. Este monitoramento geométrico será topográfico e estético quando se avaliará ainda o aspecto visual e se a gramagem e demais medidas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento estão sendo adotadas. Neste aspecto o relatório deverá ser ilustrado com fotos demonstrativas das cortinas verdes, dos maciços, do aspecto das lagoas, valas sépticas, paisagismo e demais dependências do empreendimento. O monitoramento da estabilidade será através de avaliação e controle contínuo da compactação adequada observando os piezômetros de estabilidade de maciços e os inclinômetros.

Além dos dados a se monitorar nos piezômetros de estabilidade e inclinômetros serão necessárias amostras indeformáveis do resíduo compactado para se obter através de ensaios inclusive triaxial da coesão e do ângulo de atrito, com relatório anual sobre a evolução da estabilidade dos maciços.

3.9.4 – Cortinas Verdes - a cortina verde visa reduzir a velocidade do vento incidente. Compõe tal cortina, os arbustos na cerca montando uma cerca viva, cujo objetivo é minimizar os efeitos visuais e impedir a invasão do aterro, do tipo Sansão do Campo. A segunda antecipa a incidência de vento (quebra vento) direto no aterro e é composta por espécies nativas. A licitante vencedora receberá o aterro com as cortinas verdes implantadas.

3.9.5 - Relatório fotográfico - a Contratada deverá apresentar relatório fotográfico comprovando todas as fases de monitoramento do aterro sanitário.

3.9.6 Recomendações – a Contratada deverá apresentar recomendações e sugestões ao Poder Público Municipal para melhoria e discussão de gestão de resíduos sólidos no Município. Estas recomendações deverão ser freqüentes e presentes em todos os relatórios.

3.9.7 A freqüência das análises e emissão de relatórios dos parâmetros a serem monitorados, serão de acordo com a requisição do Município.

3.9.8 A Contratada é responsável por todo sistema de vigilância da área, não sendo permitida a entrada de eventuais catadores de lixo.

3.9.9 Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo Município.

3.10 A contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle de tara.

3.11.1 A confecção dos "ticket's" de pesagem é de responsabilidade da Contratada orientada pelo Município.

3.11.2 Os ticket's deverão ser confeccionados em 02 (duas) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pela Fiscalização, da seguinte forma:

- 1ª Via – pertence à fiscalização da Secretaria de Obras/ Município de Uberaba;
- 2ª Via – pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

PF

12
JF

3.12 Manutenções e aferições necessárias da balança do aterro sanitário correrão por conta exclusiva da Contratada, num período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, conforme solicitações do Município.

04 – Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, Grupos B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental licenciado pelo órgão ambiental competente;

4.1 - O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, encaminhamento e tratamento seguros e eficientes, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

4.2 – O presente Memorial Descritivo refere-se à contratação de empresa especializada e legalmente autorizada pelos órgãos públicos competentes, para proceder à coleta, transporte, transbordo, tratamento por esterilização por vapor sob pressão e alta temperatura de resíduos do grupo A (Infectantes) e E (perfurocortantes) e incineração dos resíduos do Grupo B (químicos), A3 (peças anatômicas) e A5 (contaminados com príons) e A2 (carcaças de animais contaminadas) e a destinação correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração, por meio da implantação e operação de um sistema integrado de gestão de resíduos nos estabelecimentos geradores de RSS do Município de Uberaba, e gerenciamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, através de contratação de serviços de terceiros.

4.3 - Saliente-se que, nos termos da Lei, os geradores são os responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos desde a coleta, o tratamento, até sua adequada destinação final. O Município de Uberaba ciente de sua co-responsabilidade no gerenciamento dos RSS, amparado mais recentemente na Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento dos resíduos e destinação correta dos resíduos, visando atender a todos os estabelecimentos geradores de RSS do Município de Uberaba.

4.4 - Os resíduos de serviços de saúde, em razão de seu potencial patogênico, mereceram normatização quanto ao seu manejo, da produção ao destino final, por parte da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

4.5 - A escolha do modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor no âmbito federal, estadual e municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010.

4.6 - Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação deve-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

4.7 Os resíduos devem ser coletados em todos os estabelecimentos que prestam serviços na área de saúde, podendo estes ser classificados em:

- grandes geradores: hospitais, prontos socorros, e similares
- pequenos geradores: laboratórios, drogarias, farmácias, clínicas veterinárias, odontológicas etc.

4.6 Diariamente os resíduos das unidades de saúde devem ser coletados em veículos especiais de acordo com as normas da ABNT, no mínimo com carroceria fechada, de operação fácil de carga e descarga, e após cada turno de trabalho, lavados e desinfetados.

JF

13
PF

4.7 O pessoal componente desta equipe deverá usar uniformes com mangas compridas, luvas, botas de borracha, bonés, máscaras, estar vacinado com destaque para vacinas contra tétano, difteria, hepatite, e realizar exames periódicos.

4.8 Os uniformes da equipe serão constituídos de:

- calça e camisa de brim – cor branca;
- botas de borracha – cor branca;
- bonés (gorros) de brim – cor branca;
- luvas de pvc.

4.9 A guarnição coletora deverá possuir 01(um) motorista e 01 (um) coletor e os serviços deverão ser executados no período diurno.

4.10 No anexo IX encontra-se a relação dos estabelecimentos produtores de resíduos de saúde com os respectivos endereços dos pontos de coleta.

Tratamento e destinação final dos resíduos sépticos (RSS).

4.11 Os resíduos provenientes dos serviços de saúde devem sempre ser submetidos a um tratamento prévio correto, para diminuição dos seus riscos potenciais à saúde humana e ao meio ambiente.

4.12 Objetiva-se a instalação de uma Central de Tratamento de Resíduos de Saúde na cidade de Uberaba preferencialmente, pelo sistema de autoclave com capacidade de tratamento de no mínimo 60 (sessenta) toneladas mês, para tratamento dos grupos A e E, que representam o maior percentual dos resíduos de saúde gerados. A tecnologia oferecida deverá possuir similar com Licença de Operação em vigência emitido por órgão ambiental estadual, que comprove sua eficácia.

4.13 A licitante vencedora, a partir da assinatura do contrato, deverá iniciar os serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, independente da tramitação do processo de instalação e licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde perante a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental.

4.14 Para tratamentos dos resíduos dos Grupos B, A2, A3 e A5 deverá ser utilizado o sistema de incineração, não havendo a necessidade de instalação de uma unidade na cidade de Uberaba, visto que o percentual de resíduos gerados é pequeno diante do total previsto para tratamento.

Operabilidade dos resíduos gerados nos serviços de saúde

4.15 Na operação da coleta todos os estabelecimentos deverão estar cadastrados e informados sobre as normas e regulamentos de aceitação das embalagens (sacos de acondicionamento) e orientados em relação ao dia e horário de coleta. Aqui cabe novamente ressaltar as ABNT's 12807, 12808 e 12809.

4.15.1 – DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A e E

Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada, sem custo adicional para a contratante.

4.15.2 – DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS B E A3, A5 e A2

Devido a possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe 1 devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada, sem custo adicional para a contratante

05 - Coleta seletiva

HA
mf

- 5.1 A coleta seletiva compreende a retirada do material destinado à reciclagem (papéis, plásticos, metais e vidros) e ao material orgânico destinado a compostagem natural.
- 5.2 A coleta seletiva será realizada através de pontos de concentração de material reciclável e de pontos de retirada de material orgânico, tais como mercados e hortifrutis a serem definidos pelo Município de Uberaba e nos locais de feiras livres. Esses materiais deverão ser devidamente acondicionados.
- 5.3 Após o recolhimento os materiais recicláveis deverão ser encaminhados à Usina de Triagem localizada na Av. Francisco Podboy nº 2.055 – Distrito Industrial – Uberaba – MG sendo que o material orgânico deverá ser encaminhado ao pátio de compostagem do Aterro Sanitário.
- 5.4 Cada equipe para execução da coleta seletiva será composta por 03 (três) funcionários, sendo 01(um) motorista e 02 (dois) coletores.
- 5.5 O caminhão utilizado deverá ser do tipo gaiola. O mesmo deverá ser mantido em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.6 Os funcionários deverão ser uniformizados e disporem dos EPI's necessários.
- 5.7 Os serviços deverão ser realizados no período diurno, de Segunda à Sábado.

06 - Varrição manual de vias e logradouros públicos

- 6.1 Defini-se como varrição, a operação de recolhimento e remoção dos resíduos sólidos espalhados pelas ruas e logradouros públicos, lixeiras públicas, sarjetas, canteiros e passeios desde que pavimentados.
- 6.2 Fica facultado à Prefeitura determinar a área abrangida por esse serviço. Para a elaboração da Metodologia de Execução, a Licitante deverá considerar 3.000 Km mensais de eixo de vias são destinados para a varrição com frequência diária e diária com repasse e 1.000 Km mensais para a expansão da varrição atual, com frequência alternada, a ser definida conforme as necessidades do município.
- 6.3 Os setores de varrição manual poderão ser executados por um único varredor ou equipe composta por até dois varredores que utilizará o carrinho de mão em fibra de vidro ou PEAD (denominado lutocar). As ferramentas utilizadas serão o vassourão, vassourinha, pá ou pazinha e sacos plásticos.
- 6.4 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na metodologia de execução aprovada, utilizando técnicas, equipamentos e aparelhagens corretas, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços.
- 6.5 Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de no máximo 120 (cento e vinte) litros, para posterior coleta.
- 6.6 Os resíduos ensacados deverão ser coletados e transportados ao destino final, determinado pela Secretaria de Obras através do Depto de Serviços Urbanos, por meio de caminhões basculantes de no mínimo 05 (cinco) m³ sendo que o mesmo deverá possuir pintura diferenciada dos caminhões de Coleta de Resíduos Sólidos e ter a inscrição em local visível: **VARRIÇÃO**.
- 6.7 Os lutocares deverão ser guarnecidos, em seu interior, com sacos na quantidade necessária e suficientemente resistentes para evitar o rompimento e espalhamento na via pública.
- 6.8 Os funcionários da Contratada deverão se apresentar para os serviços devidamente uniformizados na cor laranja com a inscrição "a serviço da PMU" nas costas.

Q

15
PF

6.9 A Secretaria de Obras, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alterações no número de varrições realizadas, ou seja, alterar o número de conservações ou repasse nas vias e logradouro públicos.

6.10 A medição dos serviços é feita por quilometro eixo de vias, e nas vias com calçadões e em pista dupla a metragem para efeito de medição será considerada em dobro.

6.11 A pintura e numeração dos lutocares deverão ser mantidas, impecáveis e feitas segundo "layout" previamente aprovado pelo Município.

07 - Limpeza, lavagem e desinfecção de área pós-feiras livres

7.1 Os serviços de limpeza de feiras livres compreendem a varrição dos resíduos existentes após a realização das feiras livres, lavagem e desinfecção dos locais onde foram instaladas as mesmas.

7.2 Por resíduos sólidos resultantes dos serviços de limpeza de feiras livres, compreendem-se aqueles gerados por esta atividade e os resultantes da limpeza do local em que foi realizada a mesma, sem prévia separação. Esta limpeza deverá iniciar-se tão logo sejam desmontadas as barracas.

7.3 A varrição dos resíduos gerados por feiras livres, deverá ocorrer na data da realização das mesmas.

7.4 A lavagem dos passeios deverá obedecer ao sentido da divisa do imóvel para via pública. Deverá ser aplicado cloro, cal ou outro desinfetante eficaz sobre as áreas críticas, como os de instalação de barracas de pescados, aves e víceras.

7.5 A Contratada deverá fornecer a água a ser utilizada pelo caminhão pipa.

7.6 A relação das feiras livre por bairros encontra-se a seguir, podendo ser reduzidas, acrescidas ou alteradas a sua localização, a critério exclusivo do Município.

Diurno - Horário 06:00 às 12:00

3ª feira – Av. Donato Cicci – São Benedito	Área (m ²) - 2.484,00
4ª feira - Av. Antônio Rios - Santa Marta	Área (m ²) - 4.020,50
5ª feira- Rua Espanha - Boa Vista	Área (m ²) - 1.178,00
6ª feira- Rua Gonçalves Dias - Fabrício	Área (m ²) - 2.394,00
Sábado- Rua Osvaldo Cruz - Estados Unidos	Área (m ²) - 2.902,50
Av. Elias Cruvinel - Boa Vista	Área (m ²) - 4.347,00
Domingo - Av. Prudente de Moraes - Abadia	Área (m ²) - 14.690,00
Av. Afrânio de Azevedo - Bairro Sta Maria	Área (m ²) - 840,00
Total	- 32.856,00

16
Bl

3º feira	- Rua Neffy Miguel	- Estados Unidos	Área (m ²)	- 910,00
	Rua Guarapuava	- Valim de Melo	Área (m ²)	- 2.156,00
4º feira	- Av. João XXIII	- Pq. Das Américas	Área (m ²)	- 2.403,00
	Av. Reynaldo Boaretto	- Uberaba I	Área (m ²)	- 948,00
5º feira	- Av. Juca Pato	- Beija Flor	Área (m ²)	- 1.131,00
6º feira	Rua Alumínio	- Leblon	Área (m ²)	- 1.575,00
	Av. Argemiro C. Silva	- Volta Grande	Área (m ²)	- 3.601,00
	Rua Epidio Fontato	- Manoel Mendes	Área (m ²)	- 1.800,00
Sábado	- Av. Joaquim B. Assunção	- Alf. Freire	Área (m ²)	- 2.289,00
	Av. José Solé Filho	- S. Dourada	Área (m ²)	- 1.211,00
Total				- 18.024,00
TOTAL SEMANAL - DIURNO/ NOTURNO				- 50.880,00 m²
TOTAL MÉDIO MENSAL				- 220.310,00 m²

08 – Capinação manual

- 8.1 Entende-se por capina de vias e logradouros públicos de muro a muro o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente no mesmo, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e ou leguminosa.
- 8.2 O corte deverá ser executado de forma manual.
- 8.3 Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a varrição dos trechos capinados inclusive calçadas e sarjetas.
- 8.4 Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's.
- 8.5 Todo o material produzido neste processo deverá ser coletado e transportado até o local indicado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, para disposição final.

09 – Conservação de áreas ajardinadas

- 9.1 Este serviço deverá ser executado com a utilização de roçadeira costal mecânica em vias, logradouros e áreas públicas.

- 9.2 A altura máxima a ser admitida nos gramados após a roçada será de 05 (cinco) centímetros.
- 9.3 Após a roçada o gramado deverá ser rastelado e os restos vegetais deverão ser retirados do local.
- 9.4 Neste serviço está incluso o refilamento das bordas junto a guias, bancos, postes, árvores, canteiros e muretas.
- 9.5 Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's.
- 9.6 Todo o material produzido neste processo deverá ser coletado e transportado até o local indicado pela Prefeitura Municipal de Uberaba, para disposição final.

10 – Pintura de guias

- 10.1 A pintura do meio-fio tem como objetivo ressaltar a sinalização estratégica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos. Contribui, ainda, para elevar o padrão estético das vias e logradouros.
- 10.2 Deve ser utilizada cal hidratada de primeira qualidade, com fixador, com vistas a proporcionar maior durabilidade da pintura aplicada.
- 10.3 Os meios-fios, sarjetas e canaletas adjacentes deverão ser limpos e desobstruídos antes de serem pintados.
- 10.4 Os funcionários deverão estar protegidos e os equipamentos devem estar sinalizados de tal forma que permitam a visualização dos motoristas de veículos circulantes alertando quanto à existência de homens trabalhando na pista. Deverão ainda estar uniformizados e com os respectivos EPI's.

11 – Varrição mecanizada de vias e logradouros

- 11.1 O serviço de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos compreende a limpeza de vias públicas, incluindo remoção de resíduos das sarjetas e canteiros centrais, utilizando veículo autopropelido com sistemas sucção mecânica e espargimento de água, além de equipe móvel de apoio e ferramentas.
- 11.2 A varrição deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos que encontrarem sobre os passeios (calçadas) e no mínimo em uma faixa com largura nominal de 1,0 (um) metro ao longo das sarjetas das vias públicas, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios (guias). No caso de ruas e avenidas de pistas duplas, esta descrição se aplica individualmente a cada pista.
- 11.3 A operação de varrição mecanizada deverá ser executada através de varredoura mecanizada dotada de sistema de sucção, com capacidade mínima de armazenagem dos detritos de 04 (quatro) m³.
- 11.4 A descarga dos resíduos deverá ser executada diretamente pela varredoura mecânica no local indicado pela Prefeitura Municipal de Uberaba, para disposição final.
- 11.5 A Contratada deverá fornecer a água a ser utilizada pela varredoura.
- 11.6 Os funcionários deverão ser uniformizados e dispor de todos os EPI's necessários.
- 11.7 A equipe de varrição mecanizada deverá possuir 01(um) motorista e 01 (um) ajudante e os serviços deverão ser executados no período noturno a partir das 22:00 horas.

12 - Equipe padrão

LLC

- 18
Bl

13 – Caminhão com dispositivo de vácuo

- 13.1 Com a finalidade de desobstrução de bocas de lobos e poços de visita será utilizado um caminhão com sistema de sucção a vácuo.
- 13.2 O serviço consiste na retirada da tampa da boca de lobo, limpeza da mesma por sucção e do retorno da tampa de boca de lobo no local como se encontrava.
- 13.3 Todo o material produzido nesse processo será succionado pelo equipamento e deverá ser transportado até local de disposição final que a Prefeitura Municipal de Uberaba indicar.
- 13.4 A equipe será composta de 03 (três) funcionários sendo 01(um) motorista e 02 (dois) ajudantes e os serviços deverão ser realizados no período diurno.
- 13.5 Os funcionários deverão estar uniformizados e com as respectivas ferramentas de trabalho.

14 – Raspagem de sarjetas

- 14.1 Este serviço será executado em sarjetas conforme programação a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Uberaba à Contratada após a assinatura do contrato, e consiste em remover a terra acumulada e pequenas vegetações existentes nas sarjetas.
- 14.2 Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's.
- 14.3 Todo material produzido neste processo, deverá ser coletado e transportado até o local de disposição final que a Prefeitura Municipal de Uberaba indicar.

15 - Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira

- 15.1-** Consiste na Capina Mecanizada(Com Trator de Pneus Acoplado com Roçadeira Hidráulica) dos canteiros centrais das vias pavimentadas, trevos e áreas, a serem previamente indicadas pela Administração Municipal.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços efetivamente executados serão medidos conforme o seguinte critério:

- 01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros:**
Por tonelada pesada na balança junto do aterro sanitário.

13
[assinatura]

02 – Fornecimento/Instalação/manutenção e higienização de contêineres de lixo até 1.000 litros.

Por litro de contêiner alocado. A pesagem do resíduo contido no contêiner será paga conforme item 01 da Planilha de Preços.

03 - Operação e manutenção do Aterro Sanitário Licenciado:

Por tonelada de resíduos entregues para disposição.

04 - Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, Grupos B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental licenciado pelo órgão ambiental competente;

Por tonelada pesada na balança junto ao aterro sanitário incluso respectivo tratamento.

05 - Coleta seletiva:

Por equipe disponibilizada.

06 - Varrição manual de vias e logradouros públicos:

Por quilometro / eixo de ruas e logradouros públicos varridos.

07 - Limpeza, lavagem e desinfecção de área pós-feiras livres:

Por metro quadrado de área varrida e lavada.

08 - Capinação manual:

Por metro quadrado de área capinada.

09 - Conservação de áreas ajardinadas:

Por metro quadrado de área conservada.

10 - Pintura de guias:

Por metro linear de guias pintadas.

11 - Varrição mecanizada de vias e logradouros:

Por hora disponibilizada.

12 - Equipe padrão:

Por hora de equipe disponibilizada.

13 - Caminhão a vácuo:

Por hora disponibilizada.

14 – Raspagem de sarjetas:

Por metro linear de sarjetas raspadas.

15 - Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira

Por hora disponibilizada

DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS:

1 – Os veículos automotores equipados, adequados e necessários a cada tipo de serviço, e as quantidades mínimas exigidas, estão relacionados no Anexo V – Relação Quantitativa Mínima de Veículos Automotores e Equipamentos.

1.1 – As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as seguintes condições:

a) – Os veículos automotores equipados, deverão estar de acordo com as características descritas no item 1, acima.

[assinatura]

20
H

- b) - Para dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de lixo, deverá ser adotado um chassi com peso bruto total entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) ton, equipado com caçamba coletora e compactadora de lixo com capacidade de 15 (quinze) m³ a 19 (dezenove) m³ de lixo compactado, e cujo quantitativo mínimo, encontra-se no Anexo V.
 - c) - Deverá ser mantida uma reserva, correspondente a 20% (vinte por cento) da frota, além da utilizada normalmente, sendo que a reserva para a coleta domiciliar já foi estabelecida no anexo V.
 - d) A frota de veículos e equipamentos utilizados para a coleta domiciliar e coleta dos resíduos sólidos originários de serviços de saúde deverá ser de no máximo 02 (dois) anos quando do início do contrato.
 - e) Os demais veículos e equipamentos utilizados não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos quando do início do contrato.
 - f) As máquinas utilizadas na operação de aterro sanitário não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos quando do início do contrato.
- 2 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva, tais como: - perfeito funcionamento do velocímetro; - estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura anual do veículo e do equipamento, constituído obrigação contratual, a lavagem diária da caçamba coletora de lixo, com solução detergente.
- 2.1 - Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, de acordo com modelo padronizado pelo Município.
- 3 - Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.
- 4 - A Contratada poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à apreciação do Município.
- 5 - O Município, poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- 6 - A pintura dos veículos e equipamentos, deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pelo Município. A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos para a pintura.

INSTALAÇÕES

- 1 - A Contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: - oficina, - almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos contêineres.
- 1.1 - Deverá, ainda, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora do serviço ou aguardando o início dos trabalhos.
- 2 - Poderá a Contratada dispor a seu critério das instalações do sistema usina de triagem e do Aterro Sanitário.

uf

21
Bf

DO PESSOAL:

- 1 - Competirá a Contratada a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- 2 - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.
- 3 - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom atendimento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 4 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas, que não sejam objeto destas especificações.
- 5 - É terminantemente proibido aos empregados responsáveis pela coleta de lixo, fazer catação ou triagem particular. Fica também terminantemente proibido a eles, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 6 - A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com sapatos profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva e de outro eventual vestuário de segurança, tal como coletor refletor, capacete, etc, se as condições do serviço o exigirem.
- 6.1 - Cabe a Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.

PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA, HORÁRIO:

- 1 - A Contratada deverá apresentar à aprovação do Município até 15 (quinze) dias a contar da "Ordem de Início" dos serviços, complemento da metodologia de execução, se for o caso, com mapas, os setores de coleta programados e especificando frequência, período da coleta e demais serviços, tipo de coletor, destino final e demais detalhes.
 - 1.1 - A Metodologia aprovada e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.
- 2 - É atribuição da Contratada dar ciência prévia **de forma constante e continuada** dos dias e horários a todos os munícipes dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo Município.
- 3 - As alterações a serem introduzidas, a critério do Município, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes.
- 4 - O custo do consumo de água e energia elétrica, caso a Contratada opte por utilizar as instalações da usina de reciclagem será de responsabilidade da mesma.

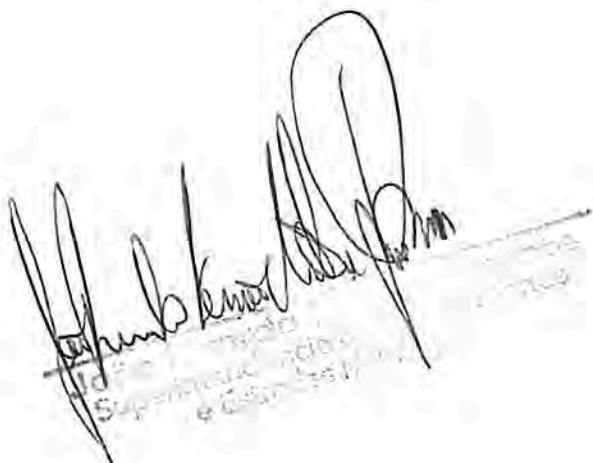
- 5 – O custo de consumo de água e energia elétrica do aterro sanitário será de responsabilidade da Contratada.

22
PR

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 – Os serviços serão medidos de acordo com os resíduos coletados, resíduos transportados e outros serviços compreendidos por esta licitação, sempre de acordo com o constante no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços (Orçamento), atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e, inclusive, do Edital.
- 2 – A Contratada enviará mensalmente, à Secretaria de Obras, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos de serviços realizados, devidamente atestados pela Fiscalização, para fins de pagamento.
- 3 – Após verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Obras providenciará o devido pagamento.

Uberaba ___ de ___ de 2011



Handwritten signature and official stamp of the Secretariat of Works (Secretaria de Obras). The stamp includes the text "Secretaria de Obras" and "Superintendência de Obras e Serviços".

ANEXO II

- MAPA DA CIDADE
- MAPA DA FREQUÊNCIA DA COLETA
- MAPA DA FREQUÊNCIA DA VARRIÇÃO
MANUAL

NTA CLARA

PR-050

FEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

PRINCIPAL
aba
para todos

[illegible]



DISTRITO INDUSTRIAL II

DEA MARIA

CAMPO VERDE

UNIVERDECIDADE

ALFREDO FREIRE

RIO UBERABA

RIO UBERABA

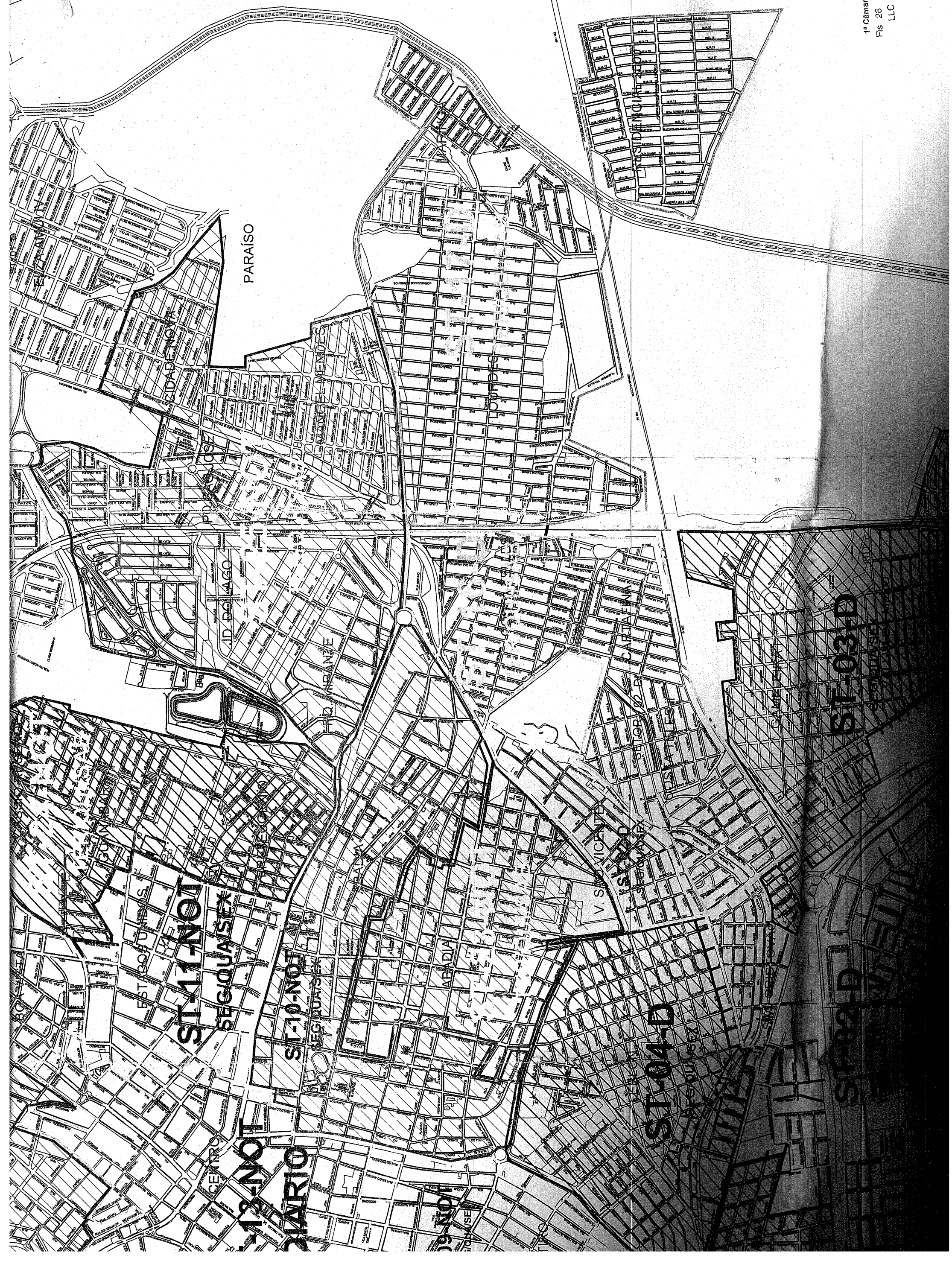
RIO UBERABA

RIO UBERABA

TANCREDO NEVES

ST-07-MOT

ST-12-N





DISTRITO INDUSTRIAL I

MORUMBI

ST-08-NOT

ST-07-NOT

AEROPORTO

SETOR-OLD

SECTOR-OLD

JOCKEY PARK

JOCKEY PARK

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

uma cidade para todos

Nº ~~DESCRIÇÃO~~ CÓD.

[illegible]

[illegible]

SEG/QUI

CHAC. VALE DO SOL

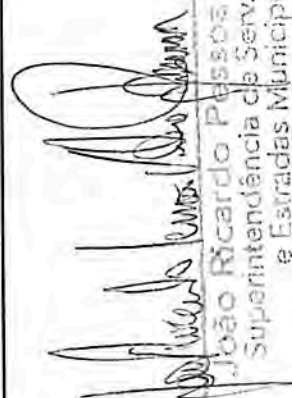
This is a detailed street map of the University City area in San Diego. The map shows a grid of streets including University Avenue, La Jolla Village Drive, and various residential streets. The University City Water Reclamation Plant is located in the center of the map, near the intersection of University Avenue and La Jolla Village Drive. The map also shows the San Diego River and the University City Water Reclamation Plant. The map is oriented with North at the top.

A detailed street map of the downtown area of St. Louis, Missouri. The map shows a grid of streets with names like Market, Main, Olive, and others. A large, stylized 'ST. LOUIS' is overlaid on the right side of the map. The map is oriented with North at the top.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ANEXO III

PLANILHA MENSAL DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT./MÊS	P UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (24 MESES)
1	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, (INCLUSIVE COMERCIAL) , INCLUINDO INDUSTRIAL (ATÉ 100 LITROS) CLASSE "C".	TON	7.000,00	R\$ 89,00	R\$ 623.000,00	R\$ 14.952.000,00
2	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO / INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE LIXO ATÉ 1.000 (MIL) LITROS	LITROS	300.000,00	R\$ 0,14	R\$ 42.000,00	R\$ 1.008.000,00
3	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	TON	7.500,00	R\$ 37,95	R\$ 284.625,00	R\$ 6.831.000,00
4	COLETA , TRANSPORTE, TRANSBORDO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERBIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A e B, A2, A3 e A5)	TON	70,00	R\$ 3.185,00	R\$ 222.950,00	R\$ 5.350.800,00
5	COLETA SELETIVA	Eqxmês	4,00	R\$ 14.800,00	R\$ 59.200,00	R\$ 1.420.800,00
6	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	km eixo vias	6.000,00	R\$ 58,00	R\$ 348.000,00	R\$ 8.352.000,00
7	LIMPEZA, LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ÁREA PÓS FEIRAS LIVRES	m²	220.310,00	R\$ 0,14	R\$ 30.843,40	R\$ 740.241,60
8	CAPINAÇÃO MANUAL	m²	180.000,00	R\$ 0,85	R\$ 153.000,00	R\$ 3.672.000,00
9	CONSERVAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS COM EQUIPAMENTO COSTAL	m²	250.000,00	R\$ 0,50	R\$ 125.000,00	R\$ 3.000.000,00
10	PINTURA DE GUIAS	metro linear	90.000,00	R\$ 0,35	R\$ 31.500,00	R\$ 756.000,00
11	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Hora	360,00	R\$ 200,00	R\$ 72.000,00	R\$ 1.728.000,00
12	EQUIPE PADRÃO	Hora	180,00	R\$ 360,00	R\$ 64.800,00	R\$ 1.555.200,00
13	CAMINHÃO COM DISPOSITIVO DE VÁCUO	Hora	180,00	R\$ 120,00	R\$ 21.600,00	R\$ 518.400,00
14	RASPAGEM DE SARJETAS	metro linear	90.000,00	R\$ 0,40	R\$ 36.000,00	R\$ 864.000,00
15	CAPINA MECANIZADA COM TRATOR AGRÍCOLA E ROÇADEIRA	Hora	360,00	R\$ 30,00	R\$ 10.800,00	R\$ 259.200,00
TOTAL MENSAL (R\$)						R\$ 2.125.318,40
TOTAL 24 MESES (R\$)						R\$ 51.007.641,60


João Ricardo Pessoa Vicente
Superintendência de Serv. Urbanos
e Estradas Municipais

1ª Câmara
Fls 27
LLO

25
27

26
Bl

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a firma _____, visitou os locais dos serviços objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA** nº ____/2011, representada pelo Engenheiro _____, CREA nº _____, ocasião em que tomou conhecimento de todas as informações e condições para execução dos serviços em questão.

Uberaba, _____ de _____ de 2011.



ANEXO V

1ª Câmara

Fls 29

I.LC

RELAÇÃO QUANTITATIVA MÍNIMA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E EQUIPAMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	OBS.
01	Caminhão médio ou semi-pesado equipado com caçamba coletora de lixo, compactadora, carga traseira, sistema de descarga automática com capacidade de 15 m³ a 19 m³	07 veículos - 19 m³ 04 veículos - 15 m³	Para coleta e transporte de resíduos domiciliares (inclusive comerciais) e industriais
01	Caminhão médio ou semi-pesado equipado com caçamba coletora de lixo, compactadora, carga traseira, sistema de descarga automática com capacidade de 19 m³	02 veículos - 19 m³	Para coleta e transporte de resíduos domiciliares (inclusive comerciais) e industriais (RESERVA)
02	Serviços de fornecimento / instalação / manutenção e higienização de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros	300.000 litros	Coleta mecanizada
03	Trator de esteira com lâmina, tipo D6 ou similar; Pá-carregadeira CAT-930 ou similar Retroescavadeira CASE 580 ou similar Caminhão basculante 5 m³ Caminhão equipado com Pipa	02 equipamentos 01 equipamento 01 equipamento 01 veículo 01 veículo	Operação de Aterro Sanitário
04	Caminhão médio equipado com carroceria fechada tipo baú	01 veículo	Para coleta e transporte de resíduos sólidos originários de serviço de saúde
05	Caminhão médio do tipo gaiola	04 veículos	Para Coleta Seletiva
06	Caminhão Basculante 5 m³	02 veículos	Para Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos
07	Veículo pickup corsa ou similar e Caminhão equipado com Pipa	01 veículo 01 veículo	Limpeza, lavagem e desinfecção de área pós feiras livres
08	Caminhão Basc. 5m³ Ônibus para transporte Veículo Pick-up Corsa ou similar	03 veículos 01 veículo 01 veículo	Capinação Manual
09	Caminhão Basc. 5m³ Roçadeira costal	01 veículo 03 equipamentos	Conservação de Áreas Ajardinadas
10	Veículo Pick-up Corsa ou similar Conjunto moto-bomba	01 veículo 01 equipamento	Capinação Química
11	Onibus para transporte	01 veículo	Pintura de Guias
12	Caminhão equipado com varredeira mecânica	01 veículo	Varrição Mecanizada de vias e logradouros públicos
13	Caminhão basculante 5 m³ Pá Carregadeira 1m³	02 veículos 01 equipamento	Equipe Padrão
14	Caminhão equipado com dispositivo de vácuo	01 veículo	Caminhão com Dispositivo de Vácuo
15	Caminhão Basculante 5m³	01 veículo	Raspagem de sarjetas
16	Trator de Pneus Roçadeira Hidráulica	01 equipamento 01 equipamento	Capina Mecanizada

28
PR

Anexo VI
CAPACIDADE FINANCEIRA

(Local), de de 2011

À Comissão de Licitações

Ref. : Edital de Concorrência Nº ____/2011

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que as comprovarão.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

1) liquidez corrente (LC) = $\geq 1,50$

LC = AC/PC = =

2) Solvência Geral

SG = $AT/(PC + ELP) = \geq 1,50$ = =

3) Grau de Endividamento Geral (GEG) = $\leq 0,40$

AT = Ativo Total

PC = Passivo circulante;

AC = Ativo circulante;

ELP = Exigível a longo prazo.

Representante legal

Contador

(carimbo, nome e assinatura)

(nome, assinatura, número de registro)

PR

29
PF

1ª Câmara
Fls 31
LLC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representantes legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; empresa menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ANEXO IX

**Relação dos estabelecimentos produtores de
resíduos de saúde.**

up

RELACÃO DOS ESTABELECIMENTOS GERADORES DE RESÍDUOS DE SAÚDE

LOCAIS

Clínica Veterinária
 UNIUBE Campos I
 Hospital Universitário
 Hospital São José
 Laboratório CRU
 Laboratório Lamel
 Clínica Odontológica
 Hospital Escola
 FUNEPU
 Drogeria
 Clínica Odontológica
 Hospital São Domingos
 Laboratório Jorge Furtado
 Laboratório Lamel
 Clínica Odontológica
 Laboratório
 Clínica
 Clínica
 Hospital Vera Cruz
 UNIUBE Campos II
 Clínica
 Clínica Veterinária
 Clínica dos Olhos
 Clínica Plástica

ENDEREÇO

Rua Carlos Rodrigues Nº600
 Av. Guilherme Ferreira Nº217
 Rua Santo Antônio Nº166
 Rua Santo Antônio Nº62
 Rua Santo Antônio Nº71
 Rua Santo Antônio Nº29
 Rua Santo Antônio Nº42
 Av. Getúlio Vargas Nº130
 Av. Guaritá nº331
 Rua Constituição Nº862
 Rua Constituição Nº788
 Rua Constituição Nº751
 Av. Guilherme Ferreira Nº475
 Rua Capitão Domingos Nº375
 Rua Capitão Domingos Nº338
 Rua Capitão Domingos Nº458
 Rua Capitão Domingos Nº446
 Rua Capitão Domingos Nº434
 Av. Santos Dumont Nº 30
 Av. Nenê Sabino nº1801
 Av. Santos Dumont Nº 2946
 Av. Santos Dumont Nº 2429
 Av. Santos Dumont Nº 2424
 Av. Santos Dumont Nº 2265

Hospital Sao Marcos
UBS - Sta Maria
Drogaria
SOS Med
Drogaria
Drogaria
Drogaria
Drogaria
Drogaria
Drogaria
Clínica Veterinária
Clínica Odontológica
Drogaria
Drogaria
Drogaria
Clínica Odontológica
Clínica Médica
Laboratório LBM
Consultório Odontológico
Drogaria
CAMM
Clínica Médica
Laboratório Jorge Furtado
Clínica Médica
Laboratório LBM
Hóspital Santa Lúcia
Clínica Plástica
Laboratório Sanla Lucilia
Clínica Odontógica
Clínica Médica

Av. Santos Dumont Nº 1091
Rua Minas Gerais Nº 7
Rua Goiás Nº 557
Av. Santa Beatriz Nº 481
Av. Barão do Rio Branco Nº 14
Shopping Uberaba
Av. Fernando Costa Nº 500
Av. Fernando Costa Nº 205
Av. Fernando Costa Nº 50
Rua São Benedito Nº 835
Av. Capitão Manoel Prata Nº 589
Rua Marechal Deodoro Nº 166
Rua São Benedito Nº 275
Rua São Benedito Nº 11
Rua Tristão de Castro Nº 276
Rua Olegário Maciel Nº 429
Rua Vigário Silva Nº 388
Rua Lauro Borges Nº 557
Rua Lauro Borges Nº 562
Rua Rafael Cecílio Nº 91
Rua Major Eustáquio Nº 1030
Rua Angélica Nº 391
Rua Major Eustáquio Nº 500
Rua Major Eustáquio Nº 562
Av. Alexandre Campos Nº 350
Av. Santos Dumont Nº 409
Av. Santos Dumont Nº 1053
Av. Santos Dumont Nº 1106
Av. Santos Dumont Nº 917
Av. Santos Dumont Nº 900

Av. Santos Dumont N° 21

Av. Santos Dumont N° 21

Rua Manoel Borges N°439

Rua Afonso Rato N°125

Rua José Furtado Nunes N°106

Rua José Furtado Nunes N°91

Rua José Furtado Nunes N°69

Rua Governador Valadares N°596

Rua Governador Valadares N°640

Praça Santa Terezinha N°192

Av. Presidente Vargas N°110

Rua Lauro Borges N°364

Praça Comendador Quintino N°286

Praça Comendador Quintino N°258

Rua Professor Terra N°318

Rua Francisco B. de Araújo N°250

Av. Osvaldo Cruz N°500

Av. Leopoldino de Oliveira N°2025

Av. Leopoldino de Oliveira

Rua Prudente de Moraes n°295

Rua Prudente de Moraes n°366

Rua Prudente de Moraes n°477

Rua Prudente de Moraes n°700

Av. Orlando Rodrigues da Cunha N°2246

Av. Orlando Rodrigues da Cunha N°2123

Av. Orlando Rodrigues da Cunha N°197

Rua Alumínio N°514

Rua das Acácias N°141

Av. Guilherme Ferreira N°1253

Av. Guilherme Ferreira N°601

34
pf

Clínica Médica	Av. Guilherme Ferreira Nº 311
Clínica Odontológica	Av. Guilherme Ferreira Nº 389
Drogaria	Av. Guilherme Ferreira Nº
Consultorio dentário	Av. Alexandre Campos Nº 84
Drogaria	Rua Conceição das Alagoas Nº
Clínica Odontológica	Rua Coronel Bento Ferreira Nº 1173
Laboratório	Av. da Saudade Nº 1346
FAZU	Av. da Saudade Nº 1346
Drogaria	Av. Tutunas Nº 720
Laboratório CRU	Av. Nenê Sabino nº 539
Laboratório Lamel	Rua Santo Antônio Nº 71
Clínica Odontológica	Rua Santo Antônio Nº 07
FMTM	Rua Santo Antônio Nº 42
UNIUBE - Campos I	Rua Manoel Terra Nº 330
Clínica Veterinária	Av. Guilherme Ferreira Nº 217
Hospital Universitário	Rua Carlos Rodrigues Nº 600
Hospita São José	Rua Santo Antônio Nº 166
Hospital Escola	Rua Santo Antônio Nº 62
FUNEPU	Rua Gétulio Guarita Nº 130
Consultório Odontológico	Rua Gétulio Guarita Nº 331
Laboratório Jorge Furtado	Rua Constituição Nº 788
Laboratório Lamel	Av. Guilherme Ferreira Nº 475
Hospital São Domingos	Rua Capitão Domingos Nº 375
Laboratório Santa Lucília	Rua Constituição Nº 751
Hospital Vera Cruz	Av. Leopoldino de Oliveira Nº 3176
Da Granja	Av. Santos Dumont Nº 30
UNIUBE - Campos II	Rua Carlos César Souza Nº 410
Clínica Odontológica	Av. Nenê Sabino Nº 1801
Drogaria	Rua Rio Grande do Norte Nº 1390
	Rua Rio Grande do Norte Nº 1280

SP

35
P

1ª Câmara
Fls 37
L.C

AV. SANTOS DUMONT Nº 845

Clinica Veterinária

Dujato

Fármacia Genericos

CAMM

Hospital Santa Lúcia

Clinica Odontológica

UBS

Clinica Veterinária

Clinica Veterinária

Hospital da Criança

Fármacia Cruzeiro

Hospital Beneficência Portuguesa

Clinica Odontológica

Sanatório Espirita

Drogaria

Drogaria

UBS

Drogaria São Paulo

UBS

Consultório Odontológico

Drogaria

UBS

Drogaria

Consultório Odontológico

Drogaria

Drogaria

Consultório Odontológico

Consultório Odontológico

UBS

Av. Santos Dumont Nº 845

Av. Santos Dumont Nº 845

Av. Santos Dumont Nº 1210

Av. Santos Dumont Nº 1191

Rua Major Eustáquio Nº 1030

Av. Santos Dumont Nº 409

Rua 13 de Maio Nº 121

Rua 13 de Maio Nº 96

Rua 13 de Maio Nº 192

Praça Comendador Quintino Nº 16

Rua Lauro Borges Nº 364

Praça Comendador Quintino Nº 186

Praça Comendador Quintino Nº 222

Rua Padre Ze Ferino Nº 145

Rua Francisco Borges de Araújo Nº 250

Rua Marques do Paraná Nº 1196

Av. Osvaldo Cruz Nº 240

Av. Drº José Maria Nº 640

Rua Tomaz Bawden Nº 312

Rua Bom Despacho Nº 184

Rua Drº José América Nº 215

Rua José de Almeida Nº 304

Rua Francisco de Assis Brito Nº 30

Rua Itália Nº 901

Rua Luxemburgo Nº 310

Rua João Pinheiro Nº 2299

Av. Elias Cruvinel Nº 764

Rua João Pinheiro Nº

Rua Pres. Venceslau Braz Nº 392

Rua Pres. Venceslau Braz Nº 33

P

Assinatura

Drogaria
Clínica Médica
Drogaria
Consultório Odontológico
Drogaria
UBS
UBS
Drogaria
Consultório Odontológico
Consultório Odontológico
Clínica Veterinária
Consultório Odontológico
Consultório Odontológico
Faculdade de Medicina
Clínica Veterinária
Hospital Universitário
Hospital São José
Laboratório CRU
Laboratório Lamel
Clínica Odontológica
Hospital Escola
FUNEP
Consultório Odontológico
Hospital São Domingos
Laboratório Jorge Furtado
Laboratório Lamel
Clínica
Clínica
Clínica

Av. Elias Cruvinele Nº 2 / 1/4
Av. Almirante Barros Nº 376
Av. Almirante Barroso Nº 423
Av. Almirante Barroso Nº 648
Rua Colômbia Nº 30
Delfim Moreira Nº 572
Rua Panamá Nº 213
Rua do Trabalhador Nº 381
Av. Lucas Borges Nº 151
Rua Aloísio de Melo Teixeira Nº 320
Rua Ricardo Misson Nº 411
Rua Ozeas Gomes Dos Santos Nº 70
Av. Lucas Borges Nº
Av. João Pinheiro
Praça Manoel Terra Nº 330
Rua Carlos Rodrigues Nº 600
Rua Santo Antônio Nº 166
Rua Santo Antônio Nº 62
Rua Santo Antônio Nº 71
Rua Santo Antônio Nº 29
Rua Santo Antônio Nº 42
Av. Getúlio Guaritá Nº 130
Av. Getúlio Guaritá Nº 331
Rua Contituição Nº 788
Rua Contituição Nº 751
Av. Guilherme Ferreira Nº 475
Rua Capitão Domingos Nº 375
Rua Capitão Domingos Nº 338
Rua Capitão Domingos Nº 86
Rua Capitão Domingos Nº 446

36
RF

Assinatura

38
p p

Clinica Odontologica

Drogaria

Clinica De Olhos

Laboratório Jairo Ramos

Centro Médico

Clinica Médica

Hospital Drº Hélio Angotti

P S de Fraturas

Clinica De Olhos

Hospital Beneficência Portuguesa

Consultório Odontológico

Sanatório Espirita

CAISM -hosp. Da Mulher

Centro De Reabilitação

Laboratório BIO MED

Drogaria

Clinica Odontológica

Laboratório De Saúde

UBS Tutunas

Drogaria

PSF

UBS

Posto Dentário

Drogaria

Consultório Odontológico

Clinica Médica

Clinica Veterinária

UNIUBE Campos I

Hospital Universitário

42

Rua Segismundo Mendes Nº331

Rua Segismundo Mendes Nº562

Praça Rui Barbosa Nº96

Rua Sátiro s. de Oliveira Nº114

Rua Coronel Manoel Borges Nº216

Rua Coronel Manoel Borges Nº439

Rua Governador Valadares Nº596

Rua Governador Valadares Nº640

Av. Presidente Vargas Nº110

Av. Presidente Vargas Nº141

Praça Comendador Quintino Nº258

Rua Antônio Sebastião de Costa Nº121

Rua Francisco Borges de Araújo Nº250

Av. Leopoldino de Oliveira Nº2123

Rua Constituição Nº1009

Av. Leopoldino de Oliveira Nº3906

Rua Bento Ferreira Nº1173

Av. da Saudade Nº621

Av. da Saudade Nº1346

Rua Lourival Balduino Carmon Nº36

Av. Nenê Sabino Nº39

Rua Francisco Munhoz Lopes Nº174

Rua Francisco Munhoz Lopes Nº499

Rua Henrique Kruger Nº31

Rua Alfredo Freire Nº317

Rua Rio Grande do Sul Nº

Rua Cunha Campos Nº116

Rua Carlos Rodrigues Nº600

Av. Guilherme Ferreira Nº217

Rua Santo Antônio Nº166

Hospital Escola
 UNEPU
 Faculdade de Medicina
 NIUBE Campos II
 Hospital São Marcos
 Clínica Veterinária
 rogaria
 rogaria
 rogaria
 rogaria
 BS
 Consultório Dentário
 BS
 AMM
 Hospital Santa Lúcia
 Virtão Vida
 Hospital Vera Cruz
 Hospital Drº. Hélio Angelo
 Laboratório Santa Lucília
 Clínica Veterinária
 Hospital das Crianças
 Farmácia
 Hospital Beneficência Portuguesa
 Consultório Dentário
 Farmácia
 Laboratório Espirita
 Rogaria
 Virtão Vida
 Hospital Fogo Selvagem

RUA SANTO ANTONIO Nº 07
Av. Getúlio Guaritá Nº30
Av. Getúlio Guaritá Nº331
Praça Manoel Terra Nº330
Av. Nenê Sabino Nº1801
Av. Santos Dumont Nº2191
Av. Santos Dumont Nº1849
Rua Góias Nº527
Av. João XXIII Nº1502
Av. João XXIII Nº820
Av. João XXIII Nº33
Volta Grande
Rua Argemiro Coelho Silva Nº483
Rua João Scussel Nº718
Rua Major Eustáquio Nº1030
Av. Santos Dumont Nº405
Av. Leopoldino de Oliveira Nº3364
Av. Santos Dumont Nº30
Rua Governador Valadares Nº640
Rua Lauro Borges Nº13
Praça Comendador Quintino Nº16
Rua Lauro Borges Nº364
Praça Comendador Quintino Nº186
Praça Comendador Quintino Nº258
Rua Martin Francisco Nº154
Rua Bernardo Guimarães Nº185
Rua Francisco Borges de Araújo Nº2
Rua Osvaldo Cruz Nº500
Rua Leopoldino de Oliveira Nº2025
Rua João Alfredo Nº437

39

40
PP

1ª Câmara
Fls 42
LLC

Hospital São Domingos
Consultório Dentário
Laboratório Jorge Furtado
Consultório Dentário
Consultório Dentário
Drogaria
Drogaria
Consultório Dentário
Drogaria
Consultório Dentário
Drogaria
Consultório Dentário
Casa de Ração
Drogaria
Hospital Da Abadia
Drogaria
Sindicato dos Motoristas
Drogaria
UBS
UBS
Consultório Dentário
Drogaria
UBS
Drogaria
UBS
UBS
Drogaria
Azilo Pedro Paulo
UBS



Rua Raios Nº431
Rua Contituição Nº75
Rua Contituição Nº788
Av. Guilherme Ferreira Nº475
Rua Capitão Domingos Nº388
Rua Rodolfo Lírio Nº76
Av. Prudente de Moraes Nº100
Av. Prudente de Moraes Nº295
Av. Prudente de Moraes Nº226
Av. Prudente de Moraes Nº366
Av. Prudente de Moraes Nº477
Av. Prudente de Moraes Nº755
Av. Prudente de Moraes Nº700
Av. Prudente de Moraes Nº440
Av. Orlando R. da Cunha Nº2246
Av. Orlando R. da Cunha Nº2123
Av. Bandeirantes Nº570
Rua Guarajás nº107
Rua Guarajás nº52
Rua Abílio Monteiro Nº505
Rua Porfilio Batista Godoy Nº405
Rua Dozolina Polastrini Nº2635
Av. Guarapuava Nº699
Rua Atílio Angelo de Paulo Nº800
Av. José Valim de Melo Nº636
Rua Catolino Nunes Santos Nº135
Rua Jesus Parreira Nº338
Rua Bernardino José da Costa Nº550
Av. Padre Eddie Bernardes Nº775
Rua das Rosas Nº408

rogaria
rogaria
rogaria
rogaria
onsultório Dentário
rogaria
rogaria
onsultório Dentário
línica Veterinária
NIUBE Campos I
ospital Universitário
ospital São José
boratório CRU
boratório Lamel
ínica Odontológica
ospital Escola
INEPU
ogaria
ínica Odontológico
spital São Domingos
boratório Jorge Furtado
boratório Lamel
ínica Odontológico
nica
nica
nica
boratório
nica
uldade de Medicina

AV. NOSSA SENHORA DO 1º SETTO Nº33 A
Av. Nossa Senhora do 1º Setto Nº33 B
Av. Padre Eddie Bernardes Nº1451
Av. Orlando R. da Cunha Nº2811
Av. Orlando R. da Cunha Nº1162
Av. Orlando R. da Cunha Nº1135
Av. Marcus Cherem Nº569
Av. Marcus Cherem Nº66A
Av. Leopoldino de Oliveira Nº
Rua Carlos Rodrigues Nº600
Av. Guilherme Ferreira Nº217
Rua Santo Antônio Nº166
Rua Santo Antônio Nº62
Rua Santo Antônio Nº71
Rua Santo Antônio Nº29
Rua Santo Antônio Nº42
Av. Getúlio Guaritá Nº130
Av. Getúlio Guaritá Nº331
Rua Contituição Nº862
Rua Contituição Nº788
Rua Contituição Nº751
Av. Guilherme Ferreira Nº475
Rua Capitão Domingos Nº375
Rua Capitão Domingos Nº388
Rua Capitão Domingos Nº519
Rua Capitão Domingos Nº418
Rua Capitão Domingos Nº1090
Rua Capitão Domingos Nº446
Rua Capitão Domingos Nº434
Praça Manoel Terra Nº330

Laboratório Bio Med
Centro Médico
Clínica Veterinária
Hospital Vera Cruz
Clínica
Clínica
Clínica Médica
Consultório Odontológico
Drogaria
Clínica Odontológico
Drogaria
Lavanderia
Drogaria
PSF
UBS
Consultório Odontológico
Drogaria
Consultório Odontológico
UBS
Drogaria
UNIUBE Campos II
Clínica Médica
Clínica de Olhos
Clínica Veterinária
Clínica Cir. Plástica
Hospital São Marcos
Clínica Veterinária
Clínica Odontológico
Clínica Odontológico

Av. Leopoldino de Oliveira Nº311/6
Av. Leopoldino de Oliveira Nº3906
Rua Coronel Manoel Borges Nº439
Rua Afonso Rato Nº125
Av. Santos Dumont Nº30
Rua José Furtado Nunes Nº106
Rua José Furtado Nunes Nº69
Rua Jaime Bilharinho Nº42
Rua Bento Ferreira Nº750
Rua Bento Ferreira Nº1173
Av. da Saudade Nº621
Av. da Saudade Nº1245
Av. da Saudade Nº1265
Av. Nenê Sabino Nº539
Rua Francisco M. Lopes Nº174
Rua Francisco M. Lopes Nº499
Rua João Caetano Primo Nº31
Av. Joaquim Borges Assunção Nº317
Rua José Benedito Silva Campos Nº15
Rua Ronam Ferreira Maluf Nº420
Rua Nelson Sivieri Nº156
Av. Nenê Sabino Nº1801
Av. Santos Dumont Nº2246
Av. Santos Dumont Nº2424
Av. Santos Dumont Nº2429
Av. Santos Dumont Nº2265
Av. Santos Dumont Nº2191
Av. Santos Dumont Nº1849
Av. Santos Dumont Nº1863
Av. Santos Dumont Nº1170

42
BP

BP

Laboratório Santa Lucília

Clínica Odontológico

Clínica Odontológico

Clínica Médica

AMM

rogaria

Clínica Veterinária

Clínica Odontológico

Clínica Odontológico

Clínica Odontológico

Clínica Odontológico

Clínica Odontológico

Clínica Médica

rogaria

Clínica

Clínica

Clínica

Laboratório LBM

Clínica Odontológico

Clínica

Laboratório Jairo Ramos

Clínica

Laboratório Jorge Furtado

Clínica

Hospital Santa Lúcia

Clínica Odontológico

Clínica Odontológico

Clínica Cir. Plástica

Clínica Médica

Av. Santos Dumont Nº1113

Av. Santos Dumont Nº 106

Av. Santos Dumont Nº917

Av. Santos Dumont Nº900

Av. Santos Dumont Nº856

Rua Makor Eustáquio Nº1030

Rua São Benedito Nº275

Av. Capitão Manoel Prata Nº589

Av. Capitão Manoel Prata Nº619

Rua Marechal Deodoro Nº166

Rua São Benedito Nº65

Rua Olegário Maciel Nº144

Travessa Domingos Paraíso Nº20

Rua Dr. Paulo Pontes Nº80

Av. Guilherme Ferreira Nº585

Rua Vigário Silva Nº750

Rua Duque de Caxias Nº89

Rua Vigário Silva Nº388

Rua Segismundo Mendes Nº557

Rua Segismundo Mendes Nº562

Rua Travessa Satiro Oliveira Nº114

Rua Manoel Borges Nº216

Rua Major Eustáquio Nº562

Rua Major Eustáquio Nº500

Rua Major Eustáquio Nº383

Av. Santos Dumont Nº405

Av. Santos Dumont Nº365

Av. Santos Dumont Nº283

Av. Santos Dumont Nº221

Rua Governador Valadares Nº596

43
pp

Clínica Odontológico

UBS

Pronto Socorro de Fraturas

Clínica Veterinária

Hospital da Criança

Fármacia Cruzeiro

Hospital Bebeficiência Portuguesa

Consultório Odontológico

Consultório Odontológico

Consultório Odontológico

Drogaria

UBS

Consultório Odontológico

Drogaria

UBS

Drogaria

UBS

Drogaria

Sanatório

CAISM

Hospital da Abadia

Consultório Odontológico

Centro de Reabilitação

UBS

FAZU

Drogaria

Laboratório CRU

Laboratório Lamel

Clínica Odontológica

Rua Governador Valadares N°040

Rua 13 de Maio n°121

Rua 13 de Maio n°96

Rua Presidente Vargas N°110

Praça Comendador Quintino N°16

Rua Lauro Borges N°364

Praça Comendador Quintino N°186

Praça Comendador Quintino N°258

Rua Almor Gomes N°309

Rua Capitão B. Machado N°142

Rua Santa Vitória N°185

Rua João Pinheiro N°2299

Rua Guilherme Capucci N°343

Av. Reinaldo Boareto N°469

Av. Reinaldo Boareto N°512

Av. Reinaldo Boareto N°1160

Av. Djalma Castro Alves N°1385

Av. Dr. José Maria N°64

Av. Dr. José Maria N°240

Rua Francisco Borges Araújo N°250

Av. Leopoldino de Oliveira N°1160

Av. Orlando Rodrigues Da Cunha N°2123

Rua Conde Prado N°288

Rua Constituição N°1009

Praça Evandro Pereira N°36

Av. do Tutuna N°720

Av. Alfredo Freire N°23

Rua Santo Antônio N°71

Rua Santo Antônio N°07

Rua Santo Antônio N°42

44

JNUBE Campos I
 Faculdade de Medicina
 Hospital Universitário
 Hospital São José
 Hospital Escola
 Consultório Odontológico
 laboratório Jorge Furtado
 Clínica
 Hospital São Domingos
 Hospital Vera Cruz
 JNUBE Campos II
 Hospital São Marcos
 Clínica Uberaba
 Hospital Santa Lúcia
 Clínica
 Clínica
 Hospital Dr.º Hélio Angotti
 Hospital Beneficência Portuguesa
 Hospital Das Crianças
 Clínica Odontológica
 Laboratório Espirita
 Clínica
 Clínica
 Clínica
 Clínica
 Clínica
 Clínica
 Clínica
 Clínica
 Clínica

Rua Carlos Rodrigues Nº500
 Av. Guilherme Ferreira Nº1801
 Praça Manoel Terra Nº330
 Rua Santo Antônio Nº166
 Rua Santo Antônio Nº62
 Av. Getúlio Guarita Nº130
 Rua Constituição Nº788
 Av. Guilherme Ferreira Nº475
 Rua Capitão Domingos Nº338
 Rua Constituição Nº751
 Av. Santos Dumont nº30
 Av. Nené Sabino Nº1801
 Av. Santos Dumont nº2191
 Av. Santos Dumont nº1849
 Av. Santos Dumont nº409
 Rua Afonso Rato Nº125
 Rua Afonso Rato Nº436
 Rua Governador Valadares Nº640
 Praça Comendador Quintino Nº258
 Rua Lauro Borges Nº364
 Rua Martim Francisco Nº154
 Rua Francisco B. Araújo Nº250
 Av. Leopoldino de Oliveira Nº3422
 Av. Leopoldino de Oliveira Nº3544
 Rua Artur Machado Nº30
 Rua Artur Machado Nº44
 Rua Artur Machado Nº102
 Av. Leopoldino de Oliveira Nº3671
 Rua Artur Machado Nº261
 Av. Odilon Fernandes Nº67

Drogaria
Drogaria
Clínica Odontológica

Rua João Pinheiro Nº632
Rua João Pinheiro Nº 33
Rua Padre Ze Ferino Nº145

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to a legal representative or official.

1ª Câmara
Fls 48
LLC

48
78

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
	2012	47	

Ao**Depto. Central de Aquisições e Suprimentos**

Encaminhamos, em anexo, requisições nºs 1080/2012 e 1081/2012 para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; serviços de manutenção / fornecimento / higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros, operação e manutenção de aterro sanitário licenciado; coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos originários dos serviços de saúde (grupos A e E, B, A2, A3 e A5), em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental; coleta seletiva; varrição manual de vias e logradouros públicos; limpeza, lavagem e desinfecção de áreas pós feiras livres; capinação manual; conservação de áreas ajardinadas; pintura de guias; varrição mecanizada de vias e logradouros; equipe padrão; caminhão com dispositivo de vácuo; raspagem de sarjetas; capina mecanizada com trator agrícola e roçadeira, neste município, especificações técnicas, planilhas e mapas, para abertura de Processo de Licitação.

Uberaba, 16 de janeiro de 2012.

**Eliane Miziara Passaglia****Depto. Planejamento, Gestão e Finanças**

1 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS - Pede-se à C.P.L. que seja realizada Licitação conforme solicitação abaixo:

1 - OBJETO: Prestação de serviço de engenharia para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial, industrial e originários do serviço de saúde com o devido tratamento, e operação e manutenção de aterro sanitário, conforme especificado no mapa de cotação anexo.

VALORES ESTIMADOS POR CENTRO DE CUSTO

Centro Custo	Valor Estimado
GABINETE DO SECRETARIO - SEMIE	51.007.641,60
VALOR ESTIMADO GLOBAL	51.007.641,60

4 - OBS: Período: 24 meses prorrogáveis com início a partir da emissão da ordem de serviço. O VALOR CONSTANTE NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ACOBERTARÁ A REFERIDA DESPESA ATÉ DEZEMBRO/2012.

16/01/2012
Data

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário de administração

EMANUEL N. MAGALHÃES LAMAS
Diretor Central de Recursos Logísticos e Patrimônio

2 - SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1 - Dotação Orçamentária

SECRETARIA 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
1140.15.451.421.2095.0001.33903799.0100.5854
1140.15.451.421.2095.0001.33903799.0100.5853

VALOR ESTIMADO

10.626.592,00

10.626.592,00

Total 21.253.184,00

Dotação(ões) Ratificada(s) conforme aprovação na LOA, compatível com o PPA e a LDO.

24/01/12
Data

Jorge Cardoso de Macedo
Assessor de Controle Orçamentário

Mauro Umberto Alves
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

2.2 - Ciente da(s) Secretaria(s)

1/1/1
Data

JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA CUNHA
Secretário de Infraestrutura

3 - SECRETARIA DA FAZENDA

1 - CONDIÇÕES PAGAMENTO:

até 30 dias após a entrega dos documentos necessários para a emissão da ordem de pagamento.

1/1/1
Data

24/01/2012
Data

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi
Secretário da Fazenda
Subsecretário de Fazenda

4 - AUTORIZAÇÃO COMPETENTE - Faça-se a Licitação nos termos da Lei Federal 8.666 de 1993 nº 3503

Obs.:

Uberaba, ____ de ____ de ____.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

1 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

☐ CONVITE ☒ TOMADA DE PREÇO ☐ CONCORRÊNCIA ☐ ALIENAÇÃO ☐ CONCURSO ☐ PREGÃO
☐ SBQC ☐ NCB ☐ ICB

2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

☒ MENOR PREÇO ☐ MELHOR TÉCNICA ☐ TÉCNICA E PREÇO ☐ MAIOR LANCE OU OFERTA

3 - OBS.:

1/1/1
Data

Presidente da CPL ou Pregoeiro

Processo			Rubrica JBVN
Número	Exercício	Folha 49	
Origem: Departamento Central de Aquisições e Suprimentos.		Destino: Assessoria de Planejamento Orçamentário	

À
Assessoria de Planejamento Orçamentário - Sad

Encaminhamos o Pedido de Licitação anexo, para ratificação da dotação orçamentária apresentada pela secretaria requisitante.

Solicitamos que seja conferida e ratificada a dotação informada e posteriormente assinar o campo "2.1" da folha do pedido de licitação, após encaminhar a secretaria requisitante para que assine o campo "2.2" da folha do pedido de licitação anexo.

Orientamos que o ordenador deverá assinar as declarações constantes nas requisições referentes à sua secretaria e datar a folha de Pedido de Licitações no ato da assinatura.

Em caso de recursos de convênio gentileza anexar cópia do mesmo, ser for recursos vinculados gentileza anexar justificativa.

Aguardamos o retorno do mesmo a este Departamento Central de Aquisições, Contratos e Suprimentos.

Uberaba, quarta-feira, 18 de janeiro de 2012.


Emanuel N. Magalhães Lamas
Diretor Central de Recursos Logísticos e Patrimônio.

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 04	2012	50	

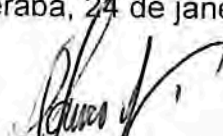
À
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Em análise às descrições das Requisições de Materiais/Serviços e justificativas anexas ao presente processo, ratificamos a funcional programática nº. 1140.15.451.421.2095, que se encontra compatível com o Cadastro de Ação aprovado no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

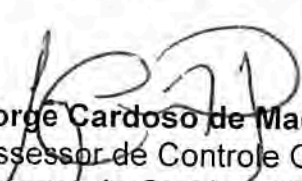
Elucidamos que o objeto do gasto com o elemento de despesa 3390.37.99 está contemplado na Portaria-Conjunta nº 1, de 20 de junho de 2011, em alteração à Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001, da STN/SOF, bem como devidamente aprovado na Lei Orçamentária Anual nº. 11.340, de 08 de Dezembro de 2011, com observância à Instrução Normativa 017/2011 para o detalhamento relativo ao subelemento de despesa.

Certo do atendimento quanto à análise do processo, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Uberaba, 24 de janeiro de 2012.


Mauro Umberto Alves

Assessor Geral de Planejamento Orçamentário
Assessoria Geral de Orçamento e Controle
Decreto Municipal 141/2009


Jorge Cardoso de Macedo

Assessor de Controle Orçamentário
Assessoria Geral de Orçamento e Controle
Decreto Municipal 018/2009

MINUTA

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº ----/2012

O Município de Uberaba/MG fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, do tipo **menor preço global**, da forma de execução indireta, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, visando à **seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros, Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros, Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado; Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo, Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações técnicas, planilhas e anexos constantes neste processo.**

O recebimento dos envelopes, contendo documentos de habilitação, metodologia de execução e proposta de preços, dar-se-á junto à Comissão Especial de Licitação, designada através da Portaria n.º 476/2.011, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, nesta cidade, até às _____ do dia ____ de _____, e o início da abertura dos mesmos, ocorrerá às _____ hs, do mesmo dia, na sala de reunião da Secretaria supracitada.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto a seleção de empresa para a prestação dos serviços, conforme abaixo descrito:

1.1.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (inclusive Comercial), incluindo o Industrial até o limite de 100 (cem) litros;

1.1.2 - Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;

1.1.3 - Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado;

1.1.4 - Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental;

1.1.5 - Coleta Seletiva;

1.1.6 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;

1.1.7 - Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres;

1.1.8 - Capinação Manual;

1.1.9 - Conservação de Áreas Ajardinadas;

1.1.10 - Pintura de Guias;

1.1.11 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros;

1.1.12- Equipe Padrão;

1.1.13 - Caminhão com Dispositivo de Vácuo;

1.1.14 - Raspagem de Sarjetas;

1.1.15 - Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira;

1.2 - Inclui no objeto desta licitação o fornecimento de mão-de-obra, de equipamentos, de veículos e de materiais.

1.3 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, as especificações técnicas, planilhas, mapas e anexos.

1.4 - As licitantes deverão, obrigatoriamente, efetuar visita técnica ao Município de Uberaba, observando especialmente os locais dos serviços objeto desta concorrência, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

1.4.1 - A Visita Técnica, poderá ser feita a qualquer momento, dentro do prazo da publicação e apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, através de seu responsável Técnico (Engº Civil ou Sanitarista), objetivando a elaboração de sua proposta. Responsável(is) pelo acompanhamento da Visita: Edna Takeuti, Tel: (34)3318-0575.

- 1.4.2 - Para a visita técnica deverão comparecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, os responsáveis com os devidos documentos RG, CPF e certidão do CREA (cópia simples), demonstrando sua responsabilidade técnica pela licitante e credencial indicando sua presença.

2 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES:

- 2.1 - O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da Ordem de Início emitida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme preceitua a Lei nº. 8.666/93.
- 2.2 - O prazo para instalação, implantação e operabilidade dos serviços será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, após a data de assinatura do contrato.
- 2.2.1 - A CONTRATADA, a seu critério, poderá utilizar as **edificações de apoio** do Aterro Sanitário para as **instalações administrativas e operacionais**, situado à Av. Filomena Cartafina – Km 17 – Distrito da Baixa, assim como as edificações de apoio da Usina de triagem, exceto a oficina, o almoxarifado, lavador, bomba, borracharia, rampa, tanques e incineradores (que não são de propriedade do Município de Uberaba), situada na Av. Francisco Podboy, nº 2.055 – DI-1.
- 2.3 - A CONTRATADA será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, após a homologação deste processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da referida convocação.

3 - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 - As medições serão elaboradas no primeiro dia útil de cada mês, relativas aos serviços executados, no período do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior, pela fiscalização com a participação da Contratada. A nota fiscal (fatura) emitida pela Contratada deverá estar acompanhada das folhas de medições e protocolada no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a sua realização.
- 3.2 - Feitas as devidas conferências, e após aceitas através do necessário **“de acordo”** do Secretário Municipal de Infraestrutura, ou de preposto por ele designado, o Departamento de Fiscalização encaminhará a referida nota fiscal/fatura ao Departamento de Contabilidade do Município, o qual processará o pagamento.

- 3.3 - Os serviços executados serão pagos com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário da unidade de serviço constante na planilha de preços contratados.
- 3.4 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que comprovado o cumprimento dos deveres, obrigações da Contratada, a liquidação da despesa e as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais pertinentes.
- 3.5 - Em caso de contestação da medição, o Município pagará a contratada a importância correspondente à constante na medição, sendo a diferença verificada e acertada na medição seguinte, corrigida monetariamente.
- 3.6 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, referente ao período, devidamente quitadas, assim como a folha de pagamento mensal de seus funcionários e o ISS, se incidente.
- 3.7 - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, calculado sob o período apurado até a data do pagamento.
- 3.8 - Em caso de antecipação de pagamento, pelo Município, o montante a ser liquidado sofrerá desconto ajustado entre as partes. A antecipação ficará vinculada à execução dos serviços de acordo com o cronograma apresentado pela Contratada.
- 3.9 - Na hipótese da data do pagamento, prevista no item 3.4, não coincidir com dia útil, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1 - Os valores estimados para prestação dos serviços, objeto desta Concorrência, estão descritos na Planilha de Quantidades e Preços - **Anexo III**, deste Edital.
- 4.2 - Os preços iniciais poderão ser revistos pelo Município, utilizando-se índice de preços ou outro que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, visando à manutenção e composição dos preços unitários com a devida comprovação da alta ou baixa dos valores contratuais.
- 4.3 - O Município, a seu critério, determina que a forma de reajuste a ser aplicada, após decorridos 12 (doze) meses, será a abaixo especificada, sendo utilizado o índice que melhor reflita a variação de custos do setor, de acordo com a legislação pertinente em vigor:

$$P = P_0 \frac{(0,60 \times I)}{I_0} + \frac{(0,40 \times S)}{S_0}$$

Sendo:

- P = preço unitário;
P₀ = preço inicial do serviço relativo ao mês da apresentação da proposta;
I = valor do índice que reflita os custos do setor relativo ao mês anterior ao da execução dos serviços (IPCA/ IBGE);
I₀ = valor do índice acima referido, relativo ao mês anterior ao do orçamento (IPCA/ IBGE);
S = Salário normativo relativo ao mês da execução dos serviços, definido por acordo ou dissídio coletivo de trabalho;
S₀ = salário normativo relativo ao mês do orçamento.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 5.1 - Poderão participar desta licitação somente empresas nacionais, que satisfaçam as condições constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 5.2 - Não poderão participar desta licitação:
- 5.2.1 - Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
 - 5.2.2 - Empresas em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial.
 - 5.2.3 - Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas.
 - 5.2.4 - Empresa dentre as quais haja dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, que sejam servidores do Município de Uberaba/MG, tanto da Administração Direta quanto da Indireta.
 - 5.2.5 - Empresas que, anteriormente, tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com o Município de Uberaba/MG ou com outras entidades desta Administração Pública, ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
 - 5.2.6 - Empresas em consórcio com outras ou em quaisquer tipos de associação.
- 5.3 - As empresas licitantes deverão ser representadas, neste procedimento licitatório, por seus sócios proprietários ou por procurador legalmente habilitado, através de instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - A documentação de habilitação, metodologia de execução e a proposta de preços, deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e rubricados em seu fecho, pelos representantes das empresas interessadas, no dia e hora determinados neste Edital.

6.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa, na ordem e na forma abaixo apresentada, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº ____/____
LICITANTE: (nome da empresa)
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº ____/____
LICITANTE: (nome da empresa)
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

7 - DA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 1

7.1 - Nesta fase serão analisadas e avaliadas as características dos interessados no que se refere à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Econômico-financeira, comprovadas mediante a apresentação de documentos, no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por Cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do seu período de validade.

7.2 - As licitantes apresentarão os documentos em 01 (uma) via, rubricados ou assinados, pelo representante legal da empresa proponente na ordem relacionada neste Edital, sendo todos os documentos numerados sequencialmente, contendo, inclusive, índice e termo de encerramento, necessários à sua habilitação.

7.3 - No **Envelope “Nº 1”** deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:

7.3.1 - Declaração contendo a exigência do art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93 conforme modelo - **Anexo VII**.

7.4 - Habilitação Jurídica:

- 7.4.1 - Registro comercial, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, no caso de empresário individual.
- 7.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais.
- 7.4.3 - Tratando-se de sociedade por ações, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e certidão de arquivamento na repartição competente.
- 7.4.4 - Credenciamento de um representante da licitante, dentro e fora do envelope, junto ao Município de Uberaba/MG, com poderes para representá-lo e praticar atos relativos a esta licitação, inclusive para desistência expressa de recurso, sem o qual será impedido de manifestar-se quanto a qualquer forma de impugnação, rubrica e outras observações. A Comissão Permanente de Licitação procederá a identificação dos respectivos credenciamentos, através de cópia a ser apresentada no início da sessão.
- 7.4.5 - Declaração de que a licitante está de acordo com todos os termos deste Edital - **Concorrência n.º ____/____**, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de cada documento apresentado, a qual se responsabilizará, sob as penalidades cabíveis, a comunicar ao Município, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no artigo 32, § 2.º, da Lei federal nº 8.666/93.

7.5 -Regularidade Fiscal:

- 7.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.
- 7.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- 7.5.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida ativa), Fazenda Estadual e Municipal (rendas mobiliárias e imobiliárias), emitida pelas respectivas Secretarias de Fazenda da sede da licitante.
- 7.5.4 - Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de débito junto ao INSS, da sede da Licitante.

7.6 -Qualificação Técnica:

7.6.1 - Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e de seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Minas Gerais, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA.

7.6.2 - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome de **seu(s) responsável(is) técnico(s)**, nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, conforme segue abaixo:

- Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (incluindo comercial), incluindo industrial (até 100 litros);
- Manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;
- Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado;
- Coleta, transporte e tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde;
- Coleta Seletiva;
- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;
- Capinação Manual;
- Conservação de áreas ajardinadas com equipamento costal;

7.6.3 - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de até 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, **em nome da licitante**, nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, no mínimo cinquenta por cento das quantidades conforme segue abaixo:

- **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (incluindo comercial), incluindo industrial (até 100 litros) - (3.000Ton/mês);**

- **Manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;- (210.000 Litros/mês);**

- **Coleta, transporte e tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde- (32Ton/mês);**

- **Coleta Seletiva – (02 Equipes/ 360 horas mês);**

- **Operação de Aterro Sanitário Licenciado - (3.000Ton/mês);**

- **Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos – (3.000Km eixo de via/mês);**

- **Capinação Manual – (126.000 m²/mês);**

- **Conservação de áreas ajardinadas com equipamento costal – (125.000 m²/mês);**

7.6.3.1 – Deverá ser apresentada Licença de Operação do Aterro Sanitário Licenciado **conforme** atestado de capacitação técnica.

7.6.4 - Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente na data final prevista para a apresentação da proposta, engenheiro(s) civil(s) ou sanitário(s), mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante. No caso de sócios, a comprovação deverá ser feita através do contrato social ou instrumento correspondente.

7.6.5 - Atestado de visita emitido pelo Município de Uberaba-MG, onde deverá constar que a licitante conheceu e analisou as condições locais, os quais serão executados os serviços, para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

7.6.6 - Relação de veículos automotores e equipamentos, adequados, disponíveis e necessários, que serão utilizados na execução do objeto da presente licitação, conforme **ANEXO V**, devendo a licitante declarar, formalmente, a disponibilidade dos equipamentos automotores e sua vinculação ao futuro contrato.

7.6.7 - Comprovante da licitante possuir Licença de Operação do Sistema de Tratamento emitida por órgão ambiental, em nome da licitante, para tratamento de resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde (RSSS), de que trata o objeto desta licitação.

7.6.8 - A licitante ainda não sendo proprietária de Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Oriundos do sistema de saúde, possuidora de Licença de

Operação, emitida por órgão ambiental, deverá a mesma apresentar documento firmado em cartório com a legítima proprietária da Central de Tratamento, de forma a garantir o imediato tratamento dos resíduos caso sagre-se vencedora do processo licitatório.

7.6.8.1 - A licitante vencedora, a partir da assinatura do contrato, deverá iniciar os serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, independente da tramitação do processo de instalação e licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde perante a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, em unidade (s) devidamente licenciada (s) pelo órgão ambiental.

7.6.9 - A Metodologia de Execução, consubstanciada em Plano de Trabalho, devendo conter no mínimo os seguintes itens na mesma ordem aqui descrita:

7.6.9.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

- a) Planta na escala 1:10000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), os dias da semana e, representação gráfica dos itinerários através de vetores orientados de cada circuito, com as coordenadas geográficas dos pontos de início e fim de cada viagem.
- b) Memorial descritivo do plano, contemplando a forma de execução de serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, serem incluídos os descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada trecho de via coletada.

7.6.9.2 - Fornecimento/ instalação/ manutenção e higienização de contêineres

- a) Plano de trabalho indicando a descrição da instalação, manutenção e higienização dos contêineres referente à coleta mecanizada e as respectivas coordenadas geográficas do local de instalação dos containeres.

7.6.9.3 - Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Originários de Serviço de Saúde – Grupos A e E, B, A2, A3, e A5.

- a) Planta na escala 1:10000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, em período diurno, os dias da semana e representação gráfica dos itinerários através de vetores orientados de cada circuito, com início e fim.
- b) Memorial descritivo do plano de coleta de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, contemplando a forma de execução dos serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, serem incluídos os

descriptivos dos itinerários, explicando em cada circuito os trechos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada via percorrida, tempos produtivos e improdutivos e total, além de localização de cada estabelecimento.

- c) Descrição do plano detalhado para o tratamento e destino final dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, referentes a cada Grupo, coletados no Município.

7.6.9.4 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

- a) Planta indicando os setores de varrições, individual ou por equipe, as frequências e os períodos de execução (noturno e diurno).
- b) Planta indicando os itinerários de coleta dos resíduos provenientes dos setores de varrições, através de vetores orientados de cada circuito, com as coordenadas geográficas dispondo de início e fim de cada viagem.
- c) Memorial descritivo do plano, contemplando a forma de execução dos serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, ser incluídos os descritivos com nomes das vias, trechos considerados, extensões de todas as vias, frequências e horários dos setores de varrição de cada equipe.
- d) Dados e parâmetros considerados para dimensionamento dos equipamentos e mão-de-obra para a coleta dos resíduos provenientes dos serviços da varrição. Deverão, ainda, ser incluídos os descritivos dos itinerários de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada trecho de via coletada.

7.6.9.5 - Operação do Aterro Sanitário Licenciado

- a) Forma de operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário, incluindo o dimensionamento de equipamentos e mão-de-obra envolvida para operação e manutenção do referido aterro sanitário.
- b) Memorial Descritivo da Infraestrutura a ser implantada durante a operação do Aterro Sanitário, contemplando a integração com a concepção adotada para o sistema de drenagem, tratamento de percolados e monitoramento, acompanhados de descrição do desenvolvimento e detalhamento das atividades inerentes.

7.6.9.6 - Plano de Capinação Manual

- a) Planta na escala 1:10000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de realização dos serviços, as frequências e o turno de trabalho.
- b) Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra.

- 6) A avaliação da metodologia de execução solicitada no item (7.6.9) será realizada através de análise técnica de verificação de atendimento aos itens propostos, sendo considerada inabilitada a empresa que não atender os quesitos solicitados ou ter avaliação abaixo de 50% (cinquenta por cento), nota 05 (cinco), no computo geral da Nota Técnica.

Para fins de pontuação da Metodologia de Execução, o conjunto dos Planos de Trabalho referidos no item 7.6.9. serão considerados a Metodologia Operacional da Licitante.

As Metodologias de Execução serão analisadas pela Comissão, designada para processar e julgar a Licitação, que lhes atribuirá a Nota Técnica Total de, no máximo, 10 (dez) pontos, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

Os requisitos da Metodologia de Execução serão avaliados segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentados, para as quais serão atribuídas as Notas Técnicas, conforme a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
0	Quando a Licitante não apresentar ou apresentar plano de forma incompatível com as exigências previstas.
0,5	Pelo atendimento incompleto a qualquer exigência contida no Edital ou em seus Anexos relativo ao item específico, pelo tratamento de forma equivocada do item, ou, ainda, pela existência de falhas que comprometam a Metodologia Operacional da Licitante.
1,0	Pelo atendimento integral, oferecendo visão e abordagem consideradas corretas e regulares.

A pontuação final será obtida através da somatória das notas atribuídas pela Comissão aos diversos itens e subitens que compõem a Metodologia de Execução, na proporção de seu peso, conforme segue:

$$\frac{(7.6.9.1) \times 10 + (7.6.9.2) \times 5 + (7.6.9.3) \times 10 + (7.6.9.4) \times 10 + (7.6.9.5) \times 10 + (7.6.9.6) \times 5}{\quad}$$

7.7 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.7.1 - Cópia autenticada da Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Poder Judiciário da sede da empresa licitante, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de abertura dos envelopes (art. 31, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93), juntamente

com a declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

7.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado na Junta Comercial e no livro Diário, contendo o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento.

7.7.3 - Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados entre a data de encerramento do balanço e a data de recebimento dos envelopes.

7.7.4 - Considerar-se-á comprovada a boa situação da empresa, desde que atinja os seguintes índices, os quais deverão ser apresentados em separado, conforme **ANEXO VI**:

ÍNDICES FINANCEIROS:

Índice de Liquidez Corrente:

I.L.C. > ou = **1,50** (Índice de Liquidez Corrente);
I.L.G. > ou = **1,50** (Índice de Liquidez Geral);
I.E.G. < ou = **0,50** (Índice de Endividamento Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC/PC ;
I.L.G. = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$;
I.E.G. = $(PC + ELP) / AT$.

Sendo:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
EG = Endividamento Geral.

Os índices "supra" serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.

Ao estipular tais índices, a Administração limita eventuais aventureiros (diminuindo o risco de contratar com sociedade que descumpra o contrato no decorrer do mesmo e onera em muito a Administração), garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

7.7.5 - Comprovante do capital social, totalmente integralizado, devidamente registrado no órgão competente, cujo valor seja no mínimo a **10% (dez por cento)** do valor orçado pelo Município, conforme Anexo III.

7.7.6 - Recibo de depósito da caução de garantia da proposta da licitante, correspondente a **1% (um por cento)** do valor orçado pelo Município, conforme Anexo III.

a) - A garantia de que trata o subitem anterior deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias úteis da entrega dos envelopes, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de caução em dinheiro, carta de fiança bancária, títulos de dívida pública ou seguro garantia, com vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

b) - Concluído o processo licitatório, serão devolvidas, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato com a **vencedora** do certame, as garantias das demais licitantes, sem qualquer correção e na mesma modalidade que foi feita, exceto a da empresa vencedora, que ficará como complemento da execução dos serviços.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 2

- 8.1 - As licitantes apresentarão suas propostas rubricadas ou assinadas, por seu representante legal, na ordem relacionada neste Edital, sendo todos os documentos numerados sequencialmente, contendo inclusive, **índice e termo de encerramento**, em papel timbrado da licitante, sem rasuras ou entrelinhas, ordenados em 01 (uma) única via, dentro de envelope fechado denominado **ENVELOPE Nº 2**, contendo os documentos abaixo relacionados:
- 8.1.1 - Folha índice dos documentos, assinada pelo responsável da licitante.
 - 8.1.2 - Proposta de preço contendo preço global para execução dos serviços objeto desta licitação, calculado a partir da planilha de quantitativos fornecida pelo Município de Uberaba.
 - 8.1.3 - Planilha de Quantidade de Preços (Anexo III), calculada a partir da aplicação dos preços unitários propostos pela licitante, aos quantitativos da planilha, fornecida pelo Município de Uberaba, integrante deste Edital.
 - 8.1.3.1 - Composição dos encargos sociais e a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, utilizados.
 - 8.1.3.2 – Composição detalhada dos preços unitários para todos os serviços constantes na planilha, contendo todos os insumos de material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, epi's que se façam necessários para perfeita e completa execução dos serviços.
 - 8.1.3.3 – Composição detalhada dos custos indiretos, incluindo administração local e despesas correlatas.
 - 8.1.4 - Prazo para execução dos serviços - 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, expedida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.
 - 8.1.5 - As licitantes nos preços propostos deverão levar em consideração o aumento previsto na mão de obra (salário mínimo) a partir de janeiro de 2012, que deverão estar explícitos nas composições dos preços unitários.
 - 8.1.6 - Prazo de validade da proposta - no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação.
 - 8.1.7 - Planilha de preços onde estarão computados materiais, mão-de-obra, ferramentas, EPI, máquinas, equipamentos e veículos, transportes, serviços de administração, encargos fiscais e sociais, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, de responsabilidade única e exclusiva do licitante.

- 8.2 - A Comissão, ao conferir a planilha, verificando erro de cálculo ou de anotação no preenchimento, fará prevalecer os preços unitários propostos pela licitante.
- 8.3 - Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após correções, quer seja este, para mais ou para menos.

9 - RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1 - No dia, na hora e no local fixado neste Edital, a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (envelope nº 1) e Propostas de Preço (Envelope nº 2), os quais serão rubricados por ela e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 9.1.1 - O proponente poderá modificar, substituir ou retirar sua proposta após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação, substituição ou a da retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitação, antes da data e horário determinados para recebimento da proposta.
- 9.1.2 - As comunicações de modificação, substituição ou retirada das propostas deverão ser preparadas, fechadas, identificadas e entregues de acordo com o disposto neste Edital para identificação de propostas dentro de Envelope específico contendo os dizeres: "MODIFICAÇÃO", "SUBSTITUIÇÃO" ou "RETIRADA", conforme o caso.
- 9.1.3 - Nenhuma proposta poderá ser modificada, substituída ou retirada pelo proponente após a hora e data limites para apresentação das propostas.
- 9.2 - Aberto o Envelope nº 1, todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital.
- 9.3 - Juntamente com o recebimento dos 2 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da licitante, se não for membro integrante da diretoria, querendo participar ativamente da sessão, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação procuração ou carta de preposição outorgando-lhe poder legal de representação.
- 9.4 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.
- 9.5 - A CPL não receberá os envelopes, após a hora marcada para suas entregas.

10 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 10.1 - Procedida a abertura dos envelopes de habilitação apresentados pelos licitantes, o seu conteúdo será rubricado por um ou mais membros da CPL e por um ou mais representantes dentre os licitantes presentes.

- 10.2** - A Comissão, a seu critério exclusivo, poderá suspender as sessões a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados.
- 10.2.1** - Será considerada habilitada a licitante que atenda às exigências estabelecidas neste Edital.
- 10.3** - Apresentado o resultado da fase de habilitação do envelope nº 1 e transcorrido o prazo legal para interposição de recurso ou tendo havido a manifesta renúncia da sua interposição por todos os representantes dos licitantes, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo a propostas de preços.
- 10.4** - Caso ~~houver~~ a interposição de um ou mais recursos, no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o qual será comunicado pela Comissão Especial de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias** úteis seguintes.
- 10.5** - É facultada à Comissão Especial de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados (art 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

11 - ABERTURA DO ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1** - Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº 2, a Comissão Especial de Licitação, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas do envelope nº 1, os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.
- 11.1.1** - Em seguida a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 2 das licitantes habilitadas.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1** - A Comissão Especial de Licitação julgará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente, para as demais providências.
- 12.2** - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas é o de menor preço global para a execução de todos os serviços constantes neste Edital.

- 12.3 -** As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, de acordo com o preço total, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tiver apresentando a proposta de menor preço global.
- 12.4 -** A Comissão Especial de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido.
- 12.5 -** Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela licitante na planilha de serviços.
- 12.6 -** Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente Edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas nele, ou apresente preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
- 12.7 -** Não serão aceitas propostas inexecutáveis, as quais apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão Especial de Licitação.
- 12.8 -** No caso de haver divergência entre os valores unitários propostos grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.
- 12.9 -** À Comissão Especial de Licitação é facultado, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do Município ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.
- 12.10 -** Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 12.11 -** Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Especial de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.
- 12.12 -** A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.

12.13 - A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às licitantes por carta ou através de outros meios de comunicação, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial.

12.14 - O valor total da proposta será obtido pela Comissão Permanente de Licitação considerando os preços unitários ofertados e após a correção de erros eventualmente existentes, observados os critérios previstos neste edital. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

13 - DOS RECURSOS:

13.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto no art. 109, da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados, da ciência da decisão recorrida ou de sua afixação no local próprio para as comunicações, o que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.

13.2 - Os recursos serão interpostos, por escrito, datilografados ou digitados devidamente fundamentados, perante a Comissão Permanente de Licitação, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo.

13.3 - Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia que não haja expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

13.4 - Decorrido o prazo do item 15.1, sem a interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para fins de homologação.

13.5 - Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo às demais licitantes, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo ao Prefeito Municipal.

13.6 - Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.

13.7 - O Prefeito Municipal fundamentará sua decisão que, eventualmente, venha a prover o recurso, de ofício ou voluntário, para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação.

13.8 - Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 13.9 - É facultado a qualquer licitante, formular impugnação ou protesto, relativamente às outras licitantes ou ao transcurso da licitação, por escrito, para que constem da ata dos trabalhos.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1 - Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito, que, concordando com o relatório, homologará a licitação, adjudicará o objeto à primeira classificada e autorizará a sua contratação.
- 14.2 - Não concordando, devolverá o expediente à Comissão Especial de Licitação para refazer a etapa impugnada ou revogará a licitação, por conveniência ou oportunidade, justificadamente ou, ainda, anulá-la por ilegalidade, nos termos da legislação aplicável.
- 14.3 - Ocorrendo desinteresse da vencedora, pela contratação, a Administração poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outras empresas, se não preferir proceder à nova licitação, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93.

15 - DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 - A licitante classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta, (Anexo VIII), que integra o presente Edital.
- 15.1.1 - O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelas partes.
- 15.1.2 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativos dos serviços), poderá ser determinada pelo Município, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DA GARANTIA:

- 16.1 - A vencedora deverá prestar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.
- 16.2 - A caução servirá como garantia, para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas, eventualmente aplicadas.

- 16.3 - A garantia será restituída à (o) Contratada (o), após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação da Contratada, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1 - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou preposto por ele designado.
- 17.2 - A fiscalização terá poderes para:
- a) - recusar materiais e serviços que não obedeçam as especificações, com o disposto neste edital;
 - b) - sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Uberaba e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) - transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - d) - ordenar a imediata retirada de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;
 - e) - exigir a retirada do local dos trabalhos, de materiais recusados, por não atenderem às especificações;
 - f) - examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a PREVIDÊNCIA SOCIAL, FGTS, ISS e similares;
 - g) - praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Uberaba.
- 17.3 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 17.4 - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora licitados.
- 17.5 - A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre

atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da contratada, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.

18 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 - Constituem prerrogativas e obrigações do Município:

18.1.1 - acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a execução da prestação de serviços, e consequentemente a liberação das medições;

18.1.2 - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;

18.1.3 - prestar orientação técnica e demarcação dos serviços;

18.1.4 - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

18.1.5 - estabelecer alternativas operacionais de maneira a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos respectivos custos.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - São obrigações da Contratada:

19.1.1 - executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações e instruções do Município, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene;

19.1.2 - fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme planilhas anexas, e assegurar, durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos serviços executados;

19.1.3 - apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pelo Município;

19.1.4 - executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização, inclusive substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o veículo coletor que ficar impedido de ser utilizado;

13

- 19.1.5 - responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados;
- 19.1.6 - manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-se, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias;
- 19.1.7 - preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;
- 19.1.8 - providenciar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a troca de veículos e equipamentos de trabalho, considerados pela Fiscalização em mau estado de conservação ou suprir materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à atividade;
- 19.1.9 - manter a frente do serviço, técnico qualificado, para representá-la junto à fiscalização;
- 19.1.10 - cumprir todas as normas especialmente as de SEGURANÇA DO TRABALHO, de acordo com a legislação em vigor, fornecendo, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;
- 19.1.11 - responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- 19.1.12 - pagar, como única empregadora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, inclusive os referentes ao respectivo seguro de acidente do trabalho;
- 19.1.13 - assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Uberaba-MG e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste Edital, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

20 - DAS SANÇÕES

- 20.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Uberaba, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, e garantida e apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.1.1 - advertência;

- 20.1.2 - multa, na seguinte forma:**
- 20.1.2.1 -10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse injustamente a assinar o Termo de Contrato;
- 20.1.2.2 -10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse a honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;
- 20.1.2.3 - 0,2% (dois décimos por cento)** do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar os prazos parciais, final da conclusão ou má operação dos serviços com relação aos prazos fixados neste Edital, sem prejuízo da aplicação das multas da legislação ambiental de obras, de vigilância sanitária e posturas municipais;
- 20.1.2.4 -** verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Uberaba/MG poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pela Contratada.
- 20.1.3 -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- 20.1.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 20.2 -** As sanções previstas nos subitens "22.1.1", "22.1.3" e "22.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "22.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 20.3 -** Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar **15 (quinze) dias**, o Município de Uberaba poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 24.1.
- 20.4 -** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 20.5 -** As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição dos serviços prestados.

21 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

21.1 - Recursos: Próprios

21.2 - Rubrica:

- 1140.15.451.2095.0001.33903799.0100.5854
- 1140.15.451.2095.0001.33903799.0100-5853

22 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 - O Município de Uberaba/MG poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à Contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

- a) - infringir qualquer cláusula do contrato;
- b) - recusar-se a executar quaisquer serviços, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c) - deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- d) - houver interesse da administração em viabilizar a limpeza pública e demais serviços para outra modalidade de contratação.

22.2 - Rescindido o Contrato por culpa da contratada ou por qualquer um dos motivos do item 21.1), a Contratada indenizará o Município de Uberaba/MG de todos os prejuízos sofridos por ele.

22.3 - Rescindido o Contrato, a Contratada não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o Município de Uberaba/MG a garantia e as importâncias porventura devidas pelos serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura de multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a Contratada houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao Município de Uberaba/MG, o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

22.4 - Sem prejuízo das responsabilidades previstas nesse edital, a contratada poderá ceder e ou subcontratar, parcialmente com terceiros, os serviços previstos no objeto do contrato.

22.4.1 - A cessão e ou a subcontratação dos direitos e obrigações do contrato a terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da administração municipal.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1** - O presente edital, contendo seus anexos, poderá ser adquirido ou consultado pelos interessados, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, no horário das 12:00 às 18:00 horas, onde serão fornecidas maiores informações sobre o objeto desta licitação.
- 23.2** - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.3** - Ao retirarem a cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço e telefone para qualquer contato.
- 23.4** - Faz parte integrante deste Edital os Anexos abaixo relacionados:
- 23.4.1** - ANEXO I – Especificações Técnicas.
- 23.4.2** - ANEXO II – Mapa da Cidade;
- 23.4.3** - ANEXO III – Planilha de Quantidades e Preços.
- 23.4.4** - ANEXO IV – Atestado de Visita.
- 23.4.5** - ANEXO V – Relação Quantitativa Mínima de Veículos Automotores e Equipamentos
- 23.4.6** – ANEXO VI – Capacidade Financeira
- 23.4.7** – ANEXO VII – Declaração de empregador (art. 27, inc. V, Lei 8.666/93).
- 23.4.8** - ANEXO VIII – Minuta de Contrato.
- 23.4.9** – ANEXO IX – Relação dos estabelecimentos produtores de resíduos de saúde.

Uberaba/MG, de de 2012

João Ricardo Pessoa Vicente
Presidente da C.E.L.

ANEXO I – Especificações Técnicas

ANEXO II – Mapa da Cidade

ANEXO III – Planilha de Quantidades e Preços

1ª Câmara
Fls. 81
LLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – Atestado de Visita

1ª Câmara
Fls 82
LLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

81
1ª Câmara

Fls 83

LLC

ANEXO V – Relação Quantitativa Mínima de Veículos Automotores e Equipamentos

82

1ª Câmara
Fls 84
LLC

ANEXO VI – Capacidade Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

83

1ª Câmara
Fls 85
LLC

ANEXO VII – Declaração de empregador (art. 27, inc. V, Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1ª Câmara

Fls 86

ILC

ANEXO VIII – Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1ª Câmara
Fls 87
LLC

ANEXO IX – Relação dos estabelecimentos produtores de resíduos de
Saúde

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
P.L. nº 004/2012	2012	86	5

À
Procuradoria do Município

Sr. Procurador-Geral:

Trata-se de **Pedido de Licitação nº 004/2012**, tendo como objeto a **seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros ,Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros, Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado; Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações técnicas, planilhas e anexos constantes neste processo.**

Existe dotação orçamentária para acobertar a despesa, bem como declaração da secretaria requisitante de que existe saldo orçamentário suficiente para fazer face às despesas, em atendimento ao art. 15 da Lei Complementar 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), conforme constam nas requisições anexas.

Dessa forma, encaminhamos para análise, parecer jurídico e, se de acordo, elaboração da minuta do termo de contrato.

Uberaba, 25 de janeiro de 2012.



João Ricardo Pessoa Vicente
Presidente da C.E.L.

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	88	

À SEMIE/CEL,,

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PROGER, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, na qual requer análise jurídica do texto da minuta do Edital da Concorrência.

Tem a Concorrência por objeto a **contratação de empresa para a prestação dos seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar, comercial e industrial, até o limite de 100 litros; manutenção, fornecimento, higienização e instalação de contêineres de lixo até 1.000 litros; operação e manutenção de aterro sanitário licenciado; coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental; coleta seletiva; varrição manual de vias e logradouros públicos; limpeza, lavagem e desinfecção das áreas após feiras livres; capinação manual; conservação de áreas ajardinadas; pinturas de guias; varrição mecanizada de vias e logradouros; equipe padrão; caminhão com dispositivo de vácuos; raspagem de sarjetas; capina mecanizada com trator agrícola e roçadeira, neste Município**, acolhendo solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Instruem o presente certame licitatório, dentre outros, os seguintes documentos essenciais a sua realização:

- Requisições de Serviços nº 1080/2012 e 1081/2012, elaboradas pela autoridade competente – fls. 01/02;
- Previsão de recursos orçamentário, com a indicação das respectivas rubricas, que acobertarão parcialmente as despesas do futuro contrato, em inobservância ao que preceituam o inciso III do § 2º, do art. 7º, 14 e 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – fls. 48/50;
- Especificações Técnicas – fls. 04/46;
- Mapa de Cotação nº 27/2012 – fl. 03;
- Minuta do Edital da Concorrência e Anexos
- Despacho do Presidente da CEL, Sr. José Ricardo Pessoa Vicente, encaminhando o expediente a esta Procuradoria Geral para análise e emissão de parecer jurídico.

É o que há de mais relevante para relatar.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	88	

A esta PROGER cabe apenas prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A licitação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Concorrência, ao teor da redação do art. 23, inciso I, alínea "c", conforme dispositivo em *verbis*:

Art. 23 A modalidade de licitação a que se referem os inc. I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – para obras e serviços de engenharia:

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

Considerando que noutra oportunidade, o Tribunal de Contas determinou a suspensão do certame licitatório que tinha objeto idêntico a este que será licitado no presente processo, solicitamos que seja encaminhado à PROGER a fotocópia da decisão do Tribunal de Contas que definiu as alterações que deveriam ser observadas para a regularização do feito. A solicitação justifica-se para que esta Procuradoria Geral possa verificar se tais alterações foram efetivamente implementadas.

Do exame dos autos, alguns apontamentos mostram-se indispensáveis:

1. O primeiro deles versa sobre o **prazo de vigência do contrato**. Nos termos do item 2.1 da minuta do edital, o prazo do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, inobservando, portanto, o art. 57, *caput*, do Mandamento Licitatório, que determina que a duração do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Soma-se a isso, o fato de o Pedido de Licitação 04/2012 conter dotação orçamentária incapaz de acobertar toda a execução do contrato, vez que a dotação restringe-se tão somente ao valor de R\$ 21.253.184,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e quatro reais).

Para o prof. Marçal Justen Filho (2010, p. 727), a Administração disporia de discricionariedade para a determinação do prazo da contratação.

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	89	

Mas a superveniência da LC 101/2000 tem conduzido à prevalência de que a contratação submetida ao regime do art. 57, II, deve observar os limites de vigência dos créditos orçamentários. Segundo esse enfoque, promove-se a contratação com prazo de vigência até o término do exercício. Ao início do exercício subsequente, formaliza-se a renovação.

Ocorre que tal entendimento importaria em enormes transtornos à Administração Pública, vez que é materialmente impossível à Administração renovar todos os seus contratos no primeiro dia de cada novo ano, além de importar em perda pela Administração de vantagens inerentes à adoção de prazos mais amplos.

Assim, com o escopo de amoldar os imperativos da Lei Geral de Licitação com os da Lei de Responsabilidade Fiscal, **sugerimos ao administrador a observância do disposto nos art. 15 e 16, da LC 101/2000, para então admitirmos a vigência do contrato por prazo superior à vigência dos créditos orçamentários, vez que se trata de serviço de natureza continuada.**

Os artigos acima prescrevem:

Art. 15. Serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público** a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	90	

Nesta toada, a fixação da duração do contrato superior à vigência dos respectivos créditos orçamentários **apenas será possível caso a Secretaria requisitante acoste ao expediente a ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO EM QUE DEVA ENTRAR EM VIGOS E NOS DOIS SUBSEQUENTES.**

Por oportuno, esclarecemos que a declaração de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias já consta das fls. 48 e 50.

2. Quanto à justificativa apresentada nas Requisições de Serviços de fls. 01/02 salientamos que, com apego aos princípios da legalidade, finalidade e motivação, não é razoável admitirmos que a justificativa restrinja-se a mera descrição do objeto da contratação.

Desse modo, propomos que a autoridade requisitante apresente justificativa apta a autorizar a deflagração de novo certame licitatório.

3. O Mapa de Cotação, acostado a fl. 03, apresenta-se irregular, por carecer da assinatura da autoridade competente. Assim, solicitamos a devida assinatura.
4. Outro ponto que merece a nossa atenção versa sobre a descrição do objeto. A Lei de Licitações e Contratos é cristalina ao dispor, em seus arts. 38 e 40, que o "**objeto da licitação**" deve conter **descrição sucinta e clara**.

A descrição do objeto deverá permitir a imediata apreensão do âmbito da licitação. Nesse campo, a atenção aos eventuais interessados poderia ser prejudicada tanto pela excessiva prolixidade quanto pela omissão dos tópicos essenciais.

Nesse íterim, assevera Marçal Justem Filho:

"Por isso, "sucinta" não significa "omissa". Se o objeto da licitação for complexo, a descrição, embora sucinta, deverá ser mais extensa.

(...)

A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: **TEM DE ESCOLHER A DESCRIÇÃO COMPLETA E MINUCIOSA**. Certamente, a descrição deve ser clara. Se a descrição do objeto da licitação não for completa e perfeita, haverá nulidade". (MARÇAL, 2010)

No mesmo sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU:

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	91	

"Em sendo assim, é imprescindível que o objeto esteja adequadamente definido para que os potenciais licitantes possam definir o seu interesse em participar do certame. Viola o princípio da publicidade e transparência exigir que os licitantes

acudam a habilitação sem que eles sequer possam, ante a imprecisão do objeto, avaliar a adequação da futura contratação a sua atuação no mercado. Tal incerteza redundaria em afastar eventuais fornecedores e poderia comprometer a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração". (Acórdão nº 477/2008, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

E a súmula nº 177 do TCU:

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo com pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada um das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

Ex expositi, esta PROGER sugere a MELHOR DESCRIÇÃO DO OBJETO, de modo que o ato convocatório, especialmente as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, forneça o detalhamento minucioso do que se pretende licitar, sob pena de inafastável nulidade dos atos subseqüentes e apuração de responsabilidade dos responsáveis.

Da leitura das Especificações Técnicas, nota-se que em diversas oportunidades a Administração Municipal deixa **para outra oportunidade a indicação de questões importantes**, que inclusive terão o condão de interferir na formulação das propostas dos licitantes interessados, o que não encontra permissivo na lei. A título de exemplo, citamos: item 2.0 (se tais setores já foram definidos pela administração, não há razão para que tais locais não constem das especificações técnicas); item 3.9.7 (a frequência das análises e emissão de relatórios dos parâmetros a serem monitorados podem ser previamente definidos); item 3.9.1 (o Município pode definir desde já a frequência de cada relatório); item 8.5; 13.3; 14.1; 14.3; 15.1.

Sugerimos, portanto, que a Secretaria afim **reveja as especificações técnicas** objetivando definir, da forma mais clara e precisa possível, os serviços que se pretende contratar, com escopo de se evitar o uso de expressões que importem na definição do objeto para outro momento que não o da elaboração da minuta do edital, com os seus respectivos anexos.

Ademais, as especificações técnicas sequer foram assinadas pela autoridade que as elaborou, nem há qualquer indicação dos estudos que subsidiaram a sua elaboração.

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	92	

5. Outro ponto que merece ser feito, versa sobre o item 1.24 das Especificações. Acreditamos que a forma mais adequada de se identificar tais lugares seria com a indicação dos seus respectivos endereços e não com o uso do nome empresarial. Neste ponto, propomos ainda a alteração da redação data ao item supra, pois a sua leitura pode levar a interpretação de que a coleta diária dar-se-á apenas nestes locais. Necessário ainda a indicação dos motivos pelos quais alguns lugares, como os definidos no item 1.25, merecem coleta mais freqüente se comparado com o restante da cidade.

6. Para a contratação de obras e serviços, o art. 6º, IX, da Lei 8.666/93 exige a elaboração de estudo técnico preliminar para subsidiar a elaboração do projeto básico, de modo a assegurar a sua viabilidade técnica.

Considerando a complexidade do serviço a ser contratado, **esta PROGER sustenta a indispensabilidade do referido estudo, bem como do projeto básico e executivo**, aprovado pela autoridade competente, nos termos do art. 7, §2º, da Lei de Regência, para então dar prosseguimento ao certame licitatório.

Sem o estudo técnico fica verdadeiramente impossível defender a viabilidade da contratação, nos termos do expediente até o presente momento apresentado.

A falta do estudo técnico inclusive coloca em discussão o quantitativo que se pretende contratar. Não consta dos autos qualquer justificativa que demonstre que o quantitativo apresentado esteja compatível com a população atual e seu eventual crescimento. A falta de planejamento administrativo, como é sabido, não poderá servir de justificativa para a elaboração de infinitos aditivos ao longo do contrato que se pretende firmar, sendo, portanto, imprescindível a juntado ao processo do estudo que indique a viabilidade técnica da contratação.

7. Carece o expediente ainda da fotocópia da portaria de designou os membros da Comissão Especial de Licitação. Razão pela qual, solicitamos a sua juntada, com fulcro no art. 38, III, da Lei nº 8.666/93.

8. O ponto 2.0 das especificações define que caberá a contratada os serviços de higienização dos contêineres, no próprio local onde estiverem estacionados. Entretanto, não define a freqüência com que tal serviço deverá ser prestado.

9. A planilha mensal de serviços de fl. 25 não supre as exigências do art. 7º, §2º, da Lei 8.666/93 que requer uma planilha capaz de expressar a **composição de todos os custos unitários do serviço a ser contratado**. A planilha apresentada apenas cita os serviços, com os respectivos

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	93	

valores mensais, sem contudo, descrevê-los de modo unitário, decompondo cada um dos serviços, como exige o mandamento licitatório. Ademais, reforçamos que não há qualquer estudo que dê suporte aos valores apresentados.

É indispensável que a área técnica responsável pela elaboração da dita planilha informe como ela chegou a tais valores, vez que não consta qualquer informação de que tais valores foram obtidos através de sistemas oficiais, nem há na estimativa do custo do processo licitatório qualquer orçamento de empresas do ramo do objeto a ser licitado que indique o valor estimado.

Depreende-se, portanto, que o certame infringe o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o preço unitário constante da planilha de custo não resulta das pesquisas de preços correntes no mercado, nem de sistemas oficiais de registros de preços.

A planilha não apresenta o percentual do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas. Na oportunidade, defendemos que a composição do BDI deve ser estabelecida de acordo com o tipo de empreendimento – obra pública – a ser contratado, conforme as premissas teóricas estabelecidas no Acórdão 2369/2011.

10. O Pedido de Licitação nº 04/2012, fl. 48, carece da assinatura do Sr, Mauro Umberto Alves, Assessor Geral de Planejamento e Orçamento e do Sr. Prefeito Municipal, Anderson Adauto Pereira. Carece da assinatura do Sr. Mauro também na FID de fl. 50.
11. **Considerando a complexidade da contratação que se pretende realizar, bem como os aspectos ambientais atrelados à matéria, esta PROGER sugere a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo para que se manifeste acerca dos procedimentos definidos pela Administração Municipal para a coleta e transporte de resíduos sólidos, sua destinação, inclusive daqueles provenientes dos serviços da saúde, bem como acerca da instalação operação e manutenção do aterro sanitário, à luz da legislação ambiental pertinente ao tema.**
12. Sugerimos ainda que a Secretaria Municipal de Infraestrutura defina uma equipe técnica qualificada para promover a gestão do futuro contrato.
13. Quanto à padronização dos uniformes das equipes, as especificações técnicas fazem previsão apenas dos uniformes da equipe de coleta de resíduos sólidos da saúde. Por ser oportuno, questionamos se a SEMIE não tem interesse em definir desde já as cores dos uniformes de todas as equipes de coleta, bem como dos equipamentos, inclusive veículos, a serem utilizados na prestação do serviço requisitado.

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	94	

14. O item 4.12 das Especificações Técnicas prescreve que “objetiva-se a instalação de uma Central de Tratamento de Resíduos Sólidos”, dando a impressão de que a licitante vencedora poderá ou não instalar a referida Central de Tratamento. A par dessa interpretação, faz-se pertinente que a SEMIE indique se a instalação da Central é obrigatória ou não. Caso seja, mister que a Secretaria defina qual seria o prazo para a sua instalação.

Ademais, no item 7.6.8 da **minuta do edital** consta a possibilidade de a licitante vencedora não conter Central de Tratamento de Resíduos Sólidos oriundos de sistema de saúde, devendo nestes casos apresentar contrato firmado com empresa detentora de uma Central de Tratamento para que fique assegurado o imediato tratamento destes resíduos.

Acerca deste contrato, questionamos se o mesmo não poderia ser apresentado quando da assinatura do Termo de Contrato ou noutro momento a ser definido pela SEMIE previamente.

15. Solicitamos ainda a alteração do item 8.5 das Especificações Técnicas, para que faça constar o nome da Prefeitura de Uberaba e não o da Prefeitura Municipal de São Vicente.

16. O mapa que define a coleta de lixo no Município não foi assinada, razão pela qual, solicitamos a sua assinatura – fl.24;

17. Quanto ao critério de medição, apresentado a partir da fl. 18, acreditamos que o critério utilizado para mensurar a coleta seletiva de lixo, qual seja, o número de equipes disponibilizadas, não encontra razoabilidade.

Por tal critério, fica evidente a desvinculação da remuneração das equipes à eficiência do serviço prestado. Sendo assim, sugerimos que a SEMIE reveja o critério apresentado ou junte aos autos justificativa capaz de demonstrar que este seja o único ou o melhor critério de medição.

18. Mister ainda que a SEMIE defina qual é a forma de controle de todos os serviços a serem prestados, inclusive com a indicação de pessoal técnico apto a realizá-lo.

19. Consta do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que o processo administrativo licitatório deve ser devidamente autuado, protocolado e numerado. Embora o presente esteja autuado e protocolado, o mesmo **não foi devidamente numerado. Desse modo, indispensável que a Comissão Especial de Licitações promova a sua numeração, bem como a numeração da minuta do edital.**

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	95	

20. No tocante à habilitação jurídica, sugerimos a retirada do item 7.4.1 da minuta do edital, vez que a licitação não está aberta a pessoa física e o empresário individual a que faz referência o item acima nada mais é do que a pessoa física que exerce atividade de empresária.

21. Propomos ainda o desmembramento do item 7.5.3 da minuta do edital, para que faça constar em itens **separados** as certidões comprobatórias de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual e da Fazenda Municipal. 04

22. Quanto ao item 7.5.4, sugerimos a retirada da expressão "da sede da licitante", vez que tais comprovantes de regularidade fiscal são de âmbito nacional. 04

23. Ainda no tocante à regularidade fiscal, com fulcro no art. 29, V, da Lei de Regência, defendemos a inclusão do item 7.5.5 para exigir a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT. - 04

24. No que diz respeito aos atestados de qualificação técnica constante do item 7.6 e subitens, necessário que a SEMIE justifique a indispensabilidade de cada um deles.

Tal exigência faz-se ainda mais necessária se considerarmos que o processo licitatório anterior foi objeto de suspensão junto ao Tribunal de Contas por apresentar diversas irregularidades, inclusive no tocante ao direcionamento da licitação.

O item 7.6.6 define que a licitante, por ocasião da fase de habilitação, deverá apresentar a relação de veículos automotores e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto do contrato. **A par disso, questionamos se a licitante não poderia apresentar a mencionada relação quando da assinatura do contrato ou noutro momento a ser definido previamente pela SEMIE, vez que a empresa vencedora terá o prazo de 30 dias para iniciar os serviços, a partir da ordem de serviço.**

25. A letra "c", do item 7.6.9.6 deverá ser excluída e não a sua redação, de modo que as explicações sobre a avaliação da metodologia de execução sejam introduzidas através de um novo parágrafo.

Ainda com relação à avaliação da metodologia de execução, verifica-se dos autos que a avaliação abaixo de 50 % (cinquenta por cento), o que representaria nos termos do edital, a nota cinco, implicaria na inabilitação do licitante. Consta do edital inclusive que a nota técnica máxima será de 10 pontos. Ocorre que, na pontuação obtida pelo somatório das notas atribuídas pela Comissão na proporção dos pesos, chegaríamos a uma nota máxima de 50

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	96	

pontos. E, portanto, o percentual de 50% (cinquenta por cento) para inabilitar seria 25 e não 5 pontos.

Sendo assim, solicitamos que a área técnica responsável pela definição de tais critérios esclareça a aparente contradição.

26. Acrescer à Cláusula 16 - Da Garantia item 16.1.1 com a seguinte redação: "Durante a execução dos trabalhos, a empresa vencedora reforçará a caução referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se houver". *OK*
 27. Sugerimos ainda a retirada do item 8.1.5 haja vista que as propostas serão apresentadas quando já vigente o novo salário mínimo, bem como os aumentos das categorias profissionais. *OK*
 28. No item 9.5, deve-se substituir a sigla CPL por CEL. *OK*
 29. No item 10.4, propomos a alteração do vocábulo houver por haja. *OK*
 30. O item 13.4 determina que: "decorrido o prazo do item 15.1...". Ocorre que o item 15.1 não faz referência a qualquer prazo, razão pela qual sugerimos a seguinte redação: "decorrido o prazo do item 13.1". *OK*
 31. Da análise da Cláusula 19 – Das Obrigações da Contratada, nota-se a existência de uma aparente contradição entre os itens 19.1.4 e o 19.1.8. No primeiro, fixa-se o prazo de 02 (duas) horas para substituir o veículo coletor que ficar impossibilitado de ser utilizado, apontado pela fiscalização. Já no item 19.1.8 define um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a troca do veículo, quando considerado pela fiscalização em mau estado de conservação. Ante a contradição na fixação dos prazos, solicitamos que a CEL manifeste-se sobre os itens em comento. *OK*
 32. O item 20.2 faz referência errônea aos subitens relacionados às sanções. Assim sendo, solicitamos que a CEL defina corretamente os subitens de referência. *OK*
- Em igual sentido, solicitamos a alteração do item 20.4, vez que faz referência a um item que não existe, qual seja, o 24.1, e a alteração do item 22.2 que faz referência ao item 21.1, que trata da espécie de recurso financeiro e não sobre as causas de rescisão unilateral, como pretendia o item. Indispensável, assim, a sua indicação correta. *OK*

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	97	

33. Com relação aos itens 20.1.2.3 e 20.1.2.4 parece-nos que há duplicidade de sanção pelo mesmo fato, qual seja, descumprimento do objeto do contrato, o que não se admite. Além do mais, o item 20.1.2.3 não observa o devido processo legal ao admitir a aplicação imediata da multa, independente de prévia notificação.

Sendo assim, sugerimos que a CEL manifeste-se sobre as duas espécies de multas, constantes dos itens em referência, e caso também entenda que há a previsão de multas diversas sobre o mesmo fato, solicitamos que opte por uma delas. 04

34. Outro ponto que chama bastante atenção versa sobre os serviços objeto da licitação.

Parece-nos que alguns serviços contemplados neste certame, como coleta seletiva, capinação manual, conservação de áreas ajardinadas, dentre outros, já foram contemplados em contratos anteriores.

Desse modo, com o desiderato de obstar a configuração de sobreposição de objeto, situação esta rechaçada pelos tribunais de contas e de justiça, solicitamos que a minuta do edital seja encaminhada a Comissão Permanente de Licitação para que a mesma traga aos autos a relação de expedientes licitatórios realizados nos últimos anos que contenham serviços idênticos ou semelhantes aos contemplados nesta licitação.

35. Nos moldes da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, **limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.**

O art. 7º, da referida lei, determina que:

Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I – de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art 3º desta lei;

II – de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos sólidos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art 3º desta lei;

III – de varrição, capina e poda de árvores em via e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana”;

Além de outros descritos no Decreto nº 7.217/2010.

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
PL 004/2012	2012	98	

Assim, mister que a área técnica informe se todas as atividades que compõem o serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos foram contemplados nesta licitação.

Ainda com fulcro nesta lei, seu art. 11 prescreve que:

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

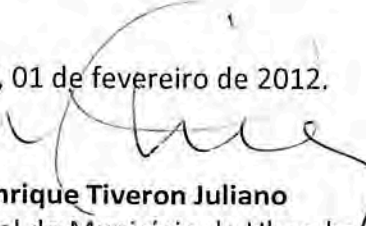
III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Neste sentido, só há de se falar em regular processo licitatório para a contratação de serviços de limpeza urbana, que estão incluídos no plexo de atividades atinentes ao saneamento básico, se o expediente for instruído com: I - plano de saneamento básico; II - estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico; III - normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização; IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

Por derradeiro, ressaltamos que caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Uberaba/MG, 01 de fevereiro de 2012.


Sérgio Henrique Tiveron Juliano
Procurador-Geral do Município de Uberaba

NÚMERO
PL 004/2012

PROCESSOS
EXERCÍCIO
2012

FOLHA
99

RUBRICA

enf

A
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A/c Procurador Geral do Município de Uberaba

Em análise aos questionamentos feitos por esta secretaria informamos:

- 1) O prazo de vigência do contrato permanece 24 meses, esclarecemos ainda que a dotação orçamentária contida na folha 48 esta correta, verifica-se que o valor estimado é de R\$ 51.007.641,60. O valor de R\$ 21.253.184,00 é referente ao exercício do ano de 2012, não há o que se falar de não haver previsão orçamentária para a referida licitação.
- 2) A própria descrição contida nas requisições de serviços das folhas 01 e 02, atende aos princípios de legalidade, finalidade e motivação tendo em vista que o processo licitatorio em questão é de prioridade de atendimento à saúde pública, serviço continuo e mais, o contrato atual finda-se em 22/10/2012 não sendo mais possível sua prorrogação;
- 3) Os mapas estão devidamente assinados.
- 4) A descrição do objeto da licitação esta devidamente clara e sucinta. Qualquer empresa habilitada para execução da prestação de serviços no âmbito de coleta de lixo compreende claramente os serviços a serem executados, bem como, as especificações técnicas.
- 5) Com referencia o que versa as especificações técnicas 1.24 alteramos sua redação.
- 6) Não a de que se falar de projeto base para o referido processo, tendo em vista que os quantitativos apresentados são projetados com base na relação entre o crescimento urbano (ai inclusos novos loteamentos, novos imóveis residenciais, novos imóveis comerciais, novas indústrias) e o aumento nos quantitativos anuais do lixo coletado (gráficos anexos). Informamos ainda que tais quantitativos poderão sofrer alteração tendo em vista a variação do crescimento da cidade de Uberaba.

NÚMERO	PROCESSOS EXERCÍCIO	FOLHA	RUBRICA
RL 04/2012	2012	100	<i>Concl</i>

- 7) Estamos anexando a fotocópia da portaria da CEL.
- 8) Não há como definir a higienização dos contêineres tendo em vista que em alguns lugares, dependendo da quantidade de lixo poderão ser feitos de três a quatro vezes por semana. Tal fato não acarreta prejuízo e nem a de se falar de aumento de custo dos serviços em questão.
- 9) Com referencia a composição dos custos dos serviços a serem contratados estão bem definidos na planilha da folha 25. Os preços apresentados são compatíveis com os preços de mercado.
- 10) O pedido de licitação 04/2012 folha 48, será devidamente assinado pelo o Senhor Mauro Humberto Alves e pelo o Senhor prefeito Anderson Adauto Pereira.
- 11) Entendemos não haver necessidade da manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, tendo em vista que os procedimentos de coleta e transporte de resíduos sólidos, inclusive de saúde, e a operação e manutenção do aterro sanitário são acompanhados e, devidamente, licenciados pelo órgão ambiental estadual - Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM.
- 12) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, em seu organograma, possui departamento específico e com equipe qualificada para promover a gestão do futuro contrato. Este quesito não faz parte da análise do processo em questão, não interfere no processo licitatório.
- 13) Em todos os processos licitatorios feitos de coleta de lixo não houve padronização dos uniformes, tal fato poderia acarretar um custo desnecessário ao processo licitatorio.
- 14) O item 4.12 trata da instalação da "Central de Tratamento de Resíduos da Saúde" e não "Sólidos". Tendo em vista a complexidade do assunto "coleta de resíduos da saúde" a empresa deverá já estar estruturada para atender esta coleta no ato da emissão da ordem de início. Dessa forma, não podemos definir prazo pois dependemos dos órgãos ambientais (SUPRAM e FEAM) para o licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde.
- 15) Foi feita a alteração do item 8.5, para a Prefeitura Municipal de Uberaba.
- 16) Foi feita a assinatura do mapa da coleta de lixo.
- 17) Referente a coleta seletiva, a mesma será implantada gradativamente no município e as equipes serão disponibilizadas conforme a implantação nos bairros

NÚMERO

PL04/12

PROCESSOS

EXERCÍCIO
2012

FOLHA

101

RUBRICA

comp

da cidade. O custo mensurado é referente a equipe fechada (funcionários, equipamentos, veículos, combustível, etc) conforme especificação técnica (item 5 a 5.7).

- 18) A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de departamento específico, possui equipe qualificada para o gerenciamento do contrato em questão e controle de todos os serviços.
- 19) Informamos que o processo encontra-se devidamente numerado.
- 20) Foi retirada do item 7.4.1 a referencia de atividade de empresaria.
- 21) Acatamos o desdobramento do item 7.5.3.
- 22) Foi retirada do item 7.5.4 a expressão "da sede da licitante"
- 23) Foi acrescida a certidão de débitos trabalhistas.
- 24) A qualificação técnica do item 7.6 foi solicitada para os serviços de maior relevância. Referente a esta questão tão procedimento já foi analisado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, o qual acata a sugestão do mesmo.
- 25) Foi corrigido o critério de avaliação.
- 26) Foi incluída conforme sugestão a clausula de garantia.
- 27) Foi retirada do 8.1.5 a palavra "salário mínimo".
- 28) No item 9.5 foi corrigido.
- 29) No item 10.4 foi corrigido, feita alteração do vocábulo houver por haja.
- 30) Foi corrigido.
- 31) Foi corrigido.
- 32) Foi corrigido.
- 33) Foi corrigido.
- 34) Informamos não haver, no âmbito da administração pública municipal, nenhum outro contrato em vigência cujo objeto seja qualquer serviço solicitado no referido edital.
- 35) O Plano de Saneamento Básico do município de Uberaba ainda se encontra em elaboração. Dessa forma, e por entender que na conclusão do Plano de Saneamento o processo licitatorio em questão poderá sofrer algumas alterações, é que elaboramos o processo licitatorio somente para 24 meses.

NÚMERO
PL 04/12

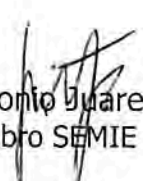
PROCESSOS
EXERCÍCIO
2012

FOLHA
102

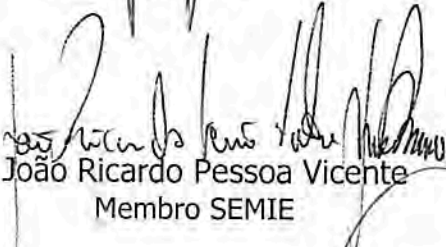
conf

Conforme solicitado por vossa senhoria, anexamos ao presente processo cópia dos questionamentos feitos pelo Tribunal de Contas referente ao processo licitatório 014/2011 (cancelado), e as respostas aos mesmos.

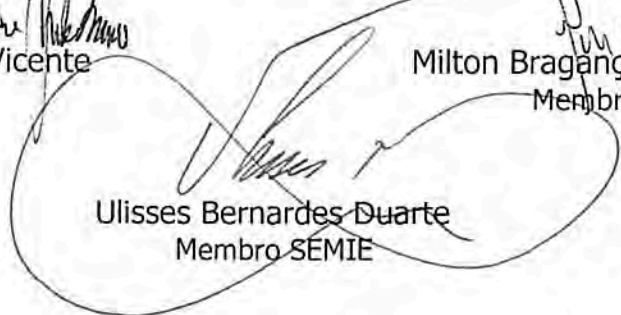
Uberaba, 08 de fevereiro de 2012.


Eng.º Mardonio Duarte do Santos
Membro SEMIE


Eng.ª Hêlenice Saud Sallum
Membro SEMIE


João Ricardo Pessoa Vicente
Membro SEMIE


Milton Bragança Rezende Junior
Membro SEMIE

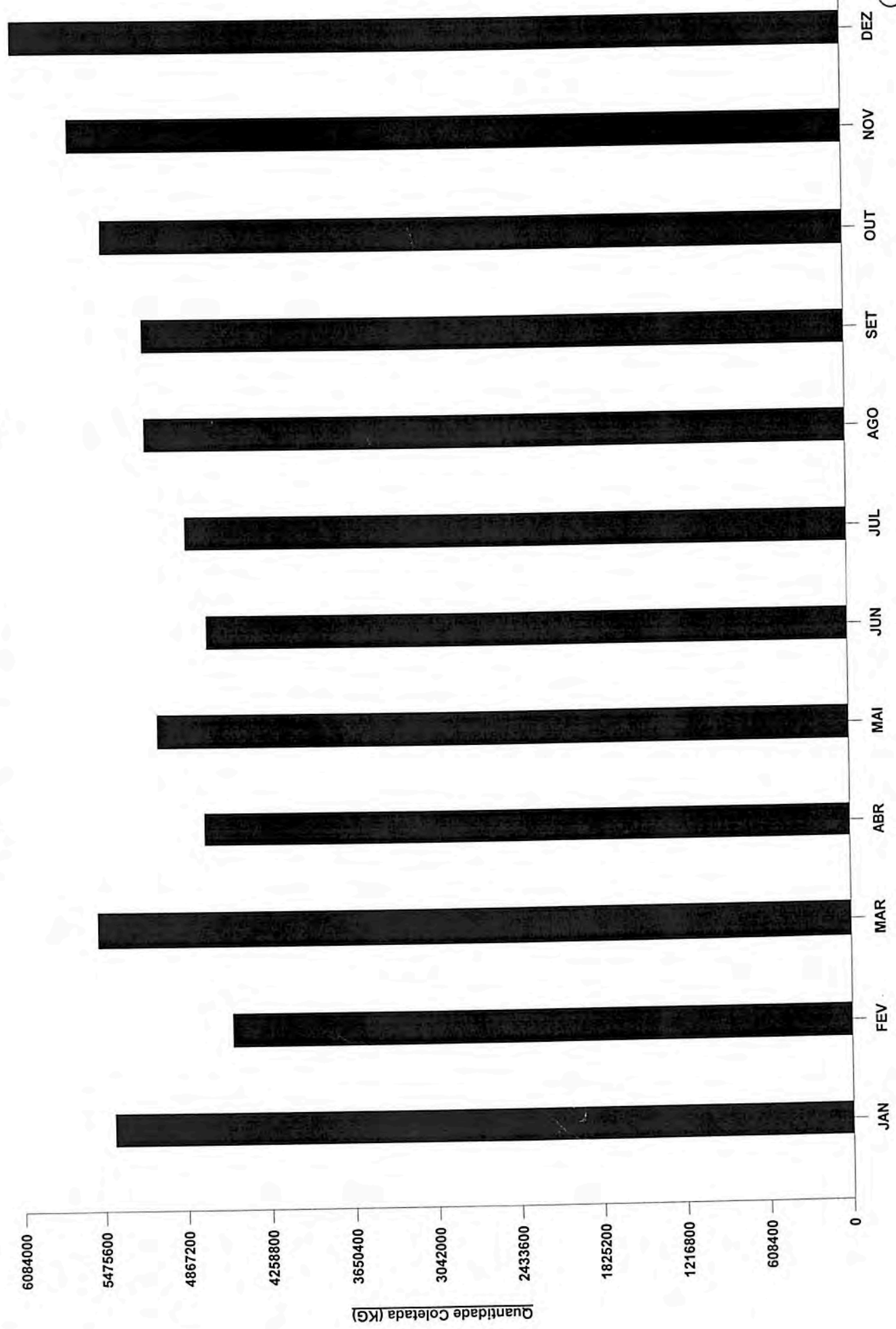

Ulisses Bernardes Duarte
Membro SEMIE

2004/12
H. 103
Cup

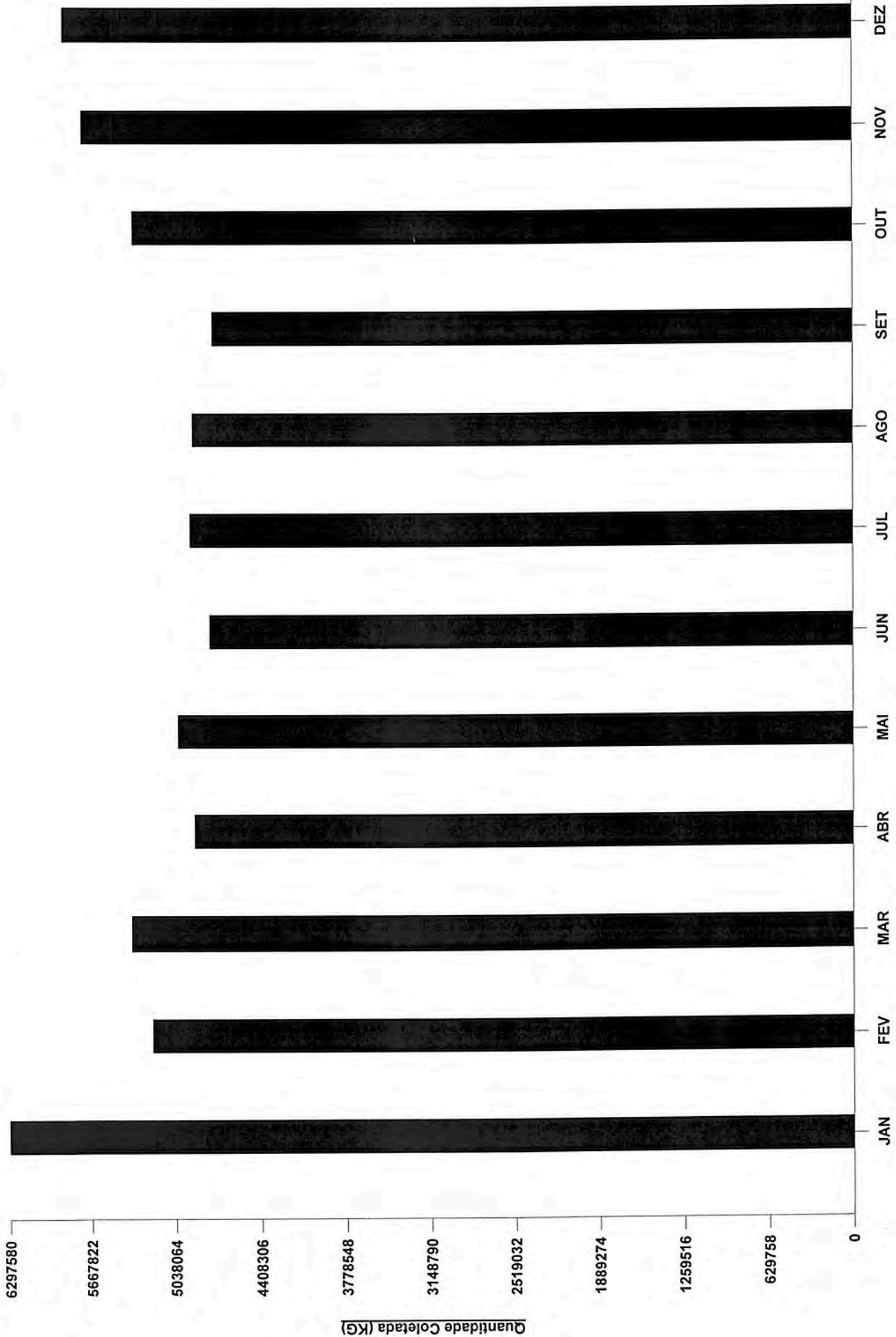
1ª Câmara
Fls 105
LLC

LIXO DOMICILIAR COLETADO EM COLETA SELETIVA

Ano: 5

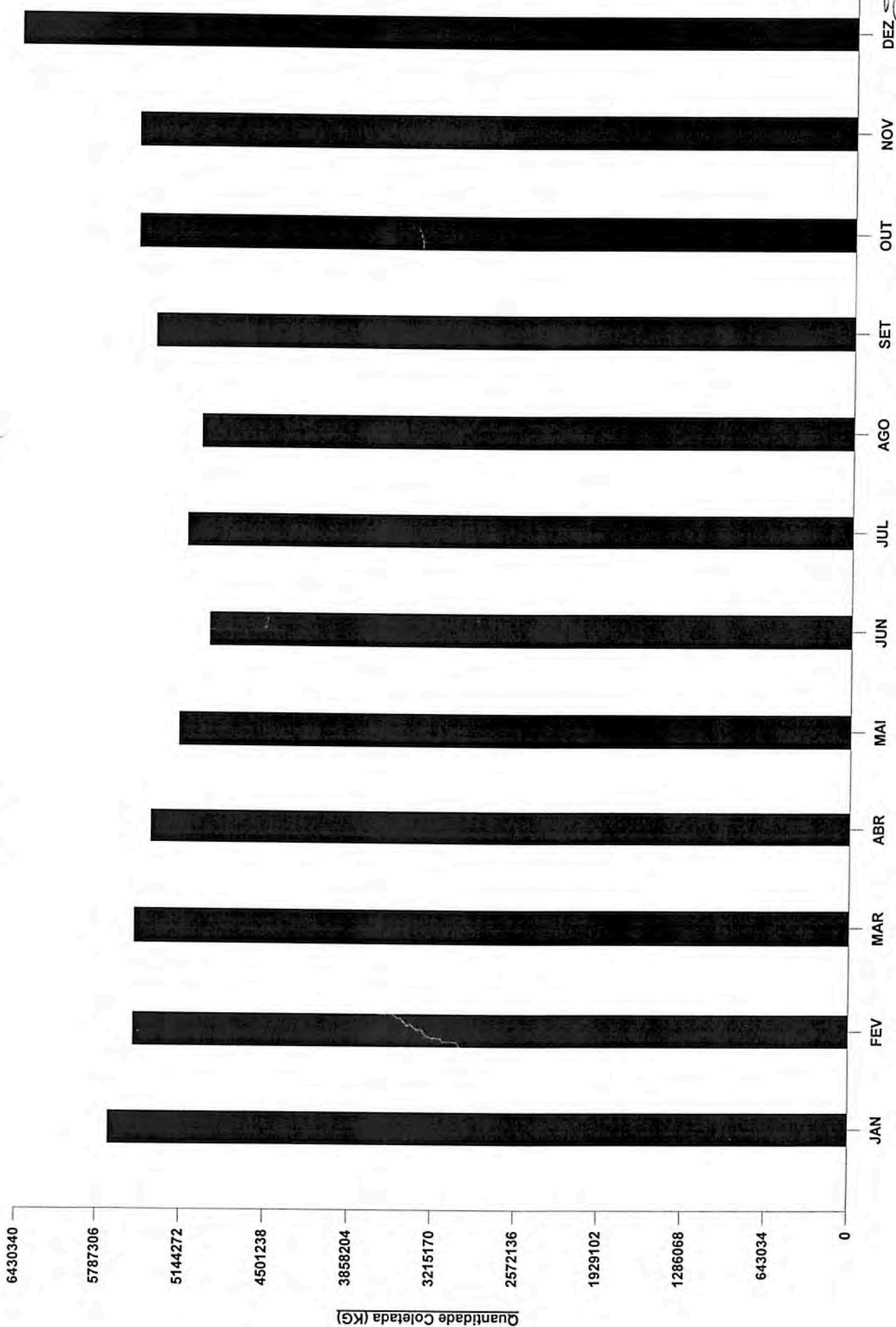


7/20/2012
fl-104
Camp



2004/2012
fl. 105
Coup

1ª Câmara
Fls 107
LLC

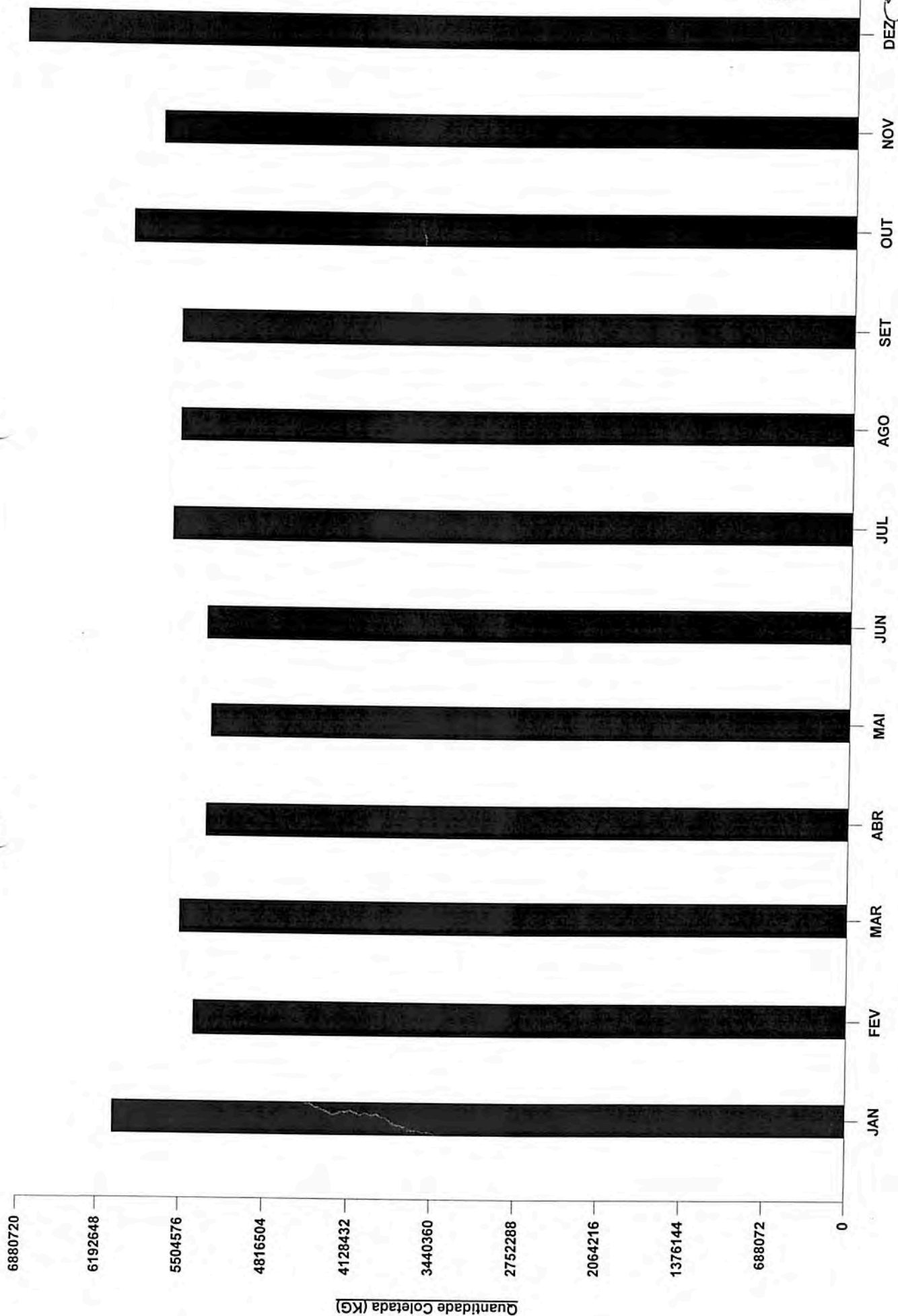


Ano: 2008

Ano: 2009

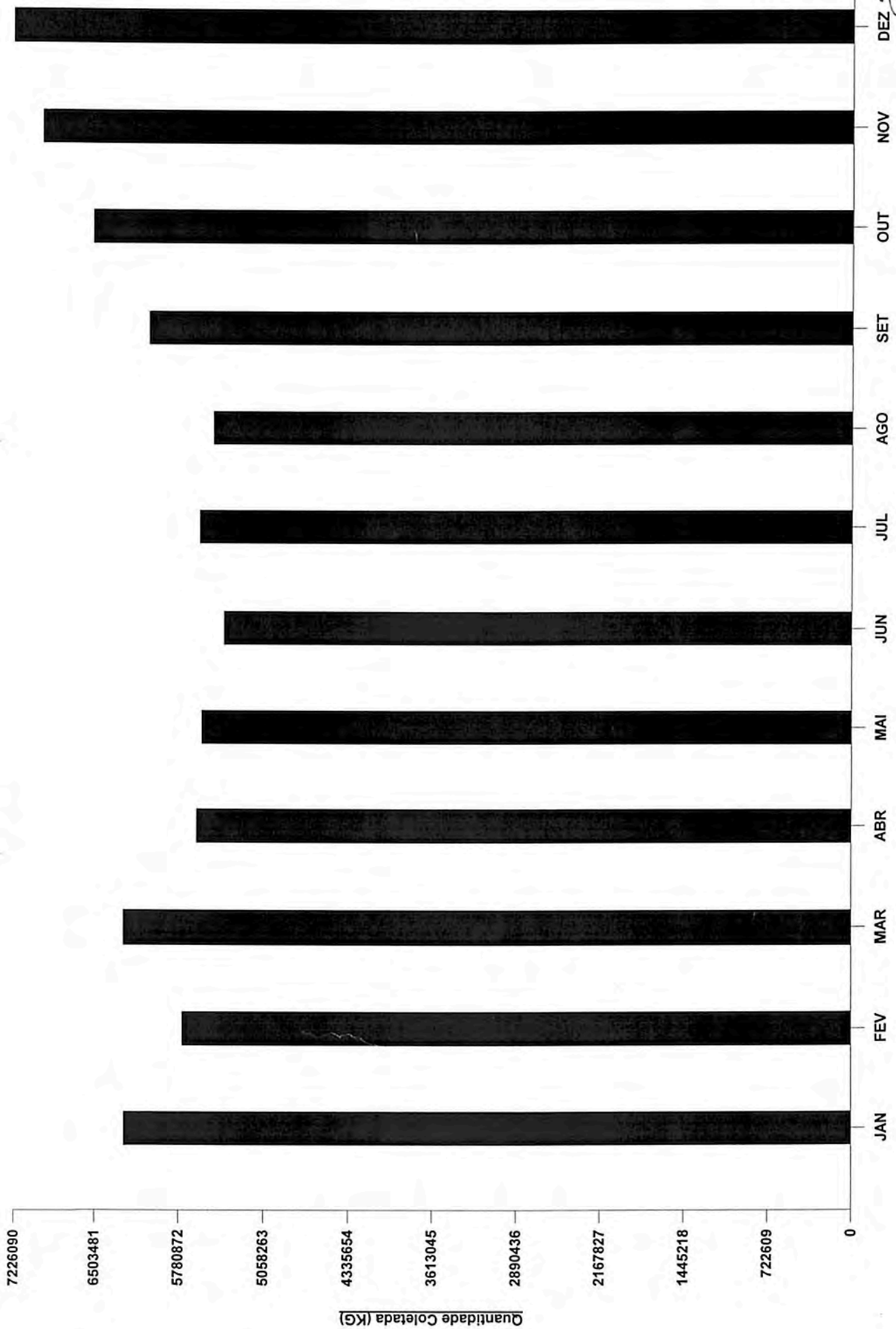
1ª Câmara
Fls 108
LLC

PL 04/12
H. 106
Coup



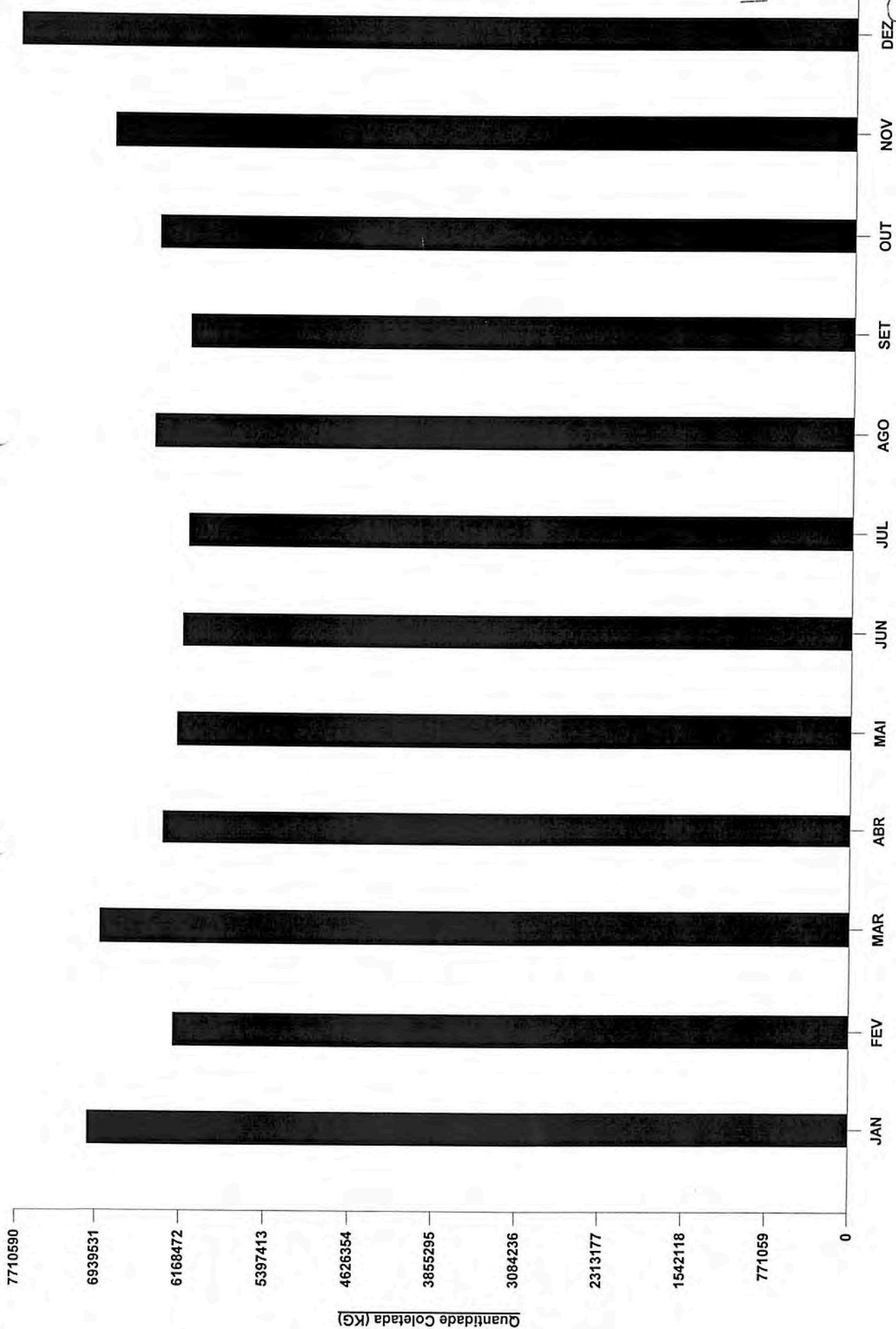
22/04/12
fl. 107
Joub

Ano: 2010



PL 04/12
11.108
Vouip

Ano: 2011



PLO412
4.109
paul

escrição	Quantidade	Total de Área (m2)
OMERCIAL	26	18.671,64
OMERCIAL/SERVICO	1	406,66
IDUSTRIAL	3	11.259,66
ISTITUCIONAL	11	14.024,80
ISTO	12	2.842,18
ESIDENCIAL	428	136.726,72
ERVIÇO	5	2.672,85
ERVIÇO/SAUDE	1	32,45
total:	487	186.636,96

1ª Câmara
Fls 111
LLC

7204/12
H.110
Eowf

Descrição	Quantidade	Total de Área (m2)	1ª Câmara Fls 112 LLC
COMERCIAL	28	25.377,53	—
COMERCIAL/SERVICO	2	8.004,46	—
INDUSTRIAL	2	16.450,52	—
INSTITUCIONAL	5	3.897,64	—
RESIDENCIAL	13	5.174,05	—
SERVICO	546	121.793,07	—
TOTAL:	19	2.358,29	—
TOTAL:	615	183.055,56	—

P204/12
J.111
Claus

1ª Câmara
Fls 113
LLC

Descrição	Quantidade	Total de Área (m2)
COMERCIAL	53	41.762,60
COMERCIAL/SERVICO	2	150,95
INDUSTRIAL	8	9.609,49
INSTITUCIONAL	6	2.580,25
MISTO	17	6.074,06
RESIDENCIAL	746	150.971,63
SERVIÇO	12	2.234,25
SERVIÇO PÚBLICO	1	6.788,66
SERVIÇO/SAUDE	2	774,14
Total:	847	220.946,02

Pl 04/12
fl. 112
Jard

Descrição	Quantidade	Total de Área (m2)	1ª Câmara Fls 114 LLC
COMERCIAL	53	29.416,91	
COMERCIAL/SERVICO	2	476,26	
INDUSTRIAL	5	7.071,78	
INDUSTRIAL/COMERCIAL	1	337,00	
STITUCIONAL	22	16.521,06	
STO	29	12.231,08	
RESIDENCIAL	979	217.268,48	
SERVIÇO	7	5.397,21	
SERVIÇO/SAUDE	2	1.480,81	
Total:	1.100	290.200,60	

P204/12
fl.113
Jesús

Descrição	Quantidade	Total de Área (m2)	1ª Câmara Fls 115 LIC
COMERCIAL	44	26.265,62	
COMERCIAL/SERVICO	2	4.282,38	
INDUSTRIAL	5	5.887,44	
INDUSTRIAL/COMERCIAL	1	2.201,54	
INSTITUCIONAL	11	6.084,33	
RESIDENCIAL	15	6.461,96	
SERVICO	1.533	346.996,82	
SERVICO/SAUDE	3	197,32	
	2	1.875,70	
Total:	1.616	400.253,11	

02/04/12
H. 114
JouP

1ª Câmara
Fls 116
LIC

Descrição	Quantidade	Total de Área (m2)
COMERCIAL	45	14.848,26
COMERCIAL/SERVICO	2	987,29
INDUSTRIAL	7	78.236,66
INSTITUCIONAL	11	10.059,20
LAZER	2	1.814,07
MISTO	20	53.829,08
RESIDENCIAL	1.393	1.188.305,91
RESIDENCIAL/SERVIÇO	2	629,43
SERVIÇO	4	2.228,02
Total:	1.486	1.350.937,92

NÚMERO
CCO-014

EXERCÍCIO
2011

FOLHA

RUBRICA

1ª Câmara
Fls 117
LLC

P204/12
fl. 115
Camp

À

PROGER

Conforme Processo-862.419 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, esclarecemos que:

O Edital encontra-se suspenso para análise desta Comissão de Licitação, ressaltamos que o item 7.6.3 a dotação dos quantitativos fora adotada em virtude da complexidade da operação em questão. A empresa deverá demonstrar a sua capacidade apresentando os atestados em questão. Diante da impugnação feita pela empresa Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda. e as orientações dadas pelo Tribunal de Contas do Estado de M.G, esta Comissão adotou a seguinte redação para o item 7.6.3:

- 1) Coleta e transporte de resíduos sólidos do tipo domiciliar (incluindo comercial) com 3.000 ton./mês;
 - Coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, originários dos serviços de saúde com 32 ton./mês;
 - Operação do aterro sanitário com 3.000 ton./mês;
 - Varrição manual de vias e logradouros públicos com 3.500 km/mês;
 - Capinação manual com 145.000 m²/mês;
 - Adotamos a porcentagem de 50% da totalidade dos serviços prestados que poderá ser demonstrado em até 02 atestados demonstrando a capacidade técnica da empresa.Tal exigência é devido à complexidade dos serviços adotados no processo licitatório.
- 2) A visita técnica foi adotada em um único dia para que todas as empresas esclarecessem suas dúvidas. Não houve interesse por parte da comissão de violar a ampla participação de qualquer empresa. Sendo assim, acatamos a determinação do TCMG, na qual a visita técnica poderá ser feita a qualquer momento, dentro do prazo da publicação e apresentação das propostas, mediante agendamento prévio.
- 3) Com referência ao item 7.7.4, entendemos que a elaboração do mesmo deixou dúvidas, com relação ao índice de 1,50 enquanto no anexo constava 2,50. Estamos fazendo a alteração devida passando o item 7.7.4 a ter a seguinte redação:
 - Considerar-se-á comprovada a sua boa situação financeira desde que atinja os seguintes itens:



PL 04/12
H. 116
Joub

I.L.C. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente);
I.L.G. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Geral);
I.E.G. > ou = 0,50 (Índice de Endividamento Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$I.L.C. = AC/Pc;$$

$$I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);$$

$$I.E.G. = (PC + ELP) / AT.$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

EG = Endividamento Geral.

- Os índices "supra" serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.



PL 04/12
H-117
João P

Ao estipular tais índices, a Administração limita eventuais aventureiros (diminuindo o risco de contratar com sociedade que descumpra o contrato no decorrer do mesmo e onera em muito a Administração), garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com obrigações a serem contratadas.

4) Indisponibilidade dos mapas:

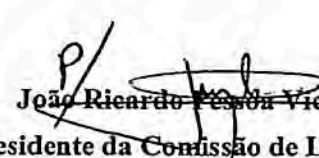
Revendo os mapas, esta Comissão informa que os mesmos foram reformulados, constando todos os setores por onde há coleta de lixo, encaminhamos cópias dos CD's para análise desse Tribunal.

5) Item 7.6.7 comprovante de a licitante possuir Licença de Operação do Sistema de Tratamento emitida por órgão ambiental, conforme Parecer do Tribunal de Contas está de acordo com a legislação vigente.

Esta Comissão já havia suspenso o Edital para as devidas análises e correções dos vícios que houver.

Novo Edital está sendo elaborado com as devidas correções, e, tão logo o mesmo esteja pronto será encaminhado a esse Tribunal de Contas para análise e será novamente republicado após atender as correções que forem propostas.

Uberaba/MG, 17 de novembro de 2011.


João Ricardo Pessoa Vicente
Presidente da Comissão de Licitação

P2 04/12
fl. 118
Counf

ATENÇÃO: COMUNICADO IMPORTANTE

A partir de 01/09/2011, as intimações referentes a este processo serão realizadas **exclusivamente** por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010 (prazo prorrogado na Sessão do Tribunal Pleno de 06/07/2011).

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

Ofício nº 63497/2011 - SEC/1ª Câmara

Processo nº: 862419

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico a V. Exa. que o processo em epigrafe foi convertido em **diligência** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam adotadas as providências necessárias à sua instrução, nos termos do despacho que segue em cópia anexa.

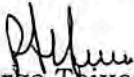
Informo-lhe que, no prazo acima fixado, o referido processo estará à disposição para análise, na Secretaria da 1ª Câmara, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

Advirto-o de que o descumprimento das determinações dentro do prazo fixado poderá acarretar a aplicação de multa conforme previsto.

Por fim, solicito-lhe que, quando da remessa da documentação a este eg. Tribunal, sejam informados o número deste ofício e do processo, bem como seja observado o disposto no art. 105, § 2º da Resolução nº 12/2008 desta Corte, *verbis*:

"Art. 105, § 2º - Os documentos e expedientes deverão estar redigidos de forma clara e precisa, com a indicação da origem, o assunto, a qualificação, a assinatura e o endereço completo do signatário".

Atenciosamente,



Paulo Jorge Teixeira Nunes
Diretor da Secretaria da 1ª Câmara

Exmo. Sr.
Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal de Uberaba
jav

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Chefe de Gabinete
Recebido em 04/11/2011 Horas 16:50

Rosana Beatriz
Matricula - 19.705/1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Sabinete da Conselheira Adriene Andrade

1ª Câmara
Fls. 121
LLC



PROCESSO N.º 862.419
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
REFERÊNCIA: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 014/2011

Intime-se o Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. João Ricardo Pessoa Vicente, e o Prefeito do Município de Uberaba, Sr. Anderson Aauto Pereira, devendo ser-lhes enviada cópia deste despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto às irregularidades detectadas pela Unidade Técnica competente, às fls. 439 a 460, quais sejam, exigência indevida de atestados relativos à totalidade e quantidade do objeto licitado, previsão de visita técnica única insuficiente e exigência de que as empresas licitantes possuam índice de liquidez corrente em valor excessivo e sem justificativa, assim como enviem cópia do Anexo II (mapa da cidade) a esta Corte e comprovem que tal documento foi disponibilizado aos licitantes.

Cientifiquem-se os responsáveis, ainda, que, no caso de adequarem o Edital ou promoverem nova licitação ou processo de dispensa/inexigibilidade cujo objeto seja idêntico ou semelhante ao do certame examinado nestes autos, enviem a esta Corte cópia do novo Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação ou do recebimento dessa intimação. Advirta-se o Prefeito e o Presidente da Comissão Especial de Licitação de que o não cumprimento deste comando poderá ensejar a aplicação de multa, a teor do art. 318, inciso III, do RITCMG.

Em seguida, os autos devem retornar a este Gabinete.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2011.


Conselheira Adriene Andrade
Relatora

PROCESSO: 862.419**PROCESSO N° 862.419****DENUNCIANTE: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA.**

Tratam os autos de denúncia formulada a esta Corte pela empresa Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., em razão de possíveis irregularidades ocorridas no procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 014/2011, promovido pelo Município de Uberaba, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de: "1.1.1. coleta e transporte de resíduos sólidos do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; 1.1.2. operação e manutenção de Aterro Sanitário; 1.1.3. coleta e transporte de resíduos sólidos originários dos Serviços de Saúde, inclusive o tratamento dos resíduos sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; 1.1.4. coleta seletiva; 1.1.5. varrição manual de vias e logradouros públicos; 1.1.6. limpeza, lavagem e desinfecção de área pós Feiras Livres; 1.1.7. capinação manual; 1.1.8. conservação de áreas ajardinadas; 1.1.9. capinação química; 1.1.10. pintura de guias; 1.1.11. varrição mecanizada de vias e logradouros; 1.1.12. equipe padrão; 1.1.13. caminhão com dispositivo de vácuo; 1.1.14. raspagem de sarjetas e 1.1.15. capina mecanizada com trator agrícola e roçadeira", pelo período de 30 (trinta) meses, com valor estimado de R\$ 58.680.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos e oitenta mil reais).

Recebida a documentação apresentada às fls. 1/78, protocolizada sob o nº 02494502/2011, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Antônio Carlos Andrada, conforme despacho de fls. 79, determinou sua autuação, nos termos do art. 305 do Regimento Interno, "com a urgência que o caso requer".

Foi procedida a distribuição dos autos à Exma. Sra. Conselheira Adriene Andrade, conforme se infere à fl. 80, que, às fls. 81/83, deferiu o pedido liminar de suspensão do certame, nos seguintes termos:

"A Denunciante insurgiu-se contra o Edital de Concorrência nº 014/2011, sob os seguintes argumentos: exigência de atestados que representem a totalidade do objeto licitado, com as quantidades 'idênticas às licitadas (...) em franca tentativa de dirigismo à empresa que já presta serviços à Prefeitura'; vista técnica única, impossibilitando a apresentação de uma proposta séria que inclua todas as possibilidades de execução dos serviços no Município; exigência de índice de liquidez igual ou superior a 1,5 (um e meio) para comprovação de qualificação econômico-financeira, não usual no mercado. De fato, a exigência de atestados relativos à totalidade e quantidade do objeto licitado, no caso de obras ou serviços de prestação continuada, impede a participação de empresas que

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação

1ª Câmara
Fls 123
LLC



possuem experiência quanto à complexidade do tema, mas não a possuem na quantidade equivalente, exigência que considero ser indício de restrição à competitividade, o que afronta a Lei de Licitações, mormente seu artigo 3º, § 1º: (...)

Dessa forma, nos termos do art. 265 do Regimento Interno, determino a citação do Prefeito do Município de Uberaba, Sr. Anderson Aduato Pereira, por meio de fac-símile, dada a urgência do caso, qual seja, a abertura dos trabalhos estar prevista para o dia 10/10/2011, para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) proceda à adequação do edital, permitindo-se a possibilidade de habilitação de empresa que possua atestado relativo a prova de execução de serviços e quantidades similares, assim considerados 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha a ser devida e tecnicamente justificado, enviando a minuta para análise da adequação, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 318, inciso III, do RITCMG.

Deve ser apresentada, ainda, justificativa para o estabelecimento de somente 01 (uma) visita técnica no edital, assim como justificativa para o índice de liquidez das licitante ser igual ou superior a 1,5."

Por meio do ofício nº 62350/2011-SEC/1ª Câmara, fl. 84, o Prefeito Municipal de Uberaba, Sr. Anderson Aduato Pereira, foi intimado para que "no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sejam apresentadas as justificativas ou alegações que entender cabíveis, acerca dos fatos apontados no referido despacho" do Relator de fls. 81/83.

À fl. 86, a Conselheira Relatora determinou a juntada da documentação protocolizada sob o nº 0249908-2, "por meio da qual encaminha cópia integral do processo relativo à Concorrência nº 014/2011, objeto do Processo nº 862.419", bem como o encaminhamento dos "autos à Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação para manifestação com a máxima urgência possível".

Às fls. 88/89, foi juntada petição do Sr. Prefeito Municipal de Uberaba, Sr. Anderson Aduato Pereira, subscrita por sua advogada, Dra. Camila Drumond Andrade, OAB/MG 82.244, por meio da qual consta a informação de que "desde o dia 5 de outubro de 2010 (sic) a Concorrência Pública nº 014/2011 encontra-se suspensa, com o adiamento da sessão de entrega e abertura dos envelopes de licitação e propostas de preço de nova, sem a designação de nova data para a mesma" e que "a Comissão de Licitação houve por bem suspender o certame em razão da existência de questionamentos e impugnações ao edital apresentados pelas empresas que possuem interesse em participar do certame, o que

demandará um prazo razoável para análise e julgamento e, se for o caso, adequação do edital de licitação”.

Através desta petição, também foi enviada, pelo Prefeito Municipal de Uberaba, cópias das fases interna e externa da Concorrência nº 014/2011, juntadas às fls. 91/437.

Em cumprimento à determinação da Conselheira Relatora de fl. 86, esta Unidade Técnica passa à análise dos pontos elencados na denúncia e documentos que a instruíram.

1. DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA PREFEITURA

Como dito alhures, o Prefeito Municipal de Uberaba enviou cópia da Concorrência nº 014/2011, fls. 91/437, onde se destacam os seguintes documentos:

- a) requisição de serviço, acompanhada de especificações técnicas fls. 94/141;
- b) orçamento estimado dos serviços, fl. 142;
- c) comprovantes de publicação do edital na imprensa, fls. 214/217;
- d) edital da Concorrência nº 014/2011, fls. 220/243;
- e) solicitações de envio de cópia do edital pelas empresas: 1) Conserbras, fl. 244; 2) Pavotec – Pavimentação e Terraplanagem, fl. 247; 3) Quebec – Construções e Tecnologia Ambiental S/A, fl. 249; 4) Limperbras Engenharia Ambiental, fl. 251; 5) Sterlex Ambiental, fl. 251; 6) Pioneira Saneamentos e Limpeza Urbana, fl. 252; 7) Construtora Gomes Lourenço Ltda., fl. 252; 8) CAVO – Serviços e Saneamentos S.A., fl. 253; 9) EMPA S.A: Serviços de Engenharia, fl. 253; 10) GAT Construção e Comércio, fl. 254; 11) Residencial Damha Uberaba, fl. 254; 12) Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., fl. 255; 13) Forty Construção e Engenharia Ltda., fl. 255; 14) Empresa de Serviços Dinâmica Ltda., fl. 256; 15) Construtora Santa Amélia, fl. 256; 16) Araguaia Engenharia Ltda., fl. 257; 17) SANEPAV Saneamento Ambiental Ltda., fl. 257; 18) Consita Ltda., fl. 258; 19) Corpus Saneamento e Obras Ltda., fl. 258; 20) HS Empreendimentos e Construções Ltda., fl. 259; 21) Lara Central de Tratamento de Res. Ltda., fl. 259; 22) EMSA – Empresa Sulanglicana de Montagens S.A., fl. 260; 23) Leão Ambiental S.A., fl. 260; 24) Viasolo Engenharia Ambiental S.A., fl. 261; 25) GCE S.A., fl. 262; 26) BrasilLimp Transportes e Serv. Agrícolas, fl. 262; 27) M. Almeida Engenharia Ltda., fl. 263; 28) Conservo Serviços Gerais Ltda., fl. 263; 29) KTM Adm. E Engenharia Ltda., fl. 264 e 30) Valor Ambiental Ltda., fl. 264;
- f) solicitação de esclarecimentos pelas empresas: 1) EMPA S.A., fls. 265/269; 2) Leão Ambiental S.A. fls. 270/274; 3) Corpus Saneamento e Obras Ltda., fls. 275/277; 4) GCE S.A., fl. 298/299;
- g) impugnação ao edital ofertado pelas empresas: 1) Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda., fls. 278/288; 2) Construtora Gomes Lourenço Ltda., fls. 300/311; 3) Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., fls. 325/351;

h) atestados de visita técnica das empresas: 1) Limperbras Engenharia Ambiental Ltda., fl. 374; 2) Construtora Gomes Lourenço, fl. 383; 3) Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., fl. 395; 4) Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., fl. 408 e 5) GCE S.A., fl. 413;
i) Ofício nº 366/2011, de 05/10/2011, subscrito pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação de Uberaba, SR. João Ricardo Pessoa Vicente, comunicando a suspensão da licitação "em razão de apresentação de questionamentos e impugnações ao edital", fl. 419, encaminhado às empresas via fax: 1) GCE S.A., fl. 420; 2) Limperbras Engenharia Ambiental Ltda., fl. 421; 3) Heleno & Fonseca Construtécnica S.A., fl. 422; 4) Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., fl. 423; 5) Construtora Gomes Lourenço Ltda., fl. 424 e por e-mail para as empresas: 6) EMPA S.A., fl. 425 e 7) Corpus Saneamento e Obras Ltda., fl. 429.

2. DAS ALEGAÇÕES DA DENUNCIANTE

2.1. Exigência de apresentação de atestados que contemplem a integralidade do objeto

A denunciante alega a ocorrência de vício no edital quando este exige dos licitantes que os atestados de capacidade técnica-operacional representem a integralidade do objeto e que, com tal prática, o instrumento convocatório contempla "tentativa de dirigismo" para a empresa que atualmente presta os serviços para o Município de Uberaba.

Análise:

Relativamente à forma de comprovação da capacitação técnica-operacional, o edital estabelece em seu item 7.6.3, o seguinte:

"7.6.3. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade permanente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, conforme segue abaixo:

- coleta e transporte de resíduos sólidos do tipo domiciliar (incluindo comercial e industrial), (6.000 ton/mês);*
- coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos originários dos serviços de saúde, (65 ton/mês);*
- operação de Aterro Sanitário, (6.000 ton/mês);*

- varrição manual de vias e logradouros públicos, (7.000 km/mês);

capinação manual, (290.000m²/mês).

A qualificação técnica através da capacitação técnico-operacional da empresa licitante tem como objetivo dotar a Administração de elementos comprobatórios de que a futura contratada já executou serviços similares ao almejado pelo Poder Público.

Contudo, são impostas limitações nesta busca pela empresa melhor qualificada tecnicamente, uma vez que as exigências contidas no instrumento convocatório podem mitigar o princípio maior da ampla participação e da isonomia entre os participantes.

No caso dos autos, o Município de Uberaba exigiu dos licitantes que os atestados contemplassem quase a totalidade dos amplos serviços descritos no objeto do edital.

Foi por este motivo que a Conselheira Relatora entendeu por bem em determinar a suspensão do certame, conforme se infere à fl. 82, *verbis*:

“De fato, a exigência de atestados relativos à totalidade e quantidade do objeto licitado, no caso de obras ou serviços de prestação continuada, impede a participação de empresas que possuem experiência quanto à complexidade do tema, mas não a possuem na quantidade equivalente, exigência que considero ser indício de restrição à competitividade, o que afronta a Lei de Licitações, mormente em seu artigo 3º, § 1º.”

Do Tribunal de Contas da União é o seguinte entendimento:

“... o entendimento deste Tribunal é no sentido de que existe base legal para a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional. Entretanto, deve haver razoabilidade para que seja estabelecida. Cabe ao gestor público avaliar tecnicamente a necessidade de que a vencedora demonstre experiência na execução do objeto. Todavia, esse critério não deve implicar em mitigação do caráter competitivo do certame, com imposições que limitem a abrangência da disputa.”
(Acórdão nº 2.304/2009, Plenário, Rel. Min. José Jorge)

Analisando o procedimento licitatório apresentado pelo Prefeito Municipal de Uberaba, fls. 91/437, não se encontra nenhuma justificativa técnica a respeito da definição das parcelas de maior relevância elencadas no item 7.6.3 do edital. Nem mesmo o Anexo I, que contém as

especificações técnicas dos serviços a serem executadas dispõe sobre os motivos que levaram a Administração a definir aquelas parcelas elencadas no instrumento convocatório.

- cupim do manual, (300.000m²/mês).

Desta forma, entende-se ser irregular a exigência contida no item 7.6.3 do edital.

2.2. Visita técnica em um único dia

Outro ponto questionado pela denunciante refere-se ao estabelecimento de data única para que os licitantes realizem a visita técnica.

A denunciante faz a seguinte indagação:

"(...) como seria possível prospectar todas as interferências que afetariam, diretamente, a elaboração de uma proposta séria, firme e concreta, a incluir todas as possibilidades de execução de todos os serviços mencionados no subitem 1.1 do edital, em apenas um dia de visita?"

Análise:

A visita técnica está disciplinada no item 1.4.1 do edital, com a seguinte redação:

"1.4.1. A Visita Técnica, única e obrigatória, acontecerá às 10 horas do dia 04/10/2011, através de seu responsável técnico (engº civil ou sanitarista), objetivando a elaboração de sua proposta. Responsável(is) pelo acompanhamento da visita: Edna Takeuti, (...)."

A Lei Nacional de Licitações prevê a possibilidade a visita técnica no art. 30, inciso III, que assim dispõe:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

...

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação."

De fato, ao proporcionar aos licitantes o acesso ao local onde deverá ser feita a obra ou executado o serviço, a Administração age de modo transparente e a possibilidade de se

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação

1ª Câmara
Fls. 128
LLC



obterem propostas melhor elaboradas aumenta significativamente, pois eventuais dúvidas dos interessados podem ser retiradas e verificadas *in loco*, quando da visitação.

Esta prática é bastante salutar para a eficiência e eficácia do procedimento licitatório.

Entretanto, entende este Órgão Técnico que a cláusula editalícia é irregular, na medida em que impõe uma única oportunidade para que este encontro efetivamente ocorra. Em assim agindo, estar-se-á violando o princípio da ampla participação, pois empresas que não tiverem condições de participar desta única visita serão prejudicadas no certame, nos termos do que estabelece o item 1.4.1 (a visita é obrigatória).

Esta Corte de Contas, em questões similares, já se pronunciou a respeito do tema, entendendo ser abusiva a regra editalícia exarada neste sentido de limitação de data da visita técnica. Senão, vejamos:

"Denúncia. Ilegalidade da previsão de data única pra visita. (...) o atestado de visita técnica é a forma através da qual se demonstra que o órgão licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não prevendo, entretanto, as especificidades para a sua realização. (...) [Quanto à] previsão de uma única data para a realização de visita técnica, isso pode comprometer a participação de um maior número de interessados, já que se trata de condição excludente do certame. Nesse sentido, há entendimento desta Corte, em decisão proferida pela 2ª Câmara, no processo n.º 696.088, em Sessão do dia 10/05/05: '(...) Ademais, assim procedendo, o edital retira o sentido do prazo do inc. II do §2º do art. 21 da Lei n.º 8666/93, que prevê o interstício de trinta dias entre a publicação do ato convocatório e a apresentação de propostas não só para permitir a elaboração destas, mas também para possibilitar que o maior número de interessados tome conhecimento da licitação e possa dela participar. Assim sendo, para evitar a restrição à ampla participação de interessados, o edital deve ampliar as oportunidades de visita técnica, podendo adotar maior número de datas fixadas ou um período em que serão realizadas, ou, ainda, permitir que sejam feitas a qualquer momento, dentro do prazo entre a publicação e a apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, [conforme] o que melhor atender à conveniência administrativa' (...)". (Denúncia n.º 757158. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 19/08/2008)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação

1ª Câmara
Fls. 129
LLC



“Representação. Exigência de visita técnica. “Entende-se ser cabível a exigência da visita, à semelhança de diversos julgados do Tribunal de Contas da União, dos quais cita-se o acórdão referente ao processo n.º 010.295/2000-9, em que se decidiu que a exigência de vistoria encontra amparo tanto na Lei no 8.666/93 quanto na jurisprudência do Tribunal.” Também poderia ser destacada, daquela mesma Corte de Contas, a Decisão n. 682/96, que interpretou de forma paradigmática o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, ao declarar: ‘A qualificação técnica é um conjunto de requisitos profissionais que o licitante deverá reunir para a concretização plena do objeto da licitação (...)’. O proponente, além de apresentar referência de desempenhos anteriores de atividades semelhantes às que agora pretende executar, deverá conhecer o local onde desenvolverá tais atividades, o que é salutar para que elabore sua proposta com consistência. Não vemos, portanto, em que este quesito fira o princípio constitucional da isonomia (...). Para participar do procedimento, o licitante precisa realizar vistoria nas instalações onde prestará o serviço. Não é pertinente a alegação de que tal vistoria deveria acompanhar as propostas de preços e não a habilitação”. (Representação n.º 735778. Rel. Conselheiro Subst. Licurgo Mourão. Sessão do dia 24/07/2007)

Há de se ressaltar, por oportuno, que a Conselheira Relatora, à fl. 83, determinou a apresentação, pelo Prefeito Municipal de Uberaba, Sr. Anderson Adaauto Pereira, da “justificativa para o estabelecimento de somente 01 (uma) visita técnica no edital” e este, embora devidamente intimado, fl. 85, quedou-se inerte, não apresentando qualquer motivação a respeito da exigência contida no item 1.4.1 do edital.

Por fim, atente-se para o fato de que, embora 30 (trinta) empresas tenham se interessado pelo certame, conforme comprovantes de recebimento do edital (fls. 244/264), apenas 5 (cinco) empresas participaram da visita técnica, fls. 374/413, restando demonstrada a restritividade de tal condição.

Desta forma, entende-se pela irregularidade da cláusula editalícia que fixou uma única data para que a visita técnica seja realizada.

2.3. Índices Contábeis não usuais

A denunciante alega haver irregularidade no edital no que tange à fixação dos índices contábeis previstos no item 7.7.4 e Anexo VI do edital (Liquidez Corrente e Solvência Geral), pois os mesmos não são usuais.

Afirmar ainda que a fórmula utilizada para calcular a Solvência Geral, "que envolve o passivo circulante e o exigível a longo prazo representa colidência com os elementos fornecidos pela Ciência da Contabilidade".

Análise:

I – O edital estabelece em seu item 7.7.4 os índices financeiros a serem comprovados pelas empresas para fins de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira, *verbis*:

"7.7.4. Considerar-se-á comprovada a boa situação da empresa, desde que atinja os seguintes índices, os quais deverão ser apresentados em separado, conforme Anexo VI:

ÍNDICES FINANCEIROS:

Índice de Liquidez Corrente:

LC = AC/PC, onde:

LC = Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

Será considerada habilitada a empresa que apresentar índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinquenta).

Índice de Solvência Geral:

SG = AT/PC + ELP, onde:

SG = Solvência Geral;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

Será considerada habilitada a empresa que apresentar índice de solvência geral igual ou superior a 1,50 (um vírgula cinco)."

Já o Anexo VI, fl. 68, estabelece para a Solvência Geral a necessidade de o valor ser igual ou superior a 2,50, estando, portanto, em contradição com o item 7.7.4 do edital.

A denunciante alega haver irregularidade no edital no que tange a fixação dos índices. Essa divergência, por si só, já configura irregularidade no edital, uma vez que a regra restou obscura e podendo prejudicar os licitantes.

A Lei nº 8.666/93 estabelece no art. 31, § 5º que:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

§ 5º. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Sobre o assunto, a Conselheira Relatora determinou a apresentação, pelo Prefeito, da “justificativa para o índice de liquidez das licitantes ser igual ou superior a 1,5”, conforme se infere da fl. 83.

Novamente, embora devidamente intimado, o Prefeito de Uberaba ficou-se inerte, não apresentando qualquer justificativa a respeito da adoção destes índices no edital. Nem mesmo a fase interna da licitação, fls. 91/437, contém motivação a respeito do assunto.

Relativamente aos valores estabelecidos para os índices contábeis, deve a Administração, conforme estabelecido no art. 31, § 5º, da Lei de Licitações, acima transcrito, utilizar os “usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação”.

Também deve haver no procedimento licitatório, mais especificamente em sua fase interna, as justificativas que levaram a Administração a adotar aquele determinado valor de índice contábil.

No caso dos autos, nem o Prefeito apresentou justificativa, nem o procedimento licitatório contém a motivação sobre tal escolha editalícia.

Contudo, em que pese a ocorrência ou não de justificativa no bojo do procedimento licitatório, quanto ao valor propriamente dito do referido índice, confira-se o entendimento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia

Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação

1ª Câmara

Fls 132

LLC



do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual vem desenvolvendo sólida jurisprudência que, estribada na razoabilidade e na proporcionalidade, serve de parâmetro para avaliar a situação em apreço:

"O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do artigo 31, §5º da Lei 8666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa – de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito. (...) A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, dentre outros" (TC 031546/026/99, rel. Cons. EDGARD CAMARGO RODRIGUES, julg. 13.8.2002, publ. DOE 27.8.2002)

Verifica-se que o supramencionado julgado, via de regra, considera como excessivos os superiores a 1,5. Assim, caso a Administração pretendesse estipular índices maiores, deveria sempre levar em consideração o valor do que se pretende contratar, de modo que se pudesse justificar a elevação para o caso concreto e, no caso dos autos, por não constar na fase interna da licitação o estudo relativo aos índices, não foi possível aferir os parâmetros utilizados para se chegar a estes índices. Também não consta nos autos nenhuma pesquisa junto às empresas do ramo objeto da licitação de modo a se verificar, também, se tais índices foram fixados em nível suficiente para atestar que os licitantes possuem condições suficientes para cumprir as futuras obrigações decorrentes do contrato.

II – De outro lado, a denunciante também questiona a formulação estabelecida no item 7.7.4 e Anexo VI do edital, para o cálculo da Solvência Geral.

O edital indicou a seguinte fórmula para o cálculo deste índice:

$$“SG = AT/PC + ELP”$$

Esta Corte de Contas, em situações anteriores, já externou o entendimento de que a Instrução Normativa MARE nº 5, de 21/07/1995, que estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Federal, visando à otimização da assistência de compras, identifica as fórmulas usualmente adotadas para fins de apuração da qualificação econômico-financeira das empresas participantes de procedimentos licitatórios. Senão, vejamos:

"Representação. Definição de valores dos índices contábeis.

"(...) a Administração Municipal (...) revisou os valores dos índices contábeis exigidos para comprovação da qualificação econômico-financeira (...). E, ainda, substituiu o índice de Endividamento Geral (EG) pelo índice de Solvência Geral (SG), a ser apurado de acordo com a fórmula constante da Instrução Normativa MARE-GM n.º 5, de 21/07/1995, que estabelece normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Administração Federal, visando à otimização da sistemática de compras, como se segue:

SG = Ativo Total

[Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo]

Isso posto, determino a revogação da liminar que suspendeu o procedimento licitatório". (Representação n.º 716843. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 10/10/2006)

A partir de 2009, com o advento da Lei nº 11.941, as contas que compõem o Balanço Patrimonial passaram por modificações, em razão da alteração do art. 178 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), conforme se verifica abaixo:

1. Alterações na conta de Ativos:

ATIVO (antes da Lei nº 11.941/2009)	ATIVO (depois da Lei nº 11.941/2009)
Ativo Circulante	Ativo Circulante
Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)	Ativo Não-Circulante
Ativo Permanente	- Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP)
- Investimentos	- Investimentos
- Imobilizado	- Imobilizado
- Intangível	- Intangível
- Diferido	

O Ativo passou a ter somente 2 (dois) grupos de contas: Ativo Circulante e Ativo Não-Circulante. O grupo Ativo Permanente deixou de existir e o grupo Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) virou subgrupo do Ativo Não-Circulante.

Também se constata que o subgrupo Diferido foi extinto.

2. Alterações na conta de Passivos:

PASSIVO (antes da Lei nº 11.941/2009)	PASSIVO (depois da Lei nº 11.941/2009)
--	---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação

1ª Câmara
Fls. 134
LLC



Passivo Circulante	Passivo Circulante
Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)	Passivo Não-Circulante
Resultado dos Exercícios Futuros (REF)	Patrimônio Líquido
Patrimônio Líquido	- Capital Social
- Capital Social	- Reservas de Capital
- Reservas de Capital	- Ajustes de Avaliação Patrimonial
- Ajustes de Avaliação Patrimonial	- Reservas de Lucros
- Reservas de Lucros	- Ações em Tesouraria
- Ações em Tesouraria	- Prejuízos Acumulados
- Prejuízos Acumulados	

O grupo Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP) foi substituído pelo Passivo Não-Circulante.

Foi extinto o grupo Resultado dos Exercícios Futuros (REF).

Em razão desta modificação legislativa, foi editada a Instrução Normativa nº 02, de 11/10/2010, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que, dentre outras disposições, revogou a IN MARE nº 05/1995 e adequou as fórmulas de cálculo dos índices contábeis.

No estudo apresentado pela Escola de Administração Fazendária – ESAF, na VIII Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas, onde se discutiram as modificações inseridas no âmbito da administração pública pela adoção da nova Instrução Normativa, restou justificada a necessidade de adequação das referidas fórmulas contábeis, *verbis*:

“O Capítulo VII salientou a obrigatoriedade de o licitante possuir credenciamento validado, quando da participação em Pregão Eletrônico ou Cotação Eletrônica. Foi realizada adequação, nas fórmulas apresentadas para comprovação da situação financeira das empresas, apresentadas no inciso V do art. 43, substituindo a conta ‘Exigível a Longo Prazo’ pela conta ‘Passivo Não-Circulante’, tendo em vista que as Leis nº 11.638, de 2007 e nº 11.941, de 2009, que alteraram a Lei nº 6.404, de 1976, trazem nova estrutura de classificação para o balanço patrimonial.” (obtido no endereço eletrônico http://www.esaf.fazenda.gov.br/esafsite/cursos_presenciais/VII/I_semana-AOFCP/conteudos/Oficina_38_SICAF_Sistema_de_Cadastramento_Unificado_de_Fo.pdf, acesso em 31/10/2011)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação

1ª Câmara
Fls. 135
LLC



Com efeito, a IN nº 02/2010, apresenta a seguinte metodologia de cálculo para se apurar o

Índice de Solvência Geral (SG):

Resultado dos Exercícios Futuros (REF)

Patrimônio Líquido

"Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:

V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Desta forma, entende este Órgão Técnico que a fórmula utilizada no item 7.7.4 do edital, para fins de cálculo do índice de Solvência Geral, está em conformidade com o usualmente adotado, conforme estabelece o art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/93, não havendo que se admitir a denúncia para este ponto específico, devendo a Administração, apenas e tão-somente, adequá-la aos moldes da Lei nº 11.941/2009, substituindo grupo "Exigível a Longo Prazo" pelo grupo "Passivo Não-Circulante".

2.4. Indisponibilidade dos mapas onde serão executados os serviços

A denunciante alega que "o Instrumento Convocatório não disponibiliza os mapas em que serão executados os serviços, atendo-se a fornecer o mapa da cidade" e que "o mapa da cidade fornecido não informa o grau de dificuldade na prestação dos serviços a dificultar, de forma indevida, o levantamento dos custos reais que serão exigidos para a perfeita execução do contrato".

Análise:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação

1ª Câmara
Fls. 136
LLC



O edital da Concorrência nº 014/2011 estabeleceu em seu Anexo I (Especificações Técnicas), o seguinte:

“Serviços a serem realizados.”

“Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, constantes no Anexo II, integrantes do Edital.”

O Anexo II do edital contém o “Mapa da Cidade”, conforme se infere do item 23.4.2 do instrumento convocatório.

Segundo dispõe o art. 40, § 2º, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93, o edital deve vir acompanhado do “projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos” e, também, deve conter “as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação”.

Analisando as fases interna e externa da Concorrência nº 014/2011, fls. 91/437, constata-se que o “Mapa da Cidade”, que deveria compor o Anexo II do edital, não foi juntado pela Administração, não sendo possível verificar o raio de atuação da futura empresa contratada.

Embora o Anexo I contenha as “Especificações Técnicas” do serviço a ser executado, identificando-se, inclusive, as vias nas quais a limpeza pública deverá ocorrer, se o “Mapa da Cidade” apontar não só o Distrito Sede do Município, mas também a Zona Rural de Uberaba, haverá uma contradição significativa no instrumento convocatório, que poderá ensejar na elaboração de propostas totalmente diversas e, principalmente, contrárias ao interesse público.

Sobre esta falta de clareza das informações, Marçal Justen Filho, *op. cit.*, p. 535/536, assevera:

“Não seria exagero afirmar que os erros na elaboração dos editais constituem-se em fatores muito mais prejudiciais do que as complexidades ou defeitos da Lei nº 8.666/93. Se esse diploma possui defeitos, eles são potencializados em virtude de editais mal redigidos. (...)

O resultado é o surgimento de conflitos intermináveis, a exclusão de licitantes idôneos, a desclassificação de propostas vantajosas e assim por diante.”

Dentro dessa premissa, devem os responsáveis ser intimados a apresentarem o mencionado Anexo II (Mapa da Cidade), tanto para esta Corte de Contas quanto para os licitantes, de modo a se externar para todos os envolvidos na licitação a localização correta da efetiva prestação dos serviços.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Assuntos Especiais e de Engenharia e Perícia
Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação

1ª Câmara
Fls. 137
LLC



2.5. Necessidade da apresentação de Licença de Operação (LO) para o futuro empreendimento por todos os licitantes

A denunciante afirma à fl. 9 que a "Administração exige a disponibilidade de Licença de Operação como condição de prossecção da Qualificação Técnica das licitantes, dando ensejo à inabilitação das empresas que não a apresentarem".

Alega ainda que tal documento (Licença de Operação) deveria ser "exigido da empresa que se sagrar vitoriosa no certame, por representar um custo elevado a obtenção de tal licença caso a empresa não venha a ser contratada".

Análise:

O item 7.6.7 do edital estabelece que, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão todos os licitantes apresentar o seguinte:

"7.6.7. Comprovante da licitante possuir Licença de Operação do Sistema de Tratamento emitida por órgão ambiental, em nome da licitante, para tratamento de resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde (RSSS), de que trata o objeto desta licitação, com capacidade de no mínimo, 15 toneladas/mês."

A questão deve ser analisada com cautela, de modo a não se mitigarem as normas previstas na Lei nº 8.666/93, as dispostas na legislação ambiental vigente e aos princípios da ampla participação e da isonomia.

O licenciamento ambiental é tema da mais alta relevância para o controle de atividades potencialmente poluidoras, devendo ser exigido de todas as pessoas (físicas ou jurídicas), públicas ou privadas, quando do exercício das atividades encaixadas nesta categoria.

A exigência deste licenciamento na fase de habilitação do procedimento licitatório encontra guarida no art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."

Segundo Marçal Justen Filho, *op. cit.*, p. 463, faz-se necessário atentar para o fato de que:

7.5. ~~Manuseio da apresentação~~ *"O exercício de determinadas atividades ou o fornecimento de empreendimento por todos os licitantes certos bens se encontram disciplinados em legislação específica. (...) Essas regras tanto podem constar de lei como estar explicitadas em regulamentos executivos."*

A atividade a ser desenvolvida pelo licitante enquadra-se dentre aquelas previstas na Resolução Conama nº 237/1997, conforme dos dispositivos abaixo transcritos:

"Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º. Estão sujeitos ao licenciamento ambiental os empreendimentos e as atividades relacionadas no Anexo 1, parte integrante desta Resolução.

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Anexo 1

**ATIVIDADES OU EMPREENDIMENTOS
SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

p2 04/12
11.137
buf**Serviços de utilidade**

- tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)

- tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros

- tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas."

Está-se a exigir do licitante, que este possua Licença de Operação do Sistema de Tratamento de Resíduos Sólidos oriundos do Sistema de Saúde.

Em situações análogas, o Tribunal de Contas da União entendeu por pertinente a adoção, no edital, de regra impositiva da apresentação de licença de operação de atividades sujeitas a este procedimento, *verbis*:

"REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO. LICENÇA EXPEDIDA POR ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL OU MUNICIPAL. POSSÍVEL OFENSA AO PRINCÍPIO LICITATÓRIO DA NÃO-DISTINÇÃO DE EMPRESA EM RAZÃO DE SUA SEDE. EXIGIBILIDADE DA LICENÇA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Atende à legislação licitatória a inclusão, no edital de licitações, de exigência de prévio licenciamento ambiental de operação, para as atividades sujeitas a esse procedimento, pelo órgão estadual competente.

(...)

Voto do Ministro Relator

VOTO

Como visto, um dos argumentos esgrimidos pela Secex/PA para defender a invalidação do edital do Pregão 33/2009, de interesse da Universidade federal do Pará, é o de que a exigência de apresentação da licença ambiental de operação com "resíduos sólidos comuns" seria indevida por ser desnecessária na fase de processamento do pregão e irrelevante em face de outras exigências editalícias relativas à experiência anterior mínima dos participantes. A unidade

instrutiva aduz também que seria exigência estranha ao rol exaustivo de documentos previstos na Lei 8.666/1993.

2. Sobre esta última questão, cumpre notar que há precedente desta Corte tratando do tema. Trata-se do Acórdão 247/2009-Plenário, cujo voto condutor, da lavra do eminente Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, contém a seguinte passagem, alusiva ao assunto:

"3. No mérito, acompanho integralmente o posicionamento da Unidade técnica. A Lei de Licitações exige, em seu art. 30, inciso IV, prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, encontrando o licenciamento da empresa Interessada junto ao Órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no edital, fundamento também no disposto no art. 28, inciso V, segunda parte, da referida lei. Há, portanto, necessidade de se incluir no edital, em razão dos serviços que serão prestados, exigência que reflita a adequada observação da legislação específica (ambiental), cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação.

(...)

10. (...) Vê-se, portanto, que requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento da licitante."

3. Nesse aresto, há inclusive o entendimento ali ementado segundo o qual "A existência de Órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exime a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos dos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993".

4. Desse modo, é de se reconhecer que o precedente referido, ainda não contraditado nesta Corte, ampara o procedimento da UFPA de fazer inserir já no edital, como exigência de habilitação, a necessidade de a empresa interessada possuir licença ambiental de operação com resíduos. Não haveria, assim, em face desse julgado elementos de liquidez e certeza que amparem o direito que a empresa ora representante julga ter sido violado e que, em correspondência, demonstrem a ilegalidade imputada pela Secex/PA consistente na exigência

inserir no edital, razão pela qual, com a devida vênia, descabe a determinação no sentido da invalidação do pregão desta Comissão de Licitação (Acórdão nº 870/2010 do Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, p. 07/05/2010).

P. 04/12
139
Joun

“REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA. OITIVA PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

A existência de Órgãos fiscalizadores do meio ambiente não exime a Administração de atentar para aspectos que envolvam o atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos dos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993

(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Recuperadora Christon de Máquinas e Comercial Ltda. acerca de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 052/2008-Aman, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, fixar o prazo de quinze dias para que a Academia Militar das Agulhas Negras adote as providências necessárias ao saneamento da irregularidade identificada nestes autos, procedendo à alteração do edital do Pregão Presencial 052/2008 e sua republicação, de modo a contemplar o atendimento à legislação ambiental, notadamente, no que se refere à exigência de apresentação da licença de operação concedida pelo Órgão ambiental do estado onde a licitante esteja localizada e/ou daquele onde os serviços serão prestados, conforme for o caso, e segundo dispuser a regulamentação ambiental específica, contemplando a autorização para o funcionamento de suas instalações e a prestação do serviço licitado, ou, alternativamente, proceda à anulação da licitação, em vista das irregularidades caracterizadas pela

inobservância ao disposto nos arts. 28, inciso V, e 30, inciso IV, da Lei 8.666/1993, verificadas na elaboração do edital, o qual desprezou, para as atividades licitadas, a exigência da apresentação da Licença Ambiental pelas empresas interessadas;"

Veja-se, no caso concreto, que o item 7.6.7 do edital está em consonância com a legislação vigente, bem como atende à orientação do Tribunal de Contas da União, que exige que os instrumentos convocatórios imponham aos licitantes a necessidade de apresentação da Licença de Operação para os empreendimentos que dela necessitam para funcionar.

3. CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto, entende este Órgão Técnico que o edital da Concorrência nº 014/2011, segundo os termos da denúncia, apresenta irregularidades nos itens: 7.6.3 (exigência de atestados relativos à totalidade e quantidade do objeto licitado, o que é agravado se considerarmos a amplitude do objeto licitado); 1.4.1 (previsão de visita técnica num único dia, local e horário, o que restringiu a participação dos licitantes, conforme se verifica que dos 30 [trinta] interessados que receberam o edital apenas 5 [cinco] participaram desta visita); 7.7.4 (índices de Liquidez Corrente e Solvência Geral com valores excessivos e sem justificativa).

Em razão das irregularidades acima apontadas, entende-se que:

- a) pode este Tribunal determinar a **suspensão do certame**, uma vez que a interrupção de seu prosseguimento ocorreu por ato da própria Administração, conforme se infere das fls. 91/92, podendo ser revogado a qualquer momento pela Prefeitura de Uberaba;
- b) os Senhores Anderson Aauto Pereira, Prefeito Municipal de Uberaba, e João Ricardo Pessoa Vicente, Presidente da Comissão Especial de Licitação e subscritor do edital, podem ser intimados para providenciar o encaminhamento do Anexo II (Mapa da Cidade), bem como apresentar justificativas para a reunião, no objeto, da totalidade dos serviços pretendidos, e ainda, para promover a adequação da fórmula de cálculo do índice de Solvência Geral, substituindo o grupo "Exigível a Longo Prazo" pelo grupo "Passivo Não-Circulante";
- c) após o envio do Anexo II, podem os autos ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Perícia – CFOSEP para análise da dificuldade no levantamento dos custos reais para a execução do serviço, considerando a alegação da Denunciante de que o instrumento convocatório não disponibiliza os mapas indicativos de onde estes deverão ser executados.

Entende ainda que, após, os autos podem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins do art. 61, § 3º, do Regimento Interno desta Corte,

À consideração superior.

CAEL/DAEEP, 31 de outubro de 2011.



Paulo Henrique Figueiredo
Técnico do Tribunal de Contas
TC-02923-5

204/12
fl. 142
Joup

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em conformidade com a "Metodologia de Execução" apresentada pelas licitantes e aprovados pelo Município, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes nos anexos e nas normas técnicas afins.

Ao Município fica reservado o direito de implantar alternativas operacionais, diferentes dos planos apresentados pelas licitantes, de maneira a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos respectivos custos.

Introdução: O Município hoje passa por transformação de seu formato no que tange aos resíduos sólidos, ou seja, deixa de tratar de limpeza pública simplesmente, passando para a gestão de resíduos sólidos. Entretanto por motivos diversos foi necessária a publicação deste edital que coincide exatamente com este período de transição.

FUNDAMENTOS GERAIS:

O presente documento e demais anexos estabelecem as condições técnicas a serem integralmente obedecidas na execução dos serviços de gestão dos resíduos sólidos incluindo o tratamento e a destinação final.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações. A omissão de qualquer procedimento nestas especificações ou na metodologia de trabalho não exime a Contratada da obrigatoriedade de utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e adequação dos resultados.

Os critérios adotados procuram conservar as diretrizes atualmente utilizadas, evitando-se assim grandes mudanças que possam interferir nos hábitos da população e aumentando-se o padrão dos serviços oferecidos.

RELAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ROTINEIROS:

Item 01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 litros;

Item 02 - Serviços de fornecimento / instalação / manutenção e higienização de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;

Item 03 - Operação e manutenção do aterro Sanitário Licenciado;

Item 04 - Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, Grupos B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental licenciado pelo órgão ambiental competente;

Item 05 - Coleta seletiva;

Item 06 - Varrição manual de vias e logradouros públicos;

Item 07 - Limpeza, lavagem e desinfecção de área pós-feiras livres;

Item 08 - Capinação manual;

Item 09 - Conservação de áreas ajardinadas;

Item 10 - Pintura de guias;

Item 11 - Varrição mecanizada de vias e logradouros;

✓

PL 04/12
fl. 143
Jouf

Item 12 - Equipe padrão;

Item 13 - Caminhão com dispositivo de vácuo;

Item 14 - Raspagem de sarjetas;

Item 15 – Capina Mecanizada Com Trator Agrícola e Roçadeira;

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, constantes no Anexo II, integrantes do Edital.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS ROTINEIROS:

01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 litros.

Resíduos domiciliares, (incluindo o comercial), do setor público e do setor das indústrias até 100 litros: é o resíduo gerado na vida diária das residências, nos diversos estabelecimentos comerciais, nos prédios públicos, o resíduo comum gerado nos escritórios das indústrias constituído por restos de alimentos, jornais, revistas, garrafas, papéis em geral, aquele "lixo" considerado comum.

- 1.1 Recolhimento regular utilizando veículos compactadores com frequência diária ou de 03 (três) vezes por semana, nos períodos diurno e noturno, de todos os resíduos a seguir especificados, desde que acondicionados nos recipientes de padrão usual, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.
- 1.2 Resíduos domiciliares, inclusive os resultantes da varrição domiciliar.
- 1.3 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, industriais, e os resíduos sólidos da área de saúde e congêneres, desde que com características domiciliares.
- 1.4 Restos de Limpeza e de poda de jardins.
- 1.5 Entulho, terra e sobra de materiais de construção que não ultrapassem mais de 50 (cinquenta) litros, devidamente acondicionados.
- 1.6 Restos de móveis, colchões, utensílios, mudança e outros similares.
- 1.7 Não será compreendida na conceituação de resíduos domiciliar, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulho de obras públicas ou particulares, cuja produção exceda o estabelecido no item 1.5 deste anexo. Neste caso, os resíduos deverão ser levados ao destino final, pelo próprio gerador.
- 1.8 A coleta domiciliar deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais abertas a circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.
- 1.9 A Contratada, para facilitar o serviço poderá utilizar contêineres, caixas coletoras ou de outro sistema equivalente.
- 1.10 A coleta se estenderá aos bairros da Ponte Alta, Baixa, Capelinha, Escola Agrotécnica, Distritos Industriais I, II e III, sem que caiba aumento de transporte.

Pl 04/12
fl. 144
Camp

- 1.11 As distâncias dos Bairros e Distritos, abaixo relacionadas, foram definidas tomando-se como ponto de partida o prédio da Secretaria Municipal de Obras, situada à Av. Dom Luiz Santana Borges, até a entrada do trevo de acesso aos mesmos:

Bairro Ponte Alta	40 (quarenta) quilômetros;
Bairro da Baixa	25 (vinte e cinco) quilômetros;
Bairro da Capelinha do Barreiro	29 (vinte e nove) quilômetros;
Escola Agrotécnica Federal	17 (dezessete) quilômetros;
Distrito Industrial I	05 (cinco) quilômetros;
Distrito Industrial II	10 (dez) quilômetros;
Distrito Industrial III	29 (vinte e nove) quilômetros;

- 1.12 A Contratada deverá dispor de contêineres com capacidade de 1,20 m³, disponibilizando os mesmos sem custo para o Município, para a coleta de resíduos, devendo ser pago somente o lixo recolhido, nos seguintes locais:

- Mercado Municipal:4 contêineres
- Cearg/PMU3 contêineres
- Aeroporto1 contêineres
- Black & Decker.....5 contêineres
- Bunge.....2 contêineres
- Bosque Jacarandá.....1 contêineres
- CAIC.....1 contêineres
- Centro Administrativo PMU.....2 contêineres
- Delegacia.....1 contêineres
- FAZU.....1 contêineres
- Fosfertil.....5 contêineres
- Lar da Caridade.....1 contêineres
- Mata do Ipê.....1 contêineres
- Mogiana.....1 contêineres
- Ponte Alta.....1 contêineres
- Peirópolis.....1 contêineres
- Praça do Correio.....1 contêineres

- 1.13 É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo de um ajudante para outro, ou de volta ao passeio.
- 1.14 O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde estava, em pé.
- 1.15 Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não possa transbordar para a via pública.
- 1.16 Os resíduos depositados nas vias públicas, pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser recolhidos.
- 1.17 Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre 02 (duas) coletas.
- 1.18 A critério do Município, o serviço poderá sofrer intervalo maior que 72 (setenta e duas) horas, nos feriados civis e religiosos ou achando necessário poderá a mesma autorizar a execução do serviço nos casos dos feriados acima citado, emitindo Ordem de Serviço respectiva.
- 1.19 A coleta domiciliar poderá ser realizada apenas 02 (duas) vezes por semana em áreas com características especiais, mediante a aprovação do Município.
- 1.20 O Município se reserva o direito de indicar outras áreas, onde o serviço deverá ser realizado no período noturno.
- 1.21 A Contratada deverá, seja com equipamento ou pessoal, atender quaisquer solicitações do Município, para atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos e estudo relativo às atividades, objeto da presente licitação.

PZ 04/12
H. 145
Jouf

- 1.22 A formação da equipe para execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser apresentada pela empresa Contratada.
- 1.23 As equipes de coleta terão que ser compostas por no mínimo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, por veículo.
- 1.24 A coleta diária deverá ser executada, pela contratada, nos seguintes locais e períodos:

- No período noturno

- . No centro
- . Edifício Costa do Sol
- . Supermercado NBC
- . Supermercado Maximus
- . Supermercado Bretãs
- . Supermercado LS Guarato
- . Casa do Menino
- . Delegacia
- . A v. João XXIII
- . Av. Alberto Martins Fontoura Borges
- . Av. José de Alencar
- . Rua São Benedito
- . Rua Capitão Manoel Prata
- . Boca do Chopp
- . Recanto da Praça (Bairro Estados Unidos)
- . Zebu Carnes

No período diurno

- . Av. Lucas Borges (Bairro Fabrício)
- . Av. Almirante Barroso (Bairro Fabrício)
- . Distrito Industrial I, II, III
- . Posto Guia
- . Churrascaria Zebu
- . Churrascaria Boi Bão
- . Churrascaria Rodeio
- . Churrascaria Skinão
- . Parque Fernando Costa

- 1.25 Nas Av. Lucas Borges e Av. Almirante Barroso, a coleta alternada também deverá ser feita nos dias de 2º feira, 4º feira e 6º feira (período noturno) sem prejuízo a coleta diária que ocorre no período diurno.
- 1.26 No Shopping Uberaba, com coleta 2 (duas) vezes ao dia com horário marcado.

02 - Fornecimento / instalação / manutenção e higienização de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros

A coleta mecanizada/containerizada consiste no recolhimento de resíduos sólidos através de contêineres ou contentores. Este tipo de coleta será implantado em setores da cidade já definidos pela Administração Municipal.

Caberá à contratada o fornecimento e a instalação de acordo com a ordem de serviço dos contentores de até 1.000 (mil) litros cada de PEAD (resistentes a agentes químicos e atmosféricos, em polietileno de alta densidade, estabilidade perante a ação de raios ultravioletas).

PL 04/12
fl. 146
Camp

Caberá à contratada os serviços de substituição, manutenção e higienização, utilizando caminhão próprio para execução dos serviços no próprio local de estacionamento dos contêineres.

Essa coleta deverá ser realizada com caminhão coletor/compactador com dispositivo próprio para elevação deste tipo de contêiner. A equipe para este serviço deverá ser composta de no mínimo 01 (um) motorista e 03 (três) coletores.

A pesagem dos resíduos coletados na coleta mecanizada será paga junto com a coleta convencional item 1 da Planilha Básica de Preço.

03 - Operação e manutenção do Aterro Sanitário Licenciado.

3.1 O Município entregará à licitante vencedora o Aterro Sanitário municipal com a licença ambiental de operação. Portanto, exige-se dos participantes do certame licitatório atestado de operação de aterro sanitário também devidamente licenciado.

3.2 Os serviços de operação do aterro sanitário deverão ser realizados com atendimento integral das normas técnicas afins.

3.3 Dos serviços de operação do aterro sanitário:

- a) – Na área do aterro deverão ser construídos acessos específicos para as diversas frentes de trabalho, os quais deverão ser tomados de largura, raios de curvatura horizontal, rampas e raios e curvatura vertical compatíveis com os diversos equipamentos que irão transitar na área. O revestimento dos caminhos será feito com material inerte, de modo a permitir maior quantidade de tráfego sem implicar em custos elevados de execução e manutenção.
- b) – Os efluentes de eventuais "olhos d'água" deverão ser canalizados e desviados do sistema de chorume. O mesmo ocorre em torno dos locais de armazenamento de solo para aterrar, onde também serão implantados desvios para as águas pluviais através de canaletas.
- c) – Os materiais (argila) para o devido envelopamento e cobertura das células de lixo serão de responsabilidade da Contratada, incluindo a carga, descarga, espalhamento e adensamento.
- d) – O paisagismo, plantio de grama para proteção dos taludes, manutenção e vigilância geral da área do aterro, é de exclusiva responsabilidade da Contratada.

3.4 Pátios de estocagem de materiais

Na área do aterro sanitário deverá ser definido o local para estoque de materiais de utilização.

Do estoque: a terra estocada para o período chuvoso deverá ser da ordem de 15 (quinze) dias e os demais materiais têm o volume estimado para 30 (trinta) dias.

Os acessos deverão ser revestidos com brita ou cascalho compactados e receber drenagem adequada de modo a permitir fácil operação, mesmo diante de condições climáticas adversas.

A umidificação das pistas realizada através de caminhão pipa deverá ser frequente.

Deverão ser feitos relatórios mensais de acompanhamento da parte técnica-operacional.

3.5 Pátio de descarga de lixo

É a área que recebe os resíduos sólidos provenientes dos serviços de coleta, exceto das sobras dos serviços de saúde, que deverão ser descarregados em locais previamente preparados.

3.6 Construção das células de lixo

O resíduo a ser disposto em aterro deve ser despejado o mais próximo possível da frente de operação, perto da saia do talude, que será construído com inclinação de 1:3 (1 vertical, 3 na horizontal) e compactado de encontro ao referido talude, repetindo-se o mesmo critério para as demais descargas.

Para a execução das células do aterro sanitário deverão ser utilizados tratores de esteiras e/ou compactadores ou equivalentes.

A compactação dos resíduos e da cobertura com terra deve se desenvolver com o trator operando de baixo para cima, em plano inclinado, repetindo a operação de 06 (seis) a 08 (oito) vezes sobre a camada de lixo.

As camadas deverão atingir a altura projetada para a célula de 02 (dois) a 05 (cinco) metros e serão recobertas diariamente com terra que contém alto teor de argila.

A cobertura com terra compactada de cada camada de resíduos será realizada diariamente, ou duas vezes ao dia, terá altura mínima de 0,15 (zero vírgula quinze) metros sendo a cobertura final de 0,40 (zero vírgula quarenta) a 0,60 (zero vírgula sessenta) metros, mantendo-se uma declividade uniforme na superfície de 1% (um por cento) para permitir o escoamento das águas pluviais.

O material (terra) de cobertura deve ser retirado por escavação antecipada nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Uberaba.

Quando for atingida a cota máxima prevista para a última plataforma, o aterro formado deverá receber cobertura com argila na altura de 0,40 (zero vírgula quarenta) metros e cobertura com terra vegetal de 0,20 (zero vírgula vinte) metros e por fim o plantio de grama, protegendo totalmente o aterro.

3.7 Sistema de captação e queima de gases

À medida que as células vão se formando, deverão ser levantados os tubos de drenos verticais; estes tubos devem ser perfurados e envoltos com brita.

Os gases produzidos pela decomposição do lixo confinado devem ser retirados através desses drenos verticais, desde o solo até a camada superior colocados no espaçamento de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) metros de distância, sendo que nas extremidades que afloram à superfície esses gases devem ser queimados.

3.8 Drenagem e tratamento dos líquidos percolados "Chorume":

O líquido produzido pela degradação do lixo denominado chorume tem alto potencial oxidante e poluidor. Portanto deverá ser drenado e conduzido ao sistema de tratamento, minimizando tais efeitos. A Contratada deverá garantir a drenagem adequada e o procedimento adequado no tratamento, conforme recomenda as normas técnicas pertinentes ao assunto.

No caso da ETE para tratamento dos líquidos percolados a concepção da mesma é conceitualmente simples estando baseada em lagoas de estabilização.

3.9 Controle Tecnológico do Aterro Sanitário:

3.9.1 – Sistema de monitoramento do sistema de tratamento de líquidos percolados.

P2 04/12
fl. 148
Camp

O sistema de tratamento de líquidos percolados necessitará de monitoramento constante, através de análises físico químicas e bacteriológicas em amostras coletadas em pontos estratégicos do sistema a ser determinado pelo Município.

A Contratada deverá proceder relatórios mensais de monitoramento com as análises realizadas e mapeamento estatístico dos resultados através de engenheiro químico credenciado.

Em cada um desses pontos serão realizadas as coletas de materiais, cujos parâmetros a serem analisados serão os seguintes:

Para análises microbiológicas e bacteriológicas

- coliformes totais
- coliformes fecais
- estreptococos fecais

Para análises físico-químicas

- demanda bioquímica de oxigênio (DBO)
- demanda química de oxigênio (DQO)
- PH
- sólidos suspensos totais
- sólidos totais
- sólidos sedimentáveis
- temperatura
- alcalinidade
- fósforo total
- nitrogênio total e amoniacal
- oxigênio dissolvido - OD
- nitrogênio total
- dureza total,
- condutividade,
- metais pesados (série dos treze)

O Município, a seu critério realizará análise e controle complementar, além da supervisão necessária.

O Município estabelecerá a frequência e os itens de interesse para cada relatório.

3.9.2 – Sistema de monitoramento do lençol freático:

O lençol freático deverá ser monitorado de forma a se conhecer e avaliar o impacto causado pelo empreendimento às águas sub-superficiais. Este monitoramento será efetuado através dos poços localizados à montante e a jusante da área do aterro e principalmente, pela coleta de água da drenagem de fundo, procurando interceptar o fluxo mais provável do lençol freático. Esta proposta tem como objetivo conhecer a qualidade do aquífero antes e após sua passagem pela área do aterro.

Os parâmetros a serem avaliados nos piezômetros são:

Para análises microbiológicas e bacteriológicas

- coliformes totais
- coliformes fecais
- estreptococos fecais

Para análises físico-químicas

- demanda bioquímica de oxigênio (DBO)
- demanda química de oxigênio (DQO)
- PH
- sólidos suspensos totais
- sólidos totais
- sólidos sedimentáveis
- temperatura
- alcalinidade

Pl 04/12
fl. 149
Ucup

- fósforo total
- nitrogênio total e amoniacal
- oxigênio dissolvido - OD
- nitrogênio total e amoniacal
- dureza total,
- condutividade,
- metais pesados (série dos treze).

3.9.3 – Sistema de monitoramento da geometria e estabilidade do aterro sanitário.

A geometria do aterro sanitário será monitorada freqüentemente por topografia, fundamentada nos relatórios mensais, conferida pela equipe do Município. Este monitoramento geométrico será topográfico e estético quando se avaliará ainda o aspecto visual e se a gramagem e demais medidas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento estão sendo adotadas. Neste aspecto o relatório deverá ser ilustrado com fotos demonstrativas das cortinas verdes, dos maciços, do aspecto das lagoas, valas sépticas, paisagismo e demais dependências do empreendimento. O monitoramento da estabilidade será através de avaliação e controle contínuo da compactação adequada observando os piezômetros de estabilidade de maciços e os inclinômetros.

Além dos dados a se monitorar nos piezômetros de estabilidade e inclinômetros serão necessárias amostras indeformáveis do resíduo compactado para se obter através de ensaios inclusive triaxial da coesão e do ângulo de atrito, com relatório anual sobre a evolução da estabilidade dos maciços.

3.9.4 – Cortinas Verdes - a cortina verde visa reduzir a velocidade do vento incidente. Compõe tal cortina, os arbustos na cerca montando uma cerca viva, cujo objetivo é minimizar os efeitos visuais e impedir a invasão do aterro, do tipo Sansão do Campo.

A segunda antecipa a incidência de vento (quebra vento) direto no aterro e é composta por espécies nativas. A licitante vencedora receberá o aterro com as cortinas verdes implantadas.

3.9.5 - Relatório fotográfico - a Contratada deverá apresentar relatório fotográfico comprovando todas as fases de monitoramento do aterro sanitário.

3.9.6 Recomendações – a Contratada deverá apresentar recomendações e sugestões ao Poder Público Municipal para melhoria e discussão de gestão de resíduos sólidos no Município. Estas recomendações deverão ser freqüentes e presentes em todos os relatórios.

3.9.7 A freqüência das análises e emissão de relatórios dos parâmetros a serem monitorados, serão de acordo com a requisição do Município.

3.9.8 A Contratada é responsável por todo sistema de vigilância da área, não sendo permitida a entrada de eventuais catadores de lixo.

3.9.9 Todos os veículos carregados devem ser pesados, obrigatoriamente, em balanças indicadas pelo Município.

3.10 A contratada deverá submeter seus veículos de coleta de resíduos ao controle de tara.

3.11.1 A confecção dos "ticket's" de pesagem é de responsabilidade da Contratada orientada pelo Município.

3.11.2 Os ticket's deverão ser confeccionados em 02 (duas) vias, sendo que após a pesagem, serão distribuídos pela Fiscalização, da seguinte forma:

- 1ª Via – pertence à fiscalização da Secretaria de Obras/ Município de Uberaba;
- 2ª Via – pertence à Contratada e lhe será entregue imediatamente após a pesagem.

02.04/12
fl. 150
Joub

3.12 Manutenções e aferições necessárias da balança do aterro sanitário correrão por conta exclusiva da Contratada, num período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, conforme solicitações do Município.

04 – Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, Grupos B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental licenciado pelo órgão ambiental competente;

4.1 - O gerenciamento dos RSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, encaminhamento e tratamento seguros e eficientes, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

4.2 – O presente Memorial Descritivo refere-se à contratação de empresa especializada e legalmente autorizada pelos órgãos públicos competentes, para proceder à coleta, transporte, transbordo, tratamento por esterilização por vapor sob pressão e alta temperatura de resíduos do grupo A (Infectantes) e E (perfurocortantes) e incineração dos resíduos do Grupo B (químicos), A3 (peças anatômicas) e A5 (contaminados com príons) e A2 (carcaças de animais contaminadas) e a destinação correta dos resíduos tratados e das cinzas resultantes do processo de incineração, por meio da implantação e operação de um sistema integrado de gestão de resíduos nos estabelecimentos geradores de RSS do Município de Uberaba, e gerenciamento e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, através de contratação de serviços de terceiros.

4.3 - Saliente-se que, nos termos da Lei, os geradores são os responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos desde a coleta, o tratamento, até sua adequada destinação final. O Município de Uberaba ciente de sua co-responsabilidade no gerenciamento dos RSS, amparado mais recentemente na Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece diretrizes e parâmetros para orientar a contratação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento dos resíduos e destinação correta dos resíduos, visando atender a todos os estabelecimentos geradores de RSS do Município de Uberaba.

4.4 - Os resíduos de serviços de saúde, em razão de seu potencial patogênico, mereceram normatização quanto ao seu manejo, da produção ao destino final, por parte da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente).

4.5 - A escolha do modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor no âmbito federal, estadual e municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010.

4.6 - Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação deve-se tomar as medidas especiais de proteção necessárias em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

4.7 Os resíduos devem ser coletados em todos os estabelecimentos que prestam serviços na área de saúde, podendo estes ser classificados em:

- grandes geradores: hospitais, prontos socorros, e similares
- pequenos geradores: laboratórios, drogarias, farmácias, clínicas veterinárias, odontológicas etc.

4.6 Diariamente os resíduos das unidades de saúde devem ser coletados em veículos especiais de acordo com as normas da ABNT, no mínimo com carroceria fechada, de operação fácil de carga e descarga, e após cada turno de trabalho, lavados e desinfetados.

PL 4/12
H. 151
Jouf

4.7 O pessoal componente desta equipe deverá usar uniformes com mangas compridas, luvas, botas de borracha, bonés, máscaras, estar vacinado com destaque para vacinas contra tétano, difteria, hepatite, e realizar exames periódicos.

4.8 Os uniformes da equipe serão constituídos de:

- calça e camisa de brim – cor branca;
- botas de borracha – cor branca;
- bonés (gorros) de brim – cor branca;
- luvas de pvc.

4.9 A guarnição coletora deverá possuir 01(um) motorista e 01 (um) coletor e os serviços deverão ser executados no período diurno.

4.10 No anexo IX encontra-se a relação dos estabelecimentos produtores de resíduos de saúde com os respectivos endereços dos pontos de coleta.

Tratamento e destinação final dos resíduos sépticos (RSS).

4.11 Os resíduos provenientes dos serviços de saúde devem sempre ser submetidos a um tratamento prévio correto, para diminuição dos seus riscos potenciais à saúde humana e ao meio ambiente.

4.12 Objetiva-se a instalação de uma Central de Tratamento de Resíduos de Saúde na cidade de Uberaba preferencialmente, pelo sistema de autoclave com capacidade de tratamento de no mínimo 60 (sessenta) toneladas mês, para tratamento dos grupos A e E, que representam o maior percentual dos resíduos de saúde gerados. A tecnologia oferecida deverá possuir similar com Licença de Operação em vigência emitido por órgão ambiental estadual, que comprove sua eficácia.

4.13 A licitante vencedora, a partir da assinatura do contrato, deverá iniciar os serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, independente da tramitação do processo de instalação e licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde perante a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental.

4.14 Para tratamentos dos resíduos dos Grupos B, A2, A3 e A5 deverá ser utilizado o sistema de incineração, não havendo a necessidade de instalação de uma unidade na cidade de Uberaba, visto que o percentual de resíduos gerados é pequeno diante do total previsto para tratamento.

Operabilidade dos resíduos gerados nos serviços de saúde

4.15 Na operação da coleta todos os estabelecimentos deverão estar cadastrados e informados sobre as normas e regulamentos de aceitação das embalagens (sacos de acondicionamento) e orientados em relação ao dia e horário de coleta. Aqui cabe novamente ressaltar as ABNT's 12807, 12808 e 12809.

4.15.1 – DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS DOS GRUPOS A e E

Os resíduos destes grupos previamente tratados podem ser depositados em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada, sem custo adicional para a contratante.

4.15.2 – DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS B E A3, A5 e A2

Devido a possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe 1 devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela contratada, sem custo adicional para a contratante

05 - Coleta seletiva

0204/12
11.152
JawP

- 5.1 A coleta seletiva compreende a retirada do material destinado à reciclagem (papéis, plásticos, metais e vidros) e ao material orgânico destinado a compostagem natural.
- 5.2 A coleta seletiva será realizada através de pontos de concentração de material reciclável e de pontos de retirada de material orgânico, tais como mercados e hortifrutis a serem definidos pelo Município de Uberaba e nos locais de feiras livres. Esses materiais deverão ser devidamente acondicionados.
- 5.3 Após o recolhimento os materiais recicláveis deverão ser encaminhados à Usina de Triagem localizada na Av. Francisco Podboy nº 2.055 – Distrito Industrial – Uberaba – MG sendo que o material orgânico deverá ser encaminhado ao pátio de compostagem do Aterro Sanitário.
- 5.4 Cada equipe para execução da coleta seletiva será composta por 03 (três) funcionários, sendo 01(um) motorista e 02 (dois) coletores.
- 5.5 O caminhão utilizado deverá ser do tipo gaiola. O mesmo deverá ser mantido em perfeitas condições de funcionamento.
- 5.6 Os funcionários deverão ser uniformizados e disporem dos EPI's necessários.
- 5.7 Os serviços deverão ser realizados no período diurno, de Segunda à Sábado.

06 - Varrição manual de vias e logradouros públicos

- 6.1 Defini-se como varrição, a operação de recolhimento e remoção dos resíduos sólidos espalhados pelas ruas e logradouros públicos, lixeiras públicas, sarjetas, canteiros e passeios desde que pavimentados.
- 6.2 Fica facultado à Prefeitura determinar a área abrangida por esse serviço. Para a elaboração da Metodologia de Execução, a Licitante deverá considerar 3.000 Km mensais de eixo de vias são destinados para a varrição com frequência diária e diária com repasse e 1.000 Km mensais para a expansão da varrição atual, com frequência alternada, a ser definida conforme as necessidades do município.
- 6.3 Os setores de varrição manual poderão ser executados por um único varredor ou equipe composta por até dois varredores que utilizará o carrinho de mão em fibra de vidro ou PEAD (denominado lutocar). As ferramentas utilizadas serão o vassourão, vassourinha, pá ou pzinha e sacos plásticos.
- 6.4 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na metodologia de execução aprovada, utilizando técnicas, equipamentos e aparelhagens corretas, empregando métodos que possibilitam o maior rendimento possível dos serviços.
- 6.5 Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de no máximo 120 (cento e vinte) litros, para posterior coleta.
- 6.6 Os resíduos ensacados deverão ser coletados e transportados ao destino final, determinado pela Secretaria de Obras através do Depto de Serviços Urbanos, por meio de caminhões basculantes de no mínimo 05 (cinco) m³ sendo que o mesmo deverá possuir pintura diferenciada dos caminhões de Coleta de Resíduos Sólidos e ter a inscrição em local visível: **VARRIÇÃO**.
- 6.7 Os lutocares deverão ser guarnecidos, em seu interior, com sacos na quantidade necessária e suficientemente resistentes para evitar o rompimento e espalhamento na via pública.
- 6.8 Os funcionários da Contratada deverão se apresentar para os serviços devidamente uniformizados na cor laranja com a inscrição "a serviço da PMU" nas costas.

[Assinatura]

P.L. 04/12
11.153
Camp

- 6.9 A Secretaria de Obras, a seu critério e de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alterações no número de varrições realizadas, ou seja, alterar o número de conservações ou repasse nas vias e logradouro públicos.
- 6.10 A medição dos serviços é feita por quilometro eixo de vias, e nas vias com calçadas e em pista dupla a metragem para efeito de medição será considerada em dobro.
- 6.11 A pintura e numeração dos lutocares deverão ser mantidas, impecáveis e feitas segundo "layout" previamente aprovado pelo Município.

07 - Limpeza, lavagem e desinfecção de área pós-feiras livres

- 7.1 Os serviços de limpeza de feiras livres compreendem a varrição dos resíduos existentes após a realização das feiras livres, lavagem e desinfecção dos locais onde foram instaladas as mesmas.
- 7.2 Por resíduos sólidos resultantes dos serviços de limpeza de feiras livres, compreendem-se aqueles gerados por esta atividade e os resultantes da limpeza do local em que foi realizada a mesma, sem prévia separação. Esta limpeza deverá iniciar-se tão logo sejam desmontadas as barracas.
- 7.3 A varrição dos resíduos gerados por feiras livres, deverá ocorrer na data da realização das mesmas.
- 7.4 A lavagem dos passeios deverá obedecer ao sentido da divisa do imóvel para via pública. Deverá ser aplicado cloro, cal ou outro desinfetante eficaz sobre as áreas críticas, como os de instalação de barracas de pescados, aves e víceras.
- 7.5 A Contratada deverá fornecer a água a ser utilizada pelo caminhão pipa.
- 7.6 A relação das feiras livre por bairros encontra-se a seguir, podendo ser reduzidas, acrescidas ou alteradas a sua localização, a critério exclusivo do Município.

Diurno - Horário 06:00 às 12:00

3º feira – Av. Donato Cicci – São Benedito	Área (m ²) - 2.484,00
4º feira - Av. Antônio Rios - Santa Marta	Área (m ²) - 4.020,50
5º feira- Rua Espanha - Boa Vista	Área (m ²) - 1.178,00
6º feira- Rua Gonçalves Dias - Fabrício	Área (m ²) - 2.394,00
Sábado- Rua Osvaldo Cruz - Estados Unidos	Área (m ²) - 2.902,50
Av. Elias Cruvinel - Boa Vista	Área (m ²) - 4.347,00
Domingo - Av. Prudente de Moraes - Abadia	Área (m ²) - 14.690,00
Av. Afrânio de Azevedo - Bairro Sta Maria	Área (m ²) - 840,00
Total	- 32.856,00

Noturno - Horário 17:00 às 22:00

PL 04/12
fl. 154
Joub

3º feira	- Rua Neffy Miguel - Estados Unidos	Área (m²) -	910,00
	Rua Guarapuava - Valim de Melo	Área (m²) -	2.156,00
4º feira	- Av. João XXIII - Pq. Das Américas	Área (m²) -	2.403,00
	Av. Reynaldo Boaretto- Uberaba I	Área (m²) -	948,00
5º feira	- Av. Juca Pato - Beija Flor	Área (m²) -	1.131,00
6º feira	- Rua Alumínio - Leblon	Área (m²) -	1.575,00
	Av. Argemiro C. Silva - Volta Grande	Área (m²) -	3.601,00
	Rua Epidio Fontato - Manoel Mendes	Área (m²) -	1.800,00
Sábado	- Av. Joaquim B. Assunção - Alf. Freire	Área (m²) -	2.289,00
	Av. José Solé Filho - S. Dourada	Área (m²) -	1.211,00
Total		-	18.024,00
TOTAL SEMANAL - DIURNO/ NOTURNO		-	50.880,00 m²
TOTAL MÉDIO MENSAL		-	220.310,00 m²

08 – Capinação manual

- 8.1 Entende-se por capina de vias e logradouros públicos de muro a muro o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente no mesmo, seja ela herbácea (gramíneas), arbustiva e ou leguminosa.
- 8.2 O corte deverá ser executado de forma manual.
- 8.3 Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a varrição dos trechos capinados inclusive calçadas e sarjetas.
- 8.4 Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's.
- 8.5 Todo o material produzido neste processo deverá ser coletado e transportado até o local indicado pela Prefeitura Municipal de Uberaba, para disposição final.

09 – Conservação de áreas ajardinadas

- 9.1 Este serviço deverá ser executado com a utilização de roçadeira costal mecânica em vias, logradouros e áreas públicas.

02.04/12
R. 155
Jou8

- 9.2 A altura máxima a ser admitida nos gramados após a roçada será de 05 (cinco) centímetros.
- 9.3 Após a roçada o gramado deverá ser rastelado e os restos vegetais deverão ser retirados do local.
- 9.4 Neste serviço está incluso o refilamento das bordas junto a guias, bancos, postes, árvores, canteiros e muretas.
- 9.5 Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's.
- 9.6 Todo o material produzido neste processo deverá ser coletado e transportado até o local indicado pela Prefeitura Municipal de Uberaba, para disposição final.

10 – Pintura de guias

- 10.1 A pintura do meio-fio tem como objetivo ressaltar a sinalização estratégica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos. Contribui, ainda, para elevar o padrão estético das vias e logradouros.
- 10.2 Deve ser utilizada cal hidratada de primeira qualidade, com fixador, com vistas a proporcionar maior durabilidade da pintura aplicada.
- 10.3 Os meios-fios, sarjetas e canaletas adjacentes deverão ser limpos e desobstruídos antes de serem pintados.
- 10.4 Os funcionários deverão estar protegidos e os equipamentos devem estar sinalizados de tal forma que permitam a visualização dos motoristas de veículos circulantes alertando quanto à existência de homens trabalhando na pista. Deverão ainda estar uniformizados e com os respectivos EPI's.

11 – Varrição mecanizada de vias e logradouros

- 11.1 O serviço de varrição mecanizada de vias e logradouros públicos compreende a limpeza de vias públicas, incluindo remoção de resíduos das sarjetas e canteiros centrais, utilizando veículo autopropelido com sistemas sucção mecânica e espargimento de água, além de equipe móvel de apoio e ferramentas.
- 11.2 A varrição deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos que encontrarem sobre os passeios (calçadas) e no mínimo em uma faixa com largura nominal de 1,0 (um) metro ao longo das sarjetas das vias públicas, largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios (guias). No caso de ruas e avenidas de pistas duplas, esta descrição se aplica individualmente a cada pista.
- 11.3 A operação de varrição mecanizada deverá ser executada através de varredoura mecanizada dotada de sistema de sucção, com capacidade mínima de armazenagem dos detritos de 04 (quatro) m³.
- 11.4 A descarga dos resíduos deverá ser executada diretamente pela varredoura mecânica no local indicado pela Prefeitura Municipal de Uberaba, para disposição final.
- 11.5 A Contratada deverá fornecer a água a ser utilizada pela varredoura.
- 11.6 Os funcionários deverão ser uniformizados e dispor de todos os EPI's necessários.
- 11.7 A equipe de varrição mecanizada deverá possuir 01(um) motorista e 01 (um) ajudante e os serviços deverão ser executados no período noturno a partir das 22:00 horas.

12 - Equipe padrão

14

PL 04/12
fl. 158
COW

- 12.1 Com a função de realizar atividades específicas tais como: compostagem natural, retirada de mobiliários e rejeitos de domicílios, inclusive entulho descartado indevidamente pela população, limpeza de área afetada por inundações, etc, será utilizada a equipe padrão.
- 12.2 Todo o material produzido nesse processo deverá ser coletado e transportado ao local de disposição final que a Prefeitura Municipal de Uberaba indicar, exceto o composto.
- 12.3 Os funcionários deverão estar uniformizados e com as respectivas ferramentas, tais como enxadas, enxadões, carrinhos de mão, pás, picaretas e foices, bem como os EPI's necessários.
- 12.4 A equipe padrão será composta de 10 (dez) ajudantes, 01 (um) fiscal, 02 (dois) caminhões basculantes e de 01 (uma) pá carregadeira.

13 – Caminhão com dispositivo de vácuo

- 13.1 Com a finalidade de desobstrução de bocas de lobo e poços de visita será utilizado um caminhão com sistema de sucção a vácuo.
- 13.2 O serviço consiste na retirada da tampa da boca de lobo, limpeza da mesma por sucção e do retorno da tampa de boca de lobo no local como se encontrava.
- 13.3 Todo o material produzido nesse processo será succionado pelo equipamento e deverá ser transportado até local de disposição final que a Prefeitura Municipal de Uberaba indicar.
- 13.4 A equipe será composta de 03 (três) funcionários sendo 01(um) motorista e 02 (dois) ajudantes e os serviços deverão ser realizados no período diurno.
- 13.5 Os funcionários deverão estar uniformizados e com as respectivas ferramentas de trabalho.

14 – Raspagem de sarjetas

- 14.1 Este serviço será executado em sarjetas conforme programação a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Uberaba à Contratada após a assinatura do contrato, e consiste em remover a terra acumulada e pequenas vegetações existentes nas sarjetas.
- 14.2 Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's.
- 14.3 Todo material produzido neste processo, deverá ser coletado e transportado até o local de disposição final que a Prefeitura Municipal de Uberaba indicar.

15 - Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira

15.1- Consiste na Capina Mecanizada(Com Trator de Pneus Acoplado com Roçadeira Hidráulica) dos canteiros centrais das vias pavimentadas, trevos e áreas, a serem previamente indicadas pela Administração Municipal.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os serviços efetivamente executados serão medidos conforme o seguinte critério:

01 - Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros:

Por tonelada pesada na balança junto do aterro sanitário.

[Assinatura]

02/04/12
fl. 157
Jouf

02 – Fornecimento/Instalação/manutenção e higienização de contêineres de lixo até 1.000 litros.

Por litro de contêiner alocado. A pesagem do resíduo contido no contêiner será paga conforme item 01 da Planilha de Preços.

03 - Operação e manutenção do Aterro Sanitário Licenciado:

Por tonelada de resíduos entregues para disposição.

1ª Câmara
Fls 159
LLC

04 - Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, Grupos B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental licenciado pelo órgão ambiental competente;

Por tonelada pesada na balança junto ao aterro sanitário incluso respectivo tratamento.

05 - Coleta seletiva:

Por equipe disponibilizada.

06 - Varrição manual de vias e logradouros públicos:

Por quilometro / eixo de ruas e logradouros públicos varridos.

07 - Limpeza, lavagem e desinfecção de área pós-feiras livres:

Por metro quadrado de área varrida e lavada.

08 - Capinação manual:

Por metro quadrado de área capinada.

09 - Conservação de áreas ajardinadas:

Por metro quadrado de área conservada.

10 - Pintura de guias:

Por metro linear de guias pintadas.

11 - Varrição mecanizada de vias e logradouros:

Por hora disponibilizada.

12 - Equipe padrão:

Por hora de equipe disponibilizada.

13 - Caminhão a vácuo:

Por hora disponibilizada.

14 – Raspagem de sarjetas:

Por metro linear de sarjetas raspadas.

15 - Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira

Por hora disponibilizada

DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS:

1 – Os veículos automotores equipados, adequados e necessários a cada tipo de serviço, e as quantidades mínimas exigidas, estão relacionados no Anexo V – Relação Quantitativa Mínima de Veículos Automotores e Equipamentos.

1.1 – As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da licitante, respeitadas as seguintes condições:

a) – Os veículos automotores equipados, deverão estar de acordo com as características descritas no item 1 , acima.

AP

- b) – Para dimensionamento da frota de caminhões coletores compactadores de lixo, deverá ser adotado um chassi com peso bruto total entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) ton, equipado com caçamba coletora e compactadora de lixo com capacidade de 15 (quinze) m³ a 19 (dezenove) m³ de lixo compactado, e cujo quantitativo mínimo, encontra-se no Anexo V.
 - c) – Deverá ser mantida uma reserva, correspondente a 20% (vinte por cento) da frota, além da utilizada normalmente, sendo que a reserva para a coleta domiciliar já foi estabelecida no anexo V.
 - d) A frota de veículos e equipamentos utilizados para a coleta domiciliar e coleta dos resíduos sólidos originários de serviços de saúde deverá ser de no máximo 02 (dois) anos quando do início do contrato.
 - e) Os demais veículos e equipamentos utilizados não poderão ter idade superior a 05 (cinco) anos quando do início do contrato.
 - f) As máquinas utilizadas na operação de aterro sanitário não poderão ter idade superior a 10 (dez) anos quando do início do contrato.
- 2 – Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva, tais como: - perfeito funcionamento do velocímetro; - estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura anual do veículo e do equipamento, constituído obrigação contratual, a lavagem diária da caçamba coletora de lixo, com solução detergente.
- 2.1 – Os veículos deverão trazer, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da Contratada, de acordo com modelo padronizado pelo Município.
- 3 – Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras.
- 4 – A Contratada poderá propor a utilização de equipamentos auxiliares para a coleta de resíduos ou para utilização nos pontos de concentração. Estes deverão ser detalhadamente especificados e submetidos à apreciação do Município.
- 5 – O Município, poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências dos serviços.
- 6 – A pintura dos veículos e equipamentos, deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pelo Município. A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos para a pintura.

INSTALAÇÕES

- 1 – A Contratada deverá dispor, no mínimo, das seguintes instalações fixas: - oficina, - almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos e reparação dos contêineres.
- 1.1 – Deverá, ainda, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora do serviço ou aguardando o início dos trabalhos.
- 2 – Poderá a Contratada dispor a seu critério das instalações do sistema usina de triagem e do Aterro Sanitário.

PL 04/12
fl. 159
JouP

DO PESSOAL:

1ª Câmara
Fls 161
LLC

- 1 - Competirá a Contratada a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
- 2 - Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.
- 3 - A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom atendimento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na justiça, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 4 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas, que não sejam objeto destas especificações.
- 5 - É terminantemente proibido aos empregados responsáveis pela coleta de lixo, fazer catação ou triagem particular. Fica também terminantemente proibido a eles, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.
- 6 - A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e com sapatos profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva e de outro eventual vestuário de segurança, tal como coletor refletor, capacete, etc, se as condições do serviço o exigirem.
- 6.1 - Cabe a Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para realização dos serviços.

PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA, HORÁRIO:

- 1 - A Contratada deverá apresentar à aprovação do Município até 15 (quinze) dias a contar da "Ordem de Início" dos serviços, complemento da metodologia de execução, se for o caso, com mapas, os setores de coleta programados e especificando frequência, período da coleta e demais serviços, tipo de coletor, destino final e demais detalhes.
- 1.1 - A Metodologia aprovada e os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente cumpridos.
- 2 - É atribuição da Contratada dar ciência prévia **de forma constante e continuada** dos dias e horários a todos os munícipes dos locais onde os serviços serão executados, através de impresso, cuja confecção e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pelo Município.
- 3 - As alterações a serem introduzidas, a critério do Município, deverão ser precedidas de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes.
- 4 - O custo do consumo de água e energia elétrica, caso a Contratada opte por utilizar as instalações da usina de reciclagem será de responsabilidade da mesma.

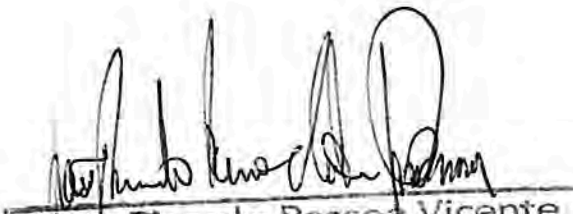
W

- 5 – O custo de consumo de água e energia elétrica do aterro sanitário será de responsabilidade da Contratada.

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1 – Os serviços serão medidos de acordo com os resíduos coletados, resíduos transportados e outros serviços compreendidos por esta licitação, sempre de acordo com o constante no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços (Orçamento), atendidas as disposições regulamentadoras da espécie e, inclusive, do Edital.
- 2 – A Contratada enviará mensalmente, à Secretaria de Obras, requerimento em modelo apropriado, onde constem os quantitativos de serviços realizados, devidamente atestados pela Fiscalização, para fins de pagamento.
- 3 – Após verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria de Obras providenciará o devido pagamento.

Uberaba __ de ____ de 2011


João Ricardo Pessoa Vicente
Superintendência de Serv. Urbanos
e Estradas Municipais

PA 04/12
R. 160
Cous
1ª Câmara
Fls 162
LIC

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário M. de Governo

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário M. de Administração



DECRETO Nº. 4102, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 10.085, de 11 de Dezembro de 2006, alterada pela 11.109, de 14 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia para compor o Conselho Municipal de Gestão conforme disposto no Art. 3º das Leis 10.085/2006 e 11.109/2011, os membros abaixo relacionados:

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário Municipal de Governo

OTONIEL INES SOBRINHO
Controlador Geral do Município

REGIO HENRIQUE TIVERON JULIANO
Procurador Geral do Município

EDVAR NEWTON PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ROMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

CARLOS FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Secretário M. de Desenvolvimento Econômico

MAURO UMBERTO ALVES
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

ANGELA MAIRINK DE SOUZA PEREIRA
Chefe de Gabinete

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de fevereiro de 2012.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 558, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG PARA JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATORIO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2012.

O Prefeito Municipal de Uberaba/MG, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e no inciso XIII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Uberaba/MG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Uberaba:

João Ricardo Pessoa Vicente
José Donizetti de Melo
Helenice Saud Salum
Ulisses Bernardes Duarte
Milton Bragança Rezende Júnior
Mardônio Juarez dos Santos

Art. 2º - Nomear Presidente, Vice-Presidente e Secretário desta Comissão, João Ricardo Pessoa Vicente, José Donizetti de Melo e Milton Bragança Rezende Júnior, respectivamente.

Art. 3º - Caberá à Comissão Especial de Licitação processar, decidir e julgar no estrito cumprimento da lei vigente, o processo licitatório – Concorrência nº 004/2012, que tem por objeto, a seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas



EDITAL

1ª Câmara

Fls 164

LLC

CONCORRÊNCIA Nº ____/____

O Município de Uberaba/MG fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, do tipo **menor preço global**, da forma de execução indireta, sob o **regime de empreitada por preço unitário**, visando à **seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros, Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros, Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado; Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações técnicas, planilhas e anexos constantes neste processo.**

O recebimento dos envelopes, contendo documentos de habilitação, metodologia de execução e proposta de preços, dar-se-á junto à Comissão Especial de Licitação, designada através da Portaria n.º 476/2.011, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Dom Luís Maria de Santana, n.º 141, Bairro Santa Marta, nesta cidade, até às XXXXX do dia XXXX de XXXX, e o início da abertura dos mesmos, ocorrerá às XXXXhs, do mesmo dia, na sala de reunião da Secretaria supracitada.

1 - DO OBJETO:

- 1.1 - A presente licitação tem como objeto a seleção de empresa para a prestação dos serviços, conforme abaixo descrito:**
- 1.1.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (inclusive Comercial), incluindo o Industrial até o limite de 100 (cem) litros;**
- 1.1.2 - Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;**
- 1.1.3 - Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado;**

1.1.4 - Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental;

1.1.5 - Coleta Seletiva;

1.1.6 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;

1.1.7 - Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres;

1.1.8 - Capinação Manual;

1.1.9 - Conservação de Áreas Ajardinadas;

1.1.10 - Pintura de Guias;

1.1.11 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros;

1.1.12- Equipe Padrão;

1.1.13 - Caminhão com Dispositivo de Vácuo;

1.1.14 - Raspagem de Sarjetas;

1.1.15 - Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira;

1.2 - Inclui no objeto desta licitação o fornecimento de mão-de-obra, de equipamentos, de veículos e de materiais.

1.3 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, as especificações técnicas, planilhas, mapas e anexos.

1.4 - As licitantes deverão, obrigatoriamente, efetuar visita técnica ao Município de Uberaba, observando especialmente os locais dos serviços objeto desta concorrência, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

1.4.1 - A Visita Técnica, poderá ser feita a qualquer momento, dentro do prazo da publicação e apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, através de seu responsável Técnico (Engº Civil ou Sanitarista), objetivando a elaboração de sua proposta. Responsável(is) pelo acompanhamento da Visita: Edna Takeuti, Tel: (34)3318-0575.

1.4.2 - Para a visita técnica deverão comparecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, os responsáveis com os devidos documentos RG, CPF e



certidão do CREA (cópia simples), demonstrando sua responsabilidade técnica pela licitante e credencial indicando sua presença.

1ª Câmara
Fls 166
LLC

2 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES:

- 2.1** - O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da Ordem de Início emitida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme preceitua a Lei nº. 8.666/93.
- 2.2** - O prazo para instalação, implantação e operabilidade dos serviços será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, após a data de assinatura do contrato.
- 2.2.1** - A CONTRATADA, a seu critério, poderá utilizar as **edificações de apoio** do Aterro Sanitário para as **instalações administrativas e operacionais**, situado à Av. Filomena Cartafina – Km 17 – Distrito da Baixa, assim como as edificações de apoio da Usina de triagem, exceto a oficina, o almoxarifado, lavador, bomba, borracharia, rampa, tanques e incineradores (que não são de propriedade do Município de Uberaba), situada na Av. Francisco Podboy, nº 2.055 – DI-1.
- 2.3** - A CONTRATADA será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, após a homologação deste processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da referida convocação.

3 - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1** - As medições serão elaboradas no primeiro dia útil de cada mês, relativas aos serviços executados, no período do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior, pela fiscalização com a participação da Contratada. A nota fiscal (fatura) emitida pela Contratada deverá estar acompanhada das folhas de medições e protocolada no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a sua realização.
- 3.2** - Feitas as devidas conferências, e após aceitas através do necessário “**de acordo**” do Secretário Municipal de Infraestrutura, ou de preposto por ele designado, o Departamento de Fiscalização encaminhará a referida nota fiscal/fatura ao Departamento de Contabilidade do Município, o qual processará o pagamento.
- 3.3** - Os serviços executados serão pagos com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário da unidade de serviço constante na planilha de preços contratados.
- 3.4** - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que



comprovado o cumprimento dos deveres, obrigações da Contratada, a liquidação da despesa e as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais pertinentes.

- 3.5 - Em caso de contestação da medição, o Município pagará a contratada a importância correspondente à constante na medição, sendo a diferença verificada e acertada na medição seguinte, corrigida monetariamente.
- 3.6 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, referente ao período, devidamente quitadas, assim como a folha de pagamento mensal de seus funcionários e o ISS, se incidente.
- 3.7 - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, calculado sob o período apurado até a data do pagamento.
- 3.8 - Em caso de antecipação de pagamento, pelo Município, o montante a ser liquidado sofrerá desconto ajustado entre as partes. A antecipação ficará vinculada à execução dos serviços de acordo com o cronograma apresentado pela Contratada.
- 3.9 - Na hipótese da data do pagamento, prevista no item 3.4, não coincidir com dia útil, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1 - Os valores estimados para prestação dos serviços, objeto desta Concorrência, estão descritos na Planilha de Quantidades e Preços - **Anexo III**, deste Edital.
- 4.2 - Os preços iniciais poderão ser revistos pelo Município, utilizando-se índice de preços ou outro que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, visando à manutenção e composição dos preços unitários com a devida comprovação da alta ou baixa dos valores contratuais.
- 4.3 - O Município, a seu critério, determina que a forma de reajuste a ser aplicada, após decorridos 12 (doze) meses, será a abaixo especificada, sendo utilizado o índice que melhor reflita a variação de custos do setor, de acordo com a legislação pertinente em vigor:

$$P = P_0 \left(\frac{0,60 \times I}{I_0} \right) + \left(\frac{0,40 \times S}{S_0} \right)$$

Sendo:

P = preço unitário;

P₀ = preço inicial do serviço relativo ao mês da apresentação da proposta;



I = valor do índice que reflita os custos do setor relativo ao mês anterior ao da execução dos serviços (IPCA/ IBGE);

I_0 = valor do índice acima referido, relativo ao mês anterior ao do orçamento (IPCA/ IBGE);

S = Salário normativo relativo ao mês da execução dos serviços, definido por acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

S_0 = salário normativo relativo ao mês do orçamento.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1 - Poderão participar desta licitação somente empresas nacionais, que satisfaçam as condições constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.2 - Não poderão participar desta licitação:

5.2.1 - Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

5.2.2 - Empresas em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial.

5.2.3 - Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas.

5.2.4 - Empresa dentre as quais haja dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, que sejam servidores do Município de Uberaba/MG, tanto da Administração Direta quanto da Indireta.

5.2.5 - Empresas que, anteriormente, tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com o Município de Uberaba/MG ou com outras entidades desta Administração Pública, ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.2.6 – Empresas em consórcio com outras ou em quaisquer tipos de associação.

5.3 - As empresas licitantes deverão ser representadas, neste procedimento licitatório, por seus sócios proprietários ou por procurador legalmente habilitado, através de instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - A documentação de habilitação, metodologia de execução e a proposta de preços, deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e rubricados em seu fecho, pelos representantes das empresas interessadas, no dia e hora determinados neste Edital.

6.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa, na ordem e na forma abaixo apresentada, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº ____/____
LICITANTE: (nome da empresa)
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº ____/____
LICITANTE: (nome da empresa)
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

7 - DA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 1

- 7.1** - Nesta fase serão analisadas e avaliadas as características dos interessados no que se refere à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Econômico-financeira, comprovadas mediante a apresentação de documentos, no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por Cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do seu período de validade.
- 7.2** - As licitantes apresentarão os documentos em 01 (uma) via, rubricados ou assinados, pelo representante legal da empresa proponente na ordem relacionada neste Edital, sendo todos os documentos numerados sequencialmente, contendo, inclusive, índice e termo de encerramento, necessários à sua habilitação.
- 7.3** - No **Envelope “Nº 1”** deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:
- 7.3.1** - Declaração contendo a exigência do art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93 conforme modelo - **Anexo VII**.
- 7.4 - Habilitação Jurídica:**
- 7.4.1** - Registro comercial, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver.
- 7.4.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais.
- 7.4.3** - Tratando-se de sociedade por ações, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e certidão de arquivamento na repartição competente.

7.4.4 - Credenciamento de um representante da licitante, dentro e fora do envelope, junto ao Município de Uberaba/MG, com poderes para representá-lo e praticar atos relativos a esta licitação, inclusive para desistência expressa de recurso, sem o qual será impedido de manifestar-se quanto a qualquer forma de impugnação, rubrica e outras observações. A Comissão Permanente de Licitação procederá a identificação dos respectivos credenciamentos, através de cópia a ser apresentada no início da sessão.

7.4.5 - Declaração de que a licitante está de acordo com todos os termos deste Edital – **Concorrência n.º ____/____**, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de cada documento apresentado, a qual se responsabilizará, sob as penalidades cabíveis, a comunicar ao Município, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no artigo 32, § 2.º, da Lei federal nº 8.666/93.

7.5 -Regularidade Fiscal:

7.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

7.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

7.5.3 -Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida ativa).

7.5.4-Certidão Negativa da Fazenda Estadual e, emitida pelas respectivas Secretarias de Fazenda.

7.5.5 -Certidão Negativa da Fazenda Municipal (rendas mobiliárias e imobiliárias).

7.5.6 - Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de débito junto ao INSS.

7.5.7 -Certidão Negativa Trabalhista (CNDT).

7.6 -Qualificação Técnica:

7.6.1 - Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e de seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do

Estado do Minas Gerais, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA.

7.6.2 - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome **de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, conforme segue abaixo:

- **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (incluindo comercial), incluindo industrial (até 100 litros);**
- **Manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;**
- **Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado;**
- **Coleta, transporte e tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde;**
- **Coleta Seletiva;**
- **Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;**
- **Capinação Manual;**
- **Conservação de áreas ajardinadas com equipamento costal;**

7.6.3 - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, **em nome da licitante**, nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, no mínimo cinquenta por cento das quantidades conforme segue abaixo:

- **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (incluindo comercial), incluindo industrial (até 100 litros) - (3.000Ton/mês);**
- **Manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;- (210.000 Litros/mês);**

- Coleta, transporte e tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde- (32Ton/mês);

- Coleta Seletiva – (02 Equipes/ 360 horas mês);

- Operação de Aterro Sanitário Licenciado - (3.000Ton/mês);

- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos – (3.000Km eixo de via/mês);

- Capinação Manual – (126.000 m²/mês);

- Conservação de áreas ajardinadas com equipamento costal – (125.000 m²/mês);

1ª Câmara
Fls 172
110

7.6.3.1 – Deverá ser apresentada Licença de Operação do Aterro Sanitário Licenciado conforme atestado de capacitação técnica.

7.6.4 - Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente na data final prevista para a apresentação da proposta, engenheiro(s) civil(s) ou sanitarista(s), mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante. No caso de sócios, a comprovação deverá ser feita através do contrato social ou instrumento correspondente.

7.6.5 - Atestado de visita emitido pelo Município de Uberaba-MG, onde deverá constar que a licitante conheceu e analisou as condições locais, os quais serão executados os serviços, para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

7.6.6 - Relação de veículos automotores e equipamentos, adequados, disponíveis e necessários, que serão utilizados na execução do objeto da presente licitação, conforme **ANEXO V**, devendo a licitante declarar, formalmente, a disponibilidade dos equipamentos automotores e sua vinculação ao futuro contrato.

7.6.7 - Comprovante da licitante possuir Licença de Operação do Sistema de Tratamento emitida por órgão ambiental, em nome da licitante, para tratamento de resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde (RSSS), de que trata o objeto desta licitação.

7.6.8 - A licitante ainda não sendo proprietária de Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Oriundos do sistema de saúde, possuidora de Licença de Operação, emitida por órgão ambiental, deverá a mesma apresentar documento firmado em cartório com a legítima proprietária da Central de Tratamento, de forma a garantir o imediato tratamento dos resíduos caso sagre-se vencedora do processo licitatório.

7.6.8.1 - A licitante vencedora, a partir da assinatura do contrato, deverá iniciar os serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, independente da tramitação do processo de instalação e licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde perante a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, em unidade (s) devidamente licenciada (s) pelo órgão ambiental.

7.6.9 - A Metodologia de Execução, consubstanciada em Plano de Trabalho, devendo conter no mínimo os seguintes itens na mesma ordem aqui descrita:

7.6.9.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

- a) Planta na escala 1:10000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), os dias da semana e, representação gráfica dos itinerários através de vetores orientados de cada circuito, com as coordenadas geográficas dos pontos de início e fim de cada viagem.
- b) Memorial descritivo do plano, contemplando a forma de execução de serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, serem incluídos os descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada trecho de via coletada.

7.6.9.2 - Fornecimento/ instalação/ manutenção e higienização de contêineres

- a) Plano de trabalho indicando a descrição da instalação, manutenção e higienização dos contêineres referente à coleta mecanizada e as respectivas coordenadas geográficas do local de instalação dos containeres.

7.6.9.3 - Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Originários de Serviço de Saúde – Grupos A e E, B, A2, A3, e A5.

- a) Planta na escala 1:10000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, em período diurno, os dias da semana e representação gráfica dos itinerários através de vetores orientados de cada circuito, com início e fim.
- b) Memorial descritivo do plano de coleta de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, contemplando a forma de execução dos serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, serem incluídos os descritivos dos itinerários, explicando em cada circuito os trechos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada via percorrida, tempos produtivos e improdutivos e total, além de localização de cada estabelecimento.

- c) Descrição do plano detalhado para o tratamento e destino final dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, referentes a cada Grupo, coletados no Município.

7.6.9.4 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

- a) Planta indicando os setores de varrições, individual ou por equipe, as frequências e os períodos de execução (noturno e diurno).
- b) Planta indicando os itinerários de coleta dos resíduos provenientes dos setores de varrições, através de vetores orientados de cada circuito, com as coordenadas geográficas dispondo de início e fim de cada viagem.
- c) Memorial descritivo do plano, contemplando a forma de execução dos serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, ser incluídos os descritivos com nomes das vias, trechos considerados, extensões de todas as vias, frequências e horários dos setores de varrição de cada equipe.
- d) Dados e parâmetros considerados para dimensionamento dos equipamentos e mão-de-obra para a coleta dos resíduos provenientes dos serviços da varrição. Deverão, ainda, ser incluídos os descritivos dos itinerários de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada trecho de via coletada.

7.6.9.5 - Operação do Aterro Sanitário Licenciado

- a) Forma de operação e manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário, incluindo o dimensionamento de equipamentos e mão-de-obra envolvida para operação e manutenção do referido aterro sanitário.
- b) Memorial Descritivo da Infraestrutura a ser implantada durante a operação do Aterro Sanitário, contemplando a integração com a concepção adotada para o sistema de drenagem, tratamento de percolados e monitoramento, acompanhados de descrição do desenvolvimento e detalhamento das atividades inerentes.

7.6.9.6 -Plano de Capinação Manual

- a) Planta na escala 1:10000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de realização dos serviços, as frequências e o turno de trabalho.
- b) Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra.

7.6.9.7 -Avaliação da Metodologia de Execução

A avaliação da metodologia de execução solicitada no item (7.6.9) será realizada através de análise técnica de verificação de atendimento aos itens propostos, sendo considerada inabilitada a empresa que não atender os quesitos solicitados ou ter avaliação abaixo de 50% (cinquenta por cento), nota 05 (cinco), no computo geral da Nota Técnica.

Para fins de pontuação da Metodologia de Execução, o conjunto dos Planos de Trabalho referidos no item 7.6.9. serão considerados a Metodologia Operacional da Licitante.

As Metodologias de Execução serão analisadas pela Comissão, designada para processar e julgar a Licitação, que lhes atribuirá a Nota Técnica Total de, no máximo, 10 (dez) pontos, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

Os requisitos da Metodologia de Execução serão avaliados segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentados, para as quais serão atribuídas as Notas Técnicas, conforme a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
0	Quando a Licitante não apresentar ou apresentar plano de forma incompatível com as exigências previstas.
5	Pelo atendimento incompleto a qualquer exigência contida no Edital ou em seus Anexos relativo ao item específico, pelo tratamento de forma equivocada do item, ou, ainda, pela existência de falhas que comprometam a Metodologia Operacional da Licitante.
10	Pelo atendimento integral, oferecendo visão e abordagem consideradas corretas e regulares.

A pontuação final será obtida através da somatória das notas atribuídas pela Comissão aos diversos itens e subitens que compõem a Metodologia de Execução, na proporção de seu peso, conforme segue:

$$(7.6.9.1) \times 10 + (7.6.9.2) \times 5 + (7.6.9.3) \times 10 + (7.6.9.4) \times 10 + (7.6.9.5) \times 10 + (7.6.9.6) \times 5$$

7.7 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.7.1 - Cópia autenticada da Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Poder Judiciário da sede da empresa licitante, com data atualizada,

o que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de abertura dos envelopes (art. 31, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93), juntamente com a declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

- 7.7.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrado na Junta Comercial e no livro Diário, contendo o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento.
- 7.7.3** - Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados entre a data de encerramento do balanço e a data de recebimento dos envelopes.
- 7.7.4** - Considerar-se-á comprovada a boa situação da empresa, desde que atinja os seguintes índices, os quais deverão ser apresentados em separado, conforme **ANEXO VI**:

ÍNDICES FINANCEIROS:

Índice de Liquidez Corrente:

I.L.C. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Corrente);
I.L.G. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Geral);
I.E.G. < ou = **0,50** (Índice de Endividamento Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC/PC ;
I.L.G. = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$;
I.E.G. = $(PC + ELP) / AT$.

Sendo:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
EG = Endividamento Geral.

Os índices "supra" serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.



JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.

Ao estipular tais índices, a Administração limita eventuais aventureiros (diminuindo o risco de contratar com sociedade que descumpra o contrato no decorrer do mesmo e onera em muito a Administração), garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

7.7.5 - Comprovante do capital social, totalmente integralizado, devidamente registrado no órgão competente, cujo valor seja no mínimo a **10% (dez por cento)** do valor orçado pelo Município, conforme Anexo III.

7.7.6 - Recibo de depósito da caução de garantia da proposta da licitante, correspondente a **1% (um por cento)** do valor orçado pelo Município, conforme Anexo III.

a) - A garantia de que trata o subitem anterior deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias úteis da entrega dos envelopes, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de caução em dinheiro, carta de fiança bancária, títulos de dívida pública ou seguro garantia, com vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

b) - Concluído o processo licitatório, serão devolvidas, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato com a **vencedora** do certame, as garantias das demais licitantes, sem qualquer correção e na mesma modalidade que foi feita, exceto a da empresa vencedora, que ficará como complemento da execução dos serviços.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 2

1ª Câmara
Fis 178
LIC

- 8.1** - As licitantes apresentarão suas propostas rubricadas ou assinadas, por seu representante legal, na ordem relacionada neste Edital, sendo todos os documentos numerados sequencialmente, contendo inclusive, **índice e termo de encerramento**, em papel timbrado da licitante, sem rasuras ou entrelinhas, ordenados em 01 (uma) única via, dentro de envelope fechado denominado **ENVELOPE Nº 2**, contendo os documentos abaixo relacionados:
- 8.1.1** - Folha índice dos documentos, assinada pelo responsável da licitante.
- 8.1.2** - Proposta de preço contendo preço global para execução dos serviços objeto desta licitação, calculado a partir da planilha de quantitativos fornecida pelo Município de Uberaba.
- 8.1.3** - Planilha de Quantidade de Preços (Anexo III), calculada a partir da aplicação dos preços unitários propostos pela licitante, aos quantitativos da planilha, fornecida pelo Município de Uberaba, integrante deste Edital.
- 8.1.3.1** - Composição dos encargos sociais e a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, utilizados.
- 8.1.3.2** – Composição detalhada dos preços unitários para todos os serviços constantes na planilha, contendo todos os insumos de material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, epi's que se façam necessários para perfeita e completa execução dos serviços.
- 8.1.3.3** – Composição detalhada dos custos indiretos, incluindo administração local e despesas correlatas.
- 8.1.4** - Prazo para execução dos serviços - 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, expedida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.
- 8.1.5** - Prazo de validade da proposta - no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação.
- 8.1.6** - Planilha de preços onde estarão computados materiais, mão-de-obra, ferramentas, EPI, máquinas, equipamentos e veículos, transportes, serviços de administração, encargos fiscais e sociais, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, de responsabilidade única e exclusiva do licitante.
- 8.2** - A Comissão, ao conferir a planilha, verificando erro de cálculo ou de anotação no preenchimento, fará prevalecer os preços unitários propostos pela licitante.



- 8.3** - Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após correções, quer seja este, para mais ou para menos.

9 - RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1** - No dia, na hora e no local fixado neste Edital, a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (envelope nº 1) e Propostas de Preço (Envelope nº 2), os quais serão rubricados por ela e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 9.1.1** - O proponente poderá modificar, substituir ou retirar sua proposta após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação, substituição ou a da retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitação, antes da data e horário determinados para recebimento da proposta.
- 9.1.2** - As comunicações de modificação, substituição ou retirada das propostas deverão ser preparadas, fechadas, identificadas e entregues de acordo com o disposto neste Edital para identificação de propostas dentro de Envelope específico contendo os dizeres: "MODIFICAÇÃO", "SUBSTITUIÇÃO" ou "RETIRADA", conforme o caso.
- 9.1.3** - Nenhuma proposta poderá se modificada, substituída ou retirada pelo proponente após a hora e data limites para apresentação das propostas.
- 9.2** - Aberto o Envelope nº 1, todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital.
- 9.3** - Juntamente com o recebimento dos 2 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da licitante, se não for membro integrante da diretoria, querendo participar ativamente da sessão, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação procuração ou carta de preposição outorgando-lhe poder legal de representação.
- 9.4** - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.
- 9.5** - A CEL não receberá os envelopes, após a hora marcada para suas entregas.

10 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 10.1** - Procedida a abertura dos envelopes de habilitação apresentados pelos licitantes, o seu conteúdo será rubricado por um ou mais membros da CPL e por um ou mais representantes dentre os licitantes presentes.
- 10.2** - A Comissão, a seu critério exclusivo, poderá suspender as sessões a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados.

10.2.1 - Será considerada habilitada a licitante que atenda às exigências estabelecidas neste Edital.

10.3 - Apresentado o resultado da fase de habilitação do envelope nº 1 e transcorrido o prazo legal para interposição de recurso ou tendo havido a manifesta renúncia da sua interposição por todos os representantes dos licitantes, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo a propostas de preços.

10.4 - Caso haja a interposição de um ou mais recursos, no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o qual será comunicado pela Comissão Especial de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias** úteis seguintes.

10.5 - É facultada à Comissão Especial de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados (art 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

11 - ABERTURA DO ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº 2, a Comissão Especial de Licitação, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas do envelope nº 1, os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

11.1.1 - Em seguida a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 2 das licitantes habilitadas.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - A Comissão Especial de Licitação julgará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente, para as demais providências.

12.2 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas é o de menor preço global para a execução de todos os serviços constantes neste Edital.

12.3 - As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, de acordo com o preço total, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tiver apresentando a proposta de menor preço global.

12.4 - A Comissão Especial de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado



erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido.

- 12.5** - Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela licitante na planilha de serviços.
- 12.6** - Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente Edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas nele, ou apresente preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.
- 12.7** - Não serão aceitas propostas inexecutáveis, as quais apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão Especial de Licitação.
- 12.8** - No caso de haver divergência entre os valores unitários propostos grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.
- 12.9** - À Comissão Especial de Licitação é facultado, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do Município ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.
- 12.10** - Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 12.11** - Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Especial de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.
- 12.12** - A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.
- 12.13** - A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às licitantes por carta ou através de outros meios de comunicação, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial.
- 12.14** - O valor total da proposta será obtido pela Comissão Permanente de Licitação considerando os preços unitários ofertados e após a correção de erros eventualmente existentes, observados os critérios previstos neste edital. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.



13 - DOS RECURSOS:

- 13.1** - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto no art. 109, da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados, da ciência da decisão recorrida ou de sua afixação no local próprio para as comunicações, o que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.
- 13.2** - Os recursos serão interpostos, por escrito, datilografados ou digitados devidamente fundamentados, perante a Comissão Permanente de Licitação, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo.
- 13.3** - Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia que não haja expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 13.4** - Decorrido o prazo do item 13.1, sem a interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para fins de homologação.
- 13.5** - Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo às demais licitantes, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo ao Prefeito Municipal.
- 13.6** - Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.
- 13.7** - O Prefeito Municipal fundamentará sua decisão que, eventualmente, venha a prover o recurso, de ofício ou voluntário, para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação.
- 13.8** - Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.9** - É facultado a qualquer licitante, formular impugnação ou protesto, relativamente às outras licitantes ou ao transcurso da licitação, por escrito, para que constem da ata dos trabalhos.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1** - Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito, que, concordando com o relatório, homologará a licitação, adjudicará o objeto à primeira classificada e autorizará a sua contratação.



- 14.2** - Não concordando, devolverá o expediente à Comissão Especial de Licitação para refazer a etapa impugnada ou revogará a licitação, por conveniência ou oportunidade, justificadamente ou, ainda, anulá-la por ilegalidade, nos termos da legislação aplicável.
- 14.3** - Ocorrendo desinteresse da vencedora, pela contratação, a Administração poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outras empresas, se não preferir proceder à nova licitação, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93.

15 - DA CONTRATAÇÃO

- 15.1** - A licitante classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta, (Anexo VIII), que integra o presente Edital.
- 15.1.1** - O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelas partes.
- 15.1.2** - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativos dos serviços), poderá ser determinada pelo Município, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DA GARANTIA:

- 16.1** - A vencedora deverá prestar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.
- 16.1.1** - Durante a execução dos trabalhos, a Empresa vencedora reforçará a caução referida de modo a perfazer, um total correspondente a 1% (Um por cento), do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se houver.
- 16.2** - A caução servirá como garantia, para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas, eventualmente aplicadas.
- 16.3** - A garantia será restituída à (o) Contratada (o), após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação da Contratada, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1** - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou preposto por ele designado.



17.2 - A fiscalização terá poderes para:

- a) - recusar materiais e serviços que não obedeçam as especificações, com o disposto neste edital;
- b) - sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Uberaba e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
- c) - transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- d) - ordenar a imediata retirada de empregado da CONTRATADA, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;
- e) - exigir a retirada do local dos trabalhos, de materiais recusados, por não atenderem às especificações;
- f) - examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a PREVIDÊNCIA SOCIAL, FGTS, ISS e similares;
- g) - praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Uberaba.

17.3 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

17.4 - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora licitados.

17.5 - A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da contratada, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.

18 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

18.1 - Constituem prerrogativas e obrigações do Município:

18.1.1 - acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a execução da prestação de serviços, e consequentemente a liberação das medições;

- 18.1.2** - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;
- 18.1.3** - prestar orientação técnica e demarcação dos serviços;
- 18.1.4** - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- 18.1.5** - estabelecer alternativas operacionais de maneira a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos respectivos custos.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 - São obrigações da Contratada:

- 19.1.1** - executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações e instruções do Município, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene;
- 19.1.2** - fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme planilhas anexas, e assegurar, durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 19.1.3** - apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pelo Município;
- 19.1.4** - executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização, inclusive substituir, no prazo máximo de 24 horas, o veículo coletor que ficar impedido de ser utilizado;
- 19.1.5** - responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados;
- 19.1.6** - manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-se, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias;
- 19.1.7** - preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;



- 19.1.8** - providenciar no prazo de 24 horas a troca de veículos e equipamentos de trabalho, considerados pela Fiscalização em mau estado de conservação ou suprir materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à atividade;
- 19.1.9** - manter a frente do serviço, técnico qualificado, para representá-la junto à fiscalização;
- 19.1.10** - cumprir todas as normas especialmente as de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação em vigor, fornecendo, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;
- 19.1.11** - responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**;
- 19.1.12** - pagar, como única empregadora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, inclusive os referentes ao respectivo seguro de acidente do trabalho;
- 19.1.13** - assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Uberaba-MG e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste Edital, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

20 - DAS SANÇÕES

- 20.1** - Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Uberaba, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, e garantida e apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 20.1.1** - advertência;
- 20.1.2** - multa, na seguinte forma:
- 20.1.2.1** - **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, caso a **CONTRATADA** se recuse injustamente a assinar o Termo de Contrato;
- 20.1.2.2** - **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, caso a **CONTRATADA** se recuse a honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;
- 20.1.2.3** - verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Uberaba/MG poderá, através de comunicações escritas e



sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pela Contratada.

20.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a **02 (dois) anos**.

20.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2 - As sanções previstas nos subitens "20.1.1", "20.1.3" e "20.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "20.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.

20.3 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar **15 (quinze) dias**, o Município de Uberaba poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 20.1.

20.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

20.5 - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição dos serviços prestados.

21 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

21.1 - Recursos: Próprios

21.2 - Rubrica:

- 1140.15.451.2095.0001.33903799.0100.75-5854
- 1140.15.451.2095.0001.33903799.0100-5853

22 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 - O Município de Uberaba/MG poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à Contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

a) - infringir qualquer cláusula do contrato;

- b) - recusar-se a executar quaisquer serviços, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c) - deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
- d) - houver interesse da administração em viabilizar a limpeza pública e demais serviços para outra modalidade de contratação.

22.2 - Rescindido o Contrato por culpa da contratada ou por qualquer um dos motivos acima citados, a Contratada indenizará o Município de Uberaba/MG de todos os prejuízos sofridos por ele.

22.3 - Rescindido o Contrato, a Contratada não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o Município de Uberaba/MG a garantia e as importâncias porventura devidas pelos serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura de multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a Contratada houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao Município de Uberaba/MG, o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

22.4 - Sem prejuízo das responsabilidades previstas nesse edital, a contratada poderá ceder e ou subcontratar, parcialmente com terceiros, os serviços previstos no objeto do contrato.

22.4.1 - A cessão e ou a subcontratação dos direitos e obrigações do contrato a terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da administração municipal.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1 - O presente edital, contendo seus anexos, poderá ser adquirido ou consultado pelos interessados, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, no horário das 12:00 às 18:00 horas, onde serão fornecidas maiores informações sobre o objeto desta licitação.

23.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 - Ao retirarem a cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço e telefone para qualquer contato.

23.4 - Faz parte integrante deste Edital os Anexos abaixo relacionados:

23.4.1 - ANEXO I – Especificações Técnicas.



1ª Câmara
Fls. 189
11C

23.4.2 - ANEXO II – Mapa da Cidade;

23.4.3 - ANEXO III – Planilha de Quantidades e Preços.

23.4.4 - ANEXO IV – Atestado de Visita.

23.4.5 - ANEXO V – Relação Quantitativa Mínima de Veículos Automotores e Equipamentos

23.4.6 – ANEXO VI – Capacidade Financeira

23.4.7 – ANEXO VII – Declaração de empregador (art. 27, inc. V, Lei 8.666/93).

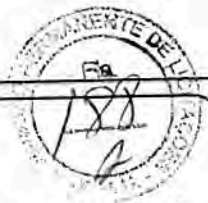
23.4.8 - ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

23.4.9 – ANEXO IX – Relação dos estabelecimentos produtores de resíduos de saúde.

Uberaba/MG, XX de XXXXXX de 2.012

João Ricardo Pessoa Vicente
Presidente da C.E.L.

FID - FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERCÍCIO	FOLHA	
CC 004/2012	20112		

À CEL / SEMIE,

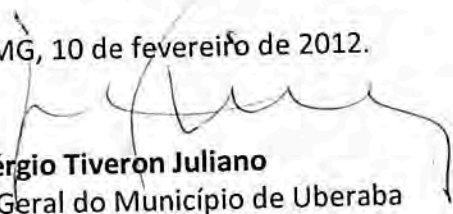
Analisando a Minuta do Edital – Concorrência, conclui-se que a mesma foi elaborada em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Desta forma, elaborou-se a Minuta do Termo de Contrato, fazendo constar todas as cláusulas necessárias, conforme art. 55, da Lei de Regência.

Ressalte-se entretanto, que as características e especificações técnicas do objeto são de responsabilidade EXCLUSIVA do setor competente que, quando questionado sobre as mesmas, manteve-se favorável à sua manutenção.

Assim, encaminho o expediente com a Minuta do Edital – Concorrência e, também, a Minuta do Termo de Contrato, inclusas, para adoção das providências cabíveis e devidos fins de direito, ressaltando que as mesmas foram devidamente vistas por esta Procuradoria.

Uberaba/MG, 10 de fevereiro de 2012.


Sérgio Tiveron Juliano
Procurador-Geral do Município de Uberaba

MINUTA

1ª Câmara
Fis. 191
110

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Anderson Adauto Pereira**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 303.069.066-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, ora denominada **MUNICÍPIO** e _____, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo do Senhor Prefeito, datado de ____/____/____, no **Processo de Licitação - Concorrência nº ____**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a **prestação de serviços**, pela **CONTRATADA**, conforme abaixo descrito:

1.1.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (inclusive Comercial), incluindo o Industrial até o limite de 100 (cem) litros;

1.1.2 - Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;

1.1.3 - Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado;

1.1.4 - Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental;

1.1.5 - Coleta Seletiva;

1.1.6 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;

1.1.7 - Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres;

1.1.8 - Capinação Manual;

1.1.9 - Conservação de Áreas Ajardinadas;

1.1.10 - Pintura de Guias;

1.1.11 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros;

1.1.12- Equipe Padrão;

1ª Câmara
Fls 192
IIC

1.1.13 - Caminhão com Dispositivo de Vácuo;

1.1.14 - Raspagem de Sarjetas;

1.1.15 - Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira;

1.2 - Está incluso no objeto deste contrato o fornecimento de mão-de-obra, de equipamentos, de veículos e de materiais pela CONTRATADA.

1.3 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, as especificações técnicas, planilhas, mapas e anexos.

1.4 - O regime deste contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA II - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES

2.1 - O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto deste contrato, será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da Ordem de Início emitida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme preceitua a Lei nº. 8.666/93.

2.2 - O prazo para instalação, implantação e operabilidade dos serviços será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, após a data de assinatura do contrato.

2.2.1 - A CONTRATADA, a seu critério, poderá utilizar as **edificações de apoio** do Aterro Sanitário para as **instalações administrativas e operacionais**, situado à Av. Filomena Cartafina - Km 17 - Distrito da Baixa, assim como as edificações de apoio da Usina de triagem, exceto a oficina, o almoxarifado, lavador, bomba, borracharia, rampa, tanques e incineradores (que não são de propriedade do Município de Uberaba), situada na Av. Francisco Podboy, nº 2.055 - DI-1.

CLÁUSULA III - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As medições serão elaboradas no primeiro dia útil de cada mês, relativas aos serviços executados, no período do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior, pela fiscalização com a participação da CONTRATADA.

3.1.1 - A nota fiscal (fatura) emitida pela CONTRATADA deverá estar acompanhada das folhas de medições e protocolada no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a sua realização.

3.2 - Feitas as devidas conferências, e após aceitas através do necessário **"de acordo"** do Secretário Municipal de Infraestrutura, ou de preposto por ele designado, o Depar-

2

tamento de Fiscalização encaminhará a referida nota fiscal/fatura ao Departamento de Contabilidade do Município, o qual processará o pagamento.

- 3.3** - Os serviços executados serão pagos com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário da unidade de serviço constante na planilha de preços contratados.
- 3.4** - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que comprovado o cumprimento dos deveres, obrigações da Contratada, a liquidação da despesa e as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais pertinentes.
- 3.5** - Em caso de contestação da medição, o Município pagará a CONTRATADA a importância correspondente à constante na medição, sendo a diferença verificada e acertada na medição seguinte, corrigida monetariamente.
- 3.6** - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, referente ao período, devidamente quitadas, assim como a folha de pagamento mensal de seus funcionários e o ISS, se incidente.
- 3.7** - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, calculado sob o período apurado até a data do pagamento.
- 3.8** - Em caso de antecipação de pagamento, pelo MUNICÍPIO, o montante a ser liquidado sofrerá desconto ajustado entre as partes. A antecipação ficará vinculada à execução dos serviços de acordo com o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DO VALOR, DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 4.1** - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelos serviços, objeto deste contrato, o valor global de R\$ ____ (_____).
- 4.2** - Os preços iniciais poderão ser revistos pelo MUNICÍPIO, utilizando-se índice de preços ou outro que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, visando à manutenção e composição dos preços unitários com a devida comprovação da alta ou baixa dos valores contratuais.
- 4.3** - O MUNICÍPIO, a seu critério, determina que a forma de reajuste a ser aplicada, após decorridos 12 (doze) meses, será a abaixo especificada, sendo utilizado o índice que melhor reflita a variação de custos do setor, de acordo com a legislação pertinente em vigor:

$$P = P_0 \left(\frac{0,60 \times I}{I_0} \right) + \left(\frac{0,40 \times S}{S_0} \right)$$

Sendo:

P = preço unitário;

P₀ = preço inicial do serviço relativo ao mês da apresentação da proposta;

I = valor do índice que reflita os custos do setor relativo ao mês anterior ao da execução dos serviços (IPCA/ IBGE);

I₀ = valor do índice acima referido, relativo ao mês anterior ao do orçamento (IPCA/ IBGE);

S = Salário normativo relativo ao mês da execução dos serviços, definido por acordo ou dissídio coletivo de trabalho;

S₀ = salário normativo relativo ao mês do orçamento.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

➔ 1140.15.451.2095.0001.33903799.0100.75-5854;

➔ 1140.15.451.2095.0001.33903799.0100-5853.

➔ Recursos: Próprios

CLÁUSULA VI - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Constituem prerrogativas e obrigações do Município:

6.1.1 - acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a execução da prestação de serviços, e consequentemente a liberação das medições;

6.1.2 - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;

6.1.3 - prestar orientação técnica e demarcação dos serviços;

6.1.4 - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;

6.1.5 - estabelecer alternativas operacionais de maneira a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos respectivos custos.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações e instruções do MUNICÍPIO, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene;

7.1.2 - fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme planilhas anexas, e assegurar, durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos serviços executados;

7.1.3 - apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pelo MUNICÍPIO;

7.1.4 - executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização, inclusive substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o veículo coletor que ficar impedido de ser utilizado;

7.1.5 - responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados;

7.1.6 - manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-se, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias;

7.1.7 - preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;

7.1.8 - providenciar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a troca de veículos e equipamentos de trabalho, considerados pela Fiscalização em mau estado de conservação ou suprir materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à atividade;

7.1.9 - manter a frente do serviço, técnico qualificado, para representá-la junto à fiscalização;

7.1.10 - cumprir todas as normas especialmente as de SEGURANÇA DO TRABALHO, de acordo com a legislação em vigor, fornecendo, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;

7.1.11 - responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

7.1.12 - pagar, como única empregadora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, inclusive os referentes ao respectivo seguro de acidente do trabalho;

7.1.13 - assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Uberaba-MG e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o MUNICÍPIO de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

7.1.14 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou preposto por ele designado.

8.2 - A fiscalização terá poderes para:

a) - recusar materiais e serviços que não obedeçam as especificações, com o disposto neste contrato;

b) - sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Uberaba e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;

c) - transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) - ordenar a imediata retirada de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;

e) - exigir a retirada do local dos trabalhos, de materiais recusados, por não atenderem às especificações;

f) - examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a PREVIDÊNCIA SOCIAL, FGTS, ISS e similares;

g) - praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Uberaba.

8.3 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.

8.4 - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora contratados.

8.5 - A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da CONTRATADA, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

9.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Uberaba, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, e garantida e apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;

9.1.2 - multa, na seguinte forma:

9.1.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse injustamente a assinar o Termo de Contrato;

9.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse a honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.1.2.3 - verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Uberaba/MG poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pela CONTRATADA.

9.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 9.2 - As sanções previstas nos subitens "9.1.1", "9.1.3" e "9.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "9.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3 - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar 15 (quinze) dias, o Município de Uberaba poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 11.1.
- 9.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 9.5 - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição dos serviços prestados.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA

- 10.1 - A CONTRATADA deverá prestar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.
- 10.1.1 - Durante a execução dos trabalhos, a CONTRATADA reforçará a caução referida de modo a perfazer um total correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se houver.
- 10.2 - A caução servirá como garantia, para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas, eventualmente aplicadas.
- 10.3 - A garantia será restituída à CONTRATADA, após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação da CONTRATADA, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

- 11.1 - O Município de Uberaba/MG poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à Contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:
- a) - infringir qualquer cláusula do contrato;
 - b) - recusar-se a executar quaisquer serviços, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
 - c) - deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;

d) - houver interesse da administração em viabilizar a limpeza pública e demais serviços para outra modalidade de contratação.

11.2 - Rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA ou por qualquer um dos motivos do item 11.1, a CONTRATADA indenizará o Município de Uberaba/MG de todos os prejuízos sofridos por ele.

11.3 - Rescindido o Contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o Município de Uberaba/MG a garantia e as importâncias porventura devidas pelos serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura de multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a CONTRATADA houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao Município de Uberaba/MG, o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

11.4 - Sem prejuízo das responsabilidades previstas nesse edital, a CONTRATADA poderá ceder e ou subcontratar, parcialmente com terceiros, os serviços previstos no objeto do contrato.

11.4.1 - A cessão e ou a subcontratação dos direitos e obrigações do contrato a terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da administração municipal.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Concorrência nº ____/____, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONCESSIONÁRIA, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, de acordo com a legislação em vigor.

12.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão a contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba(MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

9

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), ____/____/2012.

Anderson Adauto Pereira

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.) - _____

2.) - _____

C:\MJ2012\CONTRATOS\MINUTAS\CONCMINPRES-2

EDITAL RESUMIDO DA CONCORRÊNCIA N.º 004/2012.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, designada através de Portaria, torna público que este Município fará realizar **CONCORRÊNCIA**, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, do tipo **menor preço global**, da forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros, Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros, Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado; Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo, Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações técnicas, planilhas e anexos constantes no processo.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- Até às 09h15min do dia 23 de março de 2012.

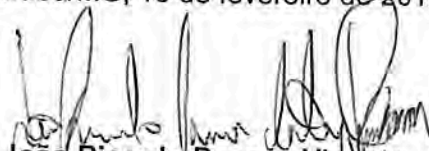
HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

09h30min do mesmo dia e no mesmo local.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 51.007.641,60

Local para aquisição do edital, entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços e julgamento da referida licitação: "Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto" - Departamento Central de Aquisições e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, nesta cidade. A retirada do edital e seus anexos poderá ser efetuada mediante a entrega de um CD-ROOM ou PEN DRIVE, no endereço acima, no horário de 12 às 18 horas. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (0xx34)-3318-0938 - fac-símile: (0xx34) 3318 - 0927.

Uberaba/MG, 10 de fevereiro de 2012.


João Ricardo Pessoa Vicente
Presidente da C.E.L.

ORÇAMENTÁRIA:	1450.12.361.465.2404.0001.33903299.0100-2592; 1450.12.365.465.2404.0001.33903299.0100-2765 e/ou suas correspondentes.	1ª Câmara Fls 202 I.L.C
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 252/2.011.	

Uberaba/MG, 07 de fevereiro de 2012.

Vitor Hugo de Castro.
Pregoeiro

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Fica declarado rescindido, e considerado ineficaz, a partir da publicação deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, o Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2009, celebrado entre o MUNICÍPIO DE UBERABA e Sr. Raimundo Angelucci, em vista das circunstâncias declinadas no Processo de Licitação – Tomada de Preços nº 008/2009, que, justificadamente, vem impossibilitar a continuidade da pactuação.

O presente instrumento é celebrado com amparo no artigo 78, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Uberaba (MG), 30 de Dezembro de 2.011.

Anderson Adauto Pereira.
Prefeito Municipal.

AVISO DE ALTERAÇÃO**EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 005/2012.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de auditoria externa independente, compreendendo as áreas contábil, financeira e de gestão, relativa ao período compreendido entre os exercícios de 2006 a 2011 na FUMESU - Fundação Municipal de Ensino Superior de Uberaba, conforme especificações constantes dos ANEXOS I e III, que acompanham o Edital.

Prazo de prestação do serviço: 04 (quatro) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Governo.

Fundamentos: Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.766/2006 e Lei Complementar nº 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3443/2008 e Lei nº 10.926/2010 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Uberaba).

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12 horas do dia 13/02/2012 às 08h59min do dia 28/02/2012.

Abertura das propostas por meio eletrônico: às 09 horas do dia 28/02/2012.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14h30min do dia 28/02/2012.

Valor estimado da licitação: R\$ 52.466,67

Local para aquisição do Edital: Depto. Central de Aquisições e Suprimentos, situado na Av. Dom Luiz Maria de Santana, 141, Bairro Santa Marta, em meio magnético, mediante entrega de um CD-ROM ou pen drive, no horário das 12 às 18 horas ou pelos endereços eletrônicos <www.uberaba.mg.gov.br> (Cidadão/Serviços Municipais - Pregão Eletrônico) ou <www.licitacoes-e.com.br>. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3318-0938 e fac-símile (0xx34) 3318-0927.

Uberaba/MG, 09 de fevereiro de 2012.

Rômulo de Souza Figueiredo
Secretário Municipal de Administração
(Autoridade Competente)

EDITAL RESUMIDO DA CONCORRÊNCIA N.º 004/2012.

O Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, designada através de Portaria, torna público que este Município fará realizar CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, do tipo menor preço global, da forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros, Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros, Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado; Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo, Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações técnicas, planilhas e anexos constantes no processo.

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- Até às 09h15min do dia 23 de março de 2012.

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

09h30min do mesmo dia e no mesmo local.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 51.007.641,60

Local para aquisição do edital, entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas de preços e julgamento da referida licitação: "Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto" - Departamento Central de Aquisições e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, nesta cidade. A retirada do edital e seus anexos poderá ser efetuada mediante a entrega de um CD-ROOM ou PEN DRIVE, no endereço acima, no horário de 12 às 18 horas. Demais informações poderão ser obtidas através dos telefones: (0xx34)-3318-0938 - fac-símile: (0xx34) 3318 - 0927.

Uberaba/MG, 10 de fevereiro de 2012.

João Ricardo Pessoa Vicente
Presidente da C.E.L.

ATA - CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Criado pela Lei Municipal 10.621 de 04 de agosto de 2008, nomeado os conselheiros pelo Decreto nº. 3.064, de 06 de julho de 2.011.

ATA NÚMERO 04 (quatro) DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Aos 22 (vinte e dois) dias de agosto de 2011, às 19 horas e 13 minutos, na sede da Casa do Conselho, localizada na Rua Arthur Machado, nº. 553, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP 38.010-020, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Juventude, para segunda reunião do CMJ - Sessão Ordinária. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Rafael Mendes, Johnny Leni Alves da Silva, Carlos Eduardo Rezende Rodrigues da Cunha, Thiago Rubinger de Queiroz, Edcarlo dos Santos Carneiro, Fabiana Maria Miranda da Silva, Gabriel Pereira, Renato dos Reis Afonso Barbosa, Fábio de Souza Ribeiro, Alexandre Lennon Dias e Silva, Israel Ferreira Candiani, Johnathan Augusto Silva, João Evaristo Fonseca Borges, Rodrigo Freitas Gomes. Estiveram ausentes os conselheiros: Iara Aparecida Garcia, (motivos pessoais), Leticia Rezende Ferreira (residindo em Uberlândia por motivo de trabalho). O Presidente Rafael Mendes, deu as boas vindas a todos os conselheiros e convidados, bem como ao Excelentíssimo Senhor Doutor Anderson Adaute, Prefeito Municipal de Uberaba/MG. Foi realizada a apresentação dos conselheiros e em seguida realizada a assinatura da Ata Constitutiva do Conselho Municipal da Juventude. Foi passada, ainda, a palavra ao Excelentíssimo Senhor Doutor Anderson Adaute, Prefeito Municipal de Uberaba/MG, para discorrer sobre a importância da Juventude na Política. O Presidente Rafael Mendes fez as considerações finais. Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada, às 19 horas e 47 minutos. Lavratura da ata por mim, Israel Ferreira Candiani - Secretário Geral, sendo assinada por todos os membros presentes da Comissão Municipal de Juventude.

Uberaba/MG, 22 de agosto de 2011.

Alexandre Lennon Dias e Silva, Carlos Eduardo Rezende Rodrigues da Cunha, Edcarlo dos Santos Carneiro, Fabiana Maria Miranda da Silva, Fábio de Souza Ribeiro, Gabriel Pereira, Israel Ferreira Candiani, Thiago Ribeiro Rubinger de Queiroz, João Evaristo Fonseca Borges, Johnathan Augusto Silva, Johnny Leni Alves da Silva, Rafael Mendes, Renato dos Reis Afonso Barbosa, Rodrigo Freitas Gomes.

ATA NÚMERO 06 (seis) DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Aos 04 (quatro) dias de fevereiro de 2012, às 14 horas e 30 minutos, na sede da Casa do Conselho, localizada na Rua Arthur Machado, nº. 553, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP 38.010-020, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Juventude, para reunião do CMJ - Sessão Ordinária. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Rafael Mendes, Carlos Eduardo Rezende Rodrigues da Cunha, Edcarlo dos Santos Carneiro, Israel Ferreira Candiani, Franco Cartafina Gomes, Rodrigo Freitas Gomes, Johnathan Augusto Silva, Renato dos Reis Afonso Barbosa. Estiveram ausentes os conselheiros: Iara Aparecida Garcia (justificado), Thiago Ribeiro Rubinger de Queiroz (justificado), Fabiana Maria Miranda da Silva (justificado), Alexandre Lennon Dias e Silva (não justificou), João Evaristo Fonseca Borges (justificado), Johnny Leni Alves da Silva (justificado), Leticia Rezende Ferreira (saíu do conselho), Fábio de Souza Ribeiro (não justificou). O Presidente Rafael Mendes, deu as boas vindas a todos os conselheiros e convidados, e em seguida foi realizada a leitura da última Ata. O Presidente Rafael Mendes, deu abertura aos trabalhos, e realizou a apresentação do novo conselheiro municipal da juventude, Senhor Franco Cartafina Gomes, que substituirá o senhor Gabriel Pereira. Em seguida, passou a tratar do andamento do processo de nomeação dos suplentes do CMJ. Posteriormente passou a deliberar sobre o trabalho interno das comissões de estruturação jurídica, administrativa e funcional (CNPJ/ conta Bancária - FMJ), bem como a comissão para desenvolvimento do Projeto "Selo Amigo da Juventude", sendo determinado o dia 01 de maio de 2012, para lançamento do projeto "Selo Amigo da Juventude". Outros assuntos relevantes foram tratados. Por fim, o Presidente Rafael Mendes fez as considerações finais. Sem mais para tratar, a reunião foi encerrada, às 15 horas e 37 minutos. Lavratura da ata por mim, Israel Ferreira Candiani - Secretário Geral, sendo assinada por todos os membros presentes da Comissão Municipal de Juventude.

Uberaba/MG, 04 de fevereiro de 2012.

Carlos Eduardo Rezende Rodrigues da Cunha, Edcarlo dos Santos Carneiro, Franco Cartafina Gomes, Rafael Mendes, Israel Ferreira Candiani, Rodrigo Freitas Gomes, Renato dos Reis Afonso Barbosa, Johnathan Augusto Silva.

ATA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Aos seis de fevereiro de dois mil e doze o Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher reuniu-se para reunião ordinária, no Salão do Tribunal de Juri no Fórum Melo Viana, à R. Lauro Borges, 97 - Uberaba, às dezessete horas. Estavam presentes na reunião: Lucília Zélia Martins, Edimar de Carvalho, Maria Alice Modesto Veludo, Lídia Lúcia de Oliveira, Alcineia Cabral, Stela Maris Nomelini Maia, Martha Fernandes Oliveira, Olimpia F. Marra Cruz, Aparecida Freitas, Dra. Régia Ferreira de Lima, Marilisa Campos da Fonseca e Taciana Bruno de Vasconcelos e Maria Inês Fernandes da Silva. Marilda Ribeiro Resende, presidente do Conselho iniciou a reunião sugerindo um minuto de silêncio pelo falecimento de Odete Maria Custódio que participou como delegada das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Políticas Públicas para Mulheres e pertencia ao Projeto Mulheres da Paz. Depois agradeceu à Dra. Régia pela disponibilização do espaço e passou-lhe a palavra. Dra Régia que deu as boas vindas e ressaltou a importância da participação das mulheres nos diversos setores da sociedade. Fez um pequeno resumo do resultado da Conferência Nacional, ressaltou, ainda, alguns avanços conquistados pelas mulheres como a titularidade à Mulher do Bolsa Família e outros financiamentos para famílias carentes; informou, ainda, que a Secretaria de Políticas Para Mulheres pede providências ao governador de São Paulo sobre caso de presa algemada após o parto em hospital. Em seguida, deixou a palavra livre às presentes e Martha fez convite a todas para a "Semana do Artesão que será de 11 à 19 de março com as Entidades Amur, Casa do Artesão, Beira da Estrada, BPW, Feirarte e Uberfama e solicita a participação da Coordenadoria de Políticas para Mulheres como parceira incluindo assim, dentro das atividades do dia Internacional da Mulher. Em seguida, Maria Alice tomou a palavra e falou que a reunião no Fórum foi muito importante, pois significa uma transformação, já que este espaço é prioritariamente ocupado por homens; informou que o governo Nacional criou diversas redes no setor da Saúde voltadas às mulheres e Marilda acrescentou que estas conquistas se devem aos diversos movimentos femininos organizados. Edimar informou que a Secretaria Municipal de Educação está programando comemorações do aniversário da cidade que se estenderá por todo o mês de março e sugeriu que possam ser organizados conjuntamente com o Conselho e Coordenadoria da Mulher. Marilda lembrou que este ano é de eleições, momento de reflexão e

1 cm (13.261986)

Inscreva-se, período: março a dezembro/2012, julgamento: dia 20/02/2012 às 14:00. Mais informações no site: www.prestatodados.org.gov.br ou tel. (31) 377-9611, jornal 360, em 15/02/2012. Ana Mari Mânica - Presidente da CTR.

Q. Modified: 4. November 2016

O **Município de Urucânia**, com seus interessados, está procedendo à CHAMADA PÚBLICA nº 001/2012 para fins de habilitação dos fornecedores e selecionar as propostas de menores aumentos da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNE nº 38/09. A abertura do processo de chamamento Público será no dia 28 de fevereiro de 2012, no horário das 9 horas, no Setor de Licitação desta Prefeitura, situ na Rodovia MS, 202 Km 120, centro, Urucânia/MS, às 13h de fevereiro de 2012. Alciene Pereira Alves Presidente da CPM.

Extrato 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 156/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Uruçuaia/MG - CNPJ
25.222.890/0001-50 e Empresa Med Center Ativos LTDA,
CNPJ nº 19.271.433/0001-85. Objeto: prestação de
serviços médicos, data da assinatura 02/01/2012. Vigên-
cia 31/12/2012 - Uruçuaia/MG 13 de fevereiro de 2012 (ss)
Geraldo Anacleto Rosário Oliveira, Prefeito Municipal.

4 cm - 13 263983-1

RAILHACACAO DE DESPESAS (RCA) - (União Municipal) por los de suas atribuições legais reconhecidas e catalogadas de acordo com a Lei nº 2.262/2012. Processo nº 028/2012, termo de compromisso nº 23 de maio de 2012 e nº 028/2012, para contratação de serviços de taxa contributiva de R\$ 883,94 para manutenção de serviços de taxa contributiva de Nilton Barbosa de Silva et al. R\$ 329.420.000,00 contra valor estimado em R\$ 1.086.000,00 (um milhão e oitocenta reais) para serviços de taxa contributiva de trânsito transportando pacientes para tratamento de saúde. Arlindo Alves dos Santos et al. R\$ 946.356.138,04, valor estimado R\$ 3.375,30 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) para serviços de taxa de saúde a comunidades da zona rural através de diferentes equipes para campanha de vacinação - Vacinação de 1º de fevereiro de 2012 - Cuiabá Antunes de Souza - Prefeitura Municipal.

MUNICÍPIO DE VIEIRAS/MG: Extrair final Pregão Presencial nº 016/2012 - Objeto: Aquisição de pilas baterias e demais insumos alimentícios, em conformidade com Anexo II, com entrega direta, a depender da necessidade, para atendimento a todos os Setores da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, para atendimento específico ao Programa PRÓ-VEJA Adolescentes, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo também Edital e nota avulsa delicitada 28/06/2011 Homologação e Adjudicação - 06/07/2011 Contratada: RAFAEL VITOR RODRIGUES BRITÃO (CNPJ nº 07.111.255/2009-01-57) no valor estimado R\$ 9.911,50 (nove mil e novecentos onze reais e cinquenta e cinco centavos). Assinatura - 07/07/2011 Vigência 31 de dezembro de 2012. **MUNICÍPIO DE VIEIRAS/MG:** Extrair final Pregão Presencial nº 012/2011 - Objeto: Aquisição de material de construção diversificado e específicos no Edital, projeto

Ata nº 014, de 04/06/2008 - da Escola Municipal José Soares
de Almeida, conforme procedimento de licitação em
questão. Abertura nº 016/016/345800-40, no valor estimado
de R\$ 23.861,74 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta
e um reais e quarente centavos). Assinatura: 02/06/2008
Vigência: 95 (noventa e cinco) e sessenta e cinco dias. ME792
016/02/016/345800-40 - Extrato Final Pregão Presencial
nº 016/02/016/345800-40, cujo objeto é aquisição de produtos alimentícios
para consumo das escolas municipais. Assinatura: 02/06/2008
Municípios José Soares de Souza Filho e Candeia. Produtores
situated no município de Vieira Melo, no distrito
do ano de 2011, conforme Anexo II, parte integrante deste
Edital. Abertura: 20/03/2011. Homologação/Adjudicação:
27/05/2011. Adjudicatário: MARIA DAS GRACAS AGON-
CALVES FERREIRA, CNPJ nº 08.013.562/0001-29.
ME793 nº 016/02/016/345800-40 - Extrato Final Pregão Presencial
nº 016/02/016/345800-40, cujo objeto é aquisição de produtos alimentícios
para consumo das escolas municipais. Assinatura: 02/06/2008
Vigência: 95 (noventa e cinco) e sessenta e cinco dias. ME794
016/02/016/345800-40 - Extrato Final Convite nº
001/2008 - Objeto: Aquisição de 01 (uma) veículo zero Km,
de fabricação nacional, para o Departamento de Obras do
Município de Vieira Lins/Indústria Fidal e seus anexos
Abertura: 28/01/2009/Homologação: 04/03/2009. Adjudica-
ção: 06/02/2009. Adjudicatário: ORLY VEICULOS LTDA.
ME795 nº 016/02/016/345800-40, no valor estimado de
R\$ 23.861,74 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e
um reais e quarente centavos). Assinatura:
02/06/2008. Vigência: 95 (noventa e cinco) dias.

Prefeitura municipal de São Gonçalo do Pará - processo nº 004/2012 - processo licitatório nº 007/2012 - objeto: Registro de Preço para aquisição oxigênio medicinal gasoso com fornecimento de cilindros em regime de comodato - abertura: 06 de março de 2012 às 10:00 horas. Informações no: www.saogoncalo.pa.gov.br ou proc007@saogoncalo.pa.gov.br - São Gonçalo do Pará, 14 de fevereiro de 2012. Adriano B. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE - MG
Encontre-se a disposição dos interessados, no Setor de

Associação, na Pó-Neuro Dótil de Curvulus, 129, Centro. O Edital de Licitação Tomada de Preços nº 601/2012, abertura dia 09/03/12, às 10h, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do Município. Para adquirir o Edital completo os interessados deverão comparecer no endereço acima mencionado, de seg a sex, no horário de 10h30 às 17h30 Se não caber a importância de R\$ 0,00 (centenas centavos) por meio de depósito em nome do Município devidos. Quaisquer dúvidas contactar: Fone-Fax (35) 3645-1223 ou e-mail: licitacao@ajmunicipal.org.br mg.gov.br

3 cm -13 264088 -1

C.C: 004/2012



RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário M. de Governo

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário M. de Administração

1ª Câmara
Fis. 204
LLC

DECRETO Nº. 4102, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal 10.085, de 11 de Dezembro de 2006, alterada pela 11.109, de 14 de fevereiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia para compor o **Conselho Municipal de Gestão** conforme disposto no Art. 3º das Leis 10.085/2006 e 11.109/2011, os membros abaixo relacionados:

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário Municipal de Governo

OTONIEL INES SOBRINHO
Controlador Geral do Município

TÉRGIO HENRIQUE TIVERON JULIANO
Procurador Geral do Município

EDVAR NEWTON PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ROMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Administração

CARLOS FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Secretário M. de Desenvolvimento Econômico

MAURO UMBERTO ALVES
Assessor Geral de Planejamento Orçamentário

ANGELA MAIRINK DE SOUZA PEREIRA
Chefe de Gabinete

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 de fevereiro de 2012.

Anderson Adauto Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 558, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

DESIGNA MEMBROS PARA COMPORER A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG PARA JULGAMENTO DO PROCESSO LICITATORIO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2012.

O Prefeito Municipal de Uberaba/MG, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores e no inciso XIII, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Uberaba/MG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Uberaba:

João Ricardo Pessoa Vicente
José Donizetti de Melo
Helenice Saud Sallum
Ulisses Bernardes Duarte
Milton Bragança Rezende Júnior
Mardônio Juarez dos Santos

Art. 2º - Nomear Presidente, Vice-Presidente e Secretário desta Comissão, João Ricardo Pessoa Vicente, José Donizetti de Melo e Milton Bragança Rezende Júnior, respectivamente.

Art. 3º - Caberá à Comissão Especial de Licitação processar, decidir e julgar no estrito cumprimento da lei vigente, o processo licitatório – **Concorrência nº 004/2012**, que tem por objeto, a seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; Operação e manutenção de Aterro Sanitário; Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Originários dos Serviços de Saúde, inclusive o Tratamento dos Resíduos Sépticos em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas



Ajardinadas; Capinação Química; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, em 10 de fevereiro de 2012.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

RÔMULO DE SOUZA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Câmara
Fls 205
LLC

ATOS OFICIAIS CODIUB

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ANEXO I										REFERENTE INSTR. NORM. Nº 08/2003 ARTIGO 7º, I		
PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS												
01-Órgão/Entidade/Município CODIUB – Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba.						02-Mês/Ano JANEIRO/2.012				03-Setor Responsável Departamento de Administração (Compras e Licitações)		
LICITAÇÃO			CONTRATO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE					EMPENHO				
04-Modalidade	05-Nº	06-Objeto	07-Nº	08-Data	09-Vigência	10-Parte	11-Valor (R\$)	12-Nº	13-Data	14-Valor		
		NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO										
15 – OBS.:						17 – Identificação / Assinatura:						
16 – Local / Data: Uberaba, 31 de janeiro de 2012.						Luiz Humberto Alves Borges Diretor Presidente da CODIUB						
ATENÇÃO: Deverão ser relacionados neste anexo todos os procedimentos licitatórios realizados, incluindo aqueles em que o termo de contrato é facultativo.												

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS ANEXO II										REFERENTE INSTR. NORM. Nº 08/2003 ARTIGO 7º, II		
processos DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO												
01-Órgão/Entidade/Município CODIUB – Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba.						02-Mês/Ano JANEIRO/2.012				03-Setor Responsável Departamento de Administração (Compras e Licitações)		
PROCESSO FORMAL DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE			CONTRATO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE					EMPENHO				
04-Nº DISP.	05-Nº INEX.	06-Objeto	07-Nº	08-Data	09-Vigência	10-Parte	11-Valor (R\$)	12-Nº	13-Data	14-Valor		
		NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO.										

EDITAL

1ª Câmara
Fls. 206
116



CONCORRÊNCIA Nº 004/2012

O Município de Uberaba/MG fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, do tipo **menor preço global**, da forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, visando à seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros, Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros, Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado; Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações técnicas, planilhas e anexos constantes neste processo.

O recebimento dos envelopes, contendo documentos de habilitação, metodologia de execução e proposta de preços, dar-se-á junto à Comissão Especial de Licitação, designada através da Portaria n.º. 476/2.011, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, nesta cidade, até às **09h15min** do dia **23 de março**, e o início da abertura dos mesmos, ocorrerá às **09h30min**, do mesmo dia, na sala de reunião da Secretaria supracitada.

1 - DO OBJETO:

- 1.1 - A presente licitação tem como objeto a seleção de empresa para a prestação dos serviços, conforme abaixo descrito:**
 - 1.1.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (inclusive Comercial), incluindo o Industrial até o limite de 100 (cem) litros;**
 - 1.1.2 - Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;**
 - 1.1.3 - Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado;**



1.1.4 - Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental;

1.1.5 - Coleta Seletiva;

1.1.6 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;

1.1.7 - Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres;

1.1.8 - Capinação Manual;

1.1.9 - Conservação de Áreas Ajardinadas;

1.1.10 - Pintura de Guias;

1.1.11 - Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros;

1.1.12- Equipe Padrão;

1.1.13 - Caminhão com Dispositivo de Vácuo;

1.1.14 - Raspagem de Sarjetas;

1.1.15 - Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira;

1.2 - Inclui no objeto desta licitação o fornecimento de mão-de-obra, de equipamentos, de veículos e de materiais.

1.3 - Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, as especificações técnicas, planilhas, mapas e anexos.

1.4 - As licitantes deverão, obrigatoriamente, efetuar visita técnica ao Município de Uberaba, observando especialmente os locais dos serviços objeto desta concorrência, a fim de se inteirarem das particularidades respectivas, devendo verificar as condições atuais, não podendo, após, invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, e nem reivindicações posteriores, sob quaisquer alegações.

1.4.1 - A Visita Técnica, poderá ser feita a qualquer momento, dentro do prazo da publicação e apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, através de seu responsável Técnico (Engº Civil ou Sanitarista), objetivando a elaboração de sua proposta. Responsável(is) pelo acompanhamento da Visita: Edna Takeuti, Tel: (34)3318-0575.

1.4.2 - Para a visita técnica deverão comparecer à Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, os responsáveis com os devidos documentos RG, CPF e

certidão do CREA (cópia simples), demonstrando sua responsabilidade técnica pela licitante e credencial indicando sua presença.

2 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE INSTALAÇÕES:

- 2.1 - O prazo da contratação para prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da Ordem de Início emitida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, conforme preceitua a Lei nº. 8.666/93.
- 2.2 - O prazo para instalação, implantação e operabilidade dos serviços será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, após a data de assinatura do contrato.
- 2.2.1 - A CONTRATADA, a seu critério, poderá utilizar as **edificações de apoio** do Aterro Sanitário para as **instalações administrativas e operacionais**, situado à Av. Filomena Cartafina – Km 17 – Distrito da Baixa, assim como as edificações de apoio da Usina de triagem, exceto a oficina, o almoxarifado, lavador, bomba, borracharia, rampa, tanques e incineradores (que não são de propriedade do Município de Uberaba), situada na Av. Francisco Podboy, nº 2.055 – DI-1.
- 2.3 - A CONTRATADA será convocada pelo Município, para assinar o Termo de Contrato, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, após a homologação deste processo licitatório, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da referida convocação.

3 - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 - As medições serão elaboradas no primeiro dia útil de cada mês, relativas aos serviços executados, no período do dia 1º (primeiro) ao último dia do mês anterior, pela fiscalização com a participação da Contratada. A nota fiscal (fatura) emitida pela Contratada deverá estar acompanhada das folhas de medições e protocolada no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente a sua realização.
- 3.2 - Feitas as devidas conferências, e após aceitas através do necessário **“de acordo”** do Secretário Municipal de Infraestrutura, ou de preposto por ele designado, o Departamento de Fiscalização encaminhará a referida nota fiscal/fatura ao Departamento de Contabilidade do Município, o qual processará o pagamento.
- 3.3 - Os serviços executados serão pagos com base nos respectivos boletins de medição, observado o valor unitário da unidade de serviço constante na planilha de preços contratados.
- 3.4 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, desde que

comprovado o cumprimento dos deveres, obrigações da Contratada, a liquidação da despesa e as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais pertinentes.

- 3.5 - Em caso de contestação da medição, o Município pagará a contratada a importância correspondente à constante na medição, sendo a diferença verificada e acertada na medição seguinte, corrigida monetariamente.
- 3.6 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, referente ao período, devidamente quitadas, assim como a folha de pagamento mensal de seus funcionários e o ISS, se incidente.
- 3.7 - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo Município, o valor será corrigido monetariamente pelo INPC-IBGE, calculado sob o período apurado até a data do pagamento.
- 3.8 - Em caso de antecipação de pagamento, pelo Município, o montante a ser liquidado sofrerá desconto ajustado entre as partes. A antecipação ficará vinculada à execução dos serviços de acordo com o cronograma apresentado pela Contratada.
- 3.9 - Na hipótese da data do pagamento, prevista no item 3.4, não coincidir com dia útil, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4 - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO:

- 4.1 - Os valores estimados para prestação dos serviços, objeto desta Concorrência, estão descritos na Planilha de Quantidades e Preços - **Anexo III**, deste Edital.
- 4.2 - Os preços iniciais poderão ser revistos pelo Município, utilizando-se índice de preços ou outro que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, visando à manutenção e composição dos preços unitários com a devida comprovação da alta ou baixa dos valores contratuais.
- 4.3 - O Município, a seu critério, determina que a forma de reajuste a ser aplicada, após decorridos 12 (doze) meses, será a abaixo especificada, sendo utilizado o índice que melhor reflita a variação de custos do setor, de acordo com a legislação pertinente em vigor:

$$P = P_o \left(\frac{0,60 \times I}{I_o} \right) + \left(\frac{0,40 \times S}{S_o} \right)$$

Sendo:

P = preço unitário;

P_o = preço inicial do serviço relativo ao mês da apresentação da proposta;

I = valor do índice que reflita os custos do setor relativo ao mês anterior ao da execução dos serviços (IPCA/ IBGE);
I₀ = valor do índice acima referido, relativo ao mês anterior ao do orçamento (IPCA/ IBGE);
S = Salário normativo relativo ao mês da execução dos serviços, definido por acordo ou dissídio coletivo de trabalho;
S₀ = salário normativo relativo ao mês do orçamento.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 5.1 - Poderão participar desta licitação somente empresas nacionais, que satisfaçam as condições constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 5.2 - Não poderão participar desta licitação:
- 5.2.1 - Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
 - 5.2.2 - Empresas em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial.
 - 5.2.3 - Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas.
 - 5.2.4 - Empresa dentre as quais haja dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, que sejam servidores do Município de Uberaba/MG, tanto da Administração Direta quanto da Indireta.
 - 5.2.5 - Empresas que, anteriormente, tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros com o Município de Uberaba/MG ou com outras entidades desta Administração Pública, ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
 - 5.2.6 - Empresas em consórcio com outras ou em quaisquer tipos de associação.
- 5.3 - As empresas licitantes deverão ser representadas, neste procedimento licitatório, por seus sócios proprietários ou por procurador legalmente habilitado, através de instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 6.1 - A documentação de habilitação, metodologia de execução e a proposta de preços, deverão ser apresentados em envelopes separados, fechados e rubricados em seu fecho, pelos representantes das empresas interessadas, no dia e hora determinados neste Edital.
- 6.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa, na ordem e na forma abaixo apresentada, as seguintes informações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 004/2012
LICITANTE: (nome da empresa)
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

1ª Câmara
Fls 211
LLC

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 004/2012
LICITANTE: (nome da empresa)
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

7 - DA HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 1

- 7.1 - Nesta fase serão analisadas e avaliadas as características dos interessados no que se refere à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Econômico-financeira, comprovadas mediante a apresentação de documentos, no original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por Cartório competente, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, dentro do seu período de validade.
- 7.2 - As licitantes apresentarão os documentos em 01 (uma) via, rubricados ou assinados, pelo representante legal da empresa proponente na ordem relacionada neste Edital, sendo todos os documentos numerados sequencialmente, contendo, inclusive, índice e termo de encerramento, necessários à sua habilitação.
- 7.3 - No **Envelope “Nº 1”** deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos, indispensáveis à habilitação:
- 7.3.1 - Declaração contendo a exigência do art. 27, inciso V da Lei nº 8.666/93 conforme modelo - **Anexo VII**.
- 7.4 - **Habilitação Jurídica:**
- 7.4.1 - Registro comercial, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver.
- 7.4.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente, em se tratando de sociedades empresariais. *OK*
- 7.4.3 - Tratando-se de sociedade por ações, cópia da publicação no Diário Oficial da Ata da Assembléia que aprovou o estatuto e elegeu os atuais administradores e certidão de arquivamento na repartição competente. *OK*



7.4.4 - Credenciamento de um representante da licitante, dentro e fora do envelope, junto ao Município de Uberaba/MG, com poderes para representá-lo e praticar atos relativos a esta licitação, inclusive para desistência expressa de recurso, sem o qual será impedido de manifestar-se quanto a qualquer forma de impugnação, rubrica e outras observações. A Comissão Permanente de Licitação procederá a identificação dos respectivos credenciamentos, através de cópia a ser apresentada no início da sessão.

7.4.5 - Declaração de que a licitante está de acordo com todos os termos deste Edital – **Concorrência n.º 004/2012**, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de cada documento apresentado, a qual se responsabilizará, sob as penalidades cabíveis, a comunicar ao Município, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no artigo 32, § 2.º, da Lei federal nº 8.666/93.

7.5 - Regularidade Fiscal:

7.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

7.5.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

7.5.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida ativa).

7.5.4 - Certidão Negativa da Fazenda Estadual e, emitida pelas respectivas Secretarias de Fazenda.

7.5.5 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal (rendas mobiliárias e imobiliárias).

7.5.6 - Apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de débito junto ao INSS.

7.5.7 - Certidão Negativa Trabalhista (CNDT).

7.6 - Qualificação Técnica:

7.6.1 - Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e de seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do

Estado do Minas Gerais, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA.

7.6.2 - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome **de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, conforme segue abaixo:

- **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (incluindo comercial), incluindo industrial (até 100 litros);**
- **Manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;**
- **Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado;**
- **Coleta, transporte e tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde;**
- **Coleta Seletiva;**
- **Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;**
- **Capinação Manual;**
- **Conservação de áreas ajardinadas com equipamento costal;**

7.6.3 - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, através de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e certificado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, **em nome da licitante**, nos itens dos serviços do objeto, por se tratarem de serviços de maior relevância e complexidade, no mínimo cinquenta por cento das quantidades conforme segue abaixo:

- **Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos do tipo Domiciliar (incluindo comercial), incluindo industrial (até 100 litros) - (3.000Ton/mês);**
- **Manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros;- (210.000 Litros/mês);**



- Coleta, transporte e tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde- (32Ton/mês);
- Coleta Seletiva – (02 Equipes/ 360 horas mês);
- Operação de Aterro Sanitário Licenciado - (3.000Ton/mês);
- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos – (3.000Km eixo de via/mês);
- Capinação Manual – (126.000 m²/mês);
- Conservação de áreas ajardinadas com equipamento costal – (125.000 m²/mês);

7.6.3.1 – Deverá ser apresentada Licença de Operação do Aterro Sanitário Licenciado conforme atestado de capacitação técnica.

7.6.4 - Comprovação de que o proponente possui em seu quadro permanente na data final prevista para a apresentação da proposta, engenheiro(s) civil(s) ou sanitarista(s), mediante registro em carteira ou contrato de trabalho ou ficha de registro da licitante. No caso de sócios, a comprovação deverá ser feita através do contrato social ou instrumento correspondente.

7.6.5 - Atestado de visita emitido pelo Município de Uberaba-MG, onde deverá constar que a licitante conheceu e analisou as condições locais, os quais serão executados os serviços, para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

7.6.6 - Relação de veículos automotores e equipamentos, adequados, disponíveis e necessários, que serão utilizados na execução do objeto da presente licitação, conforme **ANEXO V**, devendo a licitante declarar, formalmente, a disponibilidade dos equipamentos automotores e sua vinculação ao futuro contrato.

7.6.7 - Comprovante da licitante possuir Licença de Operação do Sistema de Tratamento emitida por órgão ambiental, em nome da licitante, para tratamento de resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde (RSSS), de que trata o objeto desta licitação.

7.6.8 - A licitante ainda não sendo proprietária de Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Oriundos do sistema de saúde, possuidora de Licença de Operação, emitida por órgão ambiental, deverá a mesma apresentar documento firmado em cartório com a legítima proprietária da Central de Tratamento, de forma a garantir o imediato tratamento dos resíduos caso sagre-se vencedora do processo licitatório.

7.6.8.1 - A licitante vencedora, a partir da assinatura do contrato, deverá iniciar os serviços de tratamento dos resíduos de serviços de saúde, independente da

tramitação do processo de instalação e licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos de Saúde perante a FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, em unidade (s) devidamente licenciada (s) pelo órgão ambiental.

- 7.6.9 - A Metodologia de Execução, consubstanciada em Plano de Trabalho, devendo conter no mínimo os seguintes itens na mesma ordem aqui descrita:

7.6.9.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares

- a) Planta na escala 1:10000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), os dias da semana e, representação gráfica dos itinerários através de vetores orientados de cada circuito, com as coordenadas geográficas dos pontos de início e fim de cada viagem.
- b) Memorial descritivo do plano, contemplando a forma de execução de serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, serem incluídos os descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada trecho de via coletada.

7.6.9.2 - Fornecimento/ instalação/ manutenção e higienização de contêineres

- a) Plano de trabalho indicando a descrição da instalação, manutenção e higienização dos contêineres referente à coleta mecanizada e as respectivas coordenadas geográficas do local de instalação dos containeres.

7.6.9.3 - Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Originários de Serviço de Saúde – Grupos A e E, B, A2, A3, e A5.

- a) Planta na escala 1:10000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, em período diurno, os dias da semana e representação gráfica dos itinerários através de vetores orientados de cada circuito, com início e fim.
- b) Memorial descritivo do plano de coleta de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, contemplando a forma de execução dos serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, serem incluídos os descritivos dos itinerários, explicando em cada circuito os trechos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada via percorrida, tempos produtivos e improdutivos e total, além de localização de cada estabelecimento.
- c) Descrição do plano detalhado para o tratamento e destino final dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, referentes a cada Grupo, coletados no Município.

7.6.9.4 - Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

- a) Planta indicando os setores de varrições, individual ou por equipe, as frequências e os períodos de execução (noturno e diurno).
- b) Planta indicando os itinerários de coleta dos resíduos provenientes dos setores de varrições, através de vetores orientados de cada circuito, com as coordenadas geográficas dispondo de início e fim de cada viagem.
- c) Memorial descritivo do plano, contemplando a forma de execução dos serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, ser incluídos os descritivos com nomes das vias, trechos considerados, extensões de todas as vias, frequências e horários dos setores de varrição de cada equipe.
- d) Dados e parâmetros considerados para dimensionamento dos equipamentos e mão-de-obra para a coleta dos resíduos provenientes dos serviços da varrição. Deverão, ainda, ser incluídos os descritivos dos itinerários de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada trecho de via coletada.

7.6.9.5 - Operação do Aterro Sanitário Licenciado

- a) Forma de operação e manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário, incluindo o dimensionamento de equipamentos e mão-de-obra envolvida para operação e manutenção do referido aterro sanitário.
- b) Memorial Descritivo da Infraestrutura a ser implantada durante a operação do Aterro Sanitário, contemplando a integração com a concepção adotada para o sistema de drenagem, tratamento de percolados e monitoramento, acompanhados de descrição do desenvolvimento e detalhamento das atividades inerentes.

7.6.9.6 -Plano de Capinação Manual

- a) Planta na escala 1:10000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de realização dos serviços, as frequências e o turno de trabalho.
- b) Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra.

7.6.9.7 -Avaliação da Metodologia de Execução

- A avaliação da metodologia de execução solicitada no item (7.6.9) será realizada através de análise técnica de verificação de atendimento aos itens propostos, sendo considerada inabilitada a empresa que não atender os quesitos solicitados ou ter avaliação abaixo de 50% (cinquenta por cento), nota 05 (cinco), no computo geral da Nota Técnica.

Para fins de pontuação da Metodologia de Execução, o conjunto dos Planos de Trabalho referidos no item 7.6.9. serão considerados a Metodologia Operacional da Licitante.

As Metodologias de Execução serão analisadas pela Comissão, designada para processar e julgar a Licitação, que lhes atribuirá a Nota Técnica Total de, no máximo, 10 (dez) pontos, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

Os requisitos da Metodologia de Execução serão avaliados segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentados, para as quais serão atribuídas as Notas Técnicas, conforme a seguinte tabela:

PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
0	Quando a Licitante não apresentar ou apresentar plano de forma incompatível com as exigências previstas.
5	Pelo atendimento incompleto a qualquer exigência contida no Edital ou em seus Anexos relativo ao item específico, pelo tratamento de forma equivocada do item, ou, ainda, pela existência de falhas que comprometam a Metodologia Operacional da Licitante.
10	Pelo atendimento integral, oferecendo visão e abordagem consideradas corretas e regulares.

A pontuação final será obtida através da somatória das notas atribuídas pela Comissão aos diversos itens e subitens que compõem a Metodologia de Execução, na proporção de seu peso, conforme segue:

$$(7.6.9.1) \times 10 + (7.6.9.2) \times 5 + (7.6.9.3) \times 10 + (7.6.9.4) \times 10 + (7.6.9.5) \times 10 + (7.6.9.6) \times 5$$

50

7.7 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.7.1 - Cópia autenticada da Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Poder Judiciário da sede da empresa licitante, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de abertura dos envelopes (art. 31, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93), juntamente com a declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

7.7.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou



balanços provisórios, devidamente registrado na Junta Comercial e no livro Diário, contendo o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento.

7.7.3 - Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, se encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, poderão ser atualizados entre a data de encerramento do balanço e a data de recebimento dos envelopes.

7.7.4 - Considerar-se-á comprovada a boa situação da empresa, desde que atinja os seguintes índices, os quais deverão ser apresentados em separado, conforme **ANEXO VI**:

ÍNDICES FINANCEIROS:

Índice de Liquidez Corrente:

I.L.C. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Corrente);
I.L.G. > ou = **1,00** (Índice de Liquidez Geral);
I.E.G. < ou = **0,50** (Índice de Endividamento Geral).

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I.L.C. = AC/PC ;
I.L.G. = $(AC + RLP) / (PC + ELP)$;
I.E.G. = $(PC + ELP) / AT$.

Sendo:

AC = Ativo Circulante;
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AT = Ativo Total;
EG = Endividamento Geral.

Os índices "supra" serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES

A Administração precisa ter ciência dos riscos da contratação, uma vez que não pode, por sua própria conta avaliar, informar e decidir por determinada sociedade. O processo licitatório, no entanto, além de considerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública em termos financeiros, não pode deixar de lado a responsabilidade de correr riscos de inadimplência trazendo

prejuízos incalculáveis não só ao erário, como também à moral administrativa e aos consumidores finais do serviço contratado.

A análise financeira é tarefa bastante complexa e de fundamental importância numa sociedade moderna. Para se proceder à análise, é necessário decompor em todas as partes examinando em busca de explicações, ou de alguma característica ou anormalidade que se pretende identificar. Cada índice estabelecido no edital tem sua importância e objetivo.

Ao estipular tais índices, a Administração limita eventuais aventureiros (diminuindo o risco de contratar com sociedade que descumpra o contrato no decorrer do mesmo e onera em muito a Administração), garantindo uma concorrência entre licitantes que tenham plena capacidade de adimplir com as obrigações a serem contratadas.

7.7.5 - Comprovante do capital social, totalmente integralizado, devidamente registrado no órgão competente, cujo valor seja no mínimo a **10% (dez por cento)** do valor orçado pelo Município, conforme Anexo III. *OK*

7.7.6 - Recibo de depósito da caução de garantia da proposta da licitante, correspondente a **1% (um por cento)** do valor orçado pelo Município, conforme Anexo III. *Novo*

- a) - A garantia de que trata o subitem anterior deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias úteis da entrega dos envelopes, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de caução em dinheiro, carta de fiança bancária, títulos de dívida pública ou seguro garantia, com vigência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- b) - Concluído o processo licitatório, serão devolvidas, 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato com a **vencedora** do certame, as garantias das demais licitantes, sem qualquer correção e na mesma modalidade que foi feita, exceto a da empresa vencedora, que ficará como complemento da execução dos serviços.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE Nº 2

8.1 - As licitantes apresentarão suas propostas rubricadas ou assinadas, por seu representante legal, na ordem relacionada neste Edital, sendo todos os documentos numerados sequencialmente, contendo inclusive, **índice e termo de encerramento**, em papel timbrado da licitante, sem rasuras ou entrelinhas, ordenados em 01 (uma) única via, dentro de envelope fechado denominado **ENVELOPE Nº 2**, contendo os documentos abaixo relacionados:

8.1.1 - Folha índice dos documentos, assinada pelo responsável da licitante.

- 8.1.2 - Proposta de preço contendo preço global para execução dos serviços objeto desta licitação, calculado a partir da planilha de quantitativos fornecida pelo Município de Uberaba.
- 8.1.3 - Planilha de Quantidade de Preços (Anexo III), calculada a partir da aplicação dos preços unitários propostos pela licitante, aos quantitativos da planilha, fornecida pelo Município de Uberaba, integrante deste Edital.
- 8.1.3.1 - Composição dos encargos sociais e a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI, utilizados.
- 8.1.3.2 – Composição detalhada dos preços unitários para todos os serviços constantes na planilha, contendo todos os insumos de material, mão de obra, equipamentos, ferramentas, epi's que se façam necessários para perfeita e completa execução dos serviços.
- 8.1.3.3 – Composição detalhada dos custos indiretos, incluindo administração local e despesas correlatas.
- 8.1.4 - Prazo para execução dos serviços - 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, expedida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.
- 8.1.5 - Prazo de validade da proposta - no mínimo 60 (sessenta) dias de sua apresentação.
- 8.1.6 - Planilha de preços onde estarão computados materiais, mão-de-obra, ferramentas, EPI, máquinas, equipamentos e veículos, transportes, serviços de administração, encargos fiscais e sociais, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, de responsabilidade única e exclusiva do licitante.
- 8.2 - A Comissão, ao conferir a planilha, verificando erro de cálculo ou de anotação no preenchimento, fará prevalecer os preços unitários propostos pela licitante.
- 8.3 - Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após correções, quer seja este, para mais ou para menos.

9 - RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 9.1 - No dia, na hora e no local fixado neste Edital, a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados dos Documentos de Habilitação (envelope nº 1) e Propostas de Preço (Envelope nº 2), os quais serão rubricados por ela e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 9.1.1 - O proponente poderá modificar, substituir ou retirar sua proposta após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação, substituição

ou a da retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitação, antes da data e horário determinados para recebimento da proposta.

- 9.1.2** - As comunicações de modificação, substituição ou retirada das propostas deverão ser preparadas, fechadas, identificadas e entregues de acordo com o disposto neste Edital para identificação de propostas dentro de Envelope específico contendo os dizeres: "MODIFICAÇÃO", "SUBSTITUIÇÃO" ou "RETIRADA", conforme o caso.
- 9.1.3** - Nenhuma proposta poderá se modificada, substituída ou retirada pelo proponente após a hora e data limites para apresentação das propostas.
- 9.2** - Aberto o Envelope nº 1, todos os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes e conferidos de acordo com as exigências deste Edital.
- 9.3** - Juntamente com o recebimento dos 2 (dois) envelopes fechados e inviolados, o representante da licitante, se não for membro integrante da diretoria, querendo participar ativamente da sessão, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação procuração ou carta de preposição outorgando-lhe poder legal de representação.
- 9.4** - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um licitante.
- 9.5** - A CEL não receberá os envelopes, após a hora marcada para suas entregas.

10 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

- 10.1** - Procedida a abertura dos envelopes de habilitação apresentados pelos licitantes, o seu conteúdo será rubricado por um ou mais membros da CPL e por um ou mais representantes dentre os licitantes presentes.
- 10.2** - A Comissão, a seu critério exclusivo, poderá suspender as sessões a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade nova data e/ou horário em que voltará a se reunir com os interessados.
- 10.2.1** - Será considerada habilitada a licitante que atenda às exigências estabelecidas neste Edital.
- 10.3** - Apresentado o resultado da fase de habilitação do envelope nº 1 e transcorrido o prazo legal para interposição de recurso ou tendo havido a manifesta renúncia da sua interposição por todos os representantes dos licitantes, a Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo a propostas de preços.

10.4 - Caso haja a interposição de um ou mais recursos, no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o qual será comunicado pela Comissão Especial de Licitação aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de **05 (cinco) dias** úteis seguintes.

10.5 - É facultada à Comissão Especial de Licitação, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados (art 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

11 - ABERTURA DO ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - Na data fixada para a reunião de abertura dos Envelopes nº 2, a Comissão Especial de Licitação, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às proponentes não habilitadas do envelope nº 1, os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados. Caso a proponente não habilitada não se fizer representar neste ato, o envelope nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

11.1.1 - Em seguida a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura do Envelope nº 2 das licitantes habilitadas.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - A Comissão Especial de Licitação julgará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente, para as demais providências.

12.2 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas é o de menor preço global para a execução de todos os serviços constantes neste Edital.

12.3 - As propostas serão classificadas, em ordem de valor crescente, de acordo com o preço total, sendo considerada vencedora, para fins de adjudicação, a licitante que tiver apresentando a proposta de menor preço global.

12.4 - A Comissão Especial de Licitação fará a conferência da planilha de serviços, que contém os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o valor global corrigido.

12.5 - Para todos os efeitos, será considerado como correto e válido o preço unitário indicado pela licitante na planilha de serviços.

12.6 - Não será aceita proposta elaborada em desacordo com o presente Edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas nele, ou

apresente preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

- 12.7 - Não serão aceitas propostas inexequíveis, as quais apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, a não ser que sejam amplamente justificados e aceitos pela Comissão Especial de Licitação.
- 12.8 - No caso de haver divergência entre os valores unitários propostos grafados em algarismos e os correspondentes escritos por extenso, prevalecerá este último.
- 12.9 - À Comissão Especial de Licitação é facultado, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses do Município ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.
- 12.10 - Não será levada em consideração a proposta que contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.
- 12.11 - Ocorrendo empate no valor global entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Especial de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.
- 12.12 - A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de exigir, em qualquer época ou oportunidade, os documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e compreensão dos documentos apresentados.
- 12.13 - A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às licitantes por carta ou através de outros meios de comunicação, sem prejuízo de publicação na imprensa oficial.
- 12.14 - O valor total da proposta será obtido pela Comissão Permanente de Licitação considerando os preços unitários ofertados e após a correção de erros eventualmente existentes, observados os critérios previstos neste edital. Caso a proponente não aceite as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

13 - DOS RECURSOS:

- 13.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto no art. 109, da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados, da ciência da decisão recorrida ou de sua afixação no local próprio para as comunicações, o que deverá ser

dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Especial de Licitação.

- 13.2 - Os recursos serão interpostos, por escrito, datilografados ou digitados devidamente fundamentados, perante a Comissão Permanente de Licitação, registrando-se a data de sua entrega, mediante protocolo.
- 13.3 - Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se o vencimento ocorrer em dia que não haja expediente no Município, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.
- 13.4 - Decorrido o prazo do item 13.1, sem a interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para fins de homologação.
- 13.5 - Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo às demais licitantes, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, para impugnação, sobrestando-se a remessa do processo ao Prefeito Municipal.
- 13.6 - Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará, podendo realizar instrução complementar, e decidirá motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Prefeito Municipal.
- 13.7 - O Prefeito Municipal fundamentará sua decisão que, eventualmente, venha a prover o recurso, de ofício ou voluntário, para alterar o julgamento, anular ou revogar a licitação.
- 13.8 - Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.9 - É facultado a qualquer licitante, formular impugnação ou protesto, relativamente às outras licitantes ou ao transcurso da licitação, por escrito, para que constem da ata dos trabalhos.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1 - Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito, que, concordando com o relatório, homologará a licitação, adjudicará o objeto à primeira classificada e autorizará a sua contratação.
- 14.2 - Não concordando, devolverá o expediente à Comissão Especial de Licitação para refazer a etapa impugnada ou revogará a licitação, por conveniência ou oportunidade, justificadamente ou, ainda, anulá-la por ilegalidade, nos termos da legislação aplicável.
- 14.3 - Ocorrendo desinteresse da vencedora, pela contratação, a Administração poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outras empresas, se não

preferir proceder à nova licitação, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 81, da Lei Federal 8.666/93.

15 - DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 - A licitante classificada será convocada para assinatura do contrato respectivo, conforme minuta, (Anexo VIII), que integra o presente Edital.
- 15.1.1 - O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelas partes.
- 15.1.2 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativos dos serviços), poderá ser determinada pelo Município, através de aditamento, nos moldes das disposições dos arts. 57, 58 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16 - DA GARANTIA:

- 16.1 - A vencedora deverá prestar garantia, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.
- 16.1.1 - Durante a execução dos trabalhos, a Empresa vencedora reforçará a caução referida de modo a perfazer, um total correspondente a 1% (Hum por cento), do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se houver.
- 16.2 - A caução servirá como garantia, para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas, eventualmente aplicadas.
- 16.3 - A garantia será restituída à (o) Contratada (o), após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação da Contratada, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 17.1 - A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou preposto por ele designado.
- 17.2 - A fiscalização terá poderes para:
- a) - recusar materiais e serviços que não obedeçam as especificações, com o disposto neste edital;

- b) - sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este edital, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Uberaba e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA;
 - c) - transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - d) - ordenar a imediata retirada de empregado da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer ônus originários das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa, que tal fato possa decorrer;
 - e) - exigir a retirada do local dos trabalhos, de materiais recusados, por não atenderem às especificações;
 - f) - examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a PREVIDÊNCIA SOCIAL, FGTS, ISS e similares;
 - g) - praticar quaisquer atos, nos limites do contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do Município de Uberaba.
- 17.3 - As determinações referentes às prioridades dos serviços, controle das condições de trabalho, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da fiscalização.
- 17.4 - A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços, ora licitados.
- 17.5 - A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter em seu escritório administrativo, quadro contendo o roteiro por setor de coleta, sempre atualizado. Ficará também sob a responsabilidade da contratada, o levantamento estatístico do volume de lixo coletado por setor.

18 - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 18.1 - Constituem prerrogativas e obrigações do Município:
- 18.1.1 - acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a execução da prestação de serviços, e consequentemente a liberação das medições;
 - 18.1.2 - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;

- 18.1.3 - prestar orientação técnica e demarcação dos serviços;
- 18.1.4 - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato;
- 18.1.5 - estabelecer alternativas operacionais de maneira a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos respectivos custos.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 - São obrigações da Contratada:
 - 19.1.1 - executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações e instruções do Município, assim como a legislação e normas de trânsito e as relativas à higiene;
 - 19.1.2 - fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme planilhas anexas, e assegurar, durante a execução dos serviços e até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação dos serviços executados;
 - 19.1.3 - apresentar os veículos e equipamentos sempre em condições de uso, com motoristas, operadores, ajudantes e coletores devidamente uniformizados, conforme modelo aprovado pelo Município;
 - 19.1.4 - executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização, inclusive substituir, no prazo máximo de 24 horas, o veículo coletor que ficar impedido de ser utilizado;
 - 19.1.5 - responsabilizar-se, técnica e civilmente pelos serviços executados;
 - 19.1.6 - manter os veículos coletores em perfeitas condições de manutenção, pintura e conservação, submetendo-se, no mínimo, a uma pré-lavagem diária e a uma lavagem completa por semana, abrangendo esta última, inclusive, a adequada e eficaz desinfecção dos equipamentos coletores compactadores e de carrocerias;
 - 19.1.7 - preencher, diariamente, o Livro de Ocorrências de acordo com instruções da fiscalização;
 - 19.1.8 - providenciar no prazo de 24 horas a troca de veículos e equipamentos de trabalho, considerados pela Fiscalização em mau estado de conservação ou suprir materiais faltantes cujo emprego seja indispensável à atividade;
 - 19.1.9 - manter a frente do serviço, técnico qualificado, para representá-la junto à fiscalização;

- 19.1.10 - cumprir todas as normas especialmente as de SEGURANÇA DO TRABALHO, de acordo com a legislação em vigor, fornecendo, inclusive, os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;
- 19.1.11 - responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- 19.1.12 - pagar, como única empregadora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, inclusive os referentes ao respectivo seguro de acidente do trabalho;
- 19.1.13 - assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Uberaba-MG e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste Edital, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

20 - DAS SANÇÕES

- 20.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Uberaba, sem prejuízo da faculdade de rescindi-lo, e garantida e apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 20.1.1 - advertência;
 - 20.1.2 - multa, na seguinte forma:
 - 20.1.2.1 -10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse injustamente a assinar o Termo de Contrato;
 - 20.1.2.2 -10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a CONTRATADA se recuse a honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;
 - 20.1.2.3 - verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato, o Município de Uberaba/MG poderá, através de comunicações escritas e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada a multa, equivalente a 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada, após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da notificação, pela Contratada.
 - 20.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

- 20.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 20.2** - As sanções previstas nos subitens "20.1.1", "20.1.3" e "20.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "20.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 20.3** - Se o excesso de prazo, acima referido, ultrapassar **15 (quinze) dias**, o Município de Uberaba poderá optar pela rescisão do contrato, nos termos do item 20.1.
- 20.4** - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 20.5** - As multas aplicadas serão recolhidas no ato do pagamento da medição dos serviços prestados.

21 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

21.1 - Recursos: Próprios

21.2 - Rubrica:

- 1140.15.451.2095.0001.33903799.0100.75-5854
- 1140.15.451.2095.0001.33903799.0100-5853

22 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 22.1** - O Município de Uberaba/MG poderá considerar rescindido o contrato, unilateralmente, sem que caiba à Contratada qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:
- a) - infringir qualquer cláusula do contrato;
 - b) - recusar-se a executar quaisquer serviços, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
 - c) - deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados;
 - d) - houver interesse da administração em viabilizar a limpeza pública e demais serviços para outra modalidade de contratação.



- 22.2** - Rescindido o Contrato por culpa da contratada ou por qualquer um dos motivos acima citados, a Contratada indenizará o Município de Uberaba/MG de todos os prejuízos sofridos por ele.
- 22.3** - Rescindido o Contrato, a Contratada não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, restando o Município de Uberaba/MG a garantia e as importâncias porventura devidas pelos serviços já executados, e ainda não pagas, para cobertura de multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a Contratada houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado ao Município de Uberaba/MG, o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.
- 22.4** - Sem prejuízo das responsabilidades previstas nesse edital, a contratada poderá ceder e ou subcontratar, parcialmente com terceiros, os serviços previstos no objeto do contrato.
- 22.4.1** - A cessão e ou a subcontratação dos direitos e obrigações do contrato a terceiros, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização da administração municipal.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 23.1** - O presente edital, contendo seus anexos, poderá ser adquirido ou consultado pelos interessados, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, no horário das 12:00 às 18:00 horas, onde serão fornecidas maiores informações sobre o objeto desta licitação.
- 23.2** - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.3** - Ao retirarem a cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço e telefone para qualquer contato.
- 23.4** - Faz parte integrante deste Edital os Anexos abaixo relacionados:
- 23.4.1** - ANEXO I – Especificações Técnicas.
- 23.4.2** - ANEXO II – Mapa da Cidade;
- 23.4.3** - ANEXO III – Planilha de Quantidades e Preços.
- 23.4.4** - ANEXO IV – Atestado de Visita.
- 23.4.5** - ANEXO V – Relação Quantitativa Mínima de Veículos Automotores e Equipamentos

23.4.6 – ANEXO VI – Capacidade Financeira

23.4.7 – ANEXO VII – Declaração de empregador (art. 27, inc. V, Lei 8.666/93).

23.4.8 - ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

23.4.9 – ANEXO IX – Relação dos estabelecimentos produtores de resíduos de saúde.

Uberaba/MG, 10 de fevereiro de 2012



João Ricardo Pessoa Vicente
Presidente da C.E.L.

Pasta Atual: **Enviadas**

[Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#) [Ajuda](#) [Calendário](#) [Notes](#)

1ª Câmara
Fls. 232
LLC

[Lista de](#)

[Mensagens](#) | [Apagar](#) | [Editar](#) | [Anterior](#) | [Próxima](#) | [Encaminhar](#) | [Encaminhar como anexado](#) | [Responder](#) | [Responder a toda mensagem como nova](#)

Assunto: Re: Solicitação de Editais (SOMENTE EDITAIS)

De: PREFEITURA M. DE UBERABA/MG. Departamento Central de Aquisições e Suprimentos. Seção de Licitação. <licitacao.pmu@uberaba.mg.gov.br>

Data: Sex, Fevereiro 24, 2012 10:21 am

Para: "cened1" <cened1tda1@terra.com.br>

Prioridade: Normal

Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)

Conforme solicitado, seguem somente os editais referentes aos processos licitatórios - Concorrências nº.s 004 e 005/2012. Registre-se que os editais completos e seus respectivos anexos se encontram à disposição para retirada pelas empresas que se interessarem em participar.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS.
SEÇÃO DE LICITAÇÃO.
AV. DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, 141 - BAIRRO STA. MARTA.
38061-080 - UBERABA/MG.
FONE: 34-3318-0938 - FAX: 34-3318-0927.

Anexados:

✉ CONCORRENCIA Nº 004.2012 - LIXO.docx	187 k [application/vnd.openxmlformats-officedocument.wordprocessingml.document]	baixar
2:CONCORRÊNCIA Nº 005-2012 - VIADUTO - AV. CLARICINDA REZENDE SOBRE A LINHA FÉRREA - P.L. 008-12- SEMIE.doc	281 k [application/msword]	baixar

Delete & Prev | [Delete & Next](#)
Mova para: [Mover](#)



1ª Câmara
Fls. 233
LLC



Contagem, 23 de Fevereiro de 2012

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 004/2012 e 005/2012 (SOMENTE EDITAL)

Prezados Senhores,

A CENTRAL DE EDITAIS LTDA Empresa sediada a Av. Pedro Olímpio da Fonseca, 689 – Sala 101 Bairro Santa Cruz – CEP 32340-250 - Contagem - MG, inscrita no CGC sob o nº. 09.171.829/0001-21, solicita de V.Sas. os editais em referência.

Nome da empresa: CENTRAL DE EDITAIS LTDA.

CNPJ: 09.171.829/0001-21

TELEFONE: 0xx31 – 2566 - 7777

Fax: 0xx31 – 2566 - 7751

Pessoa de Contato: Reginaldo.

Reginaldo Rodrigues Soares
Diretor Comercial

Obs. Enviar resposta pelo Fax n.º 0xx31 – 2566 – 7751

Ou pelo **CENEDLTDA@TERRA.COM.BR**

CENEDLTDA1@TERRA.COM.BR

CENTRALDEEDITAIS59@YAHOO.COM.BR

CENTRALDEEDITAIS@HOTMAIL.COM

CENTRALDEEDITAIS@GMAIL.COM

À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

1ª Câmara
Fls. 234
LLC

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2012

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.,
situada à Avenida João Páffaro, nº 1120, Bairro Pinheirinho, Vinhedo/SP., Cep. 13.280-000, inscrita no CNPJ nº 62.011.788/0001-99, telefone/fax: (019) 3826-2260, e-mail: juridico@litucera.com.br, engenharia@litucera.com.br, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa. apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO**, conforme os motivos fáticos e de direito a seguir consignados

- DOS FATOS

A base de uma licitação é o edital, sendo que a nulidade de referido documento, gera a nulidade do procedimento licitatório e até mesmo de eventual contrato administrativo decorrente, com responsabilização pessoal dos entes políticos.

Consoante artigo 49, parágrafo segundo : *"A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei."*

Como demonstrar-se-á a seguir esta licitação encontra-se eivada de inúmeras irregularidades/ilegalidades, as quais se não sanadas tempestivamente, ocasionarão a nulidade de todo o presente procedimento.

01) DO OBJETO AMPLO DESTA LICITAÇÃO - ILEGALIDADE

Como consta do edital cerne desta Concorrência Pública estão sendo licitados serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros; serviços de manutenção/fornecimento/higienização/instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros; operação e manutenção de aterro sanitário licenciado; coleta,

transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; coleta seletiva; varrição manual de vias e logradouros públicos; limpeza, lavagem e desinfecção de área pós feiras livres; capinação manual; conservação de áreas ajardinadas; pintura de guias; varrição mecanizada de vias e logradouros; equipe padrão; caminhão com dispositivo de vácuo; raspagem de sarjetas; capina mecanizada com trator agrícola e roçadeira.

Tratam-se de serviços distintos entre si, 'divisíveis' (podem ser adquiridos separadamente sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço), independentes. Devem ser licitados em separado, conforme preceitua o artigo 23, parágrafos primeiro e segundo da Lei nº 8.666/93¹.

Segundo a Lei de Licitações (artigo 7º, parágrafo quinto) é obrigatório que seja feito o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível.²

A conjugação de serviços diversos viola o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe sobremaneira o número de participantes na licitação.

Cita conjugação também enseja violação evidente ao princípio da igualdade, uma vez que restringirá demasiadamente o número de licitantes que participariam do certame, o que, obviamente prejudicaria os interesses da Administração. Isto porque há muitas empresas no mercado capacitadas para prestar um ou outro serviço, todavia, há um número mínimo capacitado para prestar todos os serviços conjuntamente, tendo em vista que são de naturezas distintas.

A Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade. Por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem.

Sendo assim, em atenção ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93 (atualizada), não se revela viável proceder a um único certame para a contratação de serviços distintos, tendo em vista as suas incompatibilidades.

¹ § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

² Art. 7º, § 5º - 'É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.'

Não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como propiciar a todos os particulares, condições de contratar com a Administração, de maneira isonômica.

Com efeito, importante trazer a baila a lição do professor Celso Antonio Bandeira da Mello³ sobre o princípio da igualdade nas licitações : *"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do Texto Constitucional. Aliás, o § 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório (...)"*

Patente, portanto, a ilegalidade contida no objeto da licitação, uma vez que a conjugação de serviços diversos restringe demais o número de participantes do Certame.

Objeto amplo restringe a participação de um maior número de empresas, ferindo o princípio da igualdade e da ampla competitividade. Não se justifica a inclusão em único certame de objetos com características, execução distintas, com julgamento pelo preço total, somando-se todos os empreendimentos.

02) LICITAÇÃO PREVENDO COMPRA DE EQUIPAMENTO(S) E VEÍCULO(S)

Analisando-se a legislação pátria – Lei nº 8.666/93 (atualizada), em especial os artigos 14, 15, 23⁴ - observa-se que a aquisição de serviços e

³ Mello, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 13ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. Págs. 477/478.

⁴ Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.



de produtos (compras) são realizados de formas distintas, envolvendo as características próprias de cada um.

Assim, devem ser adquiridos separadamente, pelas particularidades que cada um apresenta, bem como para não ferir o princípio de igualdade entre os licitantes, situações estas que não sendo observadas na presente Concorrência Pública.

Como se observa do Objeto descrito no instrumento editalício, esta licitação está tramitando para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza pública.

Ocorre que conforme do edital em análise esta licitação também é objeto desta licitação 'fornecimento de contêineres de lixo de até 1.000 (mil) litros', 'caminhão com dispositivo de vácuo'.

Também está sendo exigido atestado de 'fornecimento de contêineres de lixo de até 1.000 (mil) litros'.

Fornecer equipamento/veículo não faz parte do objeto de prestação de serviços de limpeza pública, objeto precípuo da presente licitação.

Serviços de limpeza urbana constituem-se de um conjunto de serviços de grande relevância ambiental e social.

As atividades ligadas à limpeza urbana são intrínsecas a um conceito maior, o qual deve sempre pautar a execução das mesmas, qual seja, a saúde e incolumidade públicas. Os serviços de limpeza urbana devem possibilitar a prevenção e o controle da poluição causada pelos resíduos sólidos (quaisquer que forem eles), visando o permanente bem estar ambiental, físico e social do homem, impedindo o acometimento de doenças e o surgimento de vetores ligados à sujeira. Assim, vê-se que serviços de limpeza urbana envolvem aspectos/características bem específicos.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:



Exigir que uma empresa prestadora de serviços de limpeza urbana tenha experiência, atestados de capacidade técnica/operacional de fornecimento de equipamento configura total irregularidade/ilegalidade, maculando por completo o edital licitatório por vários aspectos :

- a) exigência desnecessária/abusiva na medida em que foge do real escopo da licitação – prestação de serviços de limpeza pública,
- b) fere o princípio da isonomia entre os licitantes – princípio basilar de uma licitação – eis que beneficiará determinada empresa prestadora de serviços de limpeza urbana que já tenha atuado como revendedora de compra/venda do equipamento tratado

Empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana não produzem equipamentos/veículos, nem tão pouco fornecem – não são revendedoras autorizadas – de fabricantes de equipamentos/veículos. São atividades totalmente diversas.

Assim, na realidade exigir que uma empresa prestadora de serviços de limpeza urbana forneça equipamento/veículo equivale afirmar que a mesma atuará como revendedora para a compra e venda do equipamento/veículo tratado entre a empresa fabricante/fornecedora e o efetivo comprador, o que foge por completo do escopo da presente Concorrência Pública.

Somando-se as ilegalidades acima descritas, outras surgem quando o Poder Público pretende adquirir/comprar equipamento utilizando-se de revendedores (não autorizados legalmente), como no caso desta Concorrência Pública:

- a) o equipamento a ser adquirido pelo Poder Público fica mais caro. Maior ônus ao erário público – a empresa prestadora de serviços de limpeza urbana – licitante – comprará o equipamento, recolhendo os impostos pertinentes – PIS, COFINS, ICMS, IPI. Ao repassar para o órgão público, sobre cito repasse deverá incorrer novamente impostos, acrescidos pela re-emissão da nota fiscal – Assim, demonstra-se que economicamente viável para o Poder Público adquirir equipamento diretamente do fabricante/revendedor autorizado, situação esta não atendida por empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana.
- b) no caso desta licitação a situação é mais alarmante – empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana – escopo da presente Concorrência Pública – têm nota fiscal de prestação de serviços. Como repassará à Prefeitura de Uberaba o equipamento tratado – fornecimento de unidade de tratamento de resíduos urbanos - ? Como a licitante vencedora do certame entregará o equipamento adquirido pela Prefeitura ? Será que a Prefeitura de Uberaba está pretendendo adquirir equipamento sem nota fiscal ? E os impostos como serão discriminados e recolhidos ?
- c) todo equipamento que se adquire possui garantia. No caso da compra do equipamento pela ora licitante e repasse à Prefeitura, por certo que a garantia do fabricante/revendedor autorizado (de quem a licitante adquiriu o equipamento) se perderá. Como a empresa prestadora de serviços de limpeza urbana – licitante

desta Concorrência Pública – poderá garantir pelo equipamento tratado ? Será que a Prefeitura de Uberaba entende que a garantia do fabricante/revendedor autorizado não é importante ? – Com isso demonstra-se que tecnicamente viável para o Poder Público adquirir equipamento diretamente do fabricante/revendedor autorizado, situação esta não atendida por empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana.

03) DOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE/CAPACIDADE TÉCNICA

Em uma licitação a comprovação da qualificação técnica de uma empresa deve se atentar aos requisitos do artigo 30, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666/93 (atualizada):

*“artigo 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á :
parágrafo primeiro – A comprovação de aptidão referida no inciso II do ‘caput’ deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a :
I – capacitação técnica profissional : comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;”*

Entretanto, como demonstrar-se-á a seguir referido artigo de lei não está sendo observado na presente Concorrência Pública.

03.1) EXIGE-SE ATESTADOS COM EXCESSO DE PRECIOSISMO – itens editalícios ‘7.6.2’, 7.6.3’

Os atestados referidos a seguir estão a contrariar a lei aplicável ao caso, por representarem excesso de preciosismo, demonstrando claramente o direcionamento desta Concorrência Pública a determinado licitante, a fim de evitar a ampla participação:

- coleta e transporte de resíduos sólidos do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial **até o limite de 100 (cem) litros**: ora, por óbvio que trata-se de excesso a exigência de atestado de responsabilidade técnica com estes dizeres.
- manutenção/fornecimento/higienização/instalação de containeres de lixo **até 1.000 (mil) litros**: evidente o excesso de preciosismo neste atestado de capacidade técnica. Desnecessário tamanhos detalhes.
- operação e manutenção de aterro sanitário **licenciado**: Novamente exigência desnecessária. Ora, tratam-se de atestados emitidos por órgão público. Some-se a isto estão os mesmos devidamente registrados no CREA já consta que o serviço foi



realizado em equipamento/local devidamente licenciado, desnecessário se faz a apresentação da respectiva licença, sob pena inclusive de colocar-se em dúvida o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, órgão que atestou a veracidade do cito documento.

Referida 'riqueza de detalhes' contraria a previsão legal além de ferir o elemento basilar de uma licitação, a ampla participação, visando com isso a obtenção do menor preço.

Com isso, a exigência de citos atestados de responsabilidade/responsabilidade técnica/operacional não podem ser elementos para habilitar/inabilitar uma concorrente.

Trata-se esta licitação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana. O principal serviço é de coleta de resíduos (basta atentar-se para o valor e quantitativos orçados pela Prefeitura na planilha orçamentária), esta é a maior relevância da licitação. Desta forma devem ser as exigências de capacitação para habilitação das empresas participantes.

As exigências de capacitação técnica na forma como exigida nesta licitação são ilegais e estão demonstrando o direcionamento desta Concorrência, o que não pode ser aceito.

Conforme preconiza o artigo 5º, "caput" da Constituição Federal; *"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...)".*

Com isso, é vedada qualquer atitude que contrarie o dispositivo acima; como discriminação.

Disto conclui-se que o princípio da isonomia é de grande importância em nosso ordenamento jurídico, devendo ser defendido e aplicado sempre.

Ocorre que, *"in casu"* em apreço, tal preceito não foi observado, caracterizando expresso cerceamento ao direito de ampla participação, com claro direcionamento do certame a determinada concorrente, o que não pode ser aceito.

03.2) EXIGE-SE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO – item editalício '7.6.3.1'

Como descrito acima, referida exigência é ilegal. Se o atestado devidamente registrados no CREA já consta que o serviço foi realizado em equipamento/local devidamente licenciado, desnecessário se faz a apresentação da respectiva licença, sob pena inclusive de colocar-se em dúvida o CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, órgão que atestou a veracidade do cito documento.



03.3) EXIGE-SE ATESTADOS EM NOME DA EMPRESA LICITANTE – item editalício ‘7.6.3’

Referida exigência também mostra-se ilegal.

Segundo o artigo legal acima indicado : *“A comprovação de aptidão referida no inciso II do ‘caput’ deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a : I – capacitação técnica profissional : comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica”*

Os atestados de capacidade técnica que a lei exige não são emitidos em nome da empresa licitante e sim em nome dos profissionais que laboram junto àquela.

Este é o entendimento preconizado pelo ilustre Carlos Pinto Coelho Motta; *“in”* Eficácia nas Licitações & Contratos; segundo o qual : *“não podem ser exigidos atestados ou comprovantes de experiência anterior em nome da empresa, mas tão somente em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa.”*

De acordo com o professor Hely Lopes Meireles, em sua obra, Direito Administrativo Brasileiro, *“A comprovação da capacidade técnico-profissional, nas licitações pertinentes a obras e serviços, deve ser feita com a demonstração de possuir o licitante, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica (ART) expedido pela entidade profissional competente, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.”*

Com isso, a cláusula supra indicada do Edital deste procedimento licitatório foge completamente à legislação vigente, devendo ser totalmente anulada.

03.4) DA EXIGÊNCIA DE QUANTITATIVOS DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADOS - item editalício ‘7.6.3’

Indica-se os quantitativos para os atestados de capacidade técnica apresentados. Outra irregularidade que se apresenta na presente Concorrência, eis que referida exigência encontra-se expressamente vedada pela Lei nº 8.666/93 (atualizada).

Atendo-se novamente ao texto do artigo 30, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 acima indicado são ‘vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (...)’

Assim, o artigo legal supra é claro no sentido de que são **'VEDADAS AS EXIGÊNCIAS DE QUANTIDADES MÍNIMAS OU PRAZOS MÁXIMOS' para os atestados técnicos solicitados.**

Sob este aspecto o Edital em discussão encontra-se destituído de supedâneos legais, não podendo ser aceito na forma em que se encontra.

Íncrita Comissão Julgadora, é claro que a indicação expressa dos quantitativos e prazos que deverão conter os atestados de capacidade técnica exigidos denota a quebra dos princípios da igualdade entre os participantes e da isenção de restrição dos mesmos, uma vez que se está limitando a participação para o certame licitatório, fugindo da finalidade de uma Concorrência Pública, que é o bem-comum.

Conforme ensinança do douto Carlos Pinto Coelho Motta; *"a proibição de exigências de quantidades mínimas e prazos máximos, para caracterização da capacitação técnico-profissional, possui também sólido fundamento, porquanto resguarda a livre competição ao evitar pré-condições discriminatórias."*

Consoante o ensinamento do douto Marçal Justen Filho; *"in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; "Na linha de proibir cláusulas desarrazoadas, estabeleceu-se que somente podem ser previstas no ato convocatório, exigências autorizadas na Lei. Portanto, estão excluídas tanto as cláusulas expressamente reprovadas pela Lei 8.666 como aquelas não expressamente por ela permitidas."*

Com a exigência em questão, além de estar contrária à "lex" vigente esta Comissão está agindo unilateral, arbitrariamente e contrária ao bem comum; uma vez que está criando óbices ilegais capazes de diminuir a quantidade de licitantes para participar deste certame licitatório.

Ademais, a exigência dos quantitativos dos atestados de capacidade técnica também se mostra ilegal por outro aspecto a ser analisado.

Atestado de capacidade técnica implica em prova de que a empresa detentora do cito documento já realizou o serviço e possui habilidade técnica para tanto. Quem executa os trabalhos são os profissionais técnicos responsáveis (engenheiros). Observe-se a contradição – a empresa somente tem o atestado de capacidade técnica com o quantitativo tratado pelo fato de seu profissional ter executado o trabalho.

Assim, claro fica que **a exigência de quantitativos nos atestados de capacidade técnica em nome da licitante não demonstram a efetiva qualificação técnica da mesma, servindo sim de elemento de direcionamento de uma licitação, situação esta que se observa no presente caso.**

Empresa/profissional técnico que tem capacidade técnica, isto é, conhecimento técnico para tratar 5.000 (cinco mil) quilos de resíduos de serviços de saúde, evidente que tem capacidade/conhecimento para tratar 50.000 (cinquenta mil) quilos ou mais. Para isto basta ter equipamento com capacidade suficiente para tratar o



quantitativo necessário ou ter mais do que um equipamento para o efetivo tratamento. Quem opera um equipamento, evidentemente operará e terá total capacidade e habilitada para operar mais equipamentos.

No mesmo diapasão, empresa/profissional técnico com capacidade técnica para operar aterro sanitário com capacidade para tratamento e destinação final de 3.000 (três mil) toneladas/mês de resíduos sólidos urbanos tem capacidade para tratar 30.000 (trinta mil) toneladas/mês, 300.000 (trezentos mil) toneladas/mês.. Basta aumentar o número de equipamentos/ materiais para a execução dos trabalhos, aumentando assim a capacidade de drenos de gases, a drenagem de líquidos percolados, a capacidade para o tratamento de líquidos percolados, o tamanho das lagoas para tratamento/ou o número de lagoas, continuar realizando o monitoramento ambiental, continuar realizando a compactação e cobertura dos resíduos sólidos, dentre outras atividades necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos de operação, manutenção de aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos. Desta forma, basta ter conhecimento técnico e condições econômico-financeiras para ter-se equipamentos, veículos, materiais, utensílios e funcionários para a execução plena e de acordo com as normas técnicas e legais de um aterro sanitário.

Neste diapasão, **ilegal a exigência de atestado de capacidade técnica em nome da licitante, bem como de quantitativos mínimos, não podendo estas exigências persistirem na Concorrência Pública em análise.**

03.5) EXIGÊNCIA DE CAT PARA ATESTADOS EM NOME DA EMPRESA LICITANTE – item editalício ‘7.6.3’

Conforme previsão da Resolução nº 317, de 31 de outubro de 1.986 do CONFEA – a qual dispõe sobre Registro de Acervo Técnico dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e expedição de certidão – a CAT - Certidão de Acervo Técnico - é um documento fornecido pelo CREA, tomando como base as ART's que o profissional tiver durante sua carreira. Resulta, portanto, num registro da experiência e da capacidade técnica adquirida pelo profissional, conferindo peso legal ao currículo do profissional registrado no CREA.

Não existe CAT em nome da pessoa jurídica. A certidão de acervo técnico é concedida em nome de pessoa física, uma vez que ela demonstra o exercício de atividades profissionais específicas, conforme Resolução 317/86, do CONFEA, em seu artigo 4º, ‘in verbis’ :

“O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro e de seus consultores técnicos devidamente contratados”.

Desta forma não existe acervo técnico em nome da empresa. O acervo técnico representa a experiência adquirida pelo profissional. A ART é preenchida em nome do profissional uma vez que a responsabilidade técnica, de acordo com a legislação vigente, pertence à pessoa física. O nome da pessoa jurídica será mencionado apenas como contratante ou contratado.

Neste sentido, conclui-se a ilegalidade da exigência descrita neste instrumento editalício.

03.6) EXIGÊNCIA DE UNIDADES DE MEDIDA NOS ATESTADOS A SEREM APRESENTADOS COMO ELEMENTO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DAS CONCORRENTES – item editalício ‘7.6.3’

Também a exigência de determinadas unidades de medida nos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes contraria a Lei de Licitações, o que também nulifica o presente Edital.

04) DA ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DOS ITENS ‘7.6.7’, ‘7.6.8’, ‘7.6.8.1’

Segundo os itens ‘7.6.7’ e ‘7.6.8’, consta como elemento de habilitação/inabilitação das licitantes:

7.6.7 – Comprovante da licitante possuir Licença de Operação do Sistema de Tratamento emitida por órgão ambiental, em nome da licitante, para tratamento de resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde (RSSS), de que trata o objeto desta licitação.

7.6.8 – A licitante ainda não sendo proprietária de Central de Tratamento de Resíduos Sólidos oriundos do sistema de saúde, possuidora de Licença de Operação, emitida por órgão ambiental, deverá a mesma apresentar documento firmado em cartório com a legítima proprietária da Central de Tratamento, de forma a garantir o imediato tratamento dos resíduos caso sagre-se vencedora do processo licitatório.

Estas exigências implicam que a licitante deverá ser proprietária/locatária/arrendatária/etc. de área onde está instalada a usina de tratamento dos RSSS; bem como proprietária/locatária/arrendatária/etc. do equipamento de tratamento que será utilizada.

E o mais agravante: a licitante deverá ser proprietária/locatária/arrendatária/etc. de área onde está instalada a usina de tratamento dos RSS; bem como proprietária/locatária/arrendatária/etc. do equipamento de tratamento na cidade ou em local próximo de Uberaba.

Evidente que as exigências tratadas contrariam por completo os princípios basilares que devem reger uma licitação por vários aspectos.

Preconiza o artigo 27 da Lei nº 8.666/93 :

artigo 27 – Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a :

I – habilitação jurídica;

- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Como ensina Marçal Justen Filho⁵; “O art. 27 efetivou classificação das condições do direito de licitar. As espécies constituem ‘*numerus clausus*’ e são : habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.”

Assim, para a participação e habilitação em uma licitação perfaz-se necessário que, no mínimo, a licitante preencha os requisitos previstos em lei da qualificação jurídica, fiscal e econômico-financeira.

Dispõe o artigo 30, parágrafo sexto da Lei 8.666/93 :

artigo 30 –

Parágrafo sexto - As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e localização prévias.

Conforme ensina Marçal Justen Filho⁶, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; “O ato convocatório pode exigir que o licitante comprove dispor de equipamentos e pessoal técnico indispensáveis à execução do contrato. A lei autoriza a inserção de cláusulas dessa ordem, mas determina que a exigência será satisfeita através de relação de bens e de pessoal que satisfaçam às necessidades da Administração e de declaração expressa acerca da sua disponibilidade. Não se pode exigir, portanto, que as máquinas ou o pessoal estejam localizados em certos pontos geográficos nem que o licitante seja proprietário, na data da abertura da licitação, dos equipamentos necessários.”

Assim, a exigência contida nos itens editalícios ‘7.6.7’ e ‘7.6.8’, além de não estar prevista na Lei de Licitações, também restringe a participação no presente certame, o que é vedado pela legislação vigente e aplicável ao caso.

Como já disposto acima, a lei claramente explica que a exigência quanto a equipamentos, máquinas, instalações de canteiros, pessoal técnico especializado deve se restringir apenas e tão somente a uma declaração de disponibilidade; não sendo cabível qualquer outra exigência a este respeito.

Na presente licitação a Municipalidade de Uberaba está exigindo que a empresa licitante comprove ter em seu quadro profissionais responsáveis (engenheiros) de nível superior, registrados no CREA; a empresa licitante assume as responsabilidades cíveis, criminais, tributárias pelos serviços a serem prestados; a

⁵ Filho, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, editora Dialética, p. 307

⁶ Filho, Marçal Justen, Comentários à Lei de Licitações, editora Dialética, p. 346/347



licitante deve apresentar caução para licitar e contratar; a Prefeitura de Uberaba determina que a licitante deva apresentar capital social estipulado em Edital; sendo todos estes elementos garantes da qualidade dos serviços a serem prestados pela empresa que vier a ser adjudicada.

Com isso, a exigência dos itens '7.6.7' e '7.6.8' corresponde a um exagero desnecessário por parte desta Municipalidade, sem qualquer amparo legal, devendo, por conseguinte, ser revisado e desconsiderado como exigência editalícia.

Assim, desta exigência já se depreende que este Edital deve ser reformulado, à luz do ordenamento jurídico vigente e aplicável ao caso.

Preceitua Marçal Justen Filho⁷; *"A adoção de condições de participação desvinculadas do objeto contratual pode desembocar na invalidade. São inválidas, primeiramente, as condições não necessárias. Isso se passa naqueles casos de exigências que ultrapassam os requisitos mínimos exigíveis do interessado em formular uma proposta. Caracteriza-se o excesso, provocando a exclusão de pessoas que poderiam executar satisfatoriamente o objeto licitado. O defeito, por assim dizer, é quantitativo. A Administração poderia impor exigência daquela natureza, mas ultrapassa os limites adequados ao fazê-lo. O defeito reside, então, no exagero. São inválidas, também, as condições não adequadas, o que se verifica quanto à exigência que não se relacione com o objeto da licitação.*

Não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências a especificações e detalhamentos. Isso não significa afirmar que tais peculiaridades sejam irrelevantes. São significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação."

- a) observando-se a prática poucas empresas do ramo de limpeza urbana em todo o país fazem o tratamento e destino final dos resíduos dos serviços de saúde (RSSS), sendo que menor quantidade ainda dispõe da área física onde os resíduos são tratados e do equipamento de tratamento utilizado:**

Este aspecto já representa que a exigência em tela como elemento capaz de inabilitar a empresa licitante do certame licitatório é contrário à ampla participação de concorrentes, objetivo de um procedimento licitatório; além de representar um diferencial entre os licitantes proprietários e não proprietários de referido aterro, ferindo, outrossim, o princípio de igualdade entre os participantes.

- b) estas exigências estão a direcionar a presente licitação para determinada empresa que já seja proprietária do local/equipamento na cidade/proximidades de Uberaba já devidamente instalado (veja que é exigência deste edital que o local para o tratamento e destinação final dos resíduos tenha licença de funcionamento definitiva):**

⁷ Marçal Justen Filho, ob. Cit., p. 309



Ilegalidade totalmente vedada em licitações – novamente fere o princípio da ampla participação em procedimentos licitatórios.

Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação.

- c) **estas exigências como balisadoras da habilitação/inabilitação de uma licitante estão a não permitir a igualdade entre os concorrentes, ferindo o princípio da isonomia que deve pautar uma Concorrência Pública:**
- d) **estas exigências poderão implicar em exigir compromisso da licitante (antes mesmo de ter certeza de sua contratação) com terceiro alheio à esta licitação:**

Analisando-se a hipótese do licitante não ser proprietário do local físico/equipamento onde os resíduos serão tratados e dispostos no caso desta licitação – cidade de Uberaba -, tem-se que o mesmo terá que inserir no custo apresentado para a licitação os valores tratados; o que não acontecerá com aquele que proprietário do local a ser utilizado e do equipamento próximo da cidade de Uberaba.

Também terá que firmar compromisso com terceiro alheio à esta Concorrência, o que além de gerar custos à licitante (que ainda não é vencedora do certame) ferindo o princípio da ampla participação.

E mais questões práticas surgem: como disponibilizar o terreno com as aprovações necessárias dos órgãos competentes a tempo de participar de uma licitação ?

Para a instalação de um local para tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, pelas condições ambientais e de saúde dos serviços, perfaz-se necessário a aprovação de vários órgãos públicos.

A licença de funcionamento definitiva somente é concedida após averiguar-se questões técnicas como levantamento da área; localização; projetos; sondagem de solo; e outras questões, sendo que todas elas demandam tempo o que implica que a empresa licitante já deveria ter citado imóvel antes mesmo da publicação no Diário Oficial da União do início da licitação pretendida; sendo que estes procedimentos demandam de tempo; não sendo hábil o tempo da abertura de uma licitação até a data da entrega dos documentos, situação que se agrava mais ainda diante da exigência do edital em análise de que o local tratado já disponha de licença definitiva.

Merece ser destacado que as exigências editalícias em epígrafe se estendem até mesmo às empresas prestadoras de serviços de limpeza urbana que já são proprietárias de local/equipamento para a realização de tais serviços em outras localidades (não próximas à Uberaba).



Com efeito, as empresas que laboram com limpeza urbana e que também detêm local/equipamento para a realização de tais serviços possuem limitação geográfica para a utilização do mesmo.

E como fica a situação destas empresas quando participantes de licitações em locais os quais impossibilita-se a utilização dos local/equipamento para a realização de tais serviços de sua propriedade ?

Claramente que também ficarão 'dependentes' daquelas empresas que proprietárias local/equipamento para a realização de tais serviços na cidade de Uberaba (ou nas proximidades), sendo que esta 'dependência' ocasionará uma sub-contratação.

Inúmeras licitações proíbem expressamente a sub-contratação, esquecendo-se deste fato no momento da exigência de indicação de aterro sanitário.

Referida sub-contratação implica em necessidade de analisar-se a idoneidade da empresa 'sub-contratada', em vista da solidariedade existente com o Poder Público e com a pessoa dos dirigentes da Administração Pública (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não se pode criar obstáculos para a participação em uma Concorrência Pública, uma vez que, agindo-se assim, estar-se-á contrariando a "lex" vigente e o real intuito de um procedimento licitatório.

05) DA EXIGÊNCIA SIMULTÂNEA DE CAPITAL SOCIAL MÍNIMO E GARANTIA DE PROPOSTA (CAUÇÃO) – itens editalícios '7.7.5, '7.7.6'

Constam como exigências editalícias que a licitante comprove capital social mínimo (item '7.7.5') e preste caução para participar da licitação (item '7.7.6'), em confronto com o que especifica o artigo 31, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93⁸: a legislação aplicável ao caso não permite a exigência simultânea de capital mínimo e caução (garantia).

A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do artigo 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

⁸ Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.



Ao facultar à Administração as exigências em questão (nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços), o legislador cuidou de fornecer alternativas e não o somatório das hipóteses que indicou. Não resta dúvida que, se assim o fez, foi para evitar que fossem efetuadas imposições demasiadas, que porventura ensejassem a inibição do caráter competitivo do certame.

06) EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO VISTO DO CREA/MG PARA LICITAR – item editalício 7.6.1'

Referida exigência também extrapola as determinações descritas nos artigos 27 e 30 da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, preceitua Jessé Torres Pereira Jr.⁹, “entre as exigências de qualificação técnica vindas da legislação anterior, a do inc. I (registro na entidade profissional competente) tem suscitado dificuldades quando o edital excede-se em demandar dos licitantes, com sede em Estado diverso daquele em que se realizado o certame e se executará o objeto, prova do registro em mais de uma delegacia regional da entidade (o da sede do licitante e o do local da licitação). Reprovável a exigência da duplicidade de registro”.

Também assim preconizam a doutrina e a jurisprudência pátria vigentes.

Observe-se a Decisão nº 279/98 do TCU¹⁰, ‘in verbis’ :

“Qualificação Técnica – Entidade Profissional Competente – Visto no Registro Profissional por Conselho de outro Estado – Exigência aplicável somente ao Vencedor da Licitação.

(...)

9. O cerne da questão é determinar o real alcance do art. 58 da Lei nº 5194/66, isto é, determinar se a exigência de visar o registro profissional em conselho regional de outro estado da Federação é aplicável a todos os licitantes, ou somente àqueles que forem declarados vencedores do certame licitatório e que, por via de consequência, vierem a contratar com a Administração.

(...)

11. Como bem disse o MP/TCU, a necessidade de visar o registro no conselho regional de outro estado da Federação nasce com a declaração de que o licitante venceu o certame licitatório. Diga-se de passagem, esse também é o entendimento consubstanciado no relatório e voto que fundamentaram a Decisão Plenária nº 434/93.

12. O art. 58 da Lei 5194/66 assim dispõe:

‘Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar nela seu Registro’.

13. Note-se que a exigência de visar o registro em outro Conselho Regional somente surge quando o profissional vai exercer atividade em outra região. S.m.j. participar de

⁹ in *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 1997, p. 228.

¹⁰ in BLC nº03/1999, de Março de 1999, p. 154-156.

licitação não significa exercer atividade profissional em sentido estrito. O exercício da atividade profissional técnica, que demanda visto do registro, fica caracterizado com a contratação, pois, só então, o profissional exercerá sua atividade técnica.

14. Ademais exigir visto do registro do profissional pelo simples fato de participar da licitação parece ser exigência acima daquela fixada pelo legislador ordinário, o que acaba por restringir, além do necessário, a competitividade do certame. Lembremo-nos que o art. 30, I, da Lei 8666/93 exige, para efeitos de qualificação técnica, apenas o registro ou inscrição na entidade profissional competente, não mencionando qualquer necessidade de visto do registro no conselho regional do local da obra, o que reforça o entendimento que somente por força do art. 58 da Lei nº 5194/66 surge tal necessidade e apenas no momento da contratação”.

07) DO CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO - item editalício ‘7.6.9.7’

Como consta do edital licitatório pontuar-se-á os Planos de Trabalho apresentados pelas licitantes (Metodologia de Execução apresentada pelas licitantes).

Assim, embora conste do Edital que a proposta vencedora será o menor preço, na verdade esta licitação está se tratando de melhor técnica e menor preço, o que não pode ser aceito.

Dentre os critérios de julgamento de uma licitação tem-se o menor preço e técnica e preço:

- **menor preço:** quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e oferecer menor preço.
- **técnica e preço:** será realizada através de avaliação da proposta técnica (metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais) e, uma vez classificadas, serão abertas as propostas de preço dos licitantes que atingem um valor mínimo.

Por permitir maior subjetivismo da comissão julgadora na apreciação das propostas em relação ao tipo menor preço, a licitação de técnica e preço deve ser usada exclusivamente nas hipóteses excepcionais previstas em lei : a) serviços de natureza predominantemente intelectual; b) contratação de bens e serviços de informática; c) objeto de grande vulto dependente de tecnologia sofisticada.

Desta forma, a avaliação das empresas mediante critérios de pontuação encontra previsão no artigo 46 da Lei nº 8.666/93, o qual trata de licitação de técnica e preço. É de ser ressaltado que mesmo nesta modalidade de julgamento há que se obedecer critérios, não permitindo-se a unilateralidade e incerteza da previsão constante do edital da presente licitação, bem como critérios discriminatórios a restringir a competitividade. Exemplo: não é referida exigência aceitável para fins de desclassificação sumária das propostas, por constituir fator restritivo a competitividade,

vez que tal condição somente é aceitável quando utilizada para estabelecer critérios técnicos de pontuação na avaliação da qualificação específica dos concorrentes já selecionados.

Somando-se a isto, é de ser ressaltado que o critério de avaliação através de pontuação não pode ser aceito. Referido critério de avaliação dos licitantes é matéria ilegal, retratando uma posição da Administração Pública unilateral, arbitrário e capaz de gerar protecionismos ?

A Lei nº 8.666/93 é clara no sentido de que a habilitação de uma empresa licitante tem relação com os documentos que a mesma apresenta (artigos 27 e seguintes), não constando em nenhum momento que os mesmos são avaliados através de critério de pontuação. Habilita-se ou inabilita-se pela apresentação ou não dos documentos determinados em lei.

Esta licitação é do tipo menor preço (artigo 45 da Lei de Licitações) – no caso ‘menor tarifa’, o qual prevê um julgamento objetivo, situação não abrangida pelo critério de pontuação.

Assim, a escolha deverá ser norteadada pelo menor preço, o que é incompatível com atribuição de pontos às empresas pelo plano de trabalho a ser apresentado.

Valorização dos documentos apresentados está prevista para licitações do tipo melhor técnica e preço (e nem nesta hipótese legal permite-se a unilateralidade e incerteza da previsão constante do edital da presente licitação), conforme artigo 46 da Lei nº 8.666/93, o que não é o caso vertente.

Ocorre que a previsão do artigo legal supra é taxativa para determinados tipos de serviços sendo eles : *“serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.”*

Assim, o serviço objetivado neste procedimento licitatório – serviço de limpeza urbana – não encontra-se descrito no artigo legal citado; do que conclui-se que não se tem a aplicação de critério de julgamento através de pontuação da parte técnica.

Por conseguinte, o critério de julgamento previsto no presente Edital, isto é, atribuir valores/pontos para a Metodologia de Execução (planos de trabalho) é completamente vedado pela “lex” vigente, não podendo persistir, sob pena de anular-se “*in totum*” a presente Concorrência.

Com isso, o critério de pontuação não pode ser utilizado nesta Concorrência Pública:

- o serviço objetivado neste procedimento licitatório – serviço de limpeza urbana – não encontra-se descrito no artigo 46 da Lei n 8.666/93, do que conclui-se que não se tem a aplicação de critério de julgamento através de pontuação da parte



técnica. Dispõe o artigo legal supra indicado para quais serviços este tipo de licitação deve ser aplicado : *“serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos.”*

- trata-se de licitação do tipo menor preço a escolha deverá ser norteadas pelo menor preço, o que é incompatível com atribuição de pontos às empresas pelo plano de trabalho a ser apresentado, isto é, pontuação pelo trabalho técnico a ser apresentado pelas concorrentes, sob pena de inabilitação das mesmas.

O Poder Público rege-se pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

Assim, é vedado que em um procedimento licitatório o Poder Público decidir de acordo com livre arbítrio de maneira unilateral. É impossível a aplicação da pontuação, eis que o mesmo ensejaria que a Administração aja unilateralmente.

Ademais, já é entendimento sedimentado em Concorrências Públicas a invalidade da utilização do critério de pontuação das empresas licitantes, para o caso dos serviços ora tratados.

Para exemplificar este fato, tome-se o caso da Concorrência Pública em trâmite junto à Municipalidade de Imperatriz/MA, nº 001/2001, também para o ramo da limpeza urbana; onde a Comissão de Licitações, após procedimento da Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa à Comissão Permanente de Licitação, alterou o Edital, cancelando o critério de pontuação para habilitação das empresas.

Consta da decisão proferida pela Promotoria citada a seguinte assertiva; **“A TABELA DE PONTOS NÃO ATENDE O PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO, JÁ QUE ESTÁ IMPREGNADO DE SUBJETIVIDADE, QUANDO HÁ ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS E NOTAS QUE VALORIZAM O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO ENSEJANDO UMA CLASSIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA. CABE RESSALTAR, QUE A MODALIDADE DE LICITAÇÃO É DE MENOR PREÇO GLOBAL E NÃO DE MELHOR TÉCNICA E PREÇO OU DE MELHOR TÉCNICA. ASSIM, DEVEM SER RETIRADAS AS REGRAS PERTINENTES A TAL PONTUAÇÃO, SENDO SUFICIENTE A ANÁLISE CONCLUSIVA DE APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO, PARA CONSEQUENTE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DO LICITANTE”**.

Com isso, depreende-se que as Cláusulas indicadas devem ser revistas e alteradas, sob pena de nulificar-se todo o procedimento licitatório apresentado.

Reforma neste aspecto também merece o edital em análise.



08) CONCLUSÃO

Uma Concorrência Pública se caracteriza pela possibilidade de uma participação total e irrestrita de terceiros, visando o bem-comum da população.

Conforme ensinança do douto Hely Lopes Meireles; *"in"* Direito Administrativo Brasileiro; *"licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos."*

Assim, a contratação com o Poder Público através de um procedimento licitatório, visa única e exclusivamente atender ao bem comum da comunidade em questão; proporcionando, com a participação de várias empresas licitantes, que o melhor serviço seja contratado pelo melhor preço.

Entretanto, para que tal objetivo seja atingido, perfaz-se necessário que a Administração Pública observe a aplicação dos princípios da licitação; que são : procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital, julgamento objetivo, probidade administrativa, adjudicação compulsória.

Todos estes princípios são importantes; sendo que um procedimento licitatório desrespeitando qualquer deles, será tido como nulo.

"In casu" em tela, o Edital desta Concorrência Pública não está atendendo ao princípio da igualdade entre os licitantes; o que merece ser revisto.

Igualdade entre os licitantes é, consoante preconiza o douto Hely Lopes Meireles; *"é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais. O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo."*

Continuando com a ensinança do doutrinador supra citado; *"A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) -, pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados ou os desnivalem no julgamento."*

Esse é o entendimento constante do artigo 3º, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; segundo qual; **"A licitação**

destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Parágrafo 1º - É vedado aos agentes públicos : I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)".

Assim, depreende-se que a legislação é clara no sentido de que a única regra a interferir na seleção da proposta vencedora de um certame é a da mais vantajosa para o órgão licitante, tendo-se por afastada qualquer exigência que expresse qualquer tipo de rigorismo inútil.

Neste mesmo sentido, tem-se inúmeros julgados, consoante descrito a seguir :

"VISA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA A FAZER COM QUE O MAIOR NÚMERO DE LICITANTES SE HABILITEM PARA O OBJETIVO DE FACILITAR AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS A OBTENÇÃO DE COISAS E SERVIÇOS MAIS CONVENIENTES A SEUS INTERESSES. EM RAZÃO DESSE ESCOPO, EXIGÊNCIAS DEMASIADAS E RIGOROSISMOS INCONSENTÂNEOS COM A BOA EXEGESE DA LEI DEVEM SER ARREDADOS. NÃO DEVE HAVER NOS TRABALHOS NENHUM RIGOROSISMO E NA PRIMEIRA FASE DA HABILITAÇÃO DEVE SER DE ABSOLUTA SINGELEZA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

(Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Revista de Direito Público nº 14/240) ".

"NÃO PODEM PREVALECER AS CLÁUSULAS EM EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO QUE VISEM A LIMITAR O NÚMERO DE CONCORRENTES, POR FORÇA DE EXIGÊNCIAS NÃO AUTORIZADAS NO ORDENAMENTO ESPECÍFICO, CUJA INSPIRAÇÃO É DE PERMITIR AMPLA OPORTUNIDADE A TODOS QUE ESTEJAM CAPACITADOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

(TRF, em RDA, 160:187)

Com isso, não se pode criar obstáculos para a participação em uma Concorrência Pública, uma vez que, agindo-se assim, estar-se-á contrariando a "lex" vigente e o real intuito de um procedimento licitatório.

De acordo com o Hely Lopes Meireles¹¹; "A natureza da administração pública é a de um múnus público para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade. Como tal, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da moral administrativa que regem a sua atuação. "

¹¹ Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros editores, p. 81



Portanto, a finalidade precípua da administração é o bem comum da coletividade administrada.

De acordo com o Professor Cirne Lima¹²; *"o fim, e não a vontade do administrador domina todas as formas de administração. Supõe, destarte, a atividade administrativa a preexistência de uma regra temente, a administração pública debaixo da legislação, que deve enunciar e determinar a regra de direito. No desempenho dos encargos administrativos o agente do Poder Público não tem a liberdade de procurar outro objetivo, ou de dar fim diverso do prescrito em lei para a atividade."*

Neste diapasão é que torna-se necessária a realização de uma licitação, que, segundo preconiza o douto Hely Lopes Meireles¹³ se trata " do procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

O procedimento licitatório se realiza através de várias modalidades; previstas legalmente, sendo que quando a contratação com o Poder Público se dá através de um procedimento licitatório, visa única e exclusivamente atender ao bem comum da comunidade em questão; proporcionando, com a participação de várias empresas licitantes, que o melhor serviço seja contratado pelo melhor preço.

Para que tal objetivo seja atingido, perfaz-se necessário que a Administração Pública observe a aplicação dos princípios da licitação; que são : procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital, julgamento objetivo, probidade administrativa, adjudicação compulsória.

Todos estes princípios são importantes; sendo que um procedimento licitatório desrespeitando qualquer deles, será tido como nulo.

'In casu' em tela, como amplamente demonstrando nesta peça, o Edital desta Concorrência Pública não está atendendo aos princípios supra, apresentando-se irregular e nulo.

Como já aduzido, princípios basilares como o da igualdade, da ampla participação, impessoalidade, ausência de rigorismos inúteis, não estão sendo observados neste procedimento licitatório, o que não é permitido; sob pena de responsabilização direta dos entes públicos, além dos prejuízos ao erário público e toda a população.

Neste diapasão Hely Lopes Meirelles^{14 15} :

¹² Lima, Rui Cirne; Princípios de Direito Administrativo Brasileiro, p. 19

¹³ Meirelles, Hely Lopes; ob. Cit., p. 247

¹⁴ DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, RT, 12ª ed., São Paulo, p. 132.

¹⁵ Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, editora Malheiros, p. 79/81/82/83

"Ato nulo é o que nasce afetado de vício insanável por ausência ou defeito substancial em seus elementos constitutivos, ou no procedimento formativo. A nulidade pode ser explícita ou virtual. É explícita quando a lei comina expressamente, indicando os vícios que lhe dão origem; é virtual quando a invalidade decorre da infringência de princípios específicos do direito público, reconhecidos por interpretação das normas concernentes ao ato. Em qualquer destes casos, porém, o ato é ilegítimo ou ilegal e não produz qualquer efeito válido entre as partes, pela evidente razão de que não se pode adquirir direitos contra a lei."

"Em sentido lato, administrar é gerir interesses, segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias. Administração pública, portanto, é a gestão de bens e interesses qualificados na comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do Direito e da moral, visando ao bem comum."

"A natureza da administração pública é a de um 'múnus' público para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade. Como tal, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da moral administrativa que regem a sua atuação. Ao ser investido em função ou cargo público, todo agente do poder assume para com a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado."

"Os fins da administração pública resumem-se num único objetivo : o bem comum da coletividade administrada. Toda atividade do administrador público deve ser orientada para esse objetivo. Se dele o administrador se afasta ou desvia, trai o mandato de que está investido, porque a comunidade não institui a Administração senão como meio de atingir o bem-estar social. Ilícito e imoral será todo ato administrativo que não for praticado no interesse da coletividade."

"Os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom administrador : legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. A legalidade, como princípio de administração (art. 37, 'caput' da CF), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal."

Preconiza Adilson Abreu Dallari, na obra A Responsabilidade do Agente Político :

"Responsabilidade é algo elementar. Tem que haver. Onde houver exercício irregular de poder haverá responsabilização. O sistema jurídico brasileiro comporta várias espécies de responsabilidade aplicáveis aos agentes políticos, conforme a específica ação praticada: política, patrimonial, penal, por improbidade administrativa, popular e fiscal."

A responsabilidade patrimonial do agente político (também designada como responsabilidade civil) está prevista no § 6º do art. 37 da CF e consiste no dever de pagar ao Poder Público o valor correspondente a indenização que este houver pago a



terceiro, em decorrência de conduta dolosa ou culposa do agente. Na prática, esta atuação regressiva contra o agente público causador do dano somente é aplicada a servidores públicos subalternos (especialmente motoristas do serviço público).

A responsabilidade penal depende da prática de quaisquer dos atos tipificados no Código Penal no Título que cuida dos Crimes Contra a Administração Pública.

O conceito de funcionário público, para efeitos penais, é amplíssimo, abrangendo todo aquele que exerce função pública, conforme previsto no art. 327, incluindo, portanto, também os agentes políticos.

A responsabilidade pela prática de atos de improbidade administrativa tem raiz no § 4º do art. 37 da CF, que já prevê as penas de suspensão dos direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível. A matéria é disciplinada pela Lei nº 8.429, de 02/06/92, que, nos seus artigos 1º e 2º, deixa expresso que essa espécie de responsabilidade é atribuível a todo e qualquer servidor público, a qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que transitoriamente e sem remuneração, sendo investido por meio de mandato, cargo, emprego ou função, tanto na administração direta quanto indireta, e ainda em entidades que recebem subvenções, benefício ou incentivo do Poder Público ou para cuja criação ou custeio o erário tenha concorrido.

Responsabilidade popular é aquela decorrente da condenação em Ação Popular, prevista no art. 5º, LXXIII, da CF e disciplinada pela Lei nº 4.717, de 29/06/65, pela prática de ato ilícito e danoso ao patrimônio público em seu sentido mais amplo."

- DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a procedência da presente Impugnação a fim de suspender o presente procedimento licitatório de imediato, anulando-se a presente Concorrência Pública e o respectivo Edital, adequando-os conforme as exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e atualizações; senão isto que os itens editalícios indicados sejam revistos e excluídos/revogados do edital desta licitação, para que se aplique, como já disposto, os ditames legais cabíveis ao caso. Destaque-se que **esta matéria está sendo levada ao conhecimento do E. Tribunal de Contas do Estado e Órgão Ministerial local.**

Termos em que,
P. e E. Deferimento.

Uberaba, 16 de março de 2.012.

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.
Jaime Joaquim Gonçalves



1ª Câmara
Fis. 258
LLC



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Av. Dom Luis Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Concorrência nº CR/4/2012

Solicitação de Esclarecimento

Prezados Senhores,

A empresa **Leão Ambiental S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 10.541.089/0001-57, com sede a Av. Thomaz Alberto Whately, nº 5.005, Jd. Jôquei Clube – Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, interessada em participar da licitação acima referida vem requerer **esclarecimento**

Referente ao item 7.7.4 do edital não confere com o existente do ANEXO VI, qual devo considerar.

Ribeirão Preto, 2 de Março de 2012.


LEÃO AMBIENTAL S/A
Maurício Nunes de Castro
Coordenador de Licitação
RG: 20.419.460-X- SSP/SP
CPF: 108.567.768-07

Barueri (SP), 15 de março de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Presidente João Ricardo Pessoa Vicente

Tel/Fax: (34) 3318-0938/0927

Ref.: Edital de Concorrência Nº 004/2012 – Seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros, Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros, Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado; Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município.

QUESTIONAMENTO Nº 01

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, com filial à Rua Júlio Stein, nº 271, bairro Jardim Paraíso no município de Indaiatuba (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 31.733.363/0004-02, vêm por meio desta apresentar os questionamentos tempestivamente, e solicitar os devidos esclarecimentos através do tel/fax: (11) 4133-1350/51 e/ou e-mail: licitacoes@corpus.com.br:

- 1) No ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, item 3. Operação e manutenção do Aterro Sanitário Licenciado, subitem 3.3., alínea c), página 5, consta: "Os materiais (argila) para o devido envelopamento e cobertura das células de lixo serão de responsabilidade da Contratada, incluindo a carga, descarga, espalhamento e adensamento".

Já na página 6, do mesmo item, no subitem 3.6. Construção das células de lixo, 6º §, consta: "O material (terra) de cobertura deve ser retirado por escavação antecipada nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Uberaba".

Visto isso, pergunta:

- Está correto o entendimento que a argila será fornecida apenas para o envelopamento das células, sendo que para a cobertura será utilizada terra?
 - Caso negativo na alínea "a", solicitamos explanar sobre as necessidades de considerar tanto argila como terra para cobertura das células de lixo.
 - A contratada terá que arcar com algum custo com aquisição da terra, ou apenas deverá arcar com os custos de escavação, carga e descarga? Caso positivo qual o custo por metro cúbico?
- 2) Ainda no mesmo Anexo, no item 8. Capinação manual, página 13, consta: "Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes e a varrição dos trechos capinados inclusive calçadas e sarjetas".

Questiona-se:



CORPUS

Saneamento

1ª Câmara

Fls. 260

LLC



- a. Está correto o entendimento que a retirada de tocos, raízes e bloco de raízes, citadas neste item, serão realizados forma manual, não sendo necessário o emprego de equipamentos maiores (exemplo destocadores)?
 - b. Caso negativo na alínea "a", quais os equipamentos mínimos necessários, bem como suas respectivas quantidades.
- 3) Os valores unitários, bem como o total global (24 meses) apresentados no Anexo III – Planilha Mensal de Serviços, são considerados como máximos admissíveis ou a licitante poderá apresentar valores superiores àqueles ali expressos sem ser desclassificada do presente certame?
- 4) Qual o ISS a ser considerado, pertinente aos serviços a serem prestados?
- 5) Qual o sindicato que representa as categorias dos funcionários do município de Uberaba/MG, pertinente às funções dos presentes serviços?

Atenciosamente,


CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
André da Vinha Mozaner
Engenheiro Ambiental





ILMO.SR.PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
JULGAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA.



CONCORRÊNCIA nº. 004/2012.

A MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua José César de Oliveira, 181 – cj. 308, Jaguaré, inscrita no CNPJ sob nº. 00.126.468/0001-27, por seu representante legal ao final nomeado, na qualidade de candidata à contratação decorrente da licitação acima em destaque, cujo objeto é a “seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros, Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros, Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado; Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão;

M.B. Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

1



Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura”, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, em conformidade com o art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 e demais legislação aplicáveis, **IMPUGNAR O EDITAL** da licitação em tela, em conformidade com as seguintes razões:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação administrativa de edital está sendo interposta pela licitante, na forma do § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

A entrega dos envelopes encontra-se designada para o próximo dia 23/03/2012 às 09:15 horas, sendo a sua abertura marcada para a mesma data, o que dá tempestividade a presente impugnação, que certamente será apreciada por esta D. Comissão.

II - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Examinado criteriosamente o edital, a impugnante verificou irregularidades que comprometem a participação dos interessados.

Registre-se, de plano, que a empresa impugnante exerce o mesmo ramo de atividade que compõe o objeto licitado, e seu único objetivo ao impugnar o ato convocatório é possibilitar-lhe a participação na competição em rigorosa igualdade de condições com suas concorrentes.

De outro lado, as irregularidades apontadas devem ser sanadas por essa D. Comissão.

III - DO EDITAL



Trata-se de edital de Concorrência Pública, que consiste na contratação decorrente da licitação acima em destaque, cujo objeto é a *"seleção de empresa para a prestação dos serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos, do tipo domiciliar (inclusive comercial), incluindo o industrial até o limite de 100 (cem) litros, Serviços de manutenção /fornecimento /higienização/ instalação de contêineres de lixo até 1.000 (mil) litros, Operação e manutenção de Aterro Sanitário Licenciado; Coleta, Transporte, Transbordo, Tratamento e disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde (Grupos A e E, B, A2, A3 e A5) em local devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental; Coleta Seletiva; Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos; Limpeza, Lavagem e Desinfecção de Área pós Feiras Livres; Capinação Manual; Conservação de Áreas Ajardinadas; Pintura de Guias; Varrição Mecanizada de Vias e Logradouros; Equipe Padrão; Caminhão com Dispositivo de Vácuo; Raspagem de Sarjetas, Capina Mecanizada com Trator Agrícola e Roçadeira, neste Município, visando atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura"*.

Desde logo cumpre observar que o Edital apresenta algumas irregularidades que comprometem a legitimidade do certame, como a seguir passa-se a demonstrar.

IV - DA EXIGÊNCIA DO VISTO DO CREA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O instrumento convocatório exige como forma de habilitação dos licitantes em seu item 7.6.1, a apresentação do "Comprovante de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e de seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA. **As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado do Minas Gerais, conforme Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA.**"



Salienta-se que a exigência do comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa é regular, porém exigir que as certidões emitidas em outros Estados deverão **conter visto no CREA do Estado do Minas Gerais**, é restritiva e ilegal.

A administração encontra-se estritamente vinculada as Leis e Princípios que regem a licitação pública, como os princípios da legalidade, isonomia e igualdade entre os participantes.

Assim ao exigir que empresas de outros estados possuam visto no CREA do Estado de Minas Gerais, está se restringindo o possível número de participantes, bem como colocando em condição de desigualdade os possíveis participantes, privilegiando assim as empresas sediadas do Estado de Minas Gerais.

A Administração busca ao licitar um serviço, a condição mais vantajosa para contratação, sendo que para atingir essa finalidade deverá oferecer os serviços ao maior número possível de empresas, repudiando qualquer tipo de privilegio ou restritividade.

Assim a isonomia em um certame é vital, sendo que esse Princípio é extrema importância para a lisura da licitação pública, significa, segundo **José dos Santos Carvalho Filho**, "que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

E a própria Lei das Licitações traz em seu bojo dispositivos que vedam a prática de atos atentatórios à igualdade entre os competidores, à medida que veda aos agentes públicos, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou*



irrelevante para o específico objeto do contrato" (art. 3º, § 1º, I), ou mesmo estabeleça "tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras" (art. 3º, § 1º, II).

É de essencial, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio, qualidade e eficiência, objetivando, não só garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo – a lei –, mas com dispositivos que busquem resguardar a administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Outro ponto importante é no tocante ao limite de exigências quanto à qualificação técnica, ao qual é delimitada pela Constituição Federal e pela Lei de licitações.

Assim existe uma imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos, **o edital não poderá exigir nem mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.**

Mister se faz analisar que a fixação dos requisitos de habilitação produz efeitos diretos sobre os resultados obtidos em um certame, o que impõe a Administração o dever de evitar soluções defeituosas por excesso.

Com este entendimento, os legisladores avençam o artigo 30, da Lei nº 8666/93, com os seguintes dizeres;



“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de



características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou



não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração" (grifamos).

Neste raciocínio, a exigência dos documentos comprobatórios é legal, entretanto, essa cautela não pode extrapolar as fronteiras da lei, e ainda estar-se-ia indo de encontro aos Princípios basilares que regem as Licitações como o da competitividade entre o universo dos participantes.

O edital no item supracitado menciona que a exigência de visto no CREA do estado de Minas Gerais, encontra respaldo na Lei nº 5194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA, porém a respectiva legislação encontra óbice no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal.

Art. 37, XXI da Constituição Federal, que assim dispõe:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A exigência editalícia é ilegal e explicita-se, uma vez que o caso em tela encontra-se lastreado na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

"Licitação. Ilegal exigência de visto do CREA-MG. Considero ilegal e restritiva ao caráter competitivo do procedimento a exigência de visto do CREA-MG na certidão de registro da empresa para proponentes sediadas em outros Estados, como condição para habilitação. Igual questão foi examinada em decisão singular proferida liminarmente no processo n.º 698861, relativo a edital de concorrência para contratação de serviços de limpeza urbana (...), posteriormente referendada pela Segunda Câmara deste Tribunal. O art. 69 da Lei 5.194/66 não é aplicável, uma vez que o art. 31, I, da Lei de Licitações regulamentou numerus clausus as exigências para demonstração da qualificação técnica dos licitantes. Além disso, a exigência de visto do órgão de classe local é contrário ao princípio da igualdade de condições de participação, contido no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Assim, deve a Administração excluir dos editais a referida condição, pois prevista em norma incompatível com a legislação



posterior que rege a matéria". (Licitação n.º 696088. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 20/09/2005)" (grifamos)

"Representação. Illegal exigência de visto do CREA-MG. "O instrumento convocatório (...) poderia exigir o visto do CREA-MG apenas para a prestação do serviço por empresa sediada em outro Estado que, eventualmente, vença o certame, mas nunca para dele participar, por extrapolar a condição de habilitação contida no inciso I do art. 30 da Lei n.º 8.666/93". (Representação n.º 706954. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 23/01/2007) "

"Representação. Illegal exigência de visto do CREA-MG. "Encontra-se, ainda, estabelecida (...) a exigência de visto do CREA-MG, para empresas com sede em outros estados, na prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, a ser apresentada pelos licitantes para habilitação. (...) A competência regulamentar do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA não lhe permite modificar o conteúdo da Lei de Licitações e estabelecer condições para seus jurisdicionados participarem de concorrências públicas. Ademais, a Resolução CON FEA n.º 413, de 27/7/97, que cria a obrigatoriedade de visto do Conselho Regional para participação em licitações promovidas por órgãos públicos em outros Estados da Federação, na qual se funda a exigência editalícia, encontra óbice no disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição, que estabeleceu o princípio da igualdade de condições



para todos os concorrentes. Por isso, entendo que o instrumento convocatório sob exame poderia exigir o visto do CREA-MG apenas para a prestação do serviço por empresa sediada em outro Estado que, eventualmente, vença o certame, mas nunca para dele participar, por configurar restrição ao exercício de atividade profissional, além de extrapolar a condição de habilitação contida no inciso I do art. 30 da Lei 8.666/93". (Representação n.º 713737. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 08/08/2006)

Ante o exposto, requer a esta D. Comissão que exclua do edital em referencia a exigência das certidões do CREA com visto no CREA do Estado de Minas Gerais.

V - DA EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL JUNTAMENTE COM DECLARAÇÃO OFICIAL DA COMARCA DE SUA SEDE, INDICANDO QUAIS CARTORIOS OU OFICIOS DE REGISTROS QUE CONTROLAM A DISTRIBUIÇÃO DE FALENCIA E CONCORDATAS.

O edital em seu item 7.7.1, exige que a licitante apresente para fins de habilitação e qualificação econômico financeira, Cópia autenticada da Certidão negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Poder Judiciário da sede da empresa licitante, com data atualizada, o que deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de abertura dos envelopes (art. 31, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93), juntamente com a declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

Como se pode notar o item acima mencionado necessita ser excluído, primeiramente por ir de encontro a Lei nº 8.666/93, pois o elenco dos arts.28



a 31 da respectiva lei deve ser reputado como o máximo a ser exigido no edital e não mínimo.

Assim como já mencionado no item anterior desta peça, existe uma imposição legislativa a que a Administração, deve se limitar em **exigir das licitantes nem mais do que previsto em Lei, mas poderá demandar menos.**

A Carta magna em seu Artigo 37 assim determina;

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com este entendimento, os legisladores avençam o artigo 31 da Lei nº 8666/93, com os seguintes dizeres;

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices



oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

·II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; (grifamos).

Ora, o dispositivo é claro ao disciplinar que a licitante apresente certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, **se limitando a isso.**

A exigência editalícia é ilegal e pode-se demonstrar claramente, uma vez que o caso em tela encontra-se lastreado na jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, senão vejamos;

"Licitação. Exigência ilegal de apresentação de declaração sobre cartórios e ofícios. "O edital (...) exigiu a apresentação de declaração passada pelo foro da sede da empresa, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas, o que não demonstra objetividade, visto que a referida declaração não resguarda à Administração quanto à possibilidade de a licitante encontrar-se na situação de falência ou concordata, além de não constituir exigência expressa na lei. (...) [Tal exigência ultrapassa o comando da norma do art. 31 da Lei 8.666/93. (...) a apresentação de tal declaração, conquanto advenha de preocupação legítima da



Administração Municipal, não atende à objetividade pretendida [pela Lei]. A administração judiciária dos foros que têm mais de um cartório distribuidor certamente detém o controle das ações ajuizadas na comarca; do contrário, não poderiam sobre elas atestar" (Licitação n.º 696088. Rel. Conselheiro Moura e Castro. Sessão do dia 20/09/2005) (grifamos).

Desta feita resta evidente a urgente necessidade de retificação do presente, excluindo-se a obrigatoriedade de apresentação declaração oficial da sede da licitante, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas pelos motivos aqui expostos.

VI - DA RESTRIÇÃO À AMPLA PARTICIPAÇÃO.

Publicado no início de Fevereiro, vez que datado de 10 de Fevereiro, o edital em tela designou a sessão de abertura para o dia 23/03/2012. Ou seja: considerando-se que a data de assinatura é a mesma da publicação, respeitou-se, a princípio, o interregno de 30 dias previsto no art. 21, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, entre a data da efetiva disponibilidade do edital e a da primeira sessão.

Todavia, o item 7.7.6 do edital acabou por reduzir, inadvertidamente, para apenas 27 dias o prazo possível para que as empresas interessadas possam participar da competição, isso se não computarmos o feriado de carnaval que inviabilizou o acesso ao instrumento convocatório tendo em vista que a Prefeitura não teve expediente nos dias 20/02 e 21/02, reduzindo assim ainda mais o acesso ao edital.

Melhor explicando, referido item obriga a empresa licitante a protocolar a caução com antecedência de 5 dias úteis à data de entrega das propostas. Vale dizer: somente as empresas que tiverem acesso ao edital nos primeiros 27 dias é que poderão participar da concorrência.



Ou, dito de outra forma: as empresas que vierem a ter acesso ao edital após o dia 15 de Março estarão irremediavelmente impossibilitadas de apresentar qualquer proposta para a Prefeitura de Uberaba.

A par da evidente ilegalidade dessa disposição do edital, já que restritiva do amplo direito de participação das empresas interessadas, não se pode também esquecer que o sistema da licitação funda-se na ideia segundo a qual a melhor maneira de obter bons contratos para o Estado é assegurar aos interessados o direito à disputa. Aliás, a atual lei de escolhas públicas é expressa quanto a isso, quando preconiza, no seu artigo 4º, que todos quantos participem de licitação promovida pelos entes estatais têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e no edital.

Portanto, ao limitar drasticamente o prazo possível para que as empresas interessadas nesta concorrência possam participar da competição, o edital nega vigência ao maior e primeiro direito de todos os licitantes: o direito de participar do certame.

Ora, é clássico o entendimento jurídico de que qualquer ato previsto no edital para acontecer anteriormente à primeira participação do licitante no processo deverá respeitar o prazo mínimo exigido pelo artigo 21 da Lei 8.666/93. A esse respeito, Marçal Justen Filho ensina que:

"O prazo mínimo exigido por Lei deve ser contado até o primeiro ato formal para participação na licitação. Se o ato convocatório estabelecer como obrigatória a prática de algum ato (anterior, por exemplo, à entrega das propostas de uma concorrência), o prazo mínimo será computável até a data prevista para esse ato ocorrer. Tal interpretação funda-se nos termos genéricos do dispositivo, que objetiva assegurar um determinado



espaço de tempo para preparação pelos interessados dos documentos e demais requisitos de participação na licitação." (grifos nossos).

Destarte, por qualquer ótica que se examine a questão, torna-se necessário que essa D. comissão aceite a presente impugnação e conserte o equívoco cometido, concedendo a todas as empresas interessadas o direito constitucional de poder participar da licitação pública em comento, concedendo-lhes o prazo mínimo de 30 dias.

Resta de sobejo comprovado a irregularidade a exigência, assim requer a retificação do presente item, para que assim prevaleça a justiça.

VII – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O item 7.6.9 do edital exige que as licitantes apresentem metodologia de execução dos trabalhos, em sua qualificação técnica para efeitos de habilitação.

Como se pode notar o item acima mencionado necessita ser excluído, primeiramente por afronta à legislação vigente inclusive no que se refere ao artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal, bem como não respeitar princípios norteadores do direito.

O edital no item supramencionado remete a licitante a seguir o anexo VII do edital que assim determina:

“7.6.9 - A Metodologia de Execução, consubstanciada em Plano de Trabalho, devendo conter no mínimo os seguintes itens na mesma ordem aqui descrita: 7.6.9.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares
a) Planta na escala 1:10000, indicando, através de cores



e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, os períodos de execução (noturno e diurno), os dias da semana e, representação gráfica dos itinerários através de vetores orientados de cada circuito, com as coordenadas geográficas dos pontos de início e fim de cada viagem. b) Memorial descritivo do plano, contemplando a forma de execução de serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, serem incluídos os descritivos dos itinerários de cada setor de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada trecho de via coletada. **7.6.9.2 -**

Fornecimento/ instalação/ manutenção e higienização de contêineres

a) Plano de trabalho indicando a descrição da instalação, manutenção e higienização dos contêineres referente à coleta mecanizada e as respectivas coordenadas geográficas do local de instalação dos containeres. **7.6.9.3 - Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Originários de Serviço de Saúde – Grupos A e E, B, A2, A3, e A5.** a) Planta na escala 1:10000, indicando, através de cores e respectivas legendas, os setores de coleta, as frequências, em período diurno, os dias da semana e representação gráfica dos itinerários através de vetores orientados de cada circuito, com início e fim. b) Memorial descritivo do plano de coleta de Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, contemplando a forma de execução dos serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda,



serem incluídos os descritivos dos itinerários, explicando em cada circuito os trechos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada via percorrida, tempos produtivos e improdutivos e total, além de localização de cada estabelecimento.

c) Descrição do plano detalhado para o tratamento e destino final dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde, referentes a cada Grupo, coletados no Município. **7.6.9.4**

- Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos a)

Planta indicando os setores de varrições, individual ou por equipe, as frequências e os períodos de execução (noturno e diurno). b) Planta indicando os itinerários de coleta dos resíduos provenientes dos setores de varrições, através de vetores orientados de cada circuito, com as coordenadas geográficas dispondo de início e fim de cada viagem. c) Memorial descritivo do plano, contemplando a forma de execução dos serviços, suas particularidades, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. Deverão, ainda, ser incluídos os descritivos com nomes das vias, trechos considerados, extensões de todas as vias, frequências e horários dos setores de varrição de cada equipe. d) Dados e parâmetros considerados para dimensionamento dos equipamentos e mão-de-obra para a coleta dos resíduos provenientes dos serviços da varrição. Deverão, ainda, ser incluídos os descritivos dos itinerários de coleta, explicando, em cada circuito, os trajetos de via coletada, indicando o horário de início dos serviços, extensão de cada trecho de via coletada. **7.6.9.5 - Operação do Aterro Sanitário Licenciado**a) Forma de operação e manutenção e monitoramento do Aterro



Sanitário, incluindo o dimensionamento de equipamentos e mão-de-obra envolvida para operação e manutenção do referido aterro sanitário. b) Memorial Descritivo da Infraestrutura a ser implantada durante a operação do Aterro Sanitário, contemplando a integração com a concepção adotada para o sistema de drenagem, tratamento de percolados e monitoramento, acompanhados de descrição do desenvolvimento e detalhamento das atividades inerentes. **7.6.9.6 -Plano de Capinação Manual** a) Planta na escala 1:10000, indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de realização dos serviços, as frequências e o turno de trabalho. b) Memorial descritivo do plano, apresentando os dados e parâmetros considerados e o dimensionamento dos principais equipamentos e mão-de-obra. **7.6.9.7 -Avaliação da Metodologia de Execução** A avaliação da metodologia de execução solicitada no item (7.6.9) será realizada através de análise técnica de verificação de atendimento aos itens propostos, sendo considerada inabilitada a empresa que não atender os quesitos solicitados ou ter avaliação abaixo de 50% (cinquenta por cento), nota 05 (cinco), no computo geral da Nota Técnica.

Para fins de pontuação da Metodologia de Execução, o conjunto dos Planos de Trabalho referidos no item 7.6.9. Serão considerados a Metodologia Operacional da Licitante. As Metodologias de Execução serão analisadas pela Comissão, designada para processar e julgar a Licitação, que lhes atribuirá a Nota Técnica Total de, no máximo, 10 (dez) pontos, conforme os critérios a seguir estabelecidos. Os requisitos da Metodologia de Execução



serão avaliados segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentados, para as quais serão atribuídas as Notas Técnicas, conforme a seguinte tabela: A pontuação final será obtida através da somatória das notas atribuídas pela Comissão aos diversos itens, e subitens que compõem a Metodologia de Execução, na proporção de seu peso, conforme segue(...)

Pelo que foi exposto resta evidente que estamos diante de uma licitação do tipo "Técnica e Preço" "mascarado", ao contrário do que é invocado no preâmbulo do edital que descreve como tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a administração está exigindo das licitantes que apresentem metodologia de execução e não bastando será a mesma julgada por pontuação mínima para que se habilite.

Nesse sentido, como forma de demonstração da extrema subjetividade em se exigir metodologia de execução no objeto licitado, já é sumulado pelo Egrégio Tribunal de Contas de São Paulo, como se pode analisar na súmula 21, que assim determina:

*"Súmula 21 – é vedada a utilização de licitação do tipo **"técnica e preço, para coleta de lixo e implantação de aterro sanitário"**. (grifos nossos).*

Ora, é flagrante o descumprimento aos princípios básicos norteadores do direito administrativo, como competitividade e isonomia, uma vez que tal imposição além de ir contra a Lei 8666/93 restringe a possível participação do universo de participantes.

Nesse sentido, além de ter se adotado como tipo de licitação o procedimento adverso ao descrito no preâmbulo do Edital, como já dito por impor pontuação mínima como condição de habilitação dos licitantes no que tange a



metodologia de execução, a exigência editalícia afronta o que que dispõe a Lei 8666/93, em seu artigo 30 § 8 e 9 combinado com Artigo 6º inciso V desta mesma Lei, assim vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

V - Obras, serviços e compras de grande vulto - aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 desta Lei;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos."

Nesse sentido, a Lei proíbe expressamente a metodologia de execução permitindo somente nos casos de obras de grande vulto e alta complexidade técnica.

No caso em tela não há que se falar em grande vulto nem em complexidade técnica, uma vez que seu valor global (total anual), previsto é de R\$



25.503.820,80, e a lei a clara ao determinar que grande vulto é a obra ou serviço cujo valor supere R\$ 37.500.000,00.

Corroborado esse entendimento o Ilustre Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 26ª edição, editora Malheiros, assim ensina:

"A lei refere-se a licitações que qualifica como de grande vulto. São aquelas em que valores estimados para as obras, compras ou serviços excedam de 25 vezes o limite a partir do qual é exigida concorrência para obras e serviço de engenharia..."

"entende-se por "licitação de alta complexidade técnica" segundo conceituação legal, aquela cujo objeto envolve "alta especialização", como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto..."

"Além disso, a licitação de grande vulto é evento de relevo quando tem lugar com conjugadamente com a ocorrência de hipótese na qual a administração visa a obter o "fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito."(grifos nossos).

Assim, pelo que vimos demonstrando nessa peça, mencionar que a Lei 8666/93 disciplinou de forma minuciosa a qualificação técnica, para assim reduzir a margem de liberalidade da Administração Pública, evitando assim exigências restritivas e desnecessárias, para que ao final não se constituam restrição á liberdade de participação dos licitantes em potencial.



Corroborando esse entendimento, nós ensina o renomado Marçal Justen Filho, no comentário a lei de Licitações:

"A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais."

Além do mais é de suma importância observar o que assevera o Artigo 37 inciso XXI da constituição Federal;

*"serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas às condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis** à garantia do cumprimento das obrigações."* (grifos nossos).

Assim o que se pretende, é acabar com distorções como ocorria no sistema anterior, em que os requisitos da qualificação técnica inviabilizavam o acesso de empresas em sua multiplicidade à licitação, tendo assim como regra geral não impor exigências excessivas, inadequadas e desarrazoadas.

A administração em, seu poder discricionário, tem que avaliar a qualificação técnica dos interessados, reputando somente os quesitos indispensáveis, pois contrário, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.

Por derradeiro, e por tudo que foi exposto resta de sobejo comprovado a ilegalidade da exigência da Metodologia de execução no caso em tela.



VIII - DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Por tudo o que se expôs, pede-se a absoluta necessidade de retificação do instrumento de convocação, sob pena de se buscar a decretação da nulidade da licitação.

Mais uma vez, o ilustre Marçal Justen Filho, na mesma obra já citada, preleciona:

“Para fins específicos de controle, o edital poderá ser viciado tanto por omissão de elementos necessários indispensáveis como por inclusão de regras desnecessárias e inadequadas.

Há omissão de elementos necessários indispensáveis quando o edital deixar de cumprir as funções a que se destina. Isso se verifica quando o edital:

a) não fornecer as informações necessárias a que os interessados tomem conhecimento acerca da existência e da finalidade concreta da licitação. A omissão ou obscuridade frustra o princípio do livre acesso dos interessados. O edital descumpre sua função divulgatória da licitação;

b) não fornecer as informações necessárias a que os interessados formulem adequadamente suas propostas.

O edital descumpre tanto sua função divulgatória quanto sua função normativa. A omissão impede que os interessados formulem de modo adequado suas propostas: desconhecem o objeto da licitação; ou não podem avaliar os critérios de julgamento; ou ignoram os deveres que assumirão e os direitos de que serão titulares, etc.



Em todas essas hipóteses, há ofensa ao interesse público. As omissões impedem a consecução da finalidade primordial da licitação.”(grifamos).

Não se pode deixar de citar o mestre Celso Antonio Bandeira de Melo, “in” Curso de Direito Administrativo, 10ª edição, pág. 374, que ao se referir aos vícios do edital assim nos ensina:

“Podem ser mencionados os seguintes vícios ensejadores de nulidade do edital:

a) *indicação defeituosa do objeto ou delimitação incorreta do universo de propostas – por ser imprecisa e obscura a identificação do objeto, impedindo seu exato reconhecimento, ou por inadequada especificação dele. Isto ocorrerá quando a especificação for insuficiente, tornando incontáveis às propostas, ou quando for excessiva, de molde a alijar discriminatoriamente concorrentes em benefício de alguns ou de algum interessado. Nestes “últimos casos haverá defeito na delimitação do universo de propostas admissíveis.” (grifamos).*

IX - DA RESPOSTA À ESSA IMPUGNAÇÃO

O renomado Jessé Torres Pereira Júnior, a esse respeito, ensina que:

“A impugnação não paralisa o certame, mas deve merecer da Administração exame e decisão em três dias, ou seja, antes da cessão



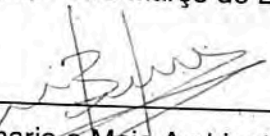
de abertura dos envelopes de documentação.”
(Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, ed. Renovar, 4ª edição, p. 294). (Grifos nossos).

X - DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, em razão da flagrante violação da Lei e dos Princípios regedores do procedimento licitatório, requer a Impugnante a publicação de novo Edital escoimado das irregularidades acima apontadas, com a conseqüente devolução do prazo para as licitantes formularem suas propostas, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei 8.666/93 e, caso assim não entenda V. Sa., seja imediatamente declarada a Nulidade do Instrumento Convocatório e, conseqüentemente, do presente procedimento, suspendendo-se o prosseguimento dos trabalhos, como medida adequada à preservação da legalidade do certame em pauta.

Nestes termos,
P. e aguarda deferimento.

São Paulo, 14 de Março de 2012.



MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.
Mauricio Sturlini Bisordi



9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

"MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE"

CNPJ/MF sob nº 00.126.468/0001-27

SINGULAR

NIRE 352.182.255-54

1ª Câmara
Fls. 287
LIC



Pelo presente instrumento,

MAURÍCIO STURLINI BISORDI, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito perante o CREA sob nº 196.181/D, portador da cédula de identidade RG nº 13.208.568-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.095.348-24, residente e domiciliado na Avenida Higienópolis, nº 870, apartamento 63, Bairro Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01238-000; e

ANTONIO FLÁVIO ANDRÉ ALVAREZ, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito perante o CREA sob nº 26.024/D, portador da cédula de identidade RG nº 10.446.603-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.718.938-20, residente e domiciliado na Rua Apiacás, nº 961, apartamento 10, Bairro Perdizes, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05017-020;

únicos sócios da sociedade empresária limitada MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda., com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José César de Oliveira, nº 181, conjunto 308, bairro Vila Leopoldina, CEP 05317-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº **00.126.468/0001-27**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE **352.182.255-54**, , têm, entre si, nos melhores termos de direito, justo e acertado:

1. Neste ato e com base em balanço patrimonial levantado em 31.12.2010, os sócios deliberam aumentar o capital social em R\$ 4.004.044,00 (quatro milhões, quatro mil e quarenta e quatro reais), acrescentando, portanto, ao capital social, 4.004.044 (quatro milhões, quatro mil e quarenta e quatro) novas quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma ("Novas Quotas"), passando o capital social de R\$ 5.196.076,00 (cinco milhões, cento e noventa e seis mil e setenta e seis reais) para R\$ 9.200.120,00 (nove milhões, duzentos mil, cento e vinte reais).



9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.



O referido aumento de capital é efetivado mediante capitalização dos recursos registrados na conta de Lucros Acumulados da Sociedade. As Novas Quotas são distribuídas entre os sócios segundo o direito de participação que cada um deles detinha nos lucros acumulados, ora incorporados ao capital social, conforme abaixo explicitado:

- a) Ao sócio Maurício Sturlini Bisordi são distribuídas 2.633.720 (duas milhões, seiscentas e trinta e três mil, setecentas e vinte) Novas Quotas, passando este a deter 6.133.720 (seis milhões, cento e trinta e três mil, setecentas e vinte) quotas do capital social da sociedade;
- b) Ao sócio Antonio Flávio André Alvarez são distribuídas 1.316.400 (uma milhão, trezentas e dezesseis mil, quatrocentas) Novas Quotas, passando este a deter 3.066.400 (três milhões, sessenta e seis mil, quatrocentas) quotas do capital social da sociedade.

Em virtude da Alteração acima, a Clausula 3º, do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

Clausula 3º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, é de R\$ 9.200.120,00 (nove milhões, duzentos mil, cento e vinte reais), dividido em 9.200.120 (nove milhões, duzentas mil, cento e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor total (R\$)	%
Maurício Sturlini Bisordi	6.133.720	R\$ 6.133.720,00	66,67%
Antonio Flávio André Alvarez	3.066.400	R\$ 3.066.400,00	33,33%
Total	9.200.120	R\$ 9.200.120,00	100%

Parágrafo único- Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.





2. Os sócios de comum acordo resolvem encerrar a filial situada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso de Assis Figueiredo Junior, 926 – Casa 02 – Condomínio Carpen Dien - Jd São Quirino – CEP. 13.088-136, sob **NIRE nº. 359.026.572-58**, com capital destacando no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
3. Os sócios de comum acordo resolvem encerrar a filial situada na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Jose Ignácio, 358 – Sala 03 – Centro – Cep. 12.940-630, sob **NIRE nº. 359.029.550-71**, com capital destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
4. Observada a deliberação acima, os sócios resolvem alterar o contrato social, que, devidamente consolidado, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

Cláusula 1ª- A sociedade empresária limitada denominada M.B. ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. terá sede no município de São Paulo, Capital, na Rua José César de Oliveira, nº 181, conjunto 308, bairro Vila Leopoldina, CEP 05317-000 e será regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º- A sociedade manterá as seguintes filiais:

- a) Na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço a Rua Pandiá Calógeras, nº 804, Bairro Vila Niterói, CEP. 92120-150 - **NIRE PROVISORIO 439.990.405-24**, com capital destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)
- b) Na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço a BR 287 KM 244, 170, URLANDIA, 97070-790, **NIRE PROVISORIO 439.990.610-41**, com capital destacado no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.





- (v) Projetos, operação e implantação de aterros sanitários;
- (vi) Locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem motorista;
- (vii) Coleta, transporte e comercialização de material reciclável e sucata;
- (viii) Outras atividades correlatas ou afins; e
- (ix) Participação em outras sociedades como sócios quotistas ou acionistas.

Cláusula 3ª- O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios, é de R\$ 9.200.120,00 (nove milhões, duzentos mil, cento e vinte reais), dividido em 9.200.120 (nove milhões, duzentas mil, cento e vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quantidade de quotas	Valor total (R\$)	%
Maurício Sturlini Bisordi	6.133.720	R\$ 6.133.720,00	66,67%
Antonio Flávio André Alvarez	3.066.400	R\$ 3.066.400,00	33,33%
Total	9.200.120	R\$ 9.200.120,00	100%

Parágrafo único- Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 4ª- As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, realizadas na conformidade do dispositivo do artigo 1.072, do Código Civil, e convocadas através de e-mail, fax e/ou carta registrada, sempre que os negócios sociais exigirem.

§ 1º- As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, exceto para as questões que exigem unanimidade ou quorum qualificado, previstas no Código Civil e/ou neste contrato

9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.





social. Ao sócio dissidente é facultada a retirada da sociedade e recebimento dos seus haveres na forma prevista na cláusula nona.

§ 2º- As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 5ª- A gerência, administração e representação ativa e passiva da sociedade, judicial ou extrajudicial, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias ou sociedade de economia mista, bem assim bancos, agências bancárias, bancos múltiplos ou instituições financeiras, inclusive para abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, notadamente emissão de cheque, sempre nominativos, ordens de pagamento, transferências de numerários, emissão de notas promissórias, letras de câmbio ou demais títulos creditícios, em favor tão somente dos negócios sociais, será exercida por qualquer um dos sócios, isoladamente.

§ 1º- A sociedade poderá fazer-se representar por procuradores, constituídos pelos 2 (dois) sócios em conjuntos, excetuando-se as procurações com poderes de representação em certames licitatórios, que poderão ser outorgadas por qualquer um dos sócios, isoladamente. À exceção das procurações com os poderes da cláusula *ad judícia*, todas as outras, sejam públicas ou particulares, serão sempre específicas e terão prazo de vigência determinado, não podendo ultrapassar o exercício social em que forem outorgadas.

§ 2º- Poderão os sócios por unanimidade, definir atribuições específicas aos sócios ou a terceiros especialmente contratados, ficando, todavia, vedado, expressamente, conceder a terceiros a representação ativa ou passiva da sociedade no que diz respeito a citações judiciais, que serão, sempre, recebidas por qualquer um dos sócios.

§ 3º- Fica vedado, expressamente, a outorga em nome da sociedade, de garantias como fianças e avais, quer em favor dos sócios ou em favor de terceiros em geral, ressalvada a disposição prevista no § 4º, infra.

9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.





§ 4º- Poderão os sócios, isoladamente, outorgar qualquer tipo de garantia exigida em processo licitatórios, para execução de obras e/ou serviços objeto de contratos celebrados com entidades públicas e/ou privadas. Poderão, ainda, os sócios, isoladamente, representar a sociedade com a finalidade de prestar fiança em eventuais contratos de locação para residência de seus funcionários com o objetivo exclusivo de viabilizar o exercício de suas funções. Noutras hipóteses de prestação de qualquer garantia relacionada com os negócios da sociedade, os sócios deverão assinar em conjunto.

§ 5º- O sócio que infringir qualquer dispositivo desta cláusula, ficará individualmente responsável pelos compromissos assumidos.

Cláusula 6ª- Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 7ª- As quotas de um dos sócios poderão ser transferidas, cedidas, alienadas ou oneradas a terceiros estranhos a sociedade, com o consentimento prévio, e por escrito, do outro sócio, cabendo ao sócio que permanecer na sociedade, o direito de preferência para aquisição dessas quotas, em igualdade de condições, o qual deverá ser manifestado no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da comunicação do sócio retirante.

Cláusula 8ª- Os sócios terão direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore*, até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda, cujo valor será fixado pela unanimidade dos votos.

Cláusula 9ª- Quando qualquer um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua decisão, por escrito, ao outro sócio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º- Os haveres do sócio retirante serão pagos com base em balanço ou balancete especial, levantado no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a

9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.





primeira delas 30 (trinta) dias após o levantamento e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, sobra as quais incidirão juros de 6% (seis por cento) ao ano.

§ 2º- Não havendo manifestação contrária, poderá o sócio que se retirar ceder ou transferir direito a quem lhe interessar, obedecendo as formalidades legais cabíveis.

Cláusula 10ª- Em caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando a critério dos seus herdeiros a substituição do falecido na sociedade ou o recebimento dos seus haveres. Optando pela segunda hipótese, apurar-se-ão os haveres da sociedade através de balanço ou balancete especial, levantando na data da ocorrência, que serão distribuídos aos herdeiros ou sucessores legítimos, na forma, condições e prazos previstos no §1º da cláusula 9º, supra, permanecendo as quotas sociais neste caso, na tesouraria da sociedade até posterior decisão do sócio remanescente.

Cláusula 11ª- A dissolução da sociedade dar-se-á nos casos previstos no art. 1.033 e 1.034, do Código Civil e, não pretendendo qualquer um dos sócios adjudicar o ativo e o passivo, será nomeado um liquidante, que agirá na forma e de acordo com as determinações legais.

Parágrafo único- O liquidante social se encerrará pela totalidade dos votos.

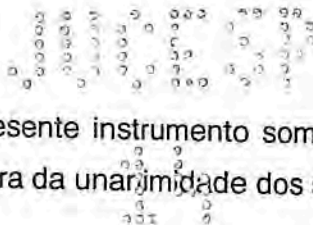
Cláusula 12ª- O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único- Encerrado o exercício social, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, com observância das formalidades legais, sendo os lucros e perdas verificados, mediante deliberações dos sócios:

- a) distribuídos ou suportados pelos sócios proporcionalmente às suas quotas;
- b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou em reserva da sociedade.

9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.





1ª Câmara
Fls 295
LLC



Cláusula 13ª- O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela assinatura da unanimidade dos sócios.

Cláusula 14ª- Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, mesmo que preferencial ou privilegiado.

Cláusula 15ª- Os sócios Maurício Sturlini Bisordi e Antônio Flávio André Alvarez, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002."

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e valor.

São Paulo, 25 de julho de 2011.

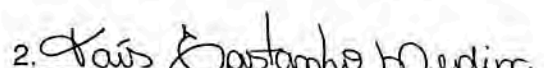
Sócios e administradores:


Maurício Sturlini Bisordi


Antônio Flávio André Alvarez

Testemunhas:

1. 
Nome: Dayane Cravencio
RG: 28.779.317-5 SSP/SP
CPF/MF: 252.282.888-64

2. 
Nome: Taís Castanho Medina
RG: 49.337.577-6 SSP/SP
CPF/MF: 407.910.008-69



9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

1ª Câmara
Fls 296
LLC

Rua Ribatejo nº 396 - Bairro São Francisco
Belo Horizonte - MG - 31.255-220
CNPJ: 16.565.111/0001-85
Insc. Estadual: 062.096.003.0041
(31) 2101-0422 Fax: (31) 2101-0423

consita ltda.**Fax****Para:** P. M. Uberaba MG**De:** Augusto Carlos Pereira

Comissão Especial de Licitação

Fax: (34) 3318.0927**Páginas:****Tel.:** (34) 3318.0938**Data:** 21 de março de 2012**Ref.:** Concorrência Pública nº 004/2012**Sector:** Diretoria

☐ Urgente ☐ Para revisão ☐ Favor comentar ☒ Favor responder ☐ Favor circular

Belo Horizonte, 21 de março de 2012.

Prezados senhores,

Segue via fax e e-mail Impugnação ao edital de CP 004/2012.

Informamos que o original segue hoje, via sedex com AR, para juntada aos autos do processo licitatório em tela.

Aguardando pronunciamento da Comissão, somos.

Atenciosamente,

Augusto Carlos Pereira
Diretor Superintendente

consita

Servir cada vez melhor

1ª Câmara
Fls. 297
LIC

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - MG

Impugnação ao Edital**Referência:** Concorrência 004/2012**Licitante:** Consita Ltda.

CONSITA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.565.111/000185, com sede na Rua Ribatejo, nº 396, Bairro São Francisco, CEP 31255-220, Belo Horizonte - MG, vem, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal abaixo assinado, no processo administrativo em epígrafe, com base nos §§1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com base nas seguintes razões fato e de direito.

I. DOS FATOS

A Impugnante é sociedade empresária que atua no ramo de limpeza urbana há mais de três décadas, sendo notória sua experiência na área. Pretendendo participar da concorrência pública em epígrafe, adquiriu o edital de licitação no qual, analisando as exigências ali presentes, percebeu diversas ilegalidades quanto à **qualificação técnica** requisitada, os requisitos para a apresentação e os critérios para análise técnica da **metodologia de execução** e a **qualificação econômico-financeira** requisitada.

Da maneira como está formulado, o instrumento convocatório acaba por excluir irregularmente do certame várias das sociedades interessadas, em patente ofensa aos princípios da **igualdade, impessoalidade e supremacia do interesse público**.

Senão vejamos.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**II.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DO INC. I DO §1º E DOS §§ 3º E 5º DO ART. 30 DA LEI 8.666/96.**

No item 7.6.2. do Edital requer-se a comprovação de aptidão desempenho, emitida em nome dos responsáveis técnicos, para a atividade de manutenção, fornecimento, higienização e instalação de *containers* de lixo de até 1.000 mil litros. Adiante, no item 7.6.3, a

Consita

Servir cada vez melhor

1ª Câmara
Fls 298
LLC

mesma requisição é feita, dessa vez estabelecendo-se que a certidão deverá ser em nome da licitante.

Ora, a Lei das Licitações (Lei 8.666/96) veda a requisição de documentação de menor de importância, pela qual se excluiria do certame os particulares plenamente capazes de cumprir com as exigências do serviço requisitado. É o que se tem no inc. I do §1º do art. 30 do referido diploma, onde se lê que as certidões devem se limitar às **parcelas de maior relevância e valor**. Transcreve-se o texto do dispositivo legal abaixo, *in litteris*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifou-se)

A partir no Anexo III do Edital, Planilha de Quantidade e Preços, percebe-se que o valor global (para 24 meses) do serviço de manutenção, fornecimento, higienização e instalação de *containers* de lixo de até 1.000 mil litros é de R\$ 1.008.000,00, quantia que, analisada *per se*, é vultosa, mas que se apequena diante do valor total do contrato, que é de R\$ 51.007.641,60. Ora, trata-se de parcela cujo valor corresponder à **apenas 1,97% do montante do negócio a ser celebrado**.

Assim, por força do inc. I do §1º do art. 30 da Lei 8.666/96, a documentação requisitada é indevida.

Ainda sob o mesmo tópico, no item 7.6.3.1., requer-se *Licença de Operação do Aterro Sanitário Licenciado* como atestado de capacitação técnica. Tal requisição, por sua vez, é ilícita por ir contra dois dispositivos do já citado diploma, a saber: §§ 3º e 5º do art. 30. A redação dessas duas normas é a seguinte, *in verbis*:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão **através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifou-se)



§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda **em locais específicos**, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (grifou-se)

Pelo §3º a *licença* requisitada pode ser substituída por atestado outro, de mesmo teor, enquanto pelo §5º percebe-se que exigência de *licença* para atuação **em local específico** é vedada.

Ora, nada mais natural: por que teria a Licitante tal licença, se atualmente não presta serviços para o Município de Uberaba? O que se tem aí é requisito que beneficia exclusivamente a sociedade empresária que já vem prestando o serviço para o Município em detrimento àquelas que desejam legalmente substituí-la.

II. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

No item 7.6.9 tem-se as normas referentes à Metodologia de Execução, especificados os requisitos nos itens seguintes, tratando o 7.6.9.1 da *Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares*, o 7.6.9.3. da *Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Originários de Serviço de Serviço de Saúde*, o 7.6.9.4. da *Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos*, o 7.6.9.5 da *Operação do Aterro Sanitário Licenciado*, o art. 7.6.9.6 do *Plano de Capinação Manual*.

Inicialmente, percebe-se na alínea *a* do item 7.6.9.1 que há necessidade de se apresentar *as coordenadas geográficas dos pontos de início e fim cada viagem*. Ora, a função da Metodologia de Execução é demonstrar que a Licitante está apta a cumprir com o que será eventualmente pactuado com a Administração (§§ 8º e 9º do art. 30 da Lei 8.666/96) e não mais.

As *coordenadas geográficas* exatas a Licitante só terá quando, se ganhadora, começar a executar os serviços no Município. Mais uma vez, encontra-se no instrumento convocatório disposição que dá preferência ao particular que já vem executando os serviços.

Além disso, em se tratando das plantas, as disposições encontradas no edital são por demais genéricas, amplas o suficiente para ensejar toda a sorte de avaliações subjetivas, o que vai de encontro ao colocado no §8º do art. 30 da Lei 8.666/96. Cores, legendas, vetores e as demais características ali listadas são atributos encontrados em toda e qualquer representação cartográfica, de forma que não se sabe exatamente o que é requerido pela Administração.

Ademais, o critério de pontuação adotado permite que por um só descumprimento ao requerido possa a nota de 10 cair para 5, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III. DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

consita*Servir cada vez melhor*1ª Câmara
Fls 300
LLC

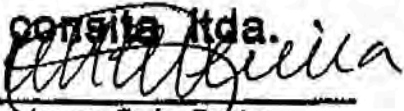
Por fim, ao estipular como requisito o capital social de R\$ 5.100.764,16, o máximo permitido por lei (§2º do art. 31 da Lei 8.666/96), cumulando tal exigência com a facultada pelo §1º do art. 56 do mesmo diploma a Administração, além de ir contra o disposto em lei (o §2º do art. 31 da Lei 8.666/96 fala em estipular um valor mínimo para o capital social *ou* requerer garantia), estabelece uma exigência que, sabidamente, pouquíssimos licitantes serão capazes de cumprir.

Fica então a supremacia do interesse coletivo ofendida, uma vez que um menor número de licitantes no certame implica em menor chance de se obter o melhor negócio para a Administração Pública e, logo, para os contribuintes.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Licitante que Comissão Especial de Licitação, valendo-se do poder de autotutela da Administração Pública, altere no Edital os pontos impugnados, para que assim um maior número de licitantes possa participar do certame, garantindo a supremacia do interesse público.

Belo Horizonte para Uberaba, 20 de março de 2012.

consita Ltda.
Augusto Carlos Pereira
Diretor Presidente



ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETRARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA - MG

Impugnação ao Edital

Referência: Concorrência 004/2012

Licitante: Consita Ltda.

CONSITA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.565.111/000185, com sede na Rua Ribatejo, nº 396, Bairro São Francisco, CEP 31255-220, Belo Horizonte – MG, vem, perante Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal abaixo assinado, no processo administrativo em epígrafe, com base nos §§1º e 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com base nas seguintes razões fato e de direito.

I. DOS FATOS

A Impugnante é sociedade empresária que atua no ramo de limpeza urbana há mais de três décadas, sendo notória sua experiência na área. Pretendendo participar da concorrência pública em epígrafe, adquiriu o edital de licitação no qual, analisando as exigências ali presentes, percebeu diversas ilegalidades quanto à **qualificação técnica** requisitada, os requisitos para a apresentação e os critérios para análise técnica da **metodologia de execução** e a **qualificação econômico-financeira** requisitada.

Da maneira como está formulado, o instrumento convocatório acaba por excluir irregularmente do certame várias das sociedades interessadas, em patente ofensa aos princípios da **igualdade, impessoalidade e supremacia do interesse público**.

Senão vejamos.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

II.II. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. DO INC. I DO §1º E DOS §§ 3º E 5º DO ART. 30 DA LEI 8.666/96.

No item 7.6.2. do Edital requer-se a comprovação de aptidão desempenho, emitida em nome dos responsáveis técnicos, para a atividade de manutenção, fornecimento, higienização e instalação de *containers* de lixo de até 1.000 mil litros. Adiante, no item 7.6.3, a





mesma requisição é feita, dessa vez estabelecendo-se que a certidão deverá ser em nome da licitante.

Ora, a Lei das Licitações (Lei 8.666/96) veda a requisição de documentação de menor de importância, pela qual se excluiria do certame os particulares plenamente capazes de cumprir com as exigências do serviço requisitado. É o que se tem no inc. I do §1º do art. 30 do referido diploma, onde se lê que as certidões devem se limitar às **parcelas de maior relevância e valor**. Transcreve-se o texto do dispositivo legal abaixo, *in litteris*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (grifou-se)

A partir no Anexo III do Edital, Planilha de Quantidade e Preços, percebe-se que o valor global (para 24 meses) do serviço de manutenção, fornecimento, higienização e instalação de *containers* de lixo de até 1.000 mil litros é de R\$ 1.008.000,00, quantia que, analisada *per se*, é vultosa, mas que se apequena diante do valor total do contrato, que é de R\$ 51.007.641,60. Ora, trata-se de parcela cujo valor corresponder à **apenas 1,97% do montante do negócio a ser celebrado**.

Assim, por força do inc. I do §1º do art. 30 da Lei 8.666/96, a documentação requisitada é indevida.

Ainda sob o mesmo tópico, no item 7.6.3.1., requer-se *Licença de Operação do Aterro Sanitário Licenciado* como atestado de capacitação técnica. Tal requisição, por sua vez, é ilícita por ir contra dois dispositivos do já citado diploma, a saber: §§ 3º e 5º do art. 30. A redação dessas duas normas é a seguinte, *in verbis*:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão **através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. (grifou-se)

*





§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda **em locais específicos**, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (grifou-se)

Pelo §3º a *licença* requisitada pode ser substituída por atestado outro, de mesmo teor; enquanto pelo §5º percebe-se que exigência de *licença* para atuação **em local específico** é vedada.

Ora, nada mais natural: por que teria a Licitante tal licença, se atualmente não presta serviços para o Município de Uberaba? O que se tem aí é requisito que beneficia exclusivamente a sociedade empresária que já vem prestando o serviço para o Município em detrimento àquelas que desejam legalmente substituí-la.

II. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

No item 7.6.9 tem-se as normas referentes à Metodologia de Execução, especificados os requisitos nos itens seguintes, tratando o 7.6.9.1 da *Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares*, o 7.6.9.3. da *Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Originários de Serviço de Serviço de Saúde*, o 7.6.9.4. da *Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos*, o 7.6.9.5 da *Operação do Aterro Sanitário Licenciado*, o art. 7.6.9.6 do *Plano de Capinação Manual*.

Inicialmente, percebe-se na alínea *a* do item 7.6.9.1 que há necessidade de se apresentar *as coordenadas geográficas dos pontos de início e fim cada viagem*. Ora, a função da Metodologia de Execução é demonstrar que a Licitante está apta a cumprir com o que será eventualmente pactuado com a Administração (§§ 8º e 9º do art. 30 da Lei 8.666/96) e não mais.

As *coordenadas geográficas* exatas a Licitante só terá quando, se ganhadora, começar a executar os serviços no Município. Mais uma vez, encontra-se no instrumento convocatório disposição que dá preferência ao particular que já vem executando os serviços.

Além disso, em se tratando das plantas, as disposições encontradas no edital são por demais genéricas, amplas o suficiente para ensejar toda a sorte de avaliações subjetivas, o que vai de encontro ao colocado no §8º do art. 30 da Lei 8.666/96. Cores, legendas, vetores e as demais características ali listadas são atributos encontrados em toda e qualquer representação cartográfica, de forma que não se sabe exatamente o que é requerido pela Administração.

Ademais, o critério de pontuação adotado permite que por um só descumprimento ao requerido possa a nota de 10 cair para 5, em flagrante violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

III. DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA





Por fim, ao estipular como requisito o capital social de R\$ 5.100.764,16, o máximo permitido por lei (§2º do art. 31 da Lei 8.666/96), cumulando tal exigência com a facultada pelo §1º do art. 56 do mesmo diploma a Administração, além de ir contra o disposto em lei (o §2º do art. 31 da Lei 8.666/96 fala em estipular um valor mínimo para o capital social *ou* requerer garantia), estabelece uma exigência que, sabidamente, pouquíssimos licitantes serão capazes de cumprir.

Fica então a supremacia do interesse coletivo ofendida, uma vez que um menor número de licitantes no certame implica em menor chance de se obter o melhor negócio para a Administração Pública e, logo, para os contribuintes.

IV. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Licitante que Comissão Especial de Licitação, valendo-se do poder de autotutela da Administração Pública, altere no Edital os pontos impugnados, para que assim um maior número de licitantes possa participar do certame, garantindo a supremacia do interesse público.

Belo Horizonte para Uberaba, 20 de março de 2012.

consita Ltda.


Augusto Carlos Peretra
Diretor Presidente





COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – ESTADO DE MINAS GERAIS

Segue impugnação, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012, com um **total de 19 folhas**, incluindo está folha de rosto.

Atenciosamente,

Gabriel Bras,

Av. Paulista, 807, cj.207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBERABA – ESTADO DO MINAS GERAIS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS - ABRELPE, associação civil sem fins lucrativos constituída desde 23 de setembro de 1976, com sede na Capital de São Paulo na Avenida Paulista nº 807, 2º andar, conjuntos 207/212, por seus representantes legais abaixo assinados, tendo tomado conhecimento do Edital acima em destaque, vêm a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**, pelos motivos de fato e de direito adiante alinhados.

I - DA ABRELPE

A ABRELPE é uma associação classista de âmbito nacional, fundada em 1976, que congrega empresas prestadoras de serviços de limpeza pública urbana e de resíduos especiais, os mesmos que formam objeto da presente licitação.

Como órgão classista, a atuação desta entidade tem-se pautado não só pela defesa dos interesses coletivos desse específico setor de atividade como, fundamentalmente, no controle intransigente da qualidade dos serviços prestados por suas associadas.

u

Av. Paulista, 807, cj.207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br

Ademais, dentre suas finalidades, emerge como de maior importância a defesa da categoria contra fatores que possam impedir e/ou dificultar o regular desenvolvimento da atividade, sendo um dos meios mais eficazes de controlar a qualidade desses serviços, o monitoramento dos procedimentos licitatórios que dizem respeito ao setor representado, ombreando-se, nesse passo, com a própria Administração Pública.

Este, na verdade, é o foro adequado para o surgimento das eventuais irregularidades verificadas no ato convocatório, sem que tal represente, no entanto, qualquer discordância do direcionamento adotado pelo poder licitante aos seus procedimentos concorrenciais.

II – DOS VÍCIOS

Após a análise do Instrumento Convocatório, a ora Impugnante se deparou com alguns pontos que necessitam de retificação por esta D. Comissão, a fim de permitir a adequação do presente procedimentos aos termos da legislação e regulação vigentes.

1. Da Visita Técnica (1.4.1)

No que tange ao item 1.4.1 do Edital, há que se consignar que a exigência de que a visita técnica seja realizada pelo “Responsável Técnico (Engº Civil ou Sanitarista)” é ilegal, visto que, restringe sobremaneira o universo de participantes no certame.

Pois qualquer engenheiro ou mesmo profissionais de outras áreas são capazes de realizar a referida visita em nome da Licitante, desde que devida e expressamente autorizado por ela. A visita técnica nada mais é do que a oportunidade de a proponente tomar conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto licitado, o que, obviamente, irá transparecer na sua proposta.

O risco de uma visita malfeita, por um profissional que não tenha competência para tanto, caberá apenas à Licitante, que, se for o caso, verá sua proposta desclassificada, não sofrendo a Administração, nenhum prejuízo nesse sentido.

Vê-se, portanto, ser esta uma exigência desprovida de justificativa substancial, vez que, se mostra desnecessária ao deslinde do procedimento licitatório.

Especificamente sobre as exigências ora impugnadas, cumpre trazer à colação excerto da brilhante decisão proferida pelo Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Robson Marinho¹:

"Com efeito, a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que a visita técnica poderá ser efetivada durante todo o período compreendido entre a divulgação do instrumento convocatório e a data marcada para a abertura dos envelopes e não em dia e horário específicos, consoante consignado no edital, situação agravada em face da inobservância ao prazo mínimo previsto no artigo 21, III, da Lei 8666/93. O fato de o edital estabelecer, também, que essa visita técnica deveria ter sido feita por engenheiro responsável técnico com carteira do CREA e documento que o habilite junto à empresa, igualmente é restritiva comprometendo a totalidade dos atos praticados.

(...)

Conforme consta do relatório inserido nos autos, as falhas constatadas, neste caso, comprometeram o desfecho do certame, resultando em ausência de competitividade, na medida em que as exigências do edital com relação à data única da visita técnica efetuada pelo responsável técnico e a apresentação de certidão negativa, ao invés de prova de regularidade fiscal, conforme consta da Lei de Licitações, exorbitaram o seu regramento e contribuíram para o pequeno número de licitantes interessadas em participar do certame, o que não se justifica, considerando a falta de complexidade da natureza do objeto pretendido.

¹ TCE/SP, TC-037278/026/08, Segunda Câmara, Sessão: 21/7/2009.

Frustrou-se, assim, a possibilidade de a Administração almejar a obtenção da proposta mais vantajosa, o que certamente poderia ter ocorrido, caso tivesse havido um maior número de proponentes."

Portanto, sob qualquer ângulo que se analise o **item 1.4.1** do Edital, evidencia-se a sua ilegalidade, sendo imperioso a reforma do Edital.

2. Da proibição de Consórcio (5.2.6)

No item 5.2.6 do Edital foi estabelecido que:

5.2 Não poderão participar desta licitação:
(...)

5.2.6 – Empresas em consórcio com outras ou em quaisquer tipos de associação.

Este item 5.2.6, é restritivo, pois impede, sem qualquer justificativa, a possibilidade de virem a se candidatar um número bem maior de potenciais pretendentes à prestação dos diversos serviços previstos no vasto objeto de atividades próprias da seara de limpeza pública urbana, prejudicando assim a possibilidade de uma maior competitividade, na forma do que estabelecem o art. 3º, p. 1º, I, c/c art. 23, p. 1º, da Lei n. 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CA

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala." (grifo nosso)

No mesmo entendimento de que a proibição de consorciadas no certame reduz de forma insalubre a concorrência, se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Quanto ao processo de contratação da empresa Protos Engenharia, verificou-se irregularidade atinente à inclusão de dispositivos no Edital 22/92 (item 1 da parte IV e item 3.10 do Anexo 2), que restringiu a participação de licitantes no certame ao vedar, textualmente, a participação de consórcios de empresas e a exigir comprovação de atividades e aptidões de profissionais com limitação de tempo, em desacordo com o artigo 3º, § 1º, inciso I, do Decreto-lei 2.300/86, então vigente. Em sua justificativa, o responsável defendeu a tese de que a participação de firmas consorciadas não era obrigatória, conforme estabelecia o art. 26 do Decreto-lei 2.300/86. Citou ainda Ely Lopes Meirelles (Licitação e Contrato Administrativo) que definiu consórcio como *"...a soma de técnica, capital, trabalho e know-how para a execução de um empreendimento certo, que nenhuma das firmas isoladamente teria condições de realizar, dado a complexidade, o custo e a diversificação das obras, serviços e equipamentos exigidos (...)"*.

De fato, a participação de firmas consorciadas não era obrigatória. Entretanto, o art. 3º e seu inciso I do então vigente Decreto-lei 2.300/86 estabelecia objetivamente que *"é vedado aos agentes públicos admitir, prever, ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condição que: I - comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório"*.

Esse dispositivo cristalizava um dos princípios mais fundamentais do processo licitatório, que consiste na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Celso Antônio Bandeira de Mello, in Elementos de Direito Administrativo, 2ª ed., Revista dos Tribunais, pág. 299/301, leciona que os princípios dão coesão aos diversos dispositivos legais

Av. Paulista, 807, cj. 207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-3898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br

constantes de certo normativo e servem de ponto de partida para a interpretação desses dispositivos legais. Assevera, também que a desobediência a princípio é mais grave que o desrespeito à norma isoladamente considerada.

Assim sendo, embora não existisse dispositivo legal que impusesse explicitamente a admissão de consórcios de empresas nas licitações, o administrador não deveria ter estabelecido essa proibição. Isso porque está obrigado, por princípio, a buscar e a perseguir a proposta mais vantajosa para a administração.

O art. 26 do Decreto-lei deveria ter sido interpretado de modo a harmonizar-se com aquele ideal maior, de tal modo que se eliminasse a possibilidade de exclusão de consórcios de empresas na licitação sob análise.²

Ou seja, não resta dúvida que a proibição de empresas em consórcio ou em quaisquer tipos de associação de participarem de uma concorrência desta magnitude, sem nenhuma justificativa, apenas restringem a concorrência, o que é vedado pela lei 8.666/93. Com esta retirada dos consórcios e associações do certame se ceifa uma concorrência mais acirrada que seria benéfica para o Poder Público e, por conseguinte para a sociedade.

3. Licença de Operação do Aterro Sanitário e do Sistema de Tratamento de RSS.

O Edital, em seu item 7.6.3.1, impõe que as empresas participantes do certame deverão apresentar Licença de Operação do Aterro Sanitário Licenciado conforme atestado de capacitação técnica e no item 7.6.7, exige que a empresa possua Licença de Operação de Tratamento emitida por órgão ambiental, em nome da licitante, para tratamento de resíduos sólidos oriundos do sistema de saúde (RSSS). Ocorre que, estas exigências extrapolam o permitido pelo rol taxativo de documentos exigíveis na fase de habilitação, como previsto nos artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93. Sendo assim, mostram-se ilegais as exigências feitas nos itens 7.6.3.1 e 7.6.7.

² Tribunal de Contas da União - GRUPO I - CLASSE III - 1ª CÂMARA; TC-023.344/1994-6 (com 1 anexo); Apenso: TC-009.577/1997-1; NATUREZA: Relatório de Inspeção; ENTIDADE: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER RESPONSÁVEIS: Inaro Fontan Pereira, ex-Diretor-Geral, e outros

Av. Paulista, 807, cj.207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br

Diante de referido posicionamento, as exigências insculpidas nos itens **7.6.3.1** e **7.6.7** do Edital devem serem revistas, uma vez que vão contra a legislação vigente.

No mesmo entendimento, o edital faz outra exigência que fere a Lei 8.666/93, pois o edital impõe no **item 7.6.8**, que caso a licitante ainda não seja proprietária de Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Oriundos do sistema de saúde, possuidora de Licença de Operação, emitida por órgão ambiental, deverá a mesma apresentar documento firmado em cartório com a legítima proprietária da Central de Tratamento.

Ou seja, tais exigências, contidas nos itens **7.6.3.1**, **7.6.7** e **7.6.8** do Edital em questão, contrariam expressa determinação legal que veda aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (art. 3º, § 1º, Lei 8.666/93)

Fica assim caracterizada a quebra da isonomia e o direcionamento do certame, que inviabilizam a participação de outras empresas à exceção de poucas ou mesmo uma única.

A competitividade é o valor fundamental a se preservar em toda e qualquer licitação pública. Daí porque, o conceituado administrativista Carlos Ari Sundfeld³ afirma que:

*"A Administração está obrigada a ensejá-la, favorecê-la, estimulá-la, jamais podendo opor-lhe limites, barreiras ou dificuldades desarrazoadas. **O caráter competitivo é da essência da licitação**".*

³ Licitação e Contrato Administrativo, Malheiros, 1994, p. 16

Av. Paulista, 807, cj.207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br

E, a respeito da indispensável isonomia entre os licitantes, leciona o saudoso professor Hely Lopes Meirelles⁴:

"... O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desiguale os iguais ou iguale os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos....".

Também, o insigne Celso Antônio Bandeira de Mello⁵ assim conceitua tão basilar princípio:

"O princípio da igualdade implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido art. 37, XXI, do texto Constitucional. Aliás, o 1º do art. 3º da Lei 8.666 proíbe que o ato convocatório do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio das licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato".

Diante do exposto, resta claro a ilegalidade das exigências feitas nos itens 7.6.3.1, 7.6.7 e 7.6.8, pois visam apenas restringir e direcionar o certame, uma vez que impõe a apresentação de documentos não exigíveis para esta fase do certame, conforme previsto na legislação vigente.

⁴ Licitação e Contrato Administrativo, Editora RT, 9ª edição, pág 23

⁵ Curso de Direito Administrativo, Malheiros Editores, 6ª ed., p. 296

4. Critério de Julgamento e Metodologia (7.6.9.7)

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada obedecendo aos princípios básicos, previstos no art. 3º da Lei de Licitações, quais sejam:

- Princípio da Legalidade: segundo o qual determina que o processo licitatório é, em regra, uma atividade vinculada, ou seja, a lei já determina a sua condução, não havendo subjetividade do administrador.
- Princípio da Impessoalidade: pelo qual deve existir impessoalidade por parte da administração Pública durante todo o processo licitatório, sendo proibido qualquer critério subjetivo, tratamento diferenciado ou preferência, isso para não frustrar o seu caráter competitivo. Os licitantes deverão ser tratados com absoluta neutralidade.
- Princípio da Moralidade: "significa que o procedimento licitatório terá de se desenrolar na conformidade de padrões éticos prezáveis, o que impõe, para Administração e licitantes, um comportamento escorreito, liso, honesto, de parte a parte".

E quando o Poder Público "cria critérios" para a avaliação da Metodologia de Execução, que claramente são critérios subjetivos, fere assim os princípios do Direito Administrativo, como pode ser verificada na tabela abaixo, que encontra-se no item 7.6.9.7 do referido edital:

Pontuação	Critério
0	Quando a licitante não apresentar ou apresentar plano de forma incompatível com as exigências previstas.
5	Pelo atendimento incompleto a qualquer exigência contida no Edital ou em seus Anexos relativo ao item específico, pelo tratamento de forma equivocada do item, ou, ainda, pela existência de falhas que comprometam a Metodologia Operacional da Licitante.
10	Pelo atendimento integral, oferecendo visão e abordagem consideradas corretas e regulares.

Av. Paulista, 807, cj. 207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5398 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br

Tais critérios não são objetivos, pois como postulado na tabela, para alcançar a pontuação máxima, a empresa licitante deverá ter sua proposta **considerada correta e regular**, ou seja, termos como "considerado", abrem margem para que a pontuação seja concedida com base em critérios subjetivos, pois permitem ao julgador impor o entendimento dele do que é correto e regular, o que vai claramente contra os princípios do direito administrativo.

É nesse sentido a pacífica orientação doutrinária e jurisprudencial, senão vejamos:

"(...) — A utilização do *numerus clausus* para os atestados se constituiu ainda em medida discriminatória, destinada a afastar interessados do certame, além de ser violadora do artigo 30, II e § 3º, do Estatuto da Licitação — **O edital de licitação deverá estabelecer, para apuração da capacidade dos proponentes, critérios objetivos, pois a matéria dispensa apreciações dependentes de subjetivismo, afrontando o princípio da isonomia e do julgamento objetivo — O critério para o julgamento baseado em fatores discriminatórios conduzem à invalidade do certame por patente desvio de poder.**"

(TJSP, Ap. Cív. 81.917-5-São Paulo, 7ª C. de D. Público, j. 23-8-1999, Rel. Des. Guerrieri Rezende). (grifo nosso)

Nesse sentido, além do acima exposto, as exigências contidas no Edital contrariam expressa determinação legal que veda aos agentes públicos "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato" (art. 3º, § 1º, Lei 8.666/93). Pois tais critérios impostos

Av. Paulista, 807, cj.207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br
no item 7.6.3, claramente, vão contra os princípios do direito administrativo, como a legalidade, impessoalidade e moralidade.

5. Caução

O item 7.7.6 do Edital estabelece que

a) – A garantia de que trata o subitem anterior deverá ser protocolado até 5(cinco) dias úteis da entrega dos envelopes, junto à Comissão Especial de Licitação, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de caução em dinheiro, carta de fiança bancária, títulos de dívida pública ou seguro garanti, com vigência de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

Ocorre que esta fixação de prazo de 5 dias antes da licitação reduz a participação de eventuais licitantes que venham a adquirir o edital após a referida data, o que implica, sem dúvida alguma, num flagrante cerceamento vedado por lei.

Pois a legislação é cristalina ao estabelecer que o prazo mínimo para o recebimento das propostas será, para a hipótese de concorrência, de 30(trinta) dias após a publicação e disponibilização do edital, conforme inciso II do §2º do art. 21 da Lei de Licitações, bem como o §3 também do art. 21.

Na lição do incomparável Professor Adilson Abreu Dallari⁶:

*"Esse tempo de publicidade do edital deve servir também para que as pessoas se preparem para disputar o objeto do certame.
(...)"*

Cabe repetir aqui a observação feita anteriormente no sentido de que não se pode impedir que durante o prazo de publicidade do edital as pessoas interessadas se preparem, se ajustem e se adaptem para atender aos requisitos de participação. Especialmente na concorrência, procedimento no qual a idoneidade deve ser demonstrada em seu curso, não é

⁶ Aspectos Jurídicos da Licitação, 4ª Edição, Editora Saraiva, p. 103 e 106

Av. Paulista, 807, cj. 207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br

possível fixar requisitos que devam ser atendidos antes ou no momento da publicação do edital.

Isto só serve para propiciar a venda de informação privilegiada, favorecer determinados licitantes e violar o princípio da igualdade."

"Publicado o edital, deve decorrer um tempo de publicidade para que os participantes tomem conhecimento da existência da licitação, das exigências de participação e se preparem para disputar o objeto do certame. Para que serve o tempo de publicidade? Para que uma pessoa interessada prepare a sua proposta, se coloque em condições de participar do certame. É um rematado absurdo fixar condições que devam ser atendidas antes da publicação do edital ou no momento do edital. O edital serve para chamar pessoas e não espantá-las."

Pois bem, ao definir prazo, após o qual não mais poderão protocolar a garantia que aduz o edital, prejudica o essencial e indiscutível prazo que obrigatoriamente deve decorrer entre a disponibilização do edital e a entrega dos envelopes, cerceando a participação de um maior número de licitantes.

Neste entendimento de que o edital não pode estabelecer prazo, sem justificativa, pois apenas serviria para reduzir a competitividade do certame, o ilustre autor Marçal Justen Filho, ao tratar especificamente sobre a questão da visita técnica, preceitua:

"Será inválida, por exemplo, cláusula que estabeleça oportunidade única para prestação dessas informações. Isso significaria que o licitante que, por infelicidade ou desconhecimento, deixasse de comparecer, estaria alijado do certame. Isso propiciaria garantia aos licitantes que tivessem comparecido de que seriam os únicos a disputar – o que seria grande incentivo a acordos indevidos." 7

Além do exposto, temos também a lição do professor Joel de Menezes Nieburhr, aduzindo que o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do edital e o primeiro ato formal, destina-se para que "os interessados possam retirar a íntegra do edital, reunirem os documentos exigidos para a habilitação, formularem e entregarem

⁷ Teoria Geral das Concessões de Serviço Público, Ed. Dialética, 1ª Edição, 2003, p. 222

Av. Paulista, 807, cj. 207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br
as suas respectivas propostas à Administração, e, enfim, tomarem todas as providências para participarem da licitação".⁸

Vê-se, portanto, ser esta mais uma exigência desprovida de justificativa substancial, vez que, se mostra desnecessária ao deslinde do procedimento licitatório.

É inconteste que a previsão de antecipação do protocolo da garantia em alguns dias antes da abertura do envelopes, infringe a Lei de Licitações, ensejando a reforma do Edital, pois restringe sobremaneira o universo de participantes no certame.

6. Do Sistema de Tratamento e destino final dos resíduos sépticos

O item 4.12, do Edital, que trata do objeto da contratação dispõe que a licitação destina-se à contratação de empresa especializada para, dentre outros serviços, executar o tratamento e destinação final dos resíduos de saúde preferencialmente por meio do sistema autoclave para o tratamento os grupos A e E.

E, no item 4.14, estabelece que os resíduos dos Grupos B, A2, A3, A5, deverão ser tratados por meio da incineração.

Tais exigências aparecem como totalmente incompatíveis com a legislação e normatização vigentes, uma vez que restringem e induzem o tratamento de RSS, quando sabidamente existem outros sistemas disponíveis, que oferecem condições semelhantes ou até mesmo superiores do que a escolha do Edital.

As disposições do Edital que limitam e direcionam a execução do tratamento de determinados resíduos contrariam a disposição do parágrafo 1º ao artigo 3º, da Lei 8.666/93 que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de

⁸ Licitação pública e contrato administrativo, Curitiba: Zênite, 2008, pp. 203/204.

Av. Paulista, 807, cj.207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br
convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Ora, ao definir e exigir exclusivamente tecnologias para o tratamentos para cada tipo de resíduo, o Edital afasta da competição todas as empresas que detenham domínio de algum outro método de tratamento de RSS (microondas, autoclave, desativação eletrotérmica, etc.), comprometendo o potencial competitivo do certame e inviabilizando o atingimento de sua finalidade maior que é a de proporcionar a melhor proposta para a administração pública.

Isso porque não há nenhum dispositivo legal que proceda a tal exigência, da forma como posta no Edital, restringindo a execução dos serviços de tratamento de RSS a uma única tecnologia dentre as várias disponíveis. A regulamentação da matéria é clara ao mencionar "tratamento", de modo genérico, não direcionando a nenhuma especificidade, senão vejamos:

Resolução Conama 358/2005

Art. 15. Os resíduos do Grupo A1, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

Art. 16. Os resíduos do Grupo A2, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para:
I - aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou
II - sepultamento em cemitério de animais.

Art. 19. Os resíduos do Grupo A5, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Av. Paulista, 807, cj.207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br

Art. 25. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica. (grifos nossos)

Resolução Anvisa 306/2004

5 - GRUPO A1

5.1.2 - Devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice IV).

6 - GRUPO A2

6.1 - Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica. Devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final.

14 - GRUPO E

14.7.1 - Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico Classe de Risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana (Apêndice IV). (grifos nossos)

Note-se que a legislação específica define a utilização de sistemas de tratamento diferenciados conforme a natureza das várias espécies de resíduos. É o que se extrai, por exemplo, da Resolução nº 358/2005 do CONAMA, que define o tratamento dos RSS como o "conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde

Av. Paulista, 807, cj. 207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br
pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador”.

Da leitura das disposições regulamentares supra transcritas depreende-se que o regulador fez menção tão somente a “processo de tratamento” sem especificar nenhum tipo de tecnologia para tanto, justamente porque o tratamento dos RSS pode ser realizado por qualquer das tecnologias disponíveis admitidas (licenciadas) pelos órgãos ambientais, sem prejuízo do resultado desejado.

Nesse sentido, as disposições do Edital que determinem, por exemplo, que determinados objetos só receberão tratamento pelo método de incineração estão em desacordo com as normas vigentes, sendo, portanto, ilegais, e nesse sentido devem ser repelidas, não podendo persistir em virtude do vício que as acomete. O edital deve admitir a utilização de todos os métodos de tratamento devidamente reconhecidos e recomendados pelos órgãos ambientais competentes, a fim de garantir a ampla participação.

Nesse sentido, as disposições do Edital que determinam e induzem o tratamento de alguns resíduos para dois tipos de tecnologias estão em desacordo com as normas vigentes, sendo, portanto, ilegais, e nesse sentido devem ser modificadas, não podendo persistir em virtude do vício que as acomete.

7. Da contradição dos Índices Financeiros.

Conforme pode ser verificado no item 7.7.4, considerar-se-á comprovada a boa situação da empresa, desde que atinja os seguintes índices, os quais deverão ser apresentados em separado.

Índices previsto no item 7.7.4:

I.L.G. > ou = 1,00 (Índice de Liquidez Corrente)



Av. Paulista, 807, cj.207 - 01311-915 - São Paulo/SP | Tel.: 55 11 3297-5898 | abrelpe@abrelpe.org.br | www.abrelpe.org.br

Diante de referido posicionamento, as exigências insculpidas nos itens **7.6.3.1** e **7.6.7** do Edital devem serem revistas, uma vez que vão contra a legislação vigente.

No mesmo entendimento, o edital faz outra exigência que fere a Lei 8.666/93, pois o edital impõe no **item 7.6.8**, que caso a licitante ainda não seja proprietária de Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Oriundos do sistema de saúde, possuidora de Licença de Operação, emitida por órgão ambiental, deverá a mesma apresentar documento firmado em cartório com a legítima proprietária da Central de Tratamento.

Isso sem falar que a própria Comissão de Licitação tem responsabilidade sobre seus atos, à vista do que dispõe o art. 51, §3º da Lei 8.666/93, respondendo solidariamente, salvo aquele que manifestar sua posição contrária. Nesse sentido, segue comentário do Prof. Marçal Justen⁹:

"Como a Comissão delibera em conjunto, todos os seus integrantes têm o dever de cumprir a Lei e defender o interesse público. Mais ainda, cada membro da comissão tem o dever de opor-se à conduta dos demais integrantes quando viciada."

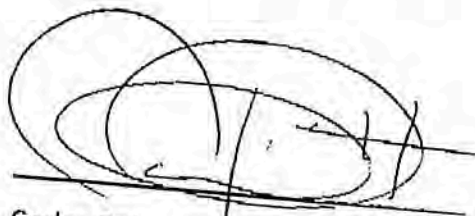
Nesse sentido, requer-se, desde já, o provimento à presente IMPUGNAÇÃO ao Edital em referência, para que o mesmo seja modificado e, como consequência, seja republicado o ato.

Por derradeiro, solicita que a resposta a este pleito seja encaminhada, com a necessária brevidade, para a IMPUGNANTE, no endereço localizado à Av. Paulista, 807, 2º andar, cj. 207, São Paulo, SP, CEP nº 01311-941, fax (11) 3297-5898 ou ainda por e-mail (abrelpe@abrelpe.org.br).

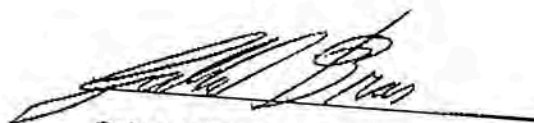
Termos que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de Março de 2012.



Carlos Roberto Vieira da Silva Filho
Diretor Executivo



Gabriel Gil Bras Maria
OAB/SP 306.263

⁹ in op. cit., p. 474.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Uberaba/MG, 20 de março de 2012

Of./CEL-001/2012.

Ref.: Concorrência 004/2012

Assunto: Impugnação Administrativa

Prezados Senhores,

Esclarecemos abaixo a impugnação administrativa feita pela Abrelpe:

- **Visita Técnica (1.4.1)** - quando solicitado Engenheiro Civil ou Sanitarista para a visita em nada cerceamos o direito das empresas, pois, o responsável técnico poderá ser um ou outro.

Sabemos que qualquer empresa que faz a coleta de lixo, tem em seus quadros o representante solicitado no Edital, o que traz uma maior garantia para empresa, quando da elaboração de sua proposta.

- **Proibição do Consórcio (5.2.6)** - apesar do valor da licitação, qualquer empresa de coleta de lixo tem capacidade para execução do serviço solicitado.

Esclarecemos ainda, que cabe ao Município a exigência de consórcio ou não, o que não impede de forma alguma a participação de nenhuma empresa.

- **Licença de Operação do Aterro Sanitário e do Sistema de Tratamento do RSS** - o item 7.6.3.1 solicita a licença de operação de aterro sanitário, qualquer empresa de coleta de lixo que faça operação de aterro sanitário possui esta Licença.

Não constatamos no item em questão qualquer dificuldade.

- **Itens 7.6.7 e 7.6.8** - estes itens auxiliam na maneira como a licitante poderá proceder. Em momento algum estamos cerceando o direito das empresas.

- **Critério de Julgamento e Metodologia (7.6.9.7)** - o item solicitado pela administração visa que a empresa licitante demonstre sua capacidade para execução dos serviços solicitados no Edital.

- **Caução (7.7.6)** - entendemos não haver dificuldade no depósito da caução 05 (cinco) dias úteis antes da abertura das propostas, tendo em vista, que a licitação foi publicada em 10 de fevereiro de 2012.

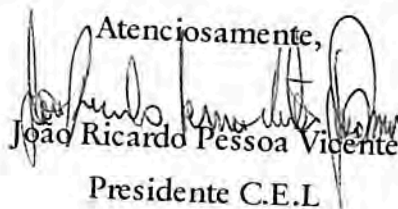


1ª Câmara
Fls. 325
LLC

PREFEITURA
Uberaba
UMA NOVA CIDADANIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

- Sistema de Tratamento e Destino Final dos Resíduos Sépticos – o custo de operação de tratamento de resíduos sépticos contempla os serviços solicitados no Edital.
- Contradição dos Índices Financeiros – deverá ser seguido o previsto no item 7.7.4 e não o Anexo VI.

OBS.: Informamos que o Edital já foi analisado pelo TCEMG conforme Of. 63497, onde os itens questionados por V.Sª. foram observados e acatados pelo Tribunal conforme o Edital publicado em fevereiro/2012.

Atenciosamente,

João Ricardo Pessoa Vicente
Presidente C.E.L

À
ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos
Especiais
A/C.: Sr. Carlos Roberto Vieira da Silva Filho
Diretor Executivo
Av. Paulista,